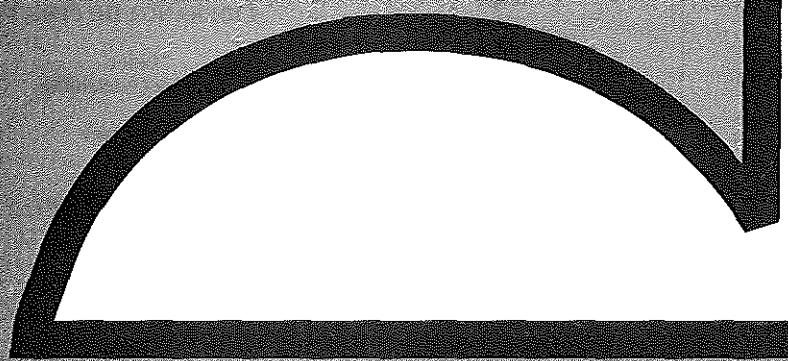


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV-Nº 177 QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1999 BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i> Suplentes de Secretário 1º <i>Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> 4º <i>Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor ⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos ⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Amir Lando - PMDB - RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i> (2) Designação: 30-6-99	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL - 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) - 13 Líder <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB - 13 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB - 3 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS - 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB - 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marciá Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE HOJE, DIA 10 DE NOVEMBRO, QUARTA-FEIRA, ÀS 11 HORAS, NO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL, DESTINADA A COMEMORAR O SESQUICENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE RUI BARBOSA.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 156ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE (*)

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.108, de 1999-CN (nº 1.596/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 26 de outubro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$56.882.400,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), em favor da Câmara dos Deputados, da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

30162

Nº 1.109, de 1999-CN (nº 1.597/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 26 de outubro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$10.060.952,00 (dez milhões, sessenta mil e novecentos e cinqüenta e dois reais), para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

30178

Nº 1.110, de 1999-CN (nº 1.598/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 25 de outubro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$5.081.800,00 (cinco milhões, oitenta e um mil e oitocentos reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

30218

Nº 1.111, de 1999-CN (nº 1.653/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 29 de outubro de 1999, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor global de R\$8.378.256,00 (oito milhões, trezentos e setenta e oito mil e duzentos e cinqüenta e seis reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

30233

Nº 1.112, de 1999-CN (nº 1.652/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 29 de outubro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$24.404.700,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil e setecentos reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

30245

Nº 1.113, de 1999-CN (nº 1.651/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 29 de

outubro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$63.268.373,00 (sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais), em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 1999 (nº 118/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora de Lençóis Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 1999 (nº 122/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Taquara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 1999 (nº 123/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 1999 (nº 124/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 1999 (nº 125/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Birigui, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 1999 (nº 130/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 1999 (nº 143/99, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educativa Nordeste para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....

30302

Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 1999 (nº 159/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Senhor Bom Jesus para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Perdões, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

30304

Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 1999 (nº 185/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.....

30306

(*) Leitura de pareceres após a Ordem do dia (Item 1.3.2)

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 248 a 256, de 1999, lidos anteriormente.....

30308

1.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 608, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que institui a penhora administrativa, por órgão jurídico da Fazenda Pública, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

30309

Projeto de Lei do Senado nº 609, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera o art. 495 da Lei nº 5.869, 11 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil, e amplia o prazo da ação rescisória quando referir-se a precatório judiciário. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

30313

Projeto de Lei do Senado nº 610, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Melo, que institui normas para fixação de tarifas a serem cobradas pelo abastecimento de água e pelos serviços de esgotamento sanitário no país, regula a transferência do controle das instituições provedoras desses serviços e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.....

30314

1.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 685, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. À Mesa para decisão.....

30316

Nº 686, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. À Mesa para decisão.....	30316	Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.	30351
1.2.6 – Discursos do Expediente			
SENADOR ADEMIR ANDRADE – Considerações sobre a necessidade de mudança na política habitacional do País.....	30316	Projeto de Lei do Senado nº 613, de 1999-Complementar, de autoria da Senadora Lúzia Toledo, que altera o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos.	30352
SENADOR ÁLVARO DIAS – Reivindicação de providências sobre a falta de resposta a requerimento de S.Exa., que solicita informações ao Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha, sobre as denúncias veiculadas na imprensa a respeito de irregularidades na licitação para a pavimentação de trecho da rodovia BR-476. Justificativas à apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 609, de 1999, de sua autoria, lido na presente sessão, que altera o art. 495 da Lei nº 5.869/73 – Código de Processo Civil, e amplia o prazo da ação rescisória quando referir-se a precatório judiciário.....	30345	Projeto de Lei do Senado nº 614, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que proíbe a venda de arma de fogo e munição em todo o território nacional, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	30355
SENADOR CARLOS BEZERRA – Repúdio à reportagem publicada no jornal Folha de S. Paulo, que noticia a participação de S.Exa. na liberação de precatórios.	30348	Projeto de Lei do Senado nº 615, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....	30358
SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Satisfação pelo retorno do Senador Ronaldo Cunha Lima aos trabalhos da Casa. Registro de ameaça de bomba à sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Sergipe.	30348	Projeto de Lei do Senado nº 616, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	30359
SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Boas vindas ao Senador Ronaldo Cunha Lima. Justificativa para apresentação de projeto, de sua autoria, que proíbe a venda de armas em todo o território nacional.	30349	Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera o <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	30361
SENADOR NEY SUASSUNA – Parabenizando o Senador Ronaldo Cunha Lima pelo seu retorno.	30349	Projeto de Lei do Senado nº 618, de 1999, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.....	30363
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Apelo para celeridade na apreciação dos requerimentos de informações de autoria de S.Exa. aos Ministros de Estado da Justiça e da Saúde.	30350	1.2.7 – Leitura de projetos	
SENADOR MOREIRA MENDES – Solidariedade aos agricultores de Jiparaná, no Estado de Rondônia, que cobram do governo federal recursos para financiamento da sua atividade.	30350	Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, solicitando o sobrerestamento do estudo do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1999, de sua autoria, a fim de aguardar o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	30367
1.2.8 – Leitura de requerimentos			

Nº 688, de 1999, de autoria do Senador Ney Suassuna, solicitando a criação de uma Comissão Temporária, composta por 5 (cinco) Senadores titulares e igual número de suplentes, para acompanhar <i>in loco</i> as ações de políticas públicas destinadas a minorar os efeitos da seca na região Nordeste, até 15 de dezembro de 1999. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....	30367	Grande do Sul. Aprovado, com abstenções do Sr. José Eduardo Dutra, da Sra. Heloísa Helena e do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final.....	30369
Nº 689, de 1999, de autoria do Senador Ney Suassuna, solicitando a criação de uma Comissão Temporária, composta por 5 (cinco) Senadores titulares e igual número de suplentes para acompanhar junto ao Executivo a execução física-financeira das obras do projeto de transposição das águas do Rio São Francisco, até 15 de dezembro de 1999. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....	30367	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1998 (Parecer nº 911, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....	30370
Item 4			
Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1998 (nº 547/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lorena, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado, com abstenções do Sr. José Eduardo Dutra, da Sra. Heloísa Helena e do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final.....	30367	Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1998 (nº 547/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lorena, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado, com abstenções do Sr. José Eduardo Dutra, da Sra. Heloísa Helena e do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final.....	30370
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1998 (Parecer nº 912, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....	30367	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1998 (Parecer nº 912, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....	30370
Item 5			
Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1998 (nº 548/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Guararapes, Estado de São Paulo. Aprovado, com abstenções do Sr. José Eduardo Dutra, da Sra. Heloísa Helena e do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final.....	30368	Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1998 (nº 548/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Guararapes, Estado de São Paulo. Aprovado, com abstenções do Sr. José Eduardo Dutra, da Sra. Heloísa Helena e do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final.....	30371
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1998 (Parecer nº 913, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....	30368	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1998 (Parecer nº 913, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....	30371
Item 6			
Projeto de Resolução nº 100, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 787, de 1999, Relator ad hoc: Senador Jonas Pinheiro), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.....	30368	Projeto de Resolução nº 100, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 787, de 1999, Relator ad hoc: Senador Jonas Pinheiro), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.....	30371
Item 7			
Requerimento nº 634, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 511 e 555, de 1999, por regularem a mesma matéria. Aprovado. Os projetos retornam à Comissão de Assuntos Sociais:	30369	Requerimento nº 634, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 511 e 555, de 1999, por regularem a mesma matéria. Aprovado. Os projetos retornam à Comissão de Assuntos Sociais:	30372

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia		SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Esclarecimentos sobre a polêmica ecológica que se formou em torno da implantação da Hidrovia Tocantins-Araguaia, projeto de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado.	30399
Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1999 (Parecer nº 914, de 1999-CDir). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 690, de 1999. À promulgação.	30373	SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Preocupação de funcionários do BANERJ quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais da PREVI-BANERJ, após a privatização do banco. Importância da apuração do caso Riocentro e da operação de invasão da Companhia Siderúrgica Nacional-CSN, em 9 de novembro de 1988.	30404
1.3.2 – Leitura de pareceres		SENADOR EDUARDO SUPILCY, como Líder – Prejuízos à população carente do Distrito Federal com o anúncio do fim do Programa Bolsa Escola.	30406
Nºs 915 a 935, de 1999, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 516, 517, 518, 546, 557, 561, 568, 575, 581, 586, 595, 596, 617, 618, 636, 637, 638, 649, 650, 652 e 653, de 1999, respectivamente, de autoria dos Senadores Romero Jucá, Ermândes Amorim, Ney Suassuna, Eduardo Suplicy, Tião Viana, Álvaro Dias, Artur da Távola, Roberto Requião, Geraldo Cândido, Luiz Estevão e Lúcio Alcântara, solicitando informações a Ministros de Estado.	30374	1.3.7 – Discurso encaminhado à publicação	
1.3.3 – Comunicação da Presidência		SENADOR ROMEU TUMA – Homenagem pelo transcurso do centenário do Clube Esperia, de São Paulo.	30411
Aprovação dos Requerimentos nºs 516, 517, 518, 546, 557, 561, 568, 575, 581, 586, 595, 596, 617, 618, 636, 637, 638, 649, 650, 652 e 653, de 1999, de autoria dos Senadores Romero Jucá, Ermândes Amorim, Ney Suassuna, Eduardo Suplicy, Tião Viana, Álvaro Dias, Artur da Távola, Roberto Requião, Geraldo Cândido, Luiz Estevão e Lúcio Alcântara, solicitando informações a Ministros de Estado.	30386	1.3.8 – Comunicação da Presidência	
1.3.4 – Discurso após a Ordem do Dia		Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.	30414
SENADOR OSMAR DIAS – Questionamento sobre a invasão de propriedades produtivas pelos trabalhadores do Movimento Sem-Terra. Omissão do governo do Estado do Paraná na solução dos conflitos.	30386	1.4 – ENCERRAMENTO	
1.3.5 – Comunicação da Presidência		2 – RETIFICAÇÃO	
Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal para o dia 18 do corrente, terça-feira, às 10 horas, para o comparecimento do Ministro Rafael Greca.	30395	Ata da 136ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 7 de outubro de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.	30415
1.3.6 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)		3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 9-11-99	
SENADOR NEY SUASSUNA – Considerações sobre o flagelo da seca no Nordeste, destacando a realidade da Paraíba e a necessidade da transposição das águas do Rio São Francisco. Apresentação de requerimentos solicitando a criação de comissões temporárias do Senado para acompanhar <i>In loco</i> as ações de políticas públicas destinadas a minorar os efeitos da seca na região Nordeste e para acompanhar junto ao Executivo a execução física-financeira das obras do projeto de transposição das águas do Rio São Francisco.	30396	4 – ATA DE COMISSÃO	
		18ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 9 de novembro de 1999.	30416
		5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nº 2.284, de 1999, referente ao servidor Fernando Antonio Pereira Gomide.	30418
		Nºs 2.285 e 2.286, de 1999.	30419
		Nº 2.287, de 1999, referente ao servidor Leonardo Joffily.	30421
		Nº 2.288, de 1999, referente ao servidor José de Ribamar Barbosa Carvalho.	30422
		Nº 2.289, de 1999.	30423
		6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 156ª Sessão Deliberativa Ordinária em 9 de novembro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Eduardo Suplicy, Mauro Miranda e Geraldo Cândido*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alvaro Dias – Amir Lando – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloisa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jorge Bornhausen – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor

Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Ronaldo Cunha Lima – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ademir Andrade.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE
MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 1.108, DE 1999-CN (Nº 1.596/99, na origem)

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 26 de outubro de 1999, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 56.882.400,00, em favor da Câmara dos Deputados, da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos”, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 446 /MP

Brasília, 25 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Câmara dos Deputados, a Presidência da República, o Ministério da Justiça, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa solicitam a abertura de crédito suplementar, no valor global de R\$ 56.882.400,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), objetivando ajustar os seus orçamentos vigentes às reais necessidades de execução, conforme itens a seguir relacionados:

ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	RS 1,00
Câmara dos Deputados 2013.0001 – Encargos com Inativos e Pensionistas	13.000.000 13.000.000		
Presidência da República <i>Gabinete da Vice-Presidência da República</i> 2013.0001 – Encargos com Inativos e Pensionistas	13.150.000 150.000 4.000		16.331.200
4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral	146.000		
<i>Advocacia-Geral da União</i> 4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral			5.816.410 5.816.410
<i>Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano</i> 4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral			10.514.790 10.514.790
Ministério da Justiça <i>Imprensa Nacional</i> 2013.0001 – Encargos com Inativos e Pensionistas	30.240.000 10.100.000 10.100.000		40.551.200
<i>Departamento de Polícia Rodoviária Federal</i> 2013.0001 – Encargos com Inativos e Pensionistas	17.400.000 17.400.000		
<i>Departamento de Polícia Federal</i> 2013.0001 – Encargos com Inativos e Pensionistas	1.280.000		40.551.200 40.551.200
4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral	1.280.000		
<i>Fundação Nacional do Índio</i> 4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral	1.460.000 1.460.000		

Ministério das Relações Exteriores	9.500.000
<i>Administração direta</i>	9.500.000
4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral	9.500.000
 Ministério da Defesa	 3.992.400
<i>Administração direta</i>	3.481.600
4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral	3.481.600
 <i>Fundação Osório</i>	 131.200
2013.0001 – Encargos com Inativos e Pensionistas	51.200
 4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral	 80.000
 <i>Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo</i>	 379.600
4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral	379.600
 TOTAL	 56.882.400
	 56.882.400

2. O crédito pleiteado visa a atender às despesas com Pessoal e Encargos Sociais no mês de outubro do corrente exercício.

3. Os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamentos, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

4. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de dotações orçamentárias destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea “a”, e VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Martus Tavares
MARTUS TAVARES
 Ministro de Estado do
 Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 446 DE 25 / 10 / 99**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, relacionadas com diversos Órgãos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante o remanejamento de recursos consignados em Pessoal e Encargos Sociais.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 56.882.400,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

*À Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e
Fiscalização
Em 8 / 11 / 99*

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 56.882.400,00, em favor da Câmara dos Deputados, da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea "a", e VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Câmara dos Deputados, da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 56.882.400,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do remanejamento de dotações orçamentárias destinadas a Pessoal e Encargos Sociais indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas da Fundação Nacional do Índio, da Fundação Osório e do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, na forma indicada no Anexo III deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

José Serra

Walter

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30102 - IMPRENSA NACIONAL

30104 - IMPRENSA NACIONAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

卷之三

300000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30107 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

REV. VOL. 1

ANEXO I

TOTAL **OCULAR TONIC**

**30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

RS 1.00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
ORFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA					1.280.000	1.280.000					
ADMINISTRAÇÃO					1.280.000	1.280.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1.280.000	1.280.000					
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1.280.000	1.280.000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
06 007 0021 4900 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	000	0	199	1.280.000 1.280.000 1.280.000 1.280.000	1.280.000 1.280.000 1.280.000 1.280.000					
TOTAL FISCAL					1.280.000	1.280.000					

**30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

RS 1.00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1.460.000	1.460.000					
ADMINISTRAÇÃO					1.460.000	1.460.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1.460.000	1.460.000					
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1.460.000	1.460.000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03 007 0021 4900 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	000	0	199	1.460.000 1.460.000 1.460.000 1.460.000	1.460.000 1.460.000 1.460.000 1.460.000					
TOTAL FISCAL					1.460.000	1.460.000					

35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
RELACIONES EXTERIORES					9.500.000	9.500.000					
ADMINISTRAÇÃO					9.500.000	9.500.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					9.500.000	9.500.000					
12.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					9.500.000	9.500.000					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) + 1											
12.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	O	100	9.500.000 9.500.000 9.500.000 9.500.000	9.500.000 9.500.000 9.500.000 9.500.000					
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) + 1											
TOTAL FISCAL					9.500.000	9.500.000					

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA					3.481.600	3.481.600					
ADMINISTRAÇÃO					3.481.600	3.481.600					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3.481.600	3.481.600					
06.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					3.481.600	3.481.600					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
06.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	100	O	100	3.481.600 3.481.600 3.481.600 1.821.600 1.660.000	3.481.600 3.481.600 3.481.600 1.821.600 1.660.000					
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) + 1											
TOTAL FISCAL					3.481.600	3.481.600					

**52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
52222 - FUNDAÇÃO OSORIO**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S O F D	ID. FTE USO	T O T A L	P E S S O A L E E N C.	J U R D O S E D A D I V I D A	O U T R A S D E S P. C O M B A T E S	I N V E S T I D O M E N T O S	I N V E S T I D O M E N T O S	A M O R T I Z A Ç Ã O D A D I V I D A	
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA					80.000	80.000				
ADMINISTRAÇÃO					80.000	80.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					80.000	80.000				
06 007-0021-4500 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					80.000	80.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O MANTIMENTO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ORGAO VOLTAIS ASSESSORIA, PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, ASSESSORAMENTO, MODERNIZAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTACOES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇOES, ETC.					80.000	80.000				
06 007-0021-1000 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F 00	0	100		80.000	80.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					80.000	80.000				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					80.000	80.000				
15 062 0095 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					80.000	80.000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.					80.000	80.000				
15 062 0095 2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S 00	0	100		80.000	80.000				
TOTAL FISCAL SECUTORIAL					131.200	131.200				
					80.000	80.000				
					80.000	80.000				
					80.000	80.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSTOÇÃO ATUAL

52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA:
52932 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

NS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
EDUCAÇÃO E CULTURA					379.600	379.600					
ADMINISTRAÇÃO					379.600	379.600					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					379.600	379.600					
06.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					379.600	379.600					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
06.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	379.600 379.600 379.600 379.600 379.600	379.600 379.600 379.600 379.600 379.600					
TOTAL FISCAL					379.600	379.600					

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

NS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIÁRIA					5.816.410	5.816.410					
ADMINISTRAÇÃO					5.816.410	5.816.410					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					5.816.410	5.816.410					
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					5.816.410	5.816.410					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	K	90	0	100	5.816.410 5.816.410 5.816.410 1.416.410 4.400.000	5.816.410 5.816.410 5.816.410 1.416.410 4.400.000					
TOTAL FISCAL					5.816.410	5.816.410					

**20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20117 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

NS 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					10.514.790	10.514.790					
ADMINISTRAÇÃO					10.514.790	10.514.790					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					10.514.790	10.514.790					
03.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					10.514.790	10.514.790					
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	O	100	10.514.790 10.514.790 10.514.790 10.514.790	10.514.790 10.514.790 10.514.790 10.514.790					
TOTAL	FISCAL				10.514.790	10.514.790					

**30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL**

NS 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					40.551.200	40.551.200					
PREVIDENCIA					40.551.200	40.551.200					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					40.551.200	40.551.200					
15.002.0493.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					40.551.200	40.551.200					
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.											
15.002.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	90	O	153	40.551.200 40.551.200 40.551.200 40.551.200	40.551.200 40.551.200 40.551.200 40.551.200					
TOTAL	SEGURIDADE				40.551.200	40.551.200					

ANEXO III

ACRESCIMO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				(R\$ 1,00)
	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS				1.460.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS			1.460.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS			1.460.000	
1711.01.60 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS	1.460.000			
			TOTAL FISCAL		1.460.000

ANEXO III

ACRESCIMO

52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
 52222 - FUNDAÇÃO OSORIO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				(R\$ 1,00)
	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS				131.200
	SEQ				80.000
					51.200
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS			131.200	
	SEQ			80.000	
				51.200	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS			131.200	
	SEQ			80.000	
				51.200	
1711.01.01 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	80.000			
1711.01.05 TRANSFERENCIAS DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEQ	51.200			
			TOTAL		131.200
			TOTAL FISCAL		80.000
			TOTAL SEGURIDADE		51.200

ANEXO III

ACRESCIMO

52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
 52932 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			379.600
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		379.600	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		379.600	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	379.600		
			TOTAL FISCAL	379.600

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados no Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo contêm a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM N° 1.109, DE 1999-CN (N° 1.597/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 26 de outubro de 1999, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 10.060.952,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos”, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

EM nº 449 /MP

Brasília, 25 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar no valor global de R\$ 10.060.952,00 (dez milhões, sessenta mil, novecentos e cinqüenta e dois reais), em favor do Supremo Tribunal Federal-STF, da Justiça Federal-JF e da Justiça do Trabalho-JT, destinado, principalmente, ao atendimento de despesas de custeio administrativo, além de realização de obras e concessão de benefícios, conforme a seguir discriminado:

Em R\$ 1,00

Supremo Tribunal Federal	1.187.781
- Manutenção dos Serviços de Administração Geral	154.949
- Capacitação de Recursos Humanos	36.000
- Ações de Informática	671.531
- Assistência Médica e Odontológica a Servidores	325.301
Justiça Federal	2.746.581
- Construção do Edifício-Sede do TRF da 4ª Região - RS	180.000
- Manutenção dos Serviços de Administração Geral	624.500
- Reparos, Reformas e Adaptações de Imóveis	50.000
- Ações de Informática	110.000
- Auxílio Refeição/Alimentação	1.072.100
- Assistência Médica e Odontológica a Servidores	709.981
Justiça do Trabalho	6.126.590
- Manutenção dos Serviços de Administração Geral	4.688.458
- Capacitação de Recursos Humanos	73.872
- Reparos, Reformas e Adaptações de Imóveis	96.000
- Ações de Informática	322.260
- Concessão de Vale-Transporte	70.000
- Auxílio Refeição/Alimentação	464.000
- Assistência Pré-Escolar	265.000
- Assistência Médica e Odontológica a Servidores	147.000
T O T A L	10.060.952

2. A suplementação proposta pelo STF visa a possibilitar a nomeação de servidores, a reforma do almoxarifado e a aquisição de alguns equipamentos básicos de combate e prevenção a incêndios. Tal solicitação justifica-se em função de emendas supressivas apresentadas ao orçamento do Órgão pelos Senhores Membros do Congresso Nacional.

3. O pleito apresentado pela Justiça Federal objetiva a cobertura de despesas correntes e de capital, decorrentes da instalação de 90 (noventa) Varas Federais nas diversas regiões de sua circunscrição, demandando, assim, maior volume de recursos para atender às necessidades das mencionadas Varas, tanto no que se refere ao aumento do número de servidores, com reflexos na concessão de benefícios e assistência médica e odontológica, como no que diz respeito à aquisição e manutenção de equipamentos de informática. Vale salientar, ainda, os cortes ocorridos no orçamento do Órgão quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

4 Os recursos previstos para a Justiça do Trabalho destinam-se ao atendimento de despesas administrativas e a concessão de benefícios em favor de diversas unidades.

5. Os remanejamentos propostos, segundo os Órgãos interessados, não acarretarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de dotações orçamentárias, estando o mesmo amparado nas disposições do art. 6º, incisos I, alínea “a”, e II, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

8. Nessas condições, este Ministério pronuncia-se favoravelmente ao atendimento dos pleitos, razão pela qual encaminho à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 449 DE 25 / 10 /99.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotação para fazer face a despesas de custeio administrativo, bem como a outros gastos relativos à realização de obras e concessão de benefícios aos servidores, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante decreto.

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única para o problema que se apresenta.

4. Custos:

R\$ 10.060.952,00 (dez milhões, sessenta mil, novecentos e cinqüenta e dois reais) provenientes de remanejamento de recursos das próprias unidades envolvidas, não ocasionando, portanto, ônus ao Tesouro Nacional.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 10.060.952,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Supremo Tribunal Federal, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 10.060.952,00 (dez milhões, sessenta mil, novecentos e cinqüenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do cancelamento parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

卷之三

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

112000 - JUSTICA FEDERAL
112101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

卷之三

TOTAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
JUDICIÁRIA					162.500			162.500			
ADMINISTRAÇÃO					162.500			162.500			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					162.500			162.500			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					162.500			162.500			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE- FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3	0	0	100	162.500 162.500 162.500 162.500			162.500 162.500 162.500 162.500			
					TOTAL FISCAL	162.500		162.500			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
JUDICIÁRIA					110.000			110.000			
ADMINISTRAÇÃO					110.000			110.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					110.000			110.000			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					110.000			110.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE- FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021 4900 0001 AÇÕES DE INFORMATICA EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ADQUERIDO (UNICO) - 105	1	0	0	100	110.000 110.000 110.000 110.000			110.000 110.000 110.000 110.000			
					TOTAL FISCAL	110.000		110.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

132000 - JUSTICA FEDERAL
132105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

PROGRAMA DE ISABANHO (SISTEMA ESTATÍSTICO)

卷之三

TOTAL FISCAL

151000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

THE JOURNAL OF CLIMATE VOL. 17, NO. 10, OCTOBER 2004

**15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E	N	S	O	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. DA DIVIDA	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
	S	O	F	D	USO								
ADMINISTRAÇÃO													
ADMINISTRAÇÃO GERAL													
02 007 0021 49000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL													
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO SOCIAL, COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE, REPRODUÇÃO, INFORMATICA, FORMAS E ADAPTACÕES ETC.													
SERVICOS TECNICO (INFORMATICA)													
MOVEL E MATERIAIS													
SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE) * 3													
DIREC DE INFORMACAO (IMPLEMENTADA) * 3													
GRADE DE INFORMACAO (IMPLEMENTADA) * 3													
HARDWARE ALQUILADO (UNIDADE) * 372													
02 007 0021 49000 0001 MANUTENÇÃO INFORMATICA													
TOTAL FISCAL													
484.344													

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRÉSENTAM A POSTO ATUAL

**15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E	N	S	O	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. DA DIVIDA	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
	S	O	F	D	USO								
ADMINISTRAÇÃO													
ADMINISTRAÇÃO GERAL													
02 007 0021 49000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL													
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO SOCIAL, COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE, REPRODUÇÃO, INFORMATICA, FORMAS E ADAPTACÕES ETC.													
02 007 0021 49000 0001 MANUTENÇÃO DMS SAV (Q3 - III ADMINISTRAÇÃO) GERAL													
TOTAL FISCAL													
1.102.568													

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIÃO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

TOTAL FISCAL

15000 - JUSTICA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

**15000 - JUSTICA DO TRABALHO
15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	EM F	SO ID	FE USD	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AUTORIZAÇÃO DA DÍVIDA
JUDICIÁRIA										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
02.007.002.1.9000.000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL										
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ORGAZAO, VOLTAZAS AS AÇÕES DE PERSONAL, ADMINISTRAÇÃO, PODERNAZACAO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS ORTOLOGICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, TELECOMUNICAÇOES, EQUIPAMENTOS, TELEFONES E ADAPTADORES DE HÓTEIS, ETC.										
INHOVEL CONSERVADO (UNIDADE) = 6										
ÁREA DE INFORMAÇÃO (M²) = 1.774										
SISTEMA DE INFRAESTRUTURA MOLHADA (1 UNIDADE) = 1										
02.02.007.002.1.9000.000 MANUTENÇÃO NAS SUCURSAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	100	0	100	100	100	100	100	100	100	100
02.02.007.002.1.9000.004 SISTEMA DE INFORMÁTICA, MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) = 1	100	0	100	100	100	100	100	100	100	100
LINKAGAO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS										
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR										
02.02.041.0100.4000 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PRODUCIONAM CONDIÇOES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E ADS, EXCEPTO RAIOS, CLUB DE DESENVOLVIMENTO CORRESPONDE A TORCE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIADA										
CRIANÇA ATENDIDA (CHAMAN) = 205										
02.02.041.0100.4000.001 ASSISTÊNCIA INFANTIL (CHAMAN)										
CRIANÇA ATENDIDA (CHAMAN) = 205										
SALARIA										
ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, RECONHECER OS SERVIDORES DE CARÁTER COMUM, RECONHECER E A MANUTENÇÃO DE PRODRIOS										
DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 2.117										
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 982										
INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 1946										
02.02.075.0420.2004.000 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SAÚDE PESSOAS										
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, RECONHECER OS SERVIDORES DE CARÁTER COMUM, RECONHECER E A MANUTENÇÃO DE PRODRIOS										
DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 2.117										
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 982										
INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 1946										
02.02.075.0420.2004.005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SAÚDE PESSOAS										
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, RECONHECER OS SERVIDORES DE CARÁTER COMUM, RECONHECER E A MANUTENÇÃO DE PRODRIOS										
DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 982										
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 982										
INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 1946										
TOTAL FISCAL										
SEGURADORES										
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL										

15000 - JUSTICA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SA. REGIAO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ארכיאולוג

AT. QUANTIDADES DAS MEIAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Novembro de 1999

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					387.760			387.760			
ADMINISTRAÇÃO					387.760			387.760			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					387.760			387.760			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					387.760			387.760			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
- IMÓVEL CONSERVADO (UNIDADE) + 4											
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) + 1.204											
- ÁREA REFORMADA (HEC) + 18.068											
- SISTEMA DE INFORMÁTICA MANTIDO (UNIDADE) + 11											
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) 150											
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	I	100	0	100	229.260	229.260	229.260	229.260	229.260	229.260	229.260
02 007 0021 4900 0014 AÇÕES DE INFORMÁTICA	I	100	0	100	158.500	158.500	158.500	158.500	158.500	158.500	158.500
- SISTEMA DE INFORMÁTICA MANTIDO (UNIDADE) + 11											
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) 150											
TOTAL FISCAL					387.760			387.760			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					66.800			66.800			
ADMINISTRAÇÃO					66.800			66.800			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					66.800			66.800			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					66.800			66.800			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) + 50											
- SISTEMA DE INFORMÁTICA MANTIDO (UNIDADE) + 438											
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	I	100	0	100	66.800	66.800	66.800	66.800	66.800	66.800	66.800
TOTAL FISCAL					66.800			66.800			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA INÍCIO ATUAL

Novembro de 1999

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 10 30193

- JUSTIÇA DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A - REGIÃO

116 X0 1

卷之三

AS QUARRY TEACHES US AS HUMANS ARE TO POSSESS A TALE

**15000 - JUSTICA DO TRABALHO
15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	S	N	ID	FTE	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANCAS FRENTE ÀS		
						ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS
	F	D	USO	USO		ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS
JUDICIARIA					316.000	316.000	206.000	206.000
ADMINISTRAÇÃO					206.000	206.000	206.000	206.000
02 047 001 4000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					206.000	206.000	206.000	206.000
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLUNTADISMO, AS ACES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, HODERNAZAO, PATELHONHO, CONTROLE, OPERAÇAO, CONTROLE, ASSUMOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, TRANSPORTES, REPARTIÇAO, REFORMAS E ADAPTAÇOES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇOES, ETC.					206.000	206.000	206.000	206.000
SERVICOS TECNICOS (PESSOA) - 350					206.000	206.000	206.000	206.000
MATERIAL DE OFICINA (UNID/ANO E ANO/UNID/ANO)					206.000	206.000	206.000	206.000
02 047 002 4000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					206.000	206.000	206.000	206.000
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					110.000	110.000	110.000	110.000
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					110.000	110.000	110.000	110.000
02 078 0486 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO					110.000	110.000	110.000	110.000
PROVIDENCIAR OS BENEFÍCIOS PÚBLICOS AO SERVIDOR PÚBLICO, ALÉM DA VESTIMENTA / REFEIÇÃO ALÉM DE OUTRAS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.					110.000	110.000	110.000	110.000
02 078 0486 4009 0000 AUXÍLIO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO (PESSOA) - 480					110.000	110.000	110.000	110.000
TOTAL					316.000	316.000	316.000	316.000
FISCLAI								

AS QUANTIDADES DAS MÉTAS ESTÃO NA POSIÇÃO ATUAL

**15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	EN S O F ID DO USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	APROVAÇÃO DA DÍVIDA
ADOLCIARIA									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
02 007 0021 1000 CONTRATAÇÃO E MANTENÇÃO GERAL									
ASEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS OS AGENTES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, PATRIMÔNIO, LIVRE JUVENTUDE, EMPREGO, SUPERVISOR, E CARTÓRIOS, ASSISTÊNCIA, COMUNICAÇÃO, SOCIAIS, TECNOLÓGICAS, RECURSOS HUMANOS, INFORMAÇÕES, TELECOMUNICAÇÕES E ESTATÍSTICAS.									
- INHOVEL, REI SORNAZO (LUMIAR) - 5									
02 007 0021 1000 000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL									
02 007 0021 1000 000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			0 199						
TOTAL FISCAL				0 199					
AS QUANTIDADES DAS MENSAGENS SÃO PONTO ATUAL									

**15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	EN S O F ID DO USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	APROVAÇÃO DA DÍVIDA
ADOLCIARIA									
EDUCAÇÃO DA Criança DE 0 A 6 ANOS									
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR									
02 041 0000 000 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR									
PROVIDE REMON CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, QUE DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA IDADE MENTAL RELATIVA A FALTANTES/ANEMIA.									
- Criança Atendida (Criança) - 195									
02 041 0190 4000 000 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR									
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROVIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS RECEBIMENTO DE AULAS DIFERENTES AD VANTAGENS, E ALIMENTAÇÃO / REFÉRIOS ALIMENT OUTROS INSTITUIÇÕES SOCIAIS ISABELICIAS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 480									
02 076 0400 4000 SERVIÇO DE INSTRUÇÃO / ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 480									
TOTAL			0 199						
AS QUANTIDADES DAS MENSAGENS SÃO PONTO ATUAL									

AS QUANTIDADES DAS MENSAGENS SÃO PONTO ATUAL

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	S O ID	F D USO	T O T A L	P E S O A L E E N C.	J U R D O S E E N C. D A D I V I D A	O U T R A S D E S P. C O R R E N T E S	RECUSOS DE TODAS AS FONTE S E INVESTIMENTOS		A M B I L I Z A Ç Ã O D A D I V I D A
							R E C U R S O S F I S C A I	I N V E S T I M E N T O S F I S C A I	
AUXILIARIA									
ADMINISTRAÇÃO			1 167 761				1 167 761		
02 007 001 4000			661 761				661 761		
ASSISTIR A CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGAO VOLUNTADAS AS AGES DA PESSOAL ADMINISTRATIVA, INDENTIZAÇÃO, ASSESSORIA, SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, ATRIBUÍDO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSIMOS COMITÊS, COMITÉS SOCIAIS, FORMAS E ADAPTACAES DE INOVAIS, TELECOMUNICAÇOES, ETC.			661 761				661 761		
SERVICOR TREINADO (PESSOA) • 600			661 761				661 761		
PROCESSO JULGADO (UNIDADE) • 45 000			661 761				661 761		
SISTEMA DE INFORMÁTICA (MANIDO (UNITAU)) • 1			661 761				661 761		
02 002 002 1 4000 000			661 761				661 761		
MANTIMENTO DOS MATERIAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			661 761				661 761		
PROCESSO JULGADO (UNIDADE) • 45 000			661 761				661 761		
ELABORAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS:			79 700				79 700		
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			79 700				79 700		
02 041 010 4000			79 700				79 700		
ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR			79 700				79 700		
PROVIDECIONAM CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEMONSTRATES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, FEDERATAS, NA PÁTIA, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, E AOS RECEPTORES, QUE SE REFEREM AOS BENEFÍCIOS DA CATEGORIA LATINA, FAIXA ESTADUAL ESTABELECIDA CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 310			79 700				79 700		
02 041 010 4000 001			79 700				79 700		
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 310			79 700				79 700		
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			79 700				79 700		
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			446 320				446 320		
02 070 0406 4009			446 320				446 320		
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PENSIONISTA			446 320				446 320		
02 070 0406 4009 003			446 320				446 320		
RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS, SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA			446 320				446 320		
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 1 800			446 320				446 320		
02 070 0406 4009 003			446 320				446 320		
CONCEDE-SE O VALE-TRANSPORTE:			47 020				47 020		
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 600			47 020				47 020		
02 070 0406 4009 003			47 020				47 020		
AUXILIO ALIMENTAÇÃO, INALIMENTAÇÃO			200 500				200 500		
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 1 000			200 500				200 500		
02 070 0406 4009 003			200 500				200 500		
TOTAL FISCAL			1 167 761				1 167 761		

AS QUANTIDADES DAS METAS REUNIDAS NAM SUA POSIÇÃO ATUAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELLAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO							RESUMO DE TODAS AS FONTES DE FINANCIAMENTO			
	EST.	SCD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
AJUDICIAZIA				1.326.000			643.000	(61.000)	911.000	91.000
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA				92.000					91.000	
AGÊNCIA JUDICIÁRIA				93.000					93.000	
02 004 0012 2004 Mantenimento da justiça federal				93.000					93.000	
ACILITAR O PROCESSAMENTO DOS FEITOS PROCESSUAIS E PROPORIONAR A SOCIEDADE UMA JUSTIÇA CELERE E EFICAZ										
SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO (UNID) * 9										
- EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO (UNID) * 2 304										
02 004 0012 3000 DESENVOLVIMENTO E MANTENIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE INFORMÁTICA IMPLANTADO (UNID) * 9				100						
SISTEMA DE INFORMÁTICA IMPLANTADO (UNID) * 9				100						
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO (UNID) * 2 304				100						
ADMINISTRAÇÃO UNID										
02 007 0001 4000 CORRIGAÇÃO E MANTENIMENTO UNID										
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANTENIMENTO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLUNTADAS AS ÁREAS DE ACESSO DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA, SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE, ASSUNTOS TECNÓLOGICOS, TRABALHO, SOCIAL, FORMAÇÃO E CAPTAÇÃO DE PESSOAL, RECONHECIMENTO, ETC.										
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) * 1										
- SERVIDOR TREINADO (PLS02) * 9 080										
- ÁREA DE FORMAÇÃO (IN2) * 26.106										
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO (UNID) * 1 196										
02 007 0021 4000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				100						
ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) * 1				100						
02 007 0021 4000 CABINETE INTEGRADO IN. INFORMATICA (UNID) * 9.380				100						
- SERVIDOR TREINADO (PLS02) * 9.380				100						
02 007 0021 4000 ÁREA DE INFORMÁTICA										
- ÁREA DE INFORMÁTICA INTEGRADO (UNID) * 9.380										
02 007 0021 4000 ADESOS DE INFORMÁTICA										
- EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO (UNID) * 1 196										
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS										
EDUCAÇÃO P/ESCOLAR										
02 041 0100 4000 ASSISTÊNCIA P/ESCOLAR										
PRODUTIVIDADE COMBINADA DE ATENDIMENTO INTEGRAL, NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E ADOS, EXCEPCIONAL, RELATIVA A FAIXA ETÁGIA ESTABILIZADA										
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 3.312										
02 041 0100 4500 0001 ASSISTÊNCIA FÍSICA E CULTURAL										
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 3.312										
SALVA										
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA										
02 070 0420 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO OS JACOS DEFICIENTES, EM CADA UNIDADE, CONFORME A MANTIMENTO DE HOSPITALIZADOS										

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	CREDITO SUPLEMENTAR
											RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
- DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) * 24 360 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 13 187 - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) * 1 549											
02 075 0428 2004 0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTAL/ODONTOLOGIA A SERVIDORES DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) * 24 360 SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 13 187 INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) * 1 549	S	F	0	100	40 000 40 000 40 000 40 000				40 000 40 000 40 000 40 000		
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL						100 000			100 000		
02 076 0486 4080 PRESAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO						100 000			100 000		
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O ACERCAIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 18 029	F	F	0	100	100 000 100 000 100 000				100 000 100 000 100 000 100 000		
02 078 0486 4080 0005 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 5 078						100 000			100 000		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					1.326 000 1.286 000 40 000				643 000 643 000 641 000 40 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	CREDITO SUPLEMENTAR
											RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
JUDICIÁRIA											
PROCESSO JUDICIÁRIO											
LITIGAÇÕES PÚBLICAS											
02 004 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS					162 500				162 500		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ÁREA CONSTRUTIVA (M2) * 2 563					162 500				162 500		
04 004 0025 1003 0026 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO Sede da JUSTIÇA FEDERAL NO ALME ÁREA CONSTRUTIVA (M2) * 2 563		F	0	100	162 500 162 500 162 500 162 500				162 500 162 500 162 500 162 500		
TOTAL FISCAL					162 500				162 500		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

112000 - JUSTICA FEDERAL
112103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELLAMENTO)

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II

324

12000 - JUSTICA FEDERAL

12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E N S O F D	S O ID USO	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AUTORIZAÇÃO DA DÍVIDA	CRÉDITO SUPLEMENTAR		
											RH/CURTO PRAZO TOTAL AS LINHAS FINANCERAS	AS LINHAS FINANCERAS	AS LINHAS FINANCERAS
Saúde					100 000			100 000			100 000	100 000	100 000
02 070 0420 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA SERVIDORES					100 000			100 000			100 000	100 000	100 000
ASSISTIR A SAUD. FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, TAMBÉM DE SEUS DEPENDENTES, EM PENSIONISTAS, DEM. COMO: CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROFISSIONAIS.													
- SERVIDOR DEMONSTRADO (PESSOA) - 2.006													
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 1.200													
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) - 111													
02 070 0420 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					100 000			100 000			100 000	100 000	100 000
- DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) - 2.006													
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 1.300													
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) - 111													
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR													
02 070 0420 2005 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					200 000			200 000			200 000	200 000	200 000
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO													
PRODUCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTACAO / REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS REFERENTES À LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.													
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 1.010													
02 070 0420 4000 0003 CONCELEJO DE VALE-TRANSPORTE					200 000			200 000			200 000	200 000	200 000
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 1.010													
TOTAL					240 000			240 000			240 000	240 000	240 000
FISCAL					240 000			240 000			240 000	240 000	240 000
SEGURO					0			0			0	0	0

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

112000 - JUSTICA FEDERAL
112105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A - REGIAO

THE YOUNG FRENCH 17

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID.	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					386 879			253 900	134 974		
ADMINISTRAÇÃO					298 879			163 900	134 979		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					298 879			163 900	134 979		
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					298 879			163 900	134 979		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTES, REPAROS, NOVAS FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 275 - SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) = 1											
02 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	000	0	199	43 900			43 900			
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 775					43 900			43 900			
02 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMAÇÕES	I	000	0	199	254 979			120 000	134 974		
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) = 1					254 979			120 000	134 979		
02 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMAÇÕES	I	000	0	199	254 979			120 000	134 979		
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) = 1					254 979			120 000	134 979		
PRATICAMENTE AO TRABALHADOR					90 000			90 000			
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL					90 000			90 000			
02 070 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO					90 000			90 000			
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO / REFÉRCIO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA											
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 933											
02 070 0466 4089 0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	000	0	199	90 000			90 000			
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 124					90 000			90 000			
					90 000			90 000			
					90 000			90 000			
					90 000			90 000			
					90 000			90 000			
TOTAL FISCAL					386 879			253 900	134 979		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO**

**ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)**

ESPECIFICAÇÃO	E H S F	I D U S	F T E	T O T A L	P E S O N A L	E M P L O Y E E N C I A S O C I A L S	J O R S E E N C I A D A D I V I D A 	O U T R A S D E S P C R E N T E R S	I N V E S T M E N T O S	I N V E S T M E N T O S F I N A N C E R A 	A M B I L I Z A C A O D A C I V I D A 	
JUDICIARIA				484 344				67 064	417 260			
ADMINISTRAÇÃO				484 344				67 064	417 260			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				484 344				67 064	417 260			
07 007 0021 4900 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				484 344				67 064	417 260			
ASSEGURAR AS CONOCIGES NECESSÁRIAS PARA A MANTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS VOLUNTADAS AS ADES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CONTROLE, SISTEMAS, UNIDADES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS, ETC.												
- SERVIDOR TECNICO (UNITADE) - 1 440												
- INVENTARIO (UNITADE) - 5												
SISTEMA DE INFORMATICA MANTENIMENTO (UNITADE) - 1												
REDE DE INFORMATICA (UNITADE) - 1												
HARDWARE ADQURIDO (UNITADE) - 372												
02 00 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO GERAL				97 320				97 320	97 320			
02 00 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				97 320				97 320	97 320			
- SERVIDOR TECNICO (PESSOA) - 1 440												
02 00 0021 4900 0003 REPAROS, ALIGHAMENTOS E AJUSTAÇÕES DE IMÓVEIS				119 360				119 360	119 360			
- IMÓVEL REFORMADO (UNITADE) - 5												
02 00 0021 4900 0004 ADQUISIÇÃO DE INFORMATICA				243 520				243 520	243 520			
- SISTEMA DE INFORMATICA MANTENIMENTO (UNITADE) - 1												
REDE DE INFORMATICA (UNITADE) - 1												
HARDWARE ADQURIDO (UNITADE) - 372												
TOTAL FISCAL				484 344				67 064	417 260			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

188

卷之三

11 of 11

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

15000 - JUSTICA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO

11

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELLAMIENTO)

ISS000 - JUSTICA DO TRABALHO
15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

卷之三

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

15000 - JUSTICA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SA. REGIÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELLAMENTO)

A3 QUANTIDADES DAS MEIAS REPRESENTAM A MELHOR POSIÇÃO ATUAL

50000 - JUSTICA DO TRABALHO
5111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO

11 Oct 11

PROGRAMA DE TRASALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO		FONDO USO	ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
JUDICIÁRIA				267.780		100.260	278.500			
ADMINISTRAÇÃO				367.700		100.260	278.500			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				367.700		100.260	278.500			
02-007 00021 4900 CONDENAÇÃO E MANTENIMENTO GERAL				367.700		100.260	278.500			
ASSSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS ÀS AGÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, CONTROLE, ASSESSORIA JURÍDICA, INFORMÁTICA, FORMAS E ADAPTACOES DE TELECOMUNICAÇÕES, ETC.								120.000	120.000	
- INÍCIO DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE I	4						120.000	120.000	
- SERV. DE INFORMAÇÕES	UNIDADE I	1.264						120.000	120.000	
- SISTEMA DE INFORMAÇÕES	UNIDADE I	11						120.000	120.000	
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO	UNIDADE I	150						120.000	120.000	
02-007 00021 4900 0001-1 MARCAÇÃO LIXO, ADMINISTRAÇÃO GERAL				100.000		100.000	100.000			
02-007 00021 4900 0002 CAPTAÇÃO DE RECICLAGEM HUMANOS				100.000		20.800	20.800			
- SERVIDOR TEL. INACAO	PESSOAL	1.204				35.800	35.800			
02-007 00021 4900 0003 UNIDADE I				100.000		35.800	35.800			
- UNIDADE I	UNIDADE I	100.000				70.400	70.400			
- UNIDADE II	UNIDADE II	100.000				70.400	70.400			
- UNIDADE III	UNIDADE III	100.000				70.400	70.400			
- UNIDADE IV	UNIDADE IV	100.000				70.400	70.400			
- UNIDADE V	UNIDADE V	100.000				70.400	70.400			
02-007 00021 4900 0004 ATOS DE INFORMATICA				100.000		150.500	150.500			
- SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE)	UNIDADE	100.000				150.500	150.500			
- SISTEMA DE INFORMATICA MODERNIZADO E AMPLIADO	UNIDADE I	150				150.500	150.500			
02-007 00021 4900 0005 TOTAL FISCAL				100.000		278.500	278.500			

A3 QUARRY ROAD S. DAS NO. 743 IN MONTREAL

卷之三

15000 - JUSTICA DO TRABALHO
15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO

MEC 1

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELIAMIENTO)

15000 - JUSTICA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A - REGIAO

MEXICO II

PROGRAMA DE TRABAJO (CANGUAMENTO)

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃOANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELLAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S O F D ID 150	T O T A L	P E R S O N A L E E N C. S O C I A I S	J U R D S E M C. D A D I V I D A	O U T R A S D E S P . C O R R E N T E S	CREDITO SUPLEMENTAR	
						INVESTIMENTOS	T A X E S S E S F I N A N C E I R A S
AUDIÁRIA						139 100	177 500
ADMINISTRAÇÃO						134 100	177 500
02 007 0021 4000 CORPO DE TRABALHO E MANUTENÇÃO GERAL						134 100	177 500
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO.							
VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTROLE, ASSISTENTES TECNÓLOGICOS, COMUNICAÇÃO, SOCIAIS, FORMAÇÃO, TECNOLÓGICA, TECNOSOCIAL, INFORMAÇÕES, ETC.							
FORMATOS E ADAPTACÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 350							
- IMÓVEL REFORMADO (UNIDADE) = 9							
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) = 1							
02 007 0021 4000 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CERÂM							
F 100 0 150		92 500	92 500	92 500	92 500	92 500	92 500
F 100 0 150		16 300	16 300	16 300	16 300	16 300	16 300
F 100 0 150		16 300	16 300	16 300	16 300	16 300	16 300
02 007 0021 4000 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 350							
02 007 0021 4000 0003 REPAROS, ALFORNAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS							
- IMÓVEL REFORMADO (UNIDADE) = 9							
02 007 0021 4000 0004 ATOS DE INFORMATICA							
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) = 1							
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR							
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL							
02 078 0405 2000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO							
PRODUCIONAR OS SERVIDORES PÚBLICOS							
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO / REFÉRIO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA							
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 603							
02 070 0406 0009 0003 CONCEDER DE VALE-TRANSPORTE							
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 125							
TOTAL FISCAL		316 600				139 100	177 500

AS QUANTIDADES DA'S MEIAS REPRESENTAM SITUAÇÃO FISCAL ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					30 000				30 000		
ADMINISTRAÇÃO					30 000				30 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					30 000				30 000		
02 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					30 000				30 000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, NE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
* IMÓVEL REFORMADO (UNIDADE) * 5											
02 007 0021.4900 0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS		100	0	100	30 000	30 000			30 000	30 000	
* IMÓVEL REFORMADO (UNIDADE) * 5					30 000	30 000			30 000	30 000	
	TOTAL			FISCAL	30 000				30 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS INDICAM A SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO

NS 1.00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
JUDICIARIA					217 000				217 000		
ADMINISTRAÇÃO					217 000				217 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					217 000				217 000		
02 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					217 000				217 000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, NE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021.4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		100	0	100	217 000	217 000			217 000	217 000	
					217 000	217 000			217 000	217 000	
	TOTAL			FISCAL	217 000				217 000		

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informátizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das doações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de ampliação, parcial ou total de cotizações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM N° 1.110, DE 1999-CN (N° 1.598/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 25 de outubro de 1999, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 5.081.800,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de outubro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 451 /MP

Brasília, 25 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério do Meio Ambiente solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União, no valor de R\$ 5.081.800,00 (cinco milhões, oitenta e um mil e oitocentos reais), em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e de sua Administração direta.

2. O crédito pleiteado objetiva a cobertura de gastos relativos à aquisição de material de consumo, à concessão de diárias, passagens, a contratos de prestação de serviços e a pagamento de indenizações, sendo viabilizado mediante o cancelamento de dotações do próprio Órgão.

3. Convém assinalar que o remanejamento proposto não acarretará prejuízo à execução das programações objeto dos cancelamentos, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

4. A abertura do crédito está em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e amparado nas disposições contidas no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

6. Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 451 , DE 25 / 10 /99.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de recursos para atender a despesas com material de consumo, diárias, passagens, contratos de prestação de serviços e indenizações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da Administração direta do Ministério do Meio Ambiente.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999).

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa é a única solução para o problema que se apresenta.

4. Custos:

R\$ 5.081.800,00 (cinco milhões, oitenta e um mil e oitocentos reais).

5. Razões que justificam a urgência:

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

A Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e
Fiscalização

Em 1999

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 5.081.800,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 5.081.800,00 (cinco milhões, oitenta e um mil e oitocentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações do próprio Órgão, indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica alterada a receita do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, na forma do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E	M	S	O	T	T	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	CREDITO SUPLEMENTAR
	F	D	ID	FTE	USO	TOTAL	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORENTES		FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
AUXILIAR E PLANEJAMENTO						1.430.000			1.430.000			
ADMINISTRAÇÃO						1.430.000			1.430.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL						1.430.000			1.430.000			
03.007.0021.4000 CORPOREDACAO E MANUTENÇÃO GERAL						1.430.000			1.430.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SUPERIOR, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASUNTOS JURÍDICOS, DOCUMENTAÇÃO, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, FORMAS E ADAPTACOES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇOES, ETC.												
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 1												
03.007.0021.400001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100		1.430.000			1.430.000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 1												
TOTAL FISCAL						1.430.000			1.430.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

44000 - MEIO AMBIENTE DO MEIO AMBIENTE
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	E	M	S	O	T	T	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	CREDITO SUPLEMENTAR
	F	D	ID	FTE	USO	TOTAL	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORENTES		FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
AUXILIAR E PLANEJAMENTO						3.651.400			3.651.400			
ADMINISTRAÇÃO						3.651.400			3.651.400			
ADMINISTRAÇÃO GERAL						3.651.400			3.651.400			
03.007.0021.4000 CORPOREDACAO E MANUTENÇÃO GERAL						3.651.400			3.651.400			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SUPERIOR, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASUNTOS JURÍDICOS, DOCUMENTAÇÃO, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, FORMAS E ADAPTACOES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇOES, ETC.												
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 1	F	10	0	100		3.651.400			3.651.400			
03.007.0021.400001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL						190			3.651.400			
						200			245.226			
TOTAL FISCAL										3.651.400		

ESPECIFICAÇÃO	E	M	S	O	T	T	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	CREDITO SUPLEMENTAR
	F	D	ID	FTE	USO	TOTAL	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORENTES		FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
AUXILIAR E PLANEJAMENTO						1.430.000			1.430.000			
ADMINISTRAÇÃO						1.430.000			1.430.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL						1.430.000			1.430.000			
03.007.0021.4000 CORPOREDACAO E MANUTENÇÃO GERAL						1.430.000			1.430.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SUPERIOR, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASUNTOS JURÍDICOS, DOCUMENTAÇÃO, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, FORMAS E ADAPTACOES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇOES, ETC.												
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 1	F	90	0	100		1.430.000			1.430.000			
03.007.0021.400001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL						190			7.500			
						200			245.226			
TOTAL FISCAL										3.651.400		

ESPECIFICAÇÃO	E	M	S	O	T	T	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	CREDITO SUPLEMENTAR
	F	D	ID	FTE	USO	TOTAL	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORENTES		FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
AUXILIAR E PLANEJAMENTO						1.430.000			1.430.000			
ADMINISTRAÇÃO						1.430.000			1.430.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL						1.430.000			1.430.000			
03.007.0021.4000 CORPOREDACAO E MANUTENÇÃO GERAL						1.430.000			1.430.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SUPERIOR, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASUNTOS JURÍDICOS, DOCUMENTAÇÃO, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, FORMAS E ADAPTACOES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇOES, ETC.												
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 1	F	90	0	100		1.430.000			1.430.000			
03.007.0021.400001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL						190			7.500			
						200			245.226			
TOTAL FISCAL										3.651.400		

**44000 - M. NISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
44101 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S O ID. F D F I SO	T O T A L	P E S S A L E E N C I A S O C I A S	J U R O S E E N C I A D A D I V I D A	O U T R A S D E S P C R E N T E R S	I N V E S T A M E N T O S	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		CREDITO SUPLEMENTAR
							A U R I Z A C I O N E D A D I V I D A		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.609.663		967.163		942.500	20.000		
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		1.227.163		907.163		260.000			
LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		1.227.163		967.163		260.000			
OJ 009 0059 2047 COPROTECAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE		260.000				260.000			
OJ 009 0059 2047 0010 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		
OJ 009 0059 2047 0016 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE GARIBS, CASASAL - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO APROVADO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		
OJ 009 0059 2047 0020 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO APROVADO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		
OJ 009 0059 2047 0022 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE GRAMADO KAYLER - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO APROVADO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		
OJ 009 0059 2047 0024 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE MEDEIROS - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO APROVADO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		
OJ 009 0059 2047 0026 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE LAJEADO - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO APROVADO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		
OJ 009 0059 2047 0028 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE MARECAS - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO APROVADO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		
OJ 009 0059 2047 0030 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE SERIO - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO APROVADO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		
OJ 009 0059 2047 0032 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE STRIMBU - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO APROVADO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		
OJ 009 0059 2047 0034 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE VALLE DO SOL - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO APROVADO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		
OJ 009 0059 2047 0036 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE VERANÍCIO AIRES - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO APROVADO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		
OJ 009 0059 2047 0038 FONTEIRO FLORESTAL NA REGIÃO FUMAGLIRA DE VILA CRUZ - RS		40	0	20.000		20.000	20.000		
PROJETO APROVADO (UNIDADE) *		0	100	20.000		20.000	20.000		

1.00

- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELIAMIENTO)

הנִזְקָנָה בְּאַתְּרֵי תְּבִיבָה וְעַמְּלֵיכָה

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

11 *ANEXO*

ANEXO II
ESTIMACIONES DEL TASA DE INCIDENCIA (CAUSAS AMENAZA)

**44000 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
44101 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO

EN S/ S F	ID. PTE (US\$)	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CURRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AUTORIZAÇÃO DA DÍVIDA
09.077.0297.3407.0000 DESENVOLVIMENTO DA LAGOA DA JANSSEN EM SAO LUIS - MA - OBRA DE INFRA-ESTRUTURA REALIZADA (UNIDADE)	F 10 0 100	1.021.200				1.021.200		1.021.200
09.077.0297.3407.0024 DESPOLITIZAÇÃO DE CORREIOS EM IPATINGA - MG - BACIA FLUVIAL RECUPERADA (UNIDADE) - 1	F 40 0 100	10.000	10.000		10.000		10.000	
09.077.0297.3407.0025 LONGBIACAO I - MELHORIA DA BACIA Hidrográficas - Município Atendido (Unidade) - 25	F 40 0 100	10.000	10.000		10.000		10.000	
SALUD E SANIDAD	F 40 0 100	300.000	300.000		300.000		300.000	300.000
RECURSOS HIDROÍTICOS	F 40 0 100	300.000	300.000		300.000		300.000	300.000
DEFESA CONTRA AS SECAS	F 40 0 100	115.500	115.500		115.500		115.500	115.500
13.054.0457.3419.0010 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS GARANTIR A APLICAÇÃO DA OFERTA DE ÁGUA DE RODA DE RODA QUANTITATIVA E QUALITATIVA PARA O SEU Uso PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL PROTEGENDO O USO DACIONAL DE TAL MODO QUE A INSUFICIÊNCIA RELATIVA DE ÁGUA NÃO CONSTITUIA IMPEDIMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO - BARRAGEM CONSTRUTA (UNIDADE) - 14	F 40 0 100	12.000	12.000		12.000		12.000	
13.054.0457.3420.0025 CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM EM TABIRA - PE	F 40 0 100	12.000	12.000		12.000		12.000	12.000
- BARRAGEM CONSTRUTA (UNIDADE) - 1								
13.054.0457.3429.0028 CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM EM LAGA DO GATO - BA - BARRAGEM CONSTRUTA (UNIDADE) - 2	F 40 0 193	7.300	7.300		7.300		7.300	7.300
13.054.0457.3429.0035 CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM EM VERTENTE DO LERIO - PI	F 40 0 100	5.000	5.000		5.000		5.000	5.000
- BARRAGEM CONSTRUTA (UNIDADE) - 2								
13.054.0457.3430.0038 CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM EM CORONEL FERREIRA - RJ	F 40 0 100	17.000	17.000		17.000		17.000	17.000
- BARRAGEM CONSTRUTA (UNIDADE) - 2								
13.054.0457.3439.0040 CONSTRUÇÃO DE ÁGUA EM CHORORIZIMO - CC	F 40 0 100	15.000	15.000		15.000		15.000	15.000
- ÁGUA CONSTRUTA (UNIDADE) - 1								
13.054.0457.3439.0052 CONSTRUÇÃO DE ÁGUA EM CARNAUBA ISLA - CE	F 40 0 100	12.000	12.000		12.000		12.000	12.000
- ÁGUA CONSTRUTA (UNIDADE) - 1								
13.054.0457.3439.0054 CONSTRUÇÃO DE ÁGUA EM ARNEIROZ - CE	F 40 0 100	11.000	11.000		11.000		11.000	11.000
- ÁGUA CONSTRUTA (UNIDADE) - 1								
13.054.0457.3439.0055 CONSTRUÇÃO DE ÁGUA EM CATUMBA ISLA - CE	F 40 0 100	10.000	10.000		10.000		10.000	10.000
- ÁGUA CONSTRUTA (UNIDADE) - 1								
13.054.0457.3439.0052 CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM EM MACAJUBA - BA	F 40 0 100	12.000	12.000		12.000		12.000	12.000
- BARRAGEM CONSTRUTA (UNIDADE) - 2								
13.054.0457.3439.0056 CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM EM MUNICIPIO ALTO - BA	F 40 0 100	12.000	12.000		12.000		12.000	12.000
- BARRAGEM CONSTRUTA (UNIDADE) - 2								
TOTAL		3.598.300				470.000		2.129.300

VALOR FISCAL

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENTES ÀS UNIDADES ESTÃO POSTO ATUAL

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

45 - 1

444000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
444201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICAÇÃO				APORTAÇÃO DA DÍVIDA				INVESTIMENTOS FINANCEIRAS			
E N	S O	I D	F TÉ	F D	T O T A L	P E S S O A L E E N C. S O C I A I S	J U R S O S E E N C. D A D Í V I D A	O U T R A S D E S P . C O R R E N T E S	I N V E S T I M E N T O S	I N F R A S T R U C T U R A S	A B O R T I C A O
03.077.0163.3043.0014	PROTEÇÃO AS FLORESTAS TROPICAS	IMPLEMENTACAO COOPERAÇÃO TECNICO-CIENTIFICA NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE	- PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 3	F	13.500	40.500	13.500	13.500	3.000	17.500	
03.077.0163.3043.0014	CONCLUSÃO DE PARQUE ECOLÓGICO EM CARIACI - CE	- PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 1	L	140	0	100	13.500	13.500	15.000	12.000	
03.077.0163.3043.0015	IMPLEMENTACAO DE PARQUE FLORESTAL EM MARAGEM - RR	- PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 1	F	40	0	100	15.000	15.000	15.000	12.000	
03.077.0163.3043.0028	IMPLEMENTACAO DE RESERVA FLORESTAL EM GOTAIRANA - GO	- PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 1	F	40	0	100	12.000	12.000	12.000	12.000	
04.010.0005.4043	APLICATIVA CIENCIA E TECNOLOGIA	PESQUISA APlicada							124.000	12.000	
04.010.0005.4043	COLABORAR PARA O CONHECIMENTO DOS ECOSISTEMAS VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS.								80.000	100.000	
	ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) - 2								80.000	100.000	
	- PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 3								80.000	100.000	
04.010.0005.4043.0020	COLABORAR PARA O CONHECIMENTO DOS ECOSISTEMAS VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS.								40.000	40.000	
	ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) - 2								40.000	40.000	
04.010.0005.4043.0024	MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS EM ICAPUI - CE								20.000	20.000	
	- PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 1								20.000	20.000	
04.010.0005.4043.0030	EDUCACAO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								40.000	40.000	
	- PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 1								40.000	40.000	
04.010.0005.4043.0036	PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS								652.000	652.000	
	PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA								652.000	652.000	
04.010.0105.4040	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS SALVAGUARDAR AS ESPECIES EM EXTINCAO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.								60.000	60.000	
	ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) - 1								60.000	60.000	
	- PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 1								60.000	60.000	
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) - 1								60.000	60.000	

440000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
444201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELLAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SAÚDE E SANEAMENTO					610.000				610.000		
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE					610.000				610.000		
CONTROLE DA POLUIÇÃO					610.000				610.000		
13 077 0456 4049 CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL					610.000				610.000		
PLANEJAR, COORDENAR, AUXILIAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL DA FLORA E FAUNA.											
- FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) = 1.200											
- PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 1											
- ÁREA RECUPERADA (HA) = 45.000											
13 077 0456 4049 0026 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE EM FORMOSA - GO	F	40	0	100	20.000				20.000		
- DESPOLUIÇÃO DE LAGOA EM MIRANDÓPOLIS - SP					20.000				20.000		
- FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) = 1.200					20.000				20.000		
13 077 0456 4049 0030 RECUPERAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	20	0	100	370.000				370.000		
- ÁREA RECUPERADA (HA) = 45.000					470.000				470.000		
					470.000				470.000		
					224.722				224.722		
					245.228				245.228		
					100.000				100.000		
					100.000				100.000		
					100.000				100.000		
TOTAL FISCAL					1.482.500				127.000		
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL											

ANEXO III

ACRESCIMO

44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.169.300
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2.169.300	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2.169.300	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2.161.800		
1711.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS	7.500		
TOTAL FISCAL				2.169.300

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo contêm a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

- a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;
- b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de ampliação, parcial ou total de cotizações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

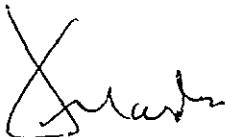
(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM N° 1.111, DE 1999-CN (N° 1.653/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 29 de outubro de 1999, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 8.378.256,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 4 de novembro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 503 /MP

Brasília, 28 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Saúde solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 8.378.256,00 (oito milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e seis reais), em favor de diversas Unidades.

2. A solicitação em causa visa a adequar o orçamento vigente daquelas Unidades às suas reais necessidade de execução, conforme detalhado a seguir:

Descrição	Suplementação	Cancelamento	R\$ 1,00
MINISTÉRIO DA SAÚDE	8.378.256		
Fundação Oswaldo Cruz	133.397		
Fundação Nacional de Saúde	719.046		
Fundo Nacional de Saúde	7.525.813		
Reserva de Contingência			8.378.256
Total	8.378.256	8.378.256	

3. A suplementação em pauta possibilitará a incorporação dos valores originários de sentenças judiciais transitadas em julgado, nas respectivas folhas de pagamento, decorrentes de reclamações trabalhistas impetradas por diversos servidores contra a União.

4. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de suplementação de subatividade, à conta de cancelamento parcial da Reserva de Contingência, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


MARTUS TAVARES
 Ministro de Estado do
 Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 503 , DE 28 / 10 / 1999**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para cobertura de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado referentes a reclamações trabalhistas a cargo da Fundação Oswaldo Cruz, Fundação Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante decreto.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 8.378.256,00 (oito milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e seis reais), à conta da Reserva de Contingência, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

*À Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e
Fiscalização*

Em 9/11/99

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 8.378.256,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 8.378.256,00 (oito milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e seis reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alteradas as receitas da Fundação Oswaldo Cruz, da Fundação Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, na forma indicada no Anexo III deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

[Assinatura]

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

MS. 1.00

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CBERITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	CREDITO SUPLEMENTAR			MORTGAGA DA DÍVIDA
	INVESTIMENTOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS	
SALÁRIO E COMENDIMENTO			708.266	708.266
ADMINISTRAÇÃO GERAL			708.266	708.266
13.007.0001-4000 COPROTECO E INSTITUTO CIRAL			708.266	708.266
ASSISTÊNCIA AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, EQUIPES DE PESQUISA, INVESTIGAÇÃO, FORMAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, FORMAÇÃO CIENTÍFICA, FORMAÇÃO TECNOLÓGICA, FORMAÇÃO CULTURAL, FORMAÇÃO AGRÍCOLA, FORMAÇÃO INDUSTRIAL, FORMAÇÃO TRANSPORTES, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, FORNIMENTOS E ACOMODAÇÕES DE INFRA-ES. TELECOMUNICAÇÕES, ETC.	5.100	100	708.266	708.266
13.007.0001-4000.000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.100	0	708.266	708.266
ASSISTÊNCIA E PREVIRNCIA			708.266	708.266
PREVIRNCIA			10.700	10.700
PROVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			10.700	10.700
13.002.0001-4000.2001 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			10.700	10.700
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.	5.100	0	10.700	10.700
13.002.0001-4000.2001 CREDIMOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5.100	0	10.700	10.700
				719.046
				TOTAL

**36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S F O D	M O D USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	CREDITO SUPLEMENTAR	
										145	1.00
SAÚDE E SANEAMENTO				5.098.553	5.098.553						
ADMINISTRAÇÃO				5.098.553	5.098.553						
ADMINISTRAÇÃO GERAL				5.098.553	5.098.553						
13.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				5.098.553	5.098.553						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÍTULO, VOLUNTARIADO, AÇÕES DE PESQUISA, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
13.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	5	40	0	5.098.553	5.098.553	5.098.553	5.098.553				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				2.427.260	2.427.260						
PREVIDÊNCIA				2.427.260	2.427.260						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS				2.427.260	2.427.260						
16.062.0405.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO				2.427.260	2.427.260						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.											
15.062.0405.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	90	0	2.427.260	2.427.260	2.427.260	2.427.260				
TOTAL		SEGUINTE		7.525.813	7.525.813						

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	I D USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
RESERVA DE CONTINGENCIA					8.378.256						
RESERVA DE CONTINGENCIA					8.378.256						
RESERVA DE CONTINGENCIA					8.378.256						
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					8.378.256						
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.											
99 999 9999 9999.0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	0	100	8.322.636 8.322.636 8.322.636 8.322.636						
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	S	000	0	100	2.455.420 2.455.420 2.455.420 2.455.420						
TOTAL					8.378.256						
FISCAL SEGURIDADE					8.322.636 2.455.420						

ANEXO III

ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(RS 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			133.397
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		133.397	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		133.397	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	116.017		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	17.380		
TOTAL SEGURIDADE				133.397

ANEXO III

ACRESCIMO

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
		ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG				719.046
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG			719.046	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG			719.046	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	708.266			
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	10.780			
			TOTAL SEGURIDADE		719.046

ANEXO III

ACRESCIMO

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
		ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG				7.525.813
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG			7.525.813	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG			7.525.813	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	5.098.553			
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	2.427.260			
			TOTAL SEGURIDADE		7.525.813

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 -- DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ~~aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;~~

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

- a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;
- b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação, parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM N° 1.112, DE 1999-CN (N° 1.652/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 29 de outubro de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 24.404.700,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 501 /MP

Brasília, 28 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no valor de R\$ 90.400.000,00 (noventa milhões e quatrocentos mil reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, sendo R\$ 65.995.300,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil e trezentos reais) mediante encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional e R\$ 24.404.700,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil e setecentos reais) por intermédio do presente decreto, assim discriminado:

Discriminação	Natureza	Fte	Suplementação	Cancelamento	R\$ 1,00
ÓRGÃO: Operações Oficiais de Crédito					
• Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF	3.4.90.00	160	24.404.700		
• Custeio Agropecuário	3.4.90.00	160		24.404.700	
TOTAL			24.404.700	24.404.700	

2. Tal solicitação justifica-se em função do desequilíbrio verificado entre a dotação constante da Lei Orçamentária de 1999 e a atual necessidade de recursos destinados ao atendimento de despesas com equalizações de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais, no âmbito do Pronaf, pelas seguintes razões:

a) por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 1999, foi considerado um limite global para equalização da ordem de R\$ 1.100,0 milhões. Entretanto, no decorrer do segundo semestre de 1998, a efetiva definição dos recursos equalizáveis para a safra agrícola de 1998/1999, estabelecida pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 163, de 16 de julho de 1998, resultou na elevação de tal limite, acima do inicialmente previsto, em cerca de R\$ 700,0 milhões;

b) as operações de investimento sofreram impacto, ao longo do ano de 1999, pelo redirecionamento das políticas monetária e cambial que acarretou sensíveis oscilações nas taxas de juros, cujos reflexos recaem sobre o pagamento das equalizações do segundo semestre do ano;

c) os reflexos das variações nas taxas de juros englobam, paralelamente, o limite equalizável já definido para as operações de custeio da safra 1999/2000, cujos efeitos sobre o pagamento das equalizações iniciam-se já no segundo semestre deste ano. De acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 291/99, de 5 de agosto de 1999, este volume de recursos equalizáveis foi definido em R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a partir de novembro de 1999, representando um aumento de 36% em relação ao período anterior;

d) o Pronaf, fundamentado pela premissa de concessão de financiamentos à agricultura de base familiar sob condições mais favoráveis do que o crédito rural tradicional, passou a contemplar, também, agricultores recém-assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, anteriormente atendidos pelo Programa de Crédito Especial para Áreas de Reforma Agrária – PROCERA. Desta forma, verifica-se que o Pronaf vem, gradualmente e já sob a égide do "Novo Mundo Rural", ampliando sua área de abrangência no tocante ao volume de recursos aplicados e à quantidade de beneficiários envolvidos;

e) pela Lei Orçamentária do exercício de 1999, dos recursos aprovados para o Programa, 97% foram utilizados até o mês de setembro, restando um saldo insuficiente para cobrir as despesas previstas para a totalidade do exercício.

3. É importante salientar que a transferência de limites equalizáveis constitui-se na única forma de atendimento aos agricultores familiares e que os recursos suplementares ora solicitados visam ao não comprometimento dos objetivos a serem alcançados pelo Governo Federal, tendo em vista tratar-se de programa incluído no Brasil em Ação.

4. Os recursos oferecidos como lastro do crédito pleiteado são decorrentes da anulação parcial da dotação aprovada para a subatividade "Custeio Agropecuário", considerando que até o mês de junho, metade do que lhe foi consignado não foi aplicado.

5. A Portaria MF nº 163, de 16 de julho de 1998, definiu que os saldos médios dos financiamentos da safra 1998/1999, passíveis de equalização de encargos financeiros, não poderiam exceder, a partir de novembro de 1998, a R\$ 900,0 milhões no âmbito do Pronaf e a R\$ 600,0 milhões em se tratando do Programa de Geração de Emprego e Renda – Proger. Entretanto, os financiamentos amparados pelo Proger, cuja equalização possui dotação aprovada na subatividade "Custeio Agropecuário", não atingiram as expectativas previstas, gerando margem expressiva para utilização do limite equalizável via remanejamento de recursos. Neste contexto, observa-se que, da dotação orçamentária aprovada para a subatividade em referência, para o ano de 1999, foram utilizados, até o mês de setembro, sessenta por cento dos recursos previstos, sendo que a utilização solicitada corresponde a dois por cento do montante global definido em Lei.

6. A abertura do crédito proposto será efetivada mediante decreto, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da referida Lei nº 9.789, de 1999.

7. À parte, está sendo encaminhada ao Congresso Nacional, via projeto de lei, solicitação de abertura de crédito suplementar em favor da mesma subatividade, no valor de R\$ 65.995.300,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), por se tratar de crédito acima do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

8. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

9. Diante do exposto, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 501, DE 28 / 10 / 99**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforço de dotação destinada a atender ao pagamento das equalizações, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Órgão Operações oficiais de Crédito.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, via decreto, de acordo com a autorização contida no artigo 6º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 24.404.700,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil e setecentos reais), por meio de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais, para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

*A Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e
Fiscalização*

Em 29/10/99

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 24.404.700,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) crédito suplementar no valor de R\$ 24.404.700,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil e setecentos reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

J. F. M. da Silva

Maurício

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

NS 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
AGRICULTURA					24.404.700			24.404.700			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					24.404.700			24.404.700			
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA					24.404.700			24.404.700			
04.008.0031.3575 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF					24.404.700			24.404.700			
FINANCIAR O CUSTEJO E O INVESTIMENTO RURAL, INCLUSIVE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (LEI 8427/92), AOS PRODUTORES ADERIDOS PELO PLANO NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PLANAF											
04.008.0031.3575.0001 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	F	90	0	160	24.404.700 24.404.700 24.404.700 24.404.700			24.404.700 24.404.700 24.404.700 24.404.700			
	TOTAL	FISCAL			24.404.700			24.404.700			

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

NS 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
AGRICULTURA					24.404.700			24.404.700			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					24.404.700			24.404.700			
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA					24.404.700			24.404.700			
04.008.0031.2166 CUSTEJO AGROPECUÁRIO					24.404.700			24.404.700			
FINANCIAR O CUSTEJO AGROPECUÁRIO (EXCLUSIVO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES E SUAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES) COM RECURSOS OFICIAIS E Cobrir DESPESAS COM EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (LEI NR. 8427/92)											
04.008.0031.2166.0001 CUSTEJO AGROPECUÁRIO	F	90	0	160	24.404.700 24.404.700 24.404.700 24.404.700			24.404.700 24.404.700 24.404.700 24.404.700			
	TOTAL	FISCAL			24.404.700			24.404.700			

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências**

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo contêm a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade projeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

- a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;
- b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N° 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM N° 1.113, DE 1999-CN (N° 1.651/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 29 de outubro de 1999, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 63.268.373,00, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos", publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

EM nº 500/MP

Brasília, 28 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) de crédito suplementar no valor global de R\$ 63.268.373,00 (sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais), em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e

Executivo, destinado ao atendimento de despesas de várias Unidades Orçamentárias, conforme a seguir discriminadas:

	Em R\$ 1,00
Câmara dos Deputados	26.870.091
- Administração direta	7.665.870
- Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	19.204.221
 Senado Federal	 600.000
- Secretaria Especial de Editoração e Publicação	600.000
 Presidência da República	 19.000.000
- Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	19.000.000
 Ministério da Justiça	 10.063.582
- Administração direta	3.014.002
- Fundo de Imprensa Nacional	4.800.000
- Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal	2.449.580
 Ministério das Relações Exteriores	 151.000
- Fundação Alexandre de Gusmão	151.000
 Ministério da Integração Nacional	 6.383.700
- Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	2.464.500
- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE	251.000
- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	3.668.200
 T O T A L	 63.268.373

2. Os recursos necessários à viabilização do crédito são oriundos de:

	Em R\$ 1,00
- Cancelamento de dotações dos próprios Órgãos	12.333.202
- Reserva de Contingência	7.665.870
- Ingresso de Operações de Crédito Externas	13.539.622
- Variação Cambial de Operações de Crédito Externas	7.924.878
- Superávit financeiro	21.653.801
- Doações	151.000
 T O T A L	 63.268.373

3. Os remanejamentos, decorrentes da anulação parcial de dotações orçamentárias, recairão sobre as fontes 100, 199, 250 e da Reserva de Contingência. Tal providência não trará prejuízo à execução das programações onde estão originalmente alocadas essas fontes, uma vez que foi decidida após criteriosa avaliação das suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

4. O crédito proposto para a Câmara dos Deputados visa a permitir a cobertura de gastos com a participação dos Senhores Deputados em eventos de interesse do Parlamento Brasileiro, além de atender a despesas com assistência pré-escolar e manutenção do Órgão.

5. No caso do Senado Federal, o pleito destina-se ao pagamento de auxílio refeição aos servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicação.

6. A solicitação referente à Presidência da República objetiva viabilizar os recursos necessários à conclusão do Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS I da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano – SEDU.

7. Com relação ao Ministério da Justiça, os recursos proporcionarão a implementação de ações destinadas à prevenção de acidentes de trânsito e de crimes, assim como sua repressão, além de permitir a continuidade das ações relacionadas à impressão e divulgação de atos oficiais.

8. A suplementação prevista para o Ministério das Relações Exteriores permitirá que a Fundação Alexandre de Gusmão realize eventos e seminários, bem como promova atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais.

9. A proposta de crédito para o Ministério da Integração Nacional destina-se a várias finalidades. Na CODEVASF, permitirá o ingresso de recursos externos na forma de fornecimento de bens e serviços necessários à implementação de projeto nas áreas de agricultura, pecuária, agroindústria, piscicultura e biotecnologia animal e vegetal. Na SUDENE, objetiva dar continuidade à assistência médica e odontológica de seus beneficiários. No Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, reforçará a dotação relativa à manutenção.

10. O pleito em referência está amparado nas disposições do art. 6º, incisos I, alíneas “a” e “b”, II e IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 9.789, de 1999, e do art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo, assim, às prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

11. Cabe destacar que a incorporação de recursos de doações configura excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, estando, portanto, abaixo demonstrado, em cumprimento ao disposto no art. 12, § 7º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99):

UO/Natureza	Lei	Reestimativa	Em R\$ 1,00 Excesso
Fundação Alexandre de Gusmão 17300000 – Transferência de Instituições Privadas	0	278.500	278.500

12. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 1998.

13. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento das proposições dos Órgãos, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 500 , DE 28 /10 /99

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotação orçamentária para cobertura de despesas relacionadas com diversos projetos e atividades dos Órgãos elencados na Exposição de Motivos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e IV, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 63.268.373,00 (sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais), sendo R\$ 12.333.202,00 (doze milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e dois reais) decorrentes de remanejamento de recursos dos próprios Órgãos; R\$ 7.665.870,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais), da anulação parcial da Reserva de Contingência; R\$ 13.529.622,00 (treze milhões, quinhentos e vinte nove mil, seiscentos e vinte e dois reais), do ingresso de recursos de operações de crédito externas; R\$ 151.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais), de doações; R\$ 7.924.878,00 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais), de variação cambial; e R\$ 21.653.801,00 (vinte e um milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil, oitocentos e um reais), de superávit financeiro.

5. Razões que justifiquem a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 63.268.373,00, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 6º, incisos I, alíneas “a” e “b”, II e IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e no art. 29, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 63.268.373,00 (sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1998, no valor de R\$ 21.653.801,00 (vinte e um milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil, oitocentos e um reais);

II - excesso de arrecadação decorrente da incorporação de doações, no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados, sendo R\$ 7.665.870,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais) da Reserva de Contingência;

IV - ingresso de operações de crédito externas no valor de R\$ 13.539.622,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais); e

V - variação cambial no valor de R\$ 7.924.878,00 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas das seguintes entidades, na forma indicada nos Anexos III e IV deste Decreto, nos montantes especificados:

I - Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados;

II - Fundo de Imprensa Nacional;

III - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA;

IV - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal;

V - Fundação Alexandre de Gusmão;

VI - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco;

VII - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; e

VIII - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1999: 178º da Independência e 111º da República.



01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S F D ID	F T E U S O	T O T A L	P E S S O A L E N C I A S O C I A L	J U R D O S E E N C I A D A D I V I D A	O U T R A S D E S P E C T R E N T A C E R R E N T E S	I N V E S T M E N T O S	I N V E S T M E N T O S F I N A N C I A R A S	A M B I T A Z A O D A D I V I D A
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
Legislativa									
Administração									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
01 007 0021 1000 COORDENAÇÃO E MANTENIMENTO CIVIL									
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADES AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA, COMUNICAÇÃO, SOCIAIS, FINANCEIRAS, RELACIONAMENTO COM AS AUTORIDADES FEDERAIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.									
01 007 0021 1000 0001 INSTITUIÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE) : - INSTITUTO DA ALIMENTAÇÃO CERAI									
Educação da Criança (0 a 6 anos)									
EDUCAÇÃO INF. E ESCOLAR									
01 041 0190 1000 ASSISTÊNCIA INF. E ESCOLAR									
PROVIDECIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E ADOS EXCEPCIONAIS, CULO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDE A TOLDE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECI DA - CRIANÇA ATENDIDA (CAMPANHA) : 1.300									
01 041 0190 4500 0001 ASSISTÊNCIA INF. E ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CAMPANHA) : 1.300									
Mantenção ao Inadimplente									
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL									
01 076 0048 0001 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROVIDECIONAR OS SERVIDORES, MUNICIPAIS, MUNICIPALIZADOS, ALIMENTARES, DE REFEIÇÕES, DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS / REFEIÇÕES, DE LEGISLAÇÃO PODERIA SERVIDOR BENEFICIADO (PESO) : 12.016									
01 076 0048 0001 0001 - auxílio refeição/alimentação - servidor beneficiado (peso) : 12.016									
Assistência e Previdência									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA									
01 081 0031 2023 ASSISTÊNCIA E INSTITUIÇÕES PRIVADAS									
PROVIDECIONAR AUXÍLIO A ENTIDADES PRIVADAS EM LEGISLAÇÃO, A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS									
01 081 0031 2023 0001									
100.000									

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
ENTIDADES DE INTERCAMBIO LEGISLATIVO, PARLAMENTAR E POLITICO		50	0	100	100.000 100.000 100.000			100.000 100.000 100.000			
TOTAL FISCAL					7.665.870			7.665.870			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS

01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

R\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
LIGACAO					19.204.221			19.204.221			
SAUDE					19.204.221			19.204.221			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					19.204.221			19.204.221			
01 075 0426 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES					19.204.221			19.204.221			
ASSEGURADA A SAUDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO OS SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS.											
- DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) * 10.304											
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3.209											
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) * 1.952											
01 075 0426 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES					19.204.221			19.204.221			
- DEPENDENTE BENEFICIARIO (PESSOA) * 10.304					19.204.221			19.204.221			
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3.209					19.204.221			19.204.221			
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) * 1.952					19.204.221			19.204.221			
TOTAL SEGUNDA-FEIRA					19.204.221			19.204.221			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

02000 - SENADO FEDERAL
02104 - SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

AS QUANTIDADES DAS MÉTAS ALÍHÉIS NÃO SÃO POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
20117 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

INDEX 1

AS QUANTIDADES DAS METAS DE PRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUA

**30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E	N	S	D	F	ID	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. DA DÍVIDA	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	CREDITO SUPLEMENTAR		
															RESUMO	RESUMO	
DIREÇA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA																3.014.002	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA																2.900.000	2.900.000
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL																2.900.000	2.900.000
00 010 000 4002 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NA AÇÃO PESQUISA, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRANSITO																2.700.000	2.700.000
DESENVOLVER ESTUDOS, PESQUISAS, ESTATÍSTICAS E CONDIÇÕES DE TRABALHOS VENDA, MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VENDAS, RELATÓRIOS DE PESQUISA APÓIADA [UN10] + 200																2.700.000	2.700.000
00 010 000 4002 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A PESQUISA, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRANSITO																2.700.000	2.700.000
PESQUISA APÓIADA [UN10] + 200																2.700.000	2.700.000
00 010 000 4400 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE PESQUISA E EDUCAÇÃO COMERÇAS																200.000	200.000
DESENVOLVER AÇÕES, ESTUDOS, PESQUISAS, ESTATÍSTICAS E CONDIÇÕES DE VENDA, MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VENDAS, RELATÓRIOS DE PESQUISA APÓIADA [UN10] + 1 SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SERVIÇO VENDO [UN10]																200.000	200.000
00 010 000 4400 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE PESQUISA E EDUCAÇÃO COMERÇAS																200.000	200.000
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SERVIÇO VENDO [UN10]																200.000	200.000
SEGURANÇA PÚBLICA																114.002	114.002
SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA																114.002	114.002
00 030 0179 3412 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CRIMINAIS																114.002	114.002
SISTEMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA																114.002	114.002
- CADASTRO IMPLENTADO [UN10] + 1																114.002	114.002
00 030 0179 3412 0001 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CRIMINAIS																114.002	114.002
- CADASTRO IMPLENTADO [UN10] + 1																114.002	114.002
TOTAL																3.014.002	
FISCAL																	

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30901 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

NS 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID. USO	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					4.800.000			4.200.000	600.000		
ADMINISTRAÇÃO					4.800.000			4.200.000	600.000		
DIVULGAÇÃO OFICIAL					4.800.000			4.200.000	600.000		
03.007.0023.2074 PUBLCIAÇÃO DE ATOS OFICIAIS					4.800.000			4.200.000	600.000		
PROMOVER A IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA UNIÃO E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE PARTICULARS CUJA DIVULGAÇÃO SEJA OBRIGATÓRIA NOS ÓRGÃOS OFICIAIS.											
03.007.0023.2074.0002 IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	F 00	M 0	I D USO 0	O FTE 100 199	4.800.000 4.600.000 4.600.000 4.600.000 1.200.000			4.200.000 4.200.000 4.200.000 3.000.000 1.200.000	600.000 600.000 600.000 600.000		
TOTAL FISCAL					4.800.000			4.200.000	600.000		

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLÍCIA FEDERAL

NS 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	ID. USO	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
SEGURANÇA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA					2.449.080			2.449.080			
SEGURANÇA PÚBLICA					2.449.080			2.449.080			
POLICIAMENTO CIVIL					2.449.080			2.449.080			
06.030.0174.2061 POLICIAMENTO FEDERAL					2.449.080			2.449.080			
COMBATER O CRIME ORGANIZADO NOS SETORES DE COMBATE, DESMEMBRAMENTO, TRÁFICO DE DROGAS, MOEDAS FAISCAIS, FRAUDE, CONTRA A FAZENDA, DESVIO DE CORO E DEMais ACÕES INSTITUCIONAIS - EQUIPAMENTO ADQUÍRIDO (UNIDADE) * 285											
06.030.0174.2061.0001 OPERAÇÃO DO POLICIAMENTO FEDERAL - EQUIPAMENTO ADQUÍRIDO (UNIDADE) * 285	F 00	M 0	I D USO 0	O FTE 292	2.449.080 2.449.080 2.449.080 2.449.080			2.449.080 2.449.080 2.449.080 2.449.080			
TOTAL FISCAL					2.449.080			2.449.080			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

R\$ 1.00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
RELACIONES EXTERIORES					151.000			151.000			
ADMINISTRAÇÃO					151.000			151.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					151.000			151.000			
12 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					151.000			151.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTAÇÕES AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
12 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					151.000	151.000	151.000	151.000	151.000	151.000	151.000
						151.000					
TOTAL FÍSICO					151.000			151.000			

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

R\$ 1.00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
AGRICULTURA					2.464.500			2.464.500			
RECursos Hídricos					2.464.500			2.464.500			
IRRIGAÇÃO					2.464.500			2.464.500			
04 054 0077 1251 APOIO A PROJETOS COMPLEMENTARES DE IRRIGAÇÃO					2.464.500			2.464.500			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO, DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE PRODUÇÃO, PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, CERCAS DE ENFRENTAMENTO, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPÃO											
04 054 0077 1251 0227 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO VALOR DO SÃO FRANCISCO - AGRO INVEST					2.464.500	2.464.500	2.464.500	2.464.500	2.464.500	2.464.500	2.464.500
						2.464.500					
TOTAL FÍSICO					2.464.500			2.464.500			

AS QUANTIDADES DAS MÍTAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 53203 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

NS 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
DESENVOLVIMENTO REGIONAL					251 000			251 000			
SAÚDE					251 000			251 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA					251 000			251 000			
07 075 0420 2004					251 000			251 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS											
07 075 0420 2004 0000					251 000			251 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					251 000			251 000			
					250			251 000			
					251 000			251 000			
								251 000			
TOTAL SECURITÁRIO					251 000			251 000			

AS QUANTIDADES DAS ALÍTAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

NS 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
DESENVOLVIMENTO REGIONAL					3 668 200			3 668 200			
ADMINISTRAÇÃO					3 668 200			3 668 200			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 668 200			3 668 200			
07 007 0021 4900					3 668 200			3 668 200			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO, SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTES, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
07 007 0021 4900 0001					3 668 200			3 668 200			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 668 200			3 668 200			
					3 668 200			3 668 200			
					2 030 115			2 030 115			
					1 638 085			1 638 085			
TOTAL FISCAL					3 668 200			3 668 200			

020000 - SENADO FEDERAL
020104 - SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABAHO (CANCELAMENTO)

卷之三

ESPLIFLICAÇÃO		INVESTIMENTOS INTERESSES FINANCEIROS		JUROS E ENC. DA DÍVIDA		OUTRAS DESP. CORRENTES		PESSOAL E ENC. SOCIAIS		JUROS E ENC. DA DÍVIDA		INVESTIMENTOS		
S D	F D	S D	F D	S D	F D	S D	F D	S D	F D	S D	F D	S D	F D	
01 1007 00021 49000 CORPO DE FABRICA ADMINISTRAÇÃO	ADMINTRAÇÃO GERAL			600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	
		ASEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, NOTA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HABITAÇÃO, MATERIAL DE TRABALHO, EQUIPAMENTO, DOCUMENTAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE, ASSINTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE- FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.												
		- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) - 1												
01 1007 00021 49001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA (UNIDADE) - 1				600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	600 000	
				100 1259	100 1259	334 400	334 400							

卷之三

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

EXHIBIT 11

CANADA YOUTH COUNCIL'S OBSERVATIONS • 125

**20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
20604 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E M P L O D S F O	ID F T C U S O	TOTAL	POSSOIS E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	CREDITO SUPLEMENTAR	
									DESPESA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
07 041 0190 4500 0001 - CRIANÇA ATENDIDA (CP1AN(A) + 767	0	0	160 000	160 000	160 000	160 000	160 000	160 000	160 000	160 000
SAÚDE			160 000	160 000	160 000	160 000	160 000	160 000	160 000	160 000
07 075 0128 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000
ASSSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO OS SEUS DEPENDENTES, EM CASOS DE COMPLICAÇÃO, COM A CONSULTA DE MEDICINA DEPENDENTES DE BENEFICIADO (PESSOA) + 6 243			490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 926			490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) + 3 159			490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000
07 075 0428 2004 0003 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES GESTORIAS E ALIMENTACAO COOPERATIVA + 242			490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000
- GERENCIADOR BENEFICIADO (PESSOA) + 98			490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) + 3 159			490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			624 900	624 900	624 900	624 900	624 900	624 900	624 900	624 900
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			624 900	624 900	624 900	624 900	624 900	624 900	624 900	624 900
07 076 0486 4089 PRESTAGEM DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			154 900	154 900	154 900	154 900	154 900	154 900	154 900	154 900
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS OS AVALIOS / REPARAVEL / REPELIDOS / ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS ESTABELECIDOS			154 900	154 900	154 900	154 900	154 900	154 900	154 900	154 900
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 2 919			154 900	154 900	154 900	154 900	154 900	154 900	154 900	154 900
07 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 94b			50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
07 078 0486 4089 0003 AUXILIO RELIGIOSO/ALIMENTAÇÃO			470 000	470 000	470 000	470 000	470 000	470 000	470 000	470 000
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 1 972			470 000	470 000	470 000	470 000	470 000	470 000	470 000	470 000
MUNICÍPIA E ALIADOS MINHAIS			10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000
RECUPERAÇÃO HISTÓRICA			50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
HISTÓRICO			50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
09 004 0077 2406 FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HISTÓRICA			50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
ASSEGURAR, DE FORMA SUSTENTÁVEL, A CANTIGAO L. OFERTA DE ACESO CAPIZ DE ALÉNDRIO, A DESCOBERTA DE ALÉNDRIO, A RECUPERAÇÃO DO MUNICÍPIO ATENDIDO (UMIDADE) + 40			50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
09 004 0077 3006 0003 FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HISTÓRICA CM ASSENTAMENTOS MUNICÍPIO ATENDIDO (UMIDADE) + 40			50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
TOTAL FISCAL			2 660 200	2 660 200	2 660 200	2 660 200	2 660 200	2 660 200	2 660 200	2 660 200
SEGURANÇA			490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000	490 000

AS QUANTIDADES DAS MÉTIAS DE PRAZO ATUAL SÃO POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESTATE PLANNING 101

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
RESERVA DE CONTINGENCIA					7.665.870						
RESERVA DE CONTINGENCIA					7.665.870						
RESERVA DE CONTINGENCIA					7.665.870						
99 999.9999 9909 RESERVA DE CONTINGENCIA					7.665.870						
SERVIR DE FONTE COMPENSATÓRIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.											
99 999.9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	P	00	O	100	7.665.870 7.665.870 7.665.870 7.665.870						
TOTAL FISCAL					7.665.870						

ANEXO III

ACRESCIMO

53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO YALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (RS 1,00)			
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2.464.500
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		2.464.500	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2.464.500	
2411.01.30 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS	2.464.500		
			TOTAL FISCAL	2.464.500

ANEXO III

ACRESCIMO

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
 01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			19.204.221
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		19.204.221	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		19.204.221	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	19.204.221		
			TOTAL FISCAL	19.204.221

ANEXO III

ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.449.680
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2.449.680	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2.449.680	
1990.05.03 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - REC. DIR. ARRECADADOS	FIS	2.449.680		
			TOTAL FISCAL	2.449.680

ANEXO III

ACRESCIMO

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
 35201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			161.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		161.000	
1730.00.00 TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	FIS		161.000	
			TOTAL FISCAL	161.000

ANEXO III

ACRESCIMO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 30901 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			4.200.000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4.200.000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4.200.000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3.000.000		
1711.01.50	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS	1.200.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			600.000
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		600.000	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		600.000	
2411.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	600.000		
TOTAL FISCAL					4.800.000

ANEXO III

ACRESCIMO

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 53203 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE - SUDENE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			261.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		261.000	
1600.20.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS	SEQ	261.000		
TOTAL SEGURIDADE					261.000

ANEXO III

ACRESCIMO

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3.668.200
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3.668.200	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3.668.200	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2.030.116		
1711.01.60 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS	1.638.085		
		TOTAL FISCAL		3.668.200

ANEXO IV

REDUÇÃO

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 20603 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			251.000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		251.000	
1600.20.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS	FIS	251.000		
		TOTAL FISCAL		251.000

ANEXO IV

REDUÇÃO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 20604 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1.374.900 884.900 490.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG			1.374.900 884.900 490.000
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG			1.374.900 884.900 490.000
1711.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS SEG	1.374.900 884.900 490.000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2.293.300
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS			2.293.300
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS			2.293.300
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2.030.115		
2411.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS	263.185		
			TOTAL	3.668.200
			TOTAL FISCAL	3.178.200
			TOTAL SEGURIDADE	490.000

ANEXO IV

REDUÇÃO

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
 30908 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FNCA

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEQ			1.200.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEQ			1.200.000
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEQ			1.200.000
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEQ	1.200.000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEQ			2.400.000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEQ			2.400.000
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEQ			2.400.000
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEQ	2.400.000		
			TOTAL SEGURIDADE	3.600.000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo contêm a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição; após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de ampliação, parcial ou total de cotizações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI N° 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Art. 29. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subalividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 248, DE 1999
(N° 118/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE LENÇÓIS PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Difusora de Lençóis Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.082, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora de Lençóis Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo".

Brasília, 9 de setembro de 1998.

EM nº 131 /MC

Brasília, 31 de julho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.001460/93, em que a Sociedade Rádio Difusora de Lençóis Paulista Ltda, solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 557, de 15 de junho de 1950, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro daquele ano, tendo logrado a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores, conforme EM nº 121/84-GM, de 24 de maio de 1984, publicada em 31 subsequente.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, licito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora de Lençóis Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001460/93,

DECRETA:

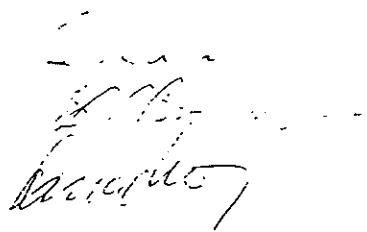
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, outorgada à Sociedade Rádio Difusora de Lençóis Paulista Ltda., pela Portaria MVOP nº 557, de 15 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro do mesmo ano, tendo passado à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores, conforme EM nº 121/84-GM, de 24 de maio de 1984.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais aos deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE LENÇÓIS PAULISTA LTDA**

CGC/MF 51.423.226/0001-36

NIRE 35202183300

Os abaixo assinados:

01. JOSÉ LUIZ ZILLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Alameda Franca nº 910, inscrito no CPF/MF sob nº 049.022.118-15 e portador do RG nº 2.552.230-SSP/SP;

02. JOSÉ ANTONIO LORENZETTI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Alameda Itu nº 885, inscrito no CPF/MF sob nº 012.766.038-00 e portador do RG nº 897.348-SSP/SP, neste ato representado por seu bastante procurador, José Augusto Zillo, abaixo qualificado;
03. ANTONIO LORENZETTI FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Lençóis Paulista-SP, na Avenida 9 de Julho nº 428, inscrito no CPF/MF sob nº 095.849.278-68 e portador do RG nº 4.265.988-SSP/SP;
04. JULIANO LORENZETTI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina São José, município de Macatuba-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 012.765.818-15 e portador do RG nº 2.623.126-SSP/SP;
05. IZABEL ZILLO, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na rua Maranhão nº 107, inscrita no CPF/MF sob nº 538.559.228-53 e portadora do RG nº 3.364.953-SSP/SP, neste ato representada por seu bastante procurador, José Augusto Zillo, abaixo qualificado;
06. JOÃO CARLOS LORENZETTI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Lençóis Paulista-SP, na Rua 13 de Maio nº 351, inscrito no CPF/MF sob nº 510.840.078-00 e portador do RG nº 3.630.665-SSP/SP;
07. CARMEM TONANNI, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Barão de Capanema nº 74, inscrita no CPF/MF sob nº 141.300.048-75 e portadora do RG nº 1.052.116-SSP/SP.
08. JOSÉ AUGUSTO ZILLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina São José, município de Macatuba-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 035.253.848-15 e portador do RG nº 2.325.205-SSP/SP.
09. MIGUEL ZILLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Lençóis Paulista-SP, na Rua Armando Aguinaga nº 96, inscrito no CPF/MF sob nº 095.844.128-68 e portador do RG nº 2.798.149-SSP/SP, neste ato representado por seu bastante procurador, José Augusto Zillo, já qualificado;
10. DANIEL JESUS ZILLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Lençóis Paulista-SP, na Rua Cel. Joaquim Gabriel nº 544, inscrito no CPF/MF sob nº 069.027.318-53 e portador do RG nº 3.742.931-SSP/SP;
11. JOÃO BATISTA ZILLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Lençóis Paulista-SP, na Rua Anita Garibaldi nº 1614, inscrito no CPF/MF sob nº 363.048.408-53 e portador do RG nº 3.442.654-SSP/SP, neste ato representado por seu bastante procurador, José Augusto Zillo, já qualificado;

12. MARIA LUCIA ZILLO MARUN, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Lençóis Paulista-SP, na Rua José do Patrocínio nº 1716, inscrita no CPF/MF sob nº 158.227.208-54 e portadora do RG nº 3.562.536-SSP/SP, neste ato representada por seu bastante procurador, José Augusto Zillo, já qualificado;
13. LUIZ SANTANA ZILLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Lençóis Paulista-SP, na Rua José Bonifácio nº 330, inscrito no CPF/MF sob nº 601.648.248-04 e portador do RG nº 4.374.391-SSP/SP, neste ato representado por seu bastante procurador, José Augusto Zillo, já qualificado;
14. MARIA AUGUSTA ZILLO CORRÊA, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Lençóis Paulista-SP, na Rua Borba Gato nº 891, inscrita no CPF/MF sob nº 158.227.178-02 e portadora do RG nº 5.080.572-SSP/SP, neste ato representada por seu bastante procurador, José Augusto Zillo, já qualificado;

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 843, com a denominação social de SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE LENÇÓIS PAULISTA LTDA, com inscrição no Registro de Comércio - NIRE nº 35202183300 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 119.191 em 10.02.50 e posteriores alterações arquivadas na mesma Junta sob nº 170.215 em 10.08.54, 822.184 em 13.01.76, 8.917 em 31.01.83, 71.875/91-8 em 23.05.91, 115.335/91-2 em 30.07.91 e 115.145/93-0 em 23.07.93, e

15. IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Lençóis Paulista-SP, na Rua 13 de Maio nº 351, inscrita no CPF/MF sob nº 601.401.438-15 e portadora do RG nº 5.234.736-9-SSP/SP,

resolvem, de comum acordo, ALTERAR um vez mais o Contrato Social, para o fim de admitir sócio quotista, adequar o capital social à nova expressão monetária nacional, aumentar o capital mediante capitalização da correção monetária do capital, excluir sócios quotistas com cessão e transferência de suas quotas sociais, alterações essas que efetivamente fazem, nas seguintes condições:

"A"

Por partilha de bens extraída do Inventário do Sr. Luiz Zillo - Processo nº 1.074/94 - Juízo de Direito e Ofício Único da Comarca de Lençóis Paulista e homologada em 25.11.94, do total de quotas pertencente ao Espólio, ou seja, 18.072 quotas, coube à viúva meeira, Sra. Ida Capoani Zillo, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Lençóis Paulista-SP, na Rua São Paulo nº 595, inscrita no CPF/MF sob nº 012.765.228-00 e portadora do RG nº 989.062-SSP/SP, a propriedade de 9.036 quotas e ao único herdeiro, Sr. José Luiz Zillo, já qualificado,

9.036 quotas. Por Carta de Adjudicação extraída do Inventário da Sra. Ida Capoani Zillo - Processo nº 2009/96 - Juízo de Direito e Ofício Único da Comarca de Lençóis Paulista, julgada em 13.12.96, coube ao único herdeiro, Sr. José Luiz Zillo, já qualificado, 9.036 quotas, passando, assim, esse herdeiro a ser proprietário de 27.108 quotas da sociedade.

"B"

Para o fim de adequar o capital social à nova expressão monetária nacional, os sócios resolvem manter o número de quotas que compõem o capital, as quais passam a ter o valor nominal de R\$. 0,0146 cada uma, passando o capital social a ser no valor de R\$. 1.588,28.

"C"

Resolvem os sócios aumentar o capital social para R\$. 108.938,00 (cento e oito mil, novecentos e trinta e oito reais), mediante capitalização da Correção Monetária do Capital no valor de R\$. 107.349,72 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), mantendo-se o mesmo número de quotas sociais, as quais passam a ter o valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, e alterando-se a redação da Cláusula Nona do Contrato Social, que passa a ser a seguinte:

CLAUSULA NONA:

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$. 108.938,00 (cento e oito mil, novecentos e trinta e oito reais), dividido em 108.938 (cento e oito mil, novecentas e trinta e oito) quotas do valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$.
JOSÉ LUIZ ZILLO	27.108	27.108,00
JOSÉ ANTONIO LORENZETTI	18.156	18.156,00
ANTONIO LORENZETTI FILHO	14.527	14.527,00
JULIANO LORENZETTI	18.156	18.156,00
IZABEL ZILLO	9.162	9.162,00
JOÃO CARLOS LORENZETTI	3.630	3.630,00
CARMEM TONANNI	9.036	9.036,00
JOSÉ AUGUSTO ZILLO	1.309	1.309,00
MIGUEL ZILLO	1.309	1.309,00
DANIEL JESUS ZILLO	1.309	1.309,00
JOÃO BATISTA ZILLO	1.309	1.309,00
MARIA LUCIA ZILLO MARUN	1.309	1.309,00
LUIZ SANTANA ZILLO	1.309	1.309,00
MARIA AUGUSTA ZILLO CORREA	1.309	1.309,00
TOTAIS	108.938	108.938,00

Parágrafo único:

Nos termos no artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

"D"

retiram-se definitivamente da sociedade os sócios José Luiz Zillo, José Antonio Lorenzetti, Antonio Lorenzetti Filho, Juliano Lorenzetti, Izabel Zillo, Carmem Tonanni, José Augusto Zillo, Miguel Zillo, Daniel Jesus Zillo, João Batista Zillo, Maria Lucia Zillo Marun, Luiz Santana Zillo e Maria Augusta Zillo Corrêa, todos já qualificados no preâmbulo deste instrumento, os quais cedem e transferem a totalidade de suas quotas sociais, conforme segue:
a) a JOÃO CARLOS LORENZETTI, cedem e transferem suas quotas sociais: 1) JOSÉ LUIZ ZILLO - 27.108 quotas; 02). JOSÉ ANTONIO LORENZETTI - 18.156 quotas; 03). ANTONIO LORENZETTI FILHO - 14.527 quotas; 04). JULIANO LORENZETTI - 18.156 quotas; 05). IZABEL ZILLO - 9.162 quotas; 06). CARMEM TONANNI - 9.036 quotas, 07). JOSÉ AUGUSTO ZILLO - 1.309 quotas; 08). MIGUEL ZILLO - 1.309 quotas; 09). DANIEL JESUS ZILLO - 1.309 quotas; 10). MARIA LUCIA ZILLO MARUN - 1.309 quotas; 11). LUIZ SANTANA ZILLO - 1.309 quotas; 12). MARIA AUGUSTA ZILLO CORRÊA - 1.309 quotas; b) a IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI, já qualificada no preâmbulo deste instrumento e ora admitida na sociedade, JOÃO BATISTA ZILLO cede e transfere suas 1.309 quotas sociais.

"E"

Em razão da cessão e transferência constante do item anterior, modifica-se a Cláusula Nona do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA NONA:

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$. 108.938,00 (cento e oito mil, novecentos e trinta e oito reais), dividido em 108.938 (cento e oito mil, novecentas e trinta e oito) quotas do valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$.
JOÃO CARLOS LORENZETTI	107.629	107.629,00
IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI	1.309	1.309,00
TOTAIS	108.938	108.938,00

Parágrafo único:

Nos termos no artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

"F"

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato Social, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (04) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Lençóis Paulista, 19 de maio de 1997

JOSÉ LUIZ ZILLO

Antônio Lorenzetti Filho

ANTONIO LORENZETTI FILHO

pp. IZABEL ZILLO

José Augusto Zillo

JOSÉ AUGUSTO ZILLO

JOÃO CARLOS LORENZETTI

João Carlos Lorenzetti

IZABEL CRISTINA C. LORENZETTI

Marcos Antonio D'Avila

RG nº 9.393.632-SSP/SP

pp. JOSÉ ANTONIO LORENZETTI

José Augusto Zillo

JULIANO LORENZETTI

Juliano Lorenzetti

CARMEM TONANNI

DANIEL JESUS ZILLO

pp. MIGUEL ZILLO, JOÃO BATISTA

ZILLO, MARIA LUCIA ZILLO
MARUN, LUIZ SANTANA ZILLO e
MARIA AUGUSTA ZILLO CORRÊA.

José Augusto Zillo

TESTEMUNHAS

José Carlos Morelli

José Carlos Morelli

RG nº 6.199.137-SSP/SP

Edson Aiello Coneglian

Advogado - OAB/SP nº 77.849

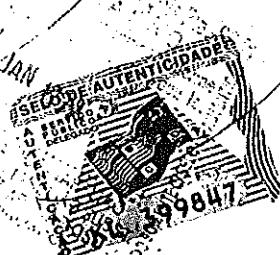


SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTÍFICO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

129.432/97-0

Romano Cristiano
ROMANO CRISTIANO
SECRETARIO GERAL

JUCESP



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 249, DE 1999
(Nº 122/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO TAQUARA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Taquara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

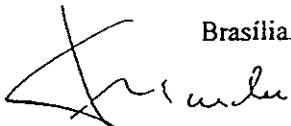
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.091, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de agosto de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Taquara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul":

Brasília, 9 de setembro de 1998.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 202/MC, DE 31 DE JULHO DE 1998,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a consideração de Vossa Exceléncia o incluso Processo Administrativo nº 53790.000162/94, em que a Rádio Taquara Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente conforme Portaria MVOP nº 1.142, de 27 de dezembro de 1949, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 28 janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como defendidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Exceléncia para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,


LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Taquara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000162/94,

D E C R E T A :

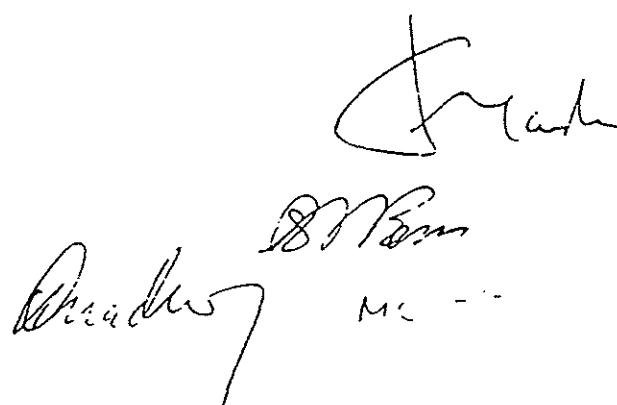
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Taquara Ltda., pela Portaria MVOP nº 1.142, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 276/98

Referência: Processo nº 53790.000162/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Taquara Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.
Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio Taquara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 1.142, de 27 de dezembro de 1949, foi outorgada permissão à Rádio Taquara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, passando à condição de concessionária em virtude do aumento de potência dos seus transmissores, autorizado pelo Decreto nº 86.711, de 09 de dezembro de 1981.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1972, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de

televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1973, declara:

Art.27 - "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 140, de 24 agosto de 1995, e Portaria nº 46, de 13 de março de 1987, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS (R\$)
Olavo Carlos Wagner	44.837,13
Inge Dienstmann	4.981,00
TOTAL	49.818,13

QUADRO DIRETIVO:

Olavo Carlos Wagner	Sócio-Gerente
---------------------	---------------

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertência e penas de multa, conforme se verifica da análise de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 31).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 36.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 17 de junho de 1998.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 17 de junho de 1998.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 250, DE 1999****(Nº 123/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere o Decreto s/nº, de 27 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.092, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 27 de agosto de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Cultura de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Estado de São Paulo".

Brasília, 9 de setembro de 1998 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 203/MC, DE 31 DE JULHO DE 1998, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Processo Administrativo nº 50830.001453/93, em que a Rádio Cultura de Assis Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis, Estado de São Paulo outorgada originariamente à Sociedade Assis Stúdio Ltda., pela portaria MJNI nº 437-B, de 28 de dezembro de 1961, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, pela Portaria nº 1.513, de 6 de novembro de 1981, renovada nos termos do Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 22 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 que a regulamentou que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo por isso admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com estas observações, lícito e se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo não determina necessariamente a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5 – Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Atenciosamente – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1998**Renova a concessão da Rádio Cultura de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001453/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Assis Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 437-B, de 28 de dezembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República. — FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Luiz Carlos Mendonça de Barros — Juarez Quadros do Nasclimento.

PARECER JURÍDICO Nº 576/97

Referência: Processo nº 50830.001453/93

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Cultura de Assis Ltda

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cultura de Assis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MJNI nº 437-B de 28 de dezembro de 1961, publicada no **Diário Oficial** da União de 29 subsequente, foi outorgada permissão à Sociedade Assis Rádio Stúdio Ltda., para executar, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. Através da Portaria nº 1.513 de 6 de novembro de 1981, publicada no **DOU**, de 23 subsequente, a entidade teve sua denominação social alterada para Rádio Cultura de Assis Ltda.

3. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 1.086 de 3-12-75, publicada no **Diário Oficial** da União de 11-12-75 e a segunda pelo Decreto nº 89.821 de 20-6-84; publicado no **DOU** de 22 subsequente, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

4. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico

do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 125.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual constituição (Art. 223 § 5º).

6. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do art. 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

9. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 8 de novembro de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

10. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Antonio José de Camarco	980	980,00
Anna Amélia Ferreira de Camargo	20	20,00
Total	1.000	1.000,00

Cargos	Nomes
Sócio – Gerente	Antonio José de Camargo

11. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 33/38, 93/100 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 57/60, 108/109 e 121.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12

e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 122/124.

14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "subcensura".

Setor Jurídico, 15 de maio de 1997. – Nilton Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 16 de maio de 1997. – Lydio Malvezzi, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 16 de maio de 1997. – Eduardo Graziano, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 251, DE 1999

(Nº 124/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.100, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo".

Brasília, 9 de setembro de 1998. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 212/MC. DE 31 DE JULHO DE 1998. DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000573/93, em que a Rádio Emissora Vanguarda Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Tietê Ltda., conforme Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, cuja denominação social foi posteriormente alterada para a atual, renovada nos termos do Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, licito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinariam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para de-

cisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Luis Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000573/93,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Emissora Vanguarda Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Luiz Carlos Mendonça de Barros — Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER JURÍDICO Nº 80/96

Referência: Processo nº 50830.000573/93

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Emissora Vanguarda Ltda

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94;

Pedido apresentado Tempestivamente; Regulares a situação técnica e a vida social.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Emissora Vanguarda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os fatos

1. Mediante Portaria nº 1025 MVOP de 7 de Dezembro de 1945, publicada no **Diário Oficial** da União de 14 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Tietê Ltda., cuja denominação foi alterada para Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para executar, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas média de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 1.154 de 17 de outubro de 1974, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 subsequente e a segunda pelo Decreto nº 89.372 de 8-2-84, publicado no **DOU** de 9-2-84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante, de fl. 43.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 50830.000135/94, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades no exercício do serviço de radiodifusão, do qual é concessionária.

II – Do mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexo) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi – renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por período sucessivo de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer apartir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 11 de maio de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição.

QUADRO SOCIETÁRIO

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Salomão Pavlovsky	70.450	70.450,00
Maria Apparecida Ferreira		
Pavlovsky	25.910	25.910,00
Cecília Ferreira Pavlovsky	3.640	3.640,00
Total	100.000	100.000,00

QUADRO DIRETIVO

Cargos	Nomes
Sócio – Gerente	Salomão Pavlovsky
Sócia – Gerente	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky
Sócia – Gerente	Cecília Ferreira Pavlovsky

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 29/32 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 36/39.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 40/42.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DRMC/SP para posterior remessa ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "subcensura".

Setor Jurídico, 4 de março de 1996. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 20 de março de 1996. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

SEJUR/nal

Processo nº 50830.000573/93

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 252, DE 1999

(Nº 125/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a concessão da Rádio Uirapuru Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.101, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de setembro de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo".

Brasília, 9 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 216/MC, DE 3 DE AGOSTO DE 1998. DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto á apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53830.000576/96, em que a Rádio Uirapuru Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onde média, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto nº 78.187, de 3 de agosto de 1976, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 92.772, de 12 de junho de 1985, publicado no **Díario Oficial da União** de 13 seguinte, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 17 de setembro de 1996.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000576/96, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a concessão da Rádio Uirapuru Ltda., outorgada pelo Decreto nº 78.187, de 3 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto nº 92.772, de 12 de junho de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Luiz Carlos Mendonça de Barros** – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER JURÍDICO Nº 572/97

Referência: Processo nº 53830.000576/96

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Uirapuru Ltda

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 17-9-96.

Pedido apresentado tempestivamente.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Uirapuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 17 de setembro de 1996.

I – Os fatos

1 – Mediante Decreto nº 78.187, de 3 de agosto de 1976, publicado no **Díario Oficial da União** de 4 de agosto de 1976, foi outorgada concessão à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, na cidade de Birigui,

Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

2 – A outorga em apreço foi renovada através do Decreto nº 92.772 de 12 de junho de 1986, publicado no **Diário Oficial da União** de 13 subsequente.

3 – Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu as penalidades descritas na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 51.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000140/96, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5 – De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 13 de maio de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

7 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Leonardo Sabioni	7.337	7.337,00
Théo Mário Nardin	667	667,00
Total	8.004	8.004,00

Cargo	Nome
Diretor-Gerente	Leonardo Sabioni

8 – A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 35/39 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 48.

9 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e diri-

gentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 51/52.

11 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 17 de setembro de 1996, vencimento do prazo anterior.

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “subcensura”.

Setor Jurídico, 15 de maio de 1997. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 16 de maio de 1997. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 16 de maio de 1997. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 253, DE 1999

(Nº 130/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 29 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 25 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.260, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências,acom-

panhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, interino, o ato constante da Portaria nº 142, de 29 de abril de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de outubro de 1998 – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 251/MC

Brasília, 7 de outubro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Exceléncia à inclusa Portaria nº 142, de 29 de abril de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda, pela Portaria nº 131, de 21 de maio de 1987, publicada em 25 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

2 – Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do requerimento de renovação.

3 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação sómente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000599/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTRARIA Nº 142, DE 29 DE ABRIL DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000599/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda, pela Portaria nº 131, de 21 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 25 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Ar. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Juarez Quadros do Nascimento

PARECER JURÍDICO Nº 1.347/97

Referência: Processo nº 53830.000599/96

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 25-5-97.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo e vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 25 de maio de 1997.

I – Os fatos

1 – Mediante Portaria nº 131 de 21 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda. para executar, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2 – A outorga em apreço começou a vigorar a partir de 25 de maio de 1987, data de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial da União.

3 – Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu as sanções mencionadas pelo Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 58/59.

II – Do mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de Junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 16 de maio de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fls.01).

7 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Ivete Maria Bueno	1.000	10.000,00
Hélio Mlachon Bueno	500	5.000,00
Total	1.500	15.000,00

Cargos	Nomes
Diretor Gerente	Hélio Mlachon Bueno

8 – A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 02/04 e Informações do Setor de Engenharia constante de fl. 53.

9 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidades, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10 – É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante Informação de fls. 54/56.

11 – Finalmente, observa-se que o prazo de validade da outorga deverá ser renovada a partir de 25 de maio de 1997, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial da União de 25-5-87.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMS/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "subcensura".

Setor Jurídico, 2 de outubro de 1997. – Nilton Aparecido Leal – Assistente Jurídico

De acordo.

SEJUR, 3 de outubro 1997 – Lydio Nalvezzi – Chefe.

1) De acordo
2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 6 de outubro de 1997. – Eduardo Graziano – Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 254, DE 1999

(Nº 143/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educativa Nordeste para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de junho de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Educativa Nordeste para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 783, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de junho de 1998, que “Renova a concessão da Fundação Educativa Nordeste, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 29 de junho de 1998 – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 159/MC, DE 26 DE MAIO DE 1998 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o Incluso Processo Administrativo nº 53790.000189/94, em que a Fundação Educativa Nordeste solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Portaria MJNI nº 358-B, de 28 de novembro de 1961, cuja última renovação ocorreu nos termos do

Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, ilícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1998

Renova a concessão da Fundação Educativa Nordeste, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000189/94

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Educativa Nordeste, outorgada pela Portaria MJNI nº 358-B, de 28 de novembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de

1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 1998; 117º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

PARECER CONJUR/MC Nº 166/98

Referência: Processo nº 53790.000189/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Fundação Educativa Nordeste.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Fundação Educativa Nordeste, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2 – Mediante Portaria MJNI nº 358-B, de 28 de novembro de 1961, foi originariamente outorgada permissão à Rádio Cacique Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, transferida para a Fundação Educacional Nordeste, através da Portaria nº 716, de 22 de junho de 1976, tendo passado à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado anteriormente para os seus transmissores.

3 – A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 12 subse-

quênte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1972, estabelece prazo de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33-§ 3º), período esses mantidos pela atual Constituição (art. 223-§ 5º).

5 – Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1973, declara:

Art. 27 – “Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7 – O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 31 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

8 – A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9 – A peticionária tem seu quadro direutivo aprovado pela Portaria nº 086, de 4 de junho de 1991, com a seguinte composição:

Osébio Borghetti	Diretor Presidente
Moacir Pedro Molon	Diretor Financeiro
Renor Antônio Pegoraro	Diretor Secretario
Rene Onzi	Superintendente da Rádio Cacique (Lagoa Vermelha)
Eudes Ângelo Capellari	Superintendente da Rádio Cristal (Soledade)

10 – Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga não houve registro de penalidades aplicadas, conforme se verifica às fls. 54.

11 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 36 e 53).

12 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 67.

13 – A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14 – Nos termos da lei, o pedido ter-se-à como deferido por quanto não decidido ao tempo da respectiva concessão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15 – Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16 – Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer “subcensura”.

Brasília, 6 de abril de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 6 de abril de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Despacho Conjur/MC nº 223/98

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 166/98, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Fundação Educativa Nordeste para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro das Comunicações, acompanhados das minutas de Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 7 de abril de 1998. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran** – Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 1999 (Nº 159/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Senhor Bom Jesus para

executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Perdões, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Senhor Bom Jesus para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Perdões, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 104, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 318, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Senhor Bom Jesus, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Perdões, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de janeiro de 1999 – Fernando Henrique Cardoso.

E.M. nº 425/98-MC

Brasília, 30 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.010500/96, de interesse da Fundação Senhor Bom Jesus, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Perdões, Estado de Minas Gerais.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que

me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 318, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010500/96, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Senhor Bom Jesus, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Perdões, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Juarez Quadros do Nascimento

PARECER SEJUR Nº 184/96

Referência: – Processo nº 53.000-010500/96

Interessada: – Fundação Senhor Bom Jesus

Origem: – SEPRIV/DRMC/MG

Assunto: – Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.

Conclusão: – Pelo deferimento.

A Fundação Senhor Bom Jesus, com sede na cidade de Perdões, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Oliveira-MG, em 10 de novembro de 1995 sob o nº 004, do livro A preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls. 23)

3 – De acordo com os estatutos da entidade requerente, será a seguinte a sua estrutura administrativa:

Conselho Diretor e Conselho de Programação, sendo que a administração, efetivamente, será exercida pelo Conselho Diretor, que tem a seguinte composição:

Diretor-Presidente	– Vanir José de Oliveira
Diretor Vice-Presidente	– Sebastião Hélio dos Santos
Diretores-Assistente	– Olinda Teixeira Macedo
	– Eduardo Eustáquio Marques Tibúrcio
	– Sandra Mara Silva Pereira

4 – De acordo com o artigo 6º dos Estatutos, a representação judicial e extra judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

5 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao processo, encontrando-se às fls. 04 e seguintes.

6 – A outorga de concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens ou de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

7 – O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 13 – “Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta instituídos pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos.”

8 – Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

9 – A documentação instrutória que informa o pedido, tanto quanto à entidade quanto aos seus diretores, está completa e em ordem.

10 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 237/67, quer quanto aos diretores quer quanto à entidade, conforme declarações de fls. 13, 20 e 33, confirmadas em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorgas da Secretaria de Fiscalização e Outorgas, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato e outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Belo Horizonte, 9 de agosto de 1996. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

PROCESSO N° 53.000-010500/96
FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorgas da Secretaria de Fiscalização e Outorgas.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 1996. – Engº Marcos Polo Gambogi Alvarenga, Chefe Dicom/DMTC/MG.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 1999
(Nº 185/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.232, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de outubro de 1998, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Globo S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 20 de outubro de 1998. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 245/MC DE 1º DE OUTUBRO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50770.000046/93, em que a Rádio Globo S/A solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada conforme Decreto nº 1.304, de 28 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto nº 88.253, de 25 de abril de 1983, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 _ Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 _ Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 _ Em sendo renovada a outorga em preceço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1993.

5 _ Nessa confirmidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1998

Renova a concessão outorgada a Rádio Globo S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 50770.000046/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Globo S/A, conforme Decreto nº 1.304, de 28 de dezembro de 1936, renovada nos termos do Decreto nº 88.253, de 25 de (ilegível) cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

PARECER CONJUR/MC Nº 937/98

Referência: Processo nº 50770.000046/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

Interessada: Rádio Globo S/A

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-5-93.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Globo/SA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2 – A concessão em apreço foi deferida, pelo Decreto nº 1.304, de 28 de dezembro de 1936, à Sociedade Radiotransmissora Brasileira, posteriormente denominada Rádio Transmissora Brasileira S/A e, em seguida, Rádio Globo S/A, conforme autorização contida no Decreto nº 17.139, de 13 de novembro de 1944, e renovada, da última vez, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1983, nos termos do Decreto nº 88.253, de 25 de abril de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3 – O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito consante Parecer Jurídico nº 035/95, fls. 72/74 dos autos.

4 – Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, pedido sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RJ, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- Os quadros societários e diretivo da entidade, aprovados pelas Portarias nº 25, de 16 de abril de 1997 e nº 5 de 11 de fevereiro de 1998, estão assim constituídos:

Cotistas	Cota	Valor R\$
Roberto Marinho	6.062.905	13.819.473,14
Rogério Marinho	799.894	1.823.237,15
Helena Veijo da Silva Vasconcelos	799.894	1.823.237,15
Hilda Marinho	799.894	1.823.237,15
Jayme Leão Peres	902	2.055,97
João Resende Tostes	902	2.055,97
Augusto Paiva Muniz Coelho	902	2.055,97
Mônica Hime Batista	446	1.016,59
Mervyn Jorge Walter Hime	446	1.016,59
Total	8.466.185	19.297.385,68

Diretor Presidente – Roberto Marinho

Diretor Superintendente – Paulo César Pereira

Novis

Diretor – Marcos de Carvalho Libretti

5 – Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a

Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6 – Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7 – Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8 – Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer, "subcensura"

Brasília, 24 de setembro de 1998. – Ilná Gurgel Rosado, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica. Brasília, 24 de setembro de 1998. – Adalzira França Soares de Lucca, Coordenadora – Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Despacho CONJUR/MC nº 1128/98

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 937/98, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Globo S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 24 de setembro de 1998. – Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica Interina.

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 248 a 256, de 1999, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de

quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ademir Andrade.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 608, DE 1999**

Institui a penhora administrativa, por órgão jurídico da Fazenda Pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a penhora administrativa, executada pelas Procuradorias Fiscais ou da Fazenda Nacional da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias.

Art. 2º Após a inscrição da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, pela respectiva procuradoria ou pelo órgão jurídico competente, estes poderão optar por executar a Dívida Ativa nos moldes da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, ou segundo o disposto nesta Lei.

Art. 3º Incrito o crédito tributário ou não-tributário, a respectiva Procuradoria ou órgão jurídico competente notificará o devedor, para pagá-lo, no prazo de cinco dias, amigavelmente, sob pena de proceder à penhora de seus bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida, na forma dos arts. 7º, IV, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 1980, no que couber.

Parágrafo único. A penhora será realizada por servidor habilitado, na forma do regulamento.

Art. 4º Em caso de pagamento do crédito para com a Fazenda Pública, a penhora será desfeita, imediatamente, devendo essa tomar as providências cabíveis, no prazo impostergável de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade de quem der causa à omissão.

Art. 5º Realizada a penhora, o devedor poderá oferecer embargos, na forma da Lei nº 6.830, de 1980, perante o Juiz competente para a execução judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, o qual requisitará, de ofício, o processo administrativo em que se tiver efetivado a ordem de inscrição e a respectiva penhora administrativa.

Parágrafo único. A Procuradoria ou o órgão jurídico competente deverá encaminhar ao juiz o referido processo, no prazo de quarenta e oito horas, sob as sanções da lei.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil e da Lei nº 6.830, de 1980.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o art. 53 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as disposições em contrário.

Justificação

O Presente projeto de lei visa o aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública – tanto da União, quanto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim dos respectivos entes autárquicos ..., sem ferir os direitos fundamentais do cidadão, embora se criem instrumentos eficazes para coibir a evasão fiscal.

Não há dúvida de que o Estado necessita de instrumentos capazes de barrar a desenfreada sonegação e a mais absurda das injustiças praticadas contra o bom contribuinte, que paga em dia seus tributos; sem, entretanto, se esmigalhar o mais sagrado dos direitos fundamentais, consagrado através dos tempos, pelas civilizações modernas: a garantia e a preservação do juiz natural, estatuído em nossa Lei Maior (art. 5º, XXXV) como fundamento da democracia.

Para obviar esses males, a doutrina vem pensando em soluções as mais diversas, destacando-se a introdução do contencioso administrativo, com poder jurisdicional, tal qual existente em diversos países, conforme ensinamentos dos Mestres Carlos M. Giulianí Fonrouge e Susana Camila Navarrine (*In Procedimento Tributário*, ed. Depalma, Buenos Aires, 1995) e do Professor Leon Frejda Szklarowsky, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional aposentado (cf. "Execução Fiscal", ed. Ministério da Fazenda, Escola de Administração Fazendária, Brasília, 1984).

O Professor Leon Frejda Szklarowsky, estudando os aspectos do Contencioso Fiscal e Administrativo no Brasil, enfrenta a questão fisco-contribuinte segundo o axioma garantia e agilidade: segurança para o administrado e presteza para o Estado-Fisco, na cobrança de sua dívida ativa, advogando a instituição da penhora administrativa (cf. "Reforma Tributária", In Arquivos do Ministério da Justiça, ano 39, nº 168, março de 1986, pp. 84 a 93), segundo modelo não tradicional, que propõe, e mais consentâneo com a consciência jurídica brasileira.

E, mais recentemente, em seu trabalho "A Justiça Fiscal e a Reforma da Constituição" (In Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas, Revistas dos Tribunais, vol. 10, anos 3, janeiro-março de 1995, pp. 207 a 210), fortalece a tese da penhora administrativa, sem, contudo, fissurar o princípio do juiz natural, nos seguintes termos:

"Penhora administrativa.

No âmbito processual tributário, há que se fazer também um remendo na lei, sem qualquer fissura no sistema, aproveitando a experiência alienígena e adaptando-a à realidade brasileira, sem romper os laços constitucionais e a tradição histórica do País, permitindo-se a realização da penhora administrativa.

A penhora administrativa não configura atividade jurisdicional e, portanto, não necessita realizar-se sob as vistas do juiz, como ressalta, enfaticamente, o Ministro Carlos Velloso.

Na execução judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, a maior parte das execuções fiscais não é embargada, ou seja, o pagamento dos débitos fiscais faz-se antes da penhora e da apresentação dos embargos, segundo estatísticas das Procuradorias Fiscais.

Os embargos, por sua vez, segundo o direito vigente e a melhor doutrina, constituem ação, que, no magistério de Liebman, consubstancia uma ação incidente do executado, vez que o procedimento executório, propriamente dito, não comporta defesa, já que fundado na idéia fundamental de não haver matéria litigiosa a discutir e decidir.

O executado passa a ser o autor, e o exequente, o réu, a fim de anular ou reduzir a execução ou suprimir ao título sua eficácia executiva, estando os embargos sujeitos aos requisitos da petição inicial.

O devedor exerce verdadeiro direito de ação.

Destarte, pode a lei assentir que, antes do ingresso em Juízo, a Fazenda Pública, através do órgão jurídico competente - Procuradoria Fiscal, ou da Fazenda ___, promova a execução forçada até a penhora, alicerçada na certidão de dívida ativa, que goza da presunção de legitimidade e auto-executoriedade.

Contrariamente ao que ocorre no Direito Alemão e Espanhol, que conferem à administração fiscal a prerrogativa de promover a execução forçada do crédito tributário, após o lançamento, propomos que aquele encargo caiba ao Procurador-Advogado do Estado ou da Fazenda Pública, após a inscrição do crédito fiscal como dívida ativa, verificados os pressupostos de sua legitimidade e legalidade, sem quaisquer riscos, para o contribuinte, e somente até a penhora.

Esta, por ser ato puramente administrativo e não judicial, será executada por funcionário credenciado da Procuradoria, sob a supervisão do Procurador, no Juízo competente para propor a execução fiscal e interpor os embargos à execução.

Em caso de embargos à execução, requisitará o juiz o processo administrativo respectivo, no qual se efetivou a ordem de inscrição como dívida ativa e de penhora.

A Lei de Execução Fiscal – Lei nº 6.830, de 22-9-80 – já disciplina o processo após os embargos, devendo uma lei própria regular a atividade do procurador e o processo, desde a inscrição da dívida ativa até a penhora administrativa, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Não obstante, a Fazenda poderá optar por cobrar sua dívida, através da via execução, consubstanciada na Lei nº 6.830 cit., prescindido da penhora administrativa.

Como se concluir, nem a Lei de Execução Fiscal estará afetada, nem se furta da Fazenda Pública a faculdade de efetivar a cobraça pela via elegida.

Observe-se que ao devedor não fica suprimida a via judicial, expressamente consagrada no inc. XXXV do art. 5º da Lei Maior, como corolário do princípio constitucional expresso no art. 2º – harmonia e independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Com efeito, não efetuando o devedor o pagamento após a inscrição do crédito como dívida ativa e respectiva penhora administrativa, poderá, se o desejar, embargar a execução fiscal, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.830, ou ainda, valer-se das demais ações judiciais, inclusive de mandado de segurança.

Assim, o Direito brasileiro estará inovando, porque permitirá à Fazenda pública executar seu próprio ato administrativo, efetuando a penhora administrativa, por autoridade jurídica competente - o Procurador - Advogado do Poder Público, após a determinação da inscrição do crédito fiscal como dívida ativa, efetivando, previamente, o controle da legalidade, prevista na legislação, que abrigou essa atividade, exercitada, secularmente, pelo Procurador da fazenda, em caráter privativo.

Isso ocorrerá, naturalmente, sem desmoronar o princípio do juiz natural."

De fato, afigura-se revolucionária e de bom-senso a proposta de penhora administrativa, por órgão jurídico da Fazenda Pública, desgarrada da administração ativa, alicerçada em garantias legais e constitucionais. Daí, o presente projeto de lei, que regula a matéria nos arts. 1º a 7º.

Essa penhora administrativa não se opõe aos cânones constitucionais, porque, na verdade, não suprime nem impede o ingresso do devedor perante o Poder Judiciário, valendo-se da garantia fundamental que lhe oferece o inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, com assento no princípio básico da separação dos Poderes, inserto no art. 2º da Carta Nacional.

A penhora, por não ser ato judicial, mas, sim, administrativo, independe de se realizar perante o juízo, mesmo porque não está defeso ao devedor valer-se das demais ações judiciais ou do mandado de segurança, como o faz, ordinariamente.

O projeto de lei, por fim, pretende revogar o art. 53 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (dispõe sobre a organização da seguridade social e institui o plano de custeio).

Esse dispositivo inovou, sem qualquer propósito, na cobrança tributária da União, estabelecendo que, na execução da dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, o exequente, isto é, o credor poderá indicar bens à penhora, que se efetivará concomitantemente à citação do devedor, ficando desde logo indisponíveis, o que caracteriza verdadeiro retrocesso, na opinião da melhor doutrina, e inverte, totalmente, o sistema do Código de Processo Civil e da citada Lei de Execução Fiscal (nº 6.380/80), reforçada, aliás, pela Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992 (institui medida cautelar fiscal, cuja decretação acarreta a indisponibilidade dos bens do sujeito passivo do crédito tributário ou não-tributário, até o limite da satisfação da obrigação, cf. art. 4º).

Impõe-se, pois, a revogação do mencionado art. 53 da Lei nº 8.212, de 1991, por contrariar a lei nacional de execução fiscal, desfigurando, total e inutilmente, o art. 8º da referida Lei nº 6.830, de 1980 que, adotando sensível evolução doutrinária e jurisprudencial, ampliou, para cinco dias, o prazo dado ao devedor para pagar a dívida ou garantir a execução, invertendo, desnecessariamente, a prerrogativa de o executado indicar bens à penhora.

Espera-se, portanto, dos ilustres Pares a acolhida e, se possível, o aperfeiçoamento para o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999.
Senador Lúcio Alcântara.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

Art. 7º O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

I – citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º;

II – penhora, se não for paga a dívida nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança;

III – arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;

IV – registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14; e

V – avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

Art 8º O executado será citado para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas;

I – a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II – a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10(dez) dias após a entrega da carta à agência postal;

III – se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência

postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;

IV – o edital de citação será afixado do Juízo, publicado só uma vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente Judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

§ 1º O executado ausente do País será citado edital, com prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição.

Art. 9º Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa, o executado poderá:

I – efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II – oferecer fiança bancária;

III – nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou

IV – indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

§ 1º O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4º Somente o depósito em dinheiro, na forma do artigo 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5º A fiança bancária prevista no inciso II obedecerá às condições pré-estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 10. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 11. A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I – dinheiro;

II – título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III – pedras e metais preciosos;

IV – imóveis;

V – navios e aeronaves;

VI – veículos;

VII – móveis ou semoventos; e

VIII – direitos e ações.

§ 1º Excepcionalmente a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção.

§ 2º A penhora efetuada em dinheiro será convertida no depósito de que trata o inciso I do art. 9º

§ 3º O Juiz ordenará a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública exequente, sempre que esta o requerer, em qualquer fase do processo.

LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei Orgânica da Seguridade Social

Art. 53. Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultada ao exequente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

§ 1º Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.

§ 2º Efetuado o pagamento integral da dívida executada, com seus acréscimos legais, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da citação, independentemente da juntada aos autos do respectivo mandado, poderá ser liberada a penhora, desde que não haja outra execução pendente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às execuções já processadas.

§ 4º Não sendo opostos embargos, no caso legal, ou sendo eles julgados improcedentes, os autos serão conclusos ao juiz do feito, para determinar o prosseguimento da execução.

Art. 104. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LEI Nº 8.397, DE 6 DE JANEIRO DE 1992

Institui medida cautelar fiscal e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão-terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 609, DE 1999**

Altera o art. 495 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e amplia o prazo da ação rescisória quando referir-se a precatório judiciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 495 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, exceto se relativo a precatório judiciário, que se extingue em 8 (oito) anos, contados, em qualquer caso, do trânsito em julgado da decisão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As causas judiciais promovidas contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal nem sempre alcançam os melhores resultados no âmbito processual. Entre elas há as que, decorrentes de manipulações em algum momento do processo, como restou demonstrado pela CPI dos Precatórios, geram defeitos insuportáveis, quer quanto ao montante do débito, irreal, estratosférico e incompatível com as recei-

tas dos Estados e Municípios, quer, por outro lado, pela forma escusa de seu alcance.

A consequência imediata dessa modalidade de fraude, praticada no processo judicial, é o favorecimento do vencedor da ação e o correspondente prejuízo da Fazenda Pública. Óbvio que nem sempre o vencedor de causa contra a Fazenda age mancomunado com servidores, mas quando esse fato ocorre, por serem os autos entremeados a outros, este de tramitação regular, mascaram-se as condutas em proveito do ilícito e, em maior ou menor grau, em desproveito de todo o povo brasileiro que recolhe impostos.

Esse fatos irregulares, ainda que eventuais, por si justificam se redimensione o prazo de proposta da ação rescisória de dois para oito anos, nas hipóteses em que o erário possa ter sofrido ou vir a sofrer dilapidação, via de processo judicial inquinado de vício. A razão de se elastecer o prazo para a ação revisional é a mesma que justifica sua contagem em dobro ou em quádruplo, quando há interesse público.

No que concerne à revisão dos pagamentos por precatórios, em prazo de oito anos, o interesse é de toda a sociedade, em seus níveis Federal, Estadual e Municipal, eis que esta expende em tributos absolutamente todos os meios de manutenção da máquina estatal. Não é justo, pois, que a sociedade esteja contribuindo para sustentar a fraude perpetrada contra ela própria, pelo uso irregular do mecanismo judicial dos precatórios, e, ao fim, reste desprovida de meios para defender-se desses procedimentos e rescindir o julgado.

Com estas razões, conclamo os ilustres Pares à aprovação do aprimoramento da norma processual, nos moldes da presente proposta.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. –
Senador Álvaro Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**LIVRO I
Do Processo de Conhecimento**

**TÍTULO IX
Do Processo nos Tribunais**

CAPÍTULO IV Da Ação Rescisória

Art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em dois (2), contados do trânsito em julgado da decisão.

Art. 1.219. Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário. – **EMÍLIO G. MÉDICI**, Presidente da República, **Alfredo Buzaid**.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 610, DE 1999

Institui normas para fixação de tarifas a serem cobradas pelo abastecimento de água e pelos serviços de esgotamento sanitário no país, regula a transferência do controle das instituições provedoras desses serviços e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em funcionamento no território nacional, pertencentes a entidades públicas ou privadas, assegurarão aos usuários considerados de baixa renda na forma desta lei a prestação contínua desses serviços, mediante o pagamento da tarifa social a que se refere o artigo seguinte.

Art. 2º A tarifa social será correspondente ao valor médio da menor tarifa mensal cobrada dos usuários pela entidade prestadora do serviço nos 42 (quarenta e dois) meses anteriores à vigência desta lei.

Parágrafo único. O cálculo do valor médio de que trata este artigo tomará por base as tarifas mínimas cobradas em cada uma das localidades servidas pela entidade.

Art. 3º Serão considerados de baixa renda os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário cujas contas mensais tenham sido calculadas à base da tarifa mínima em qualquer mês do período a que se refere o Parágrafo Primeiro do art. 2º acima, sem prejuízo de outros usuários que venham a ser igualmente considerados de baixa renda para os efeitos desta lei, de conformidade com critérios que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Especial de Desenvolvimento urbano da Presidência da República ou órgão que a suceda na definição,

supervisão e execução da política nacional de abastecimento de água e saneamento.

Art. 4º Sob a supervisão e responsabilidade técnica do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), será realizado cadastro dos usuários de baixa renda de cada uma das entidades prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para permitir a identificação daqueles que se enquadrem nas condições previstas no art. 3º.

Art. 5º É vedada a alienação, a qualquer título, de bens integrantes do patrimônio das entidades prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário desde que sejam considerados equipamentos operacionais, bem assim de ações ou quotas representativas do seu capital, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no art. 7º desta lei.

Art. 6º Será permitida a subscrição e integralização por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de ações ou quotas de aumentos de capital das entidades prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mesmo que essa subscrição e integralização do aumento de capital implique na transferência do controle da empresa.

Parágrafo único. O cadastro de usuários de baixa renda previsto no art. 4º fará parte integrante dos acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que obrigatoriamente serão celebrados como pré-condição necessária para que a transferência do controle possa ser efetivada.

Art. 7º Ocorrendo a transferência de controle a que se refere o artigo anterior, as ações ou quotas de propriedade do poder público poderão ser vendidas, no todo ou em parte, após decorridos três anos da data em que se tenha formalizado a transferência, desde que a venda não se verifique nos dez meses anteriores ou nos seis meses subsequentes a qualquer eleição para escolha de titulares de mandatos federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º É vedada a participação de instituições federais, financeiras ou não, bem como a prestação de assistência ou apoio técnico, financeiro ou de qualquer outra natureza, direto ou indireto, a programas ou projetos de privatização de entidades prestadoras de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que não obedeçam às disposições desta lei, sob pena de responsabilidade de todos os seus dirigentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição pretende alcançar a dois objetivos, em face da possibilidade de privatização de instituições responsáveis pelo fornecimento de água e esgotos, em alguns Estados e municípios brasileiros.

O primeiro objetivo é o de evitar que se repita, em relação a esses serviços absolutamente essenciais à saúde e à qualidade de vida da população, o que ocorreu após a privatização de empresas distribuidoras de energia elétrica: consumidores de baixa renda, beneficiários de tarifas subsidiadas pelos consumidores de renda mais alta, viram repentinamente elevar-se as suas contas mensais, que antes oscilavam em torno de R\$2 (dois reais) para níveis vinte, trinta e mais vezes superiores, acarretando o corte do fornecimento de energia e enormes transtornos para a população mais humilde.

Com esse propósito, em relação aos usuários atuais, cujos níveis de pobreza têm justificado a cobrança continuada de uma tarifa mínima pela água que lhes é fornecida e pelo serviços de esgotamento sanitário, a presente proposição pretende transformar o costume de hoje no direito de amanhã.

Assim, enquanto o art. 1º institui a garantia de continuidade da cobrança de uma tarifa fixada em função da realidade social do país e da necessidade de preservação da saúde do nosso povo, os artigos seguintes, até o quarto, estabelecem estipulações voltadas para identificar os beneficiários atuais, permitindo a aplicação prática do benefício que a lei quer garantir, enquanto o parágrafo único do artigo 6º torna obrigatória a preservação da tarifa social pelos sucessores do poder público no controle das organizações que ora prestam os serviços e que venham a ser privatizadas.

O segundo objetivo que o projeto busca assegurar é o de transformar a privatização, se vier a ocorrer, em uma oportunidade de ampliação da prestação desses serviços tão importantes com recursos não onerosos.

A forma encontrada foi a de evitar que a privatização enseje, pura e simplesmente, a retirada pelo poder público dos investimentos que ora mantém nesses sistemas.

Ora, é indiscutível que não existe no país um só estado e nem um só município que esteja assegurando abastecimento de água de boa qualidade e serviços de esgotamento sanitário a toda a sua população. Muito longe disso, será necessário realizar ainda grandes investimento para que esses serviços essenciais sejam oferecidos a todos.

Se assim é, desde que se admite que haja, dentro ou fora do país, investidores dispostos a aplicar recursos na aquisição do controle das empresas desse setor, não tem sentido que sejam os recursos assim captados empregados para financiar a mera transferência patrimonial, pois isso representa, de fato, a obtenção de recursos para financiar o desinvestimento público no setor de água e esgotos.

Se, ao contrário, as aplicações dos investidores privados, ao invés de serem utilizadas na aquisição do patrimônio atual dos provedores desses serviços, forem destinadas ao aumento do seu capital, haverá imediata elevação do patrimônio e da liquidez dessas empresas, que poderão utilizar novas e vultosas disponibilidades no financiamento de investimentos que ampliem o universo de brasileiros por elas atendidos.

Por que afirmar que esses recursos serão vultosos? Se o que se pretende é transferir para o investidor privado o controle dessas organizações, o aumento de capital a ser feito será necessariamente superior ao capital atual para que a transferência de controle possa operar-se.

Dessa forma, o processo de privatização será, de fato, uma grande operação que, além de assegurar a transferência da gestão dos sistemas para o setor privado, promoverá a imediata capitalização das empresas e, mais do que isso, a captação de recursos que, por serem destinados a aplicações de capital, não elevarão a dívida externa do país, se os investidores forem estrangeiros, e nem a dívida interna, se os subscritores dos aumentos de capital forem brasileiros.

Em outras palavras, se a transferência do controle se dá mediante a compra da maioria do capital votante atual, os recursos que venham a ser aplicados pelos investidores sairão do sistema. Se, como pretende o projeto, a transferência acontece através da subscrição pelos novos sócios de um aumento de capital superior ao atual, esses recursos novos ficarão integralmente em poder da empresa.

É preciso assinalar que não haverá prejuízo de qualquer espécie para o patrimônio público cujas ações ou quotas nessas organizações deixariam de ser de controle. Bem ao contrário, se confirmadas as tão anunciadas expectativas de que a gestão privada dessas empresas aumentará a sua eficiência e, ainda, se vier a ser igualmente confirmado o interesse de grupos internacionais importantes na aquisição do seu controle, o valor unitário das ações que ficarão com o poder público deverá aumentar, por passarem a ser papéis de maior confiabilidade no mercado e por representarem parte do capital de uma empresa que

deverá melhorar a sua capacidade de remuneração do investimento.

Finalmente, permito-me pedir a atenção dos meus nobres pares para o fato de que os procedimentos aqui contemplados vão ao encontro da grande prioridade nacional de combate à miséria que infelicitava a tantos brasileiros, na medida em que, sem recorrer a subsídios indevidos, sem onerar de qualquer forma o erário, assegura a manutenção dos preços pelos quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são hoje oferecidos aos usuários de baixa renda, do mesmo modo que garante recursos financeiros não onerosos que poderão viabilizar a ampliação do número de brasileiros atendidos com esses serviços essenciais.

Por tudo isso, confio na aprovação do projeto ora submetido ao julgamento do Congresso nacional.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999 –
Senador Geraldo Melo.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão-terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ademir Andrade.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 685, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Saúde as seguintes informações:

1 – Quais entidades privadas e Organizações não-governamentais mantêm atividades de assistência à saúde nas comunidades indígenas?

2 – Que convênio ou outro instrumento possuem com a Fundação Nacional de Saúde para o exercício de tais atividades?

3 – Quanto recebem?

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. –
Senador Mozarildo Cavalcanti.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO N° 686, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Justiça as seguintes informações:

1 – Quais entidades privadas e Organizações não-governamentais mantêm atividades nas comunidades indígenas?

2 – Que convênio ou outro instrumento possuem com a FUNAI para o exercício de tais atividades?

3 – Quanto recebem?

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. –
Senador Mozarildo Cavalcanti.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, na forma do Regimento.

Passamos à lista de oradores.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar minha inscrição para uma comunicação inadiável no horário regimental.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a fica inscrito como primeiro orador para fazer a comunicação inadiável na prorrogação da Hora do Expediente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, no mesmo sentido, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em segundo lugar, fica inscrito o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, por permuta com o Senador Álvaro Dias.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para denunciar que no Brasil não há qualquer política habitacional, na exata medida em que os contratos de compra da casa própria fomentam dívidas estratosféricas, impagáveis para a grande maioria dos brasileiros. Por isso, a causa dos que participam de movimentos de ocupação de terreno acabam encontrando respaldo de legitimidade e justiça.

Desejo ressaltar, Sr. Presidente, uma campanha ou uma série de reportagens que está sendo levada ao ar pela Rede Globo de Televisão, no Jornal Nacional. Ainda no dia de ontem, apresentaram a ocupação de um velho hotel abandonado há muitos anos, no Estado de São Paulo, por dezenas de famílias,

sem nenhuma condição. Inclusive uma criança se afogou na caixa d'água do referido hotel. Essa situação se reflete em todo o nosso País, na ocupação dos terrenos urbanos não construídos e na própria ocupação de conjuntos habitacionais não acabados. Isso é realmente uma demonstração da realidade. Diante de tantos pecados que a mídia comete, penso que essa é uma atitude que deve ser ressaltada e elogiada. A Rede Globo, nessas reportagens, está chamando a atenção para o problema e mostrando a realidade da miséria e do sofrimento do povo brasileiro.

Portanto, torna-se legítima e justa a ocupação que está sendo feita pelos sem-tetos do nosso País.

Na véspera de um novo milênio, não se pode admitir que nossos irmãos mais pobres, tão brasileiros quanto nós, sequer tenham acesso a esse bem da vida que é a moradia.

Criou-se a mística de que a casa própria é "um sonho". Mas que sonho é esse que nunca se realiza ou se transforma em pesadelo de 15 a 25 anos de um financiamento impagável, por um produto de qualidade nem sempre satisfatório?

Os rumos do Sistema Financeiro de Habitação precisam ser corrigidos e o caminho deve ser o da integração dos despossuídos ao mercado de consumo, dando-lhes a chance de não se transformarem em párias da sociedade.

Contudo não é assim que pensa o Governo. A Caixa Econômica Federal, ao retomar a casa dos mutuários inadimplentes, não busca uma real iniciativa de solução amigável, vez que desconsidera que o modo de calcular a prestação da casa própria, o saldo devedor e a dívida é completamente absurdo.

Temos o exemplo prático do Sr. Odir da Costa Siqueira, que encaminhou correspondência ao meu gabinete, na qual, inquestionavelmente, comprova que dois contratos, firmados na mesma agência da Caixa Econômica Federal, de igual valor de financiamento e identificação de renda, para aquisição de imóvel no mesmo conjunto habitacional, em Santarém - PA, possuem valores de prestações exageradamente diferenciados, embora o lapso de tempo entre a celebração desses contratos seja tão-somente de um mês, vez que os contratos foram firmados respectivamente em 30 de junho de 1986 e em 31 de julho de 1986. Um paga R\$152,20 e o outro paga R\$82,22.

Recentemente, a mídia noticiou que uma devedora do Sistema Financeiro de Habitação encontrou uma solução que bem demonstra a incongruência da Caixa Econômica Federal e a incompetência do Governo na área de habitação. Essa mutuária, cansada de ver sua dívida multiplicar-se por cinco ou seis ve-

zes o valor inicialmente contratado e depois de já ter pago cerca de R\$50 mil por um apartamento avaliado em R\$70 mil, constatou, há três anos, que ainda devia R\$140 mil e estava premida pela prestação de R\$1,27 mil. Assim, deixou de pagar a prestação e foi lançada no rol dos inadimplentes da Caixa Econômica Federal.

No dia 21 de agosto último, foi ao Anhembi, em São Paulo, onde seu apartamento seria leiloado entre centenas de outros em situação semelhante. Lá, ela arrematou o seu próprio imóvel por R\$35 mil à vista, quando o seu saldo devedor na Caixa Econômica era de R\$140 mil. Ela tinha um saldo devedor de R\$ 140 mil, foi considerada inadimplente e resolveu adquirir por leilão o seu próprio apartamento, que foi arrematado por R\$35 mil à vista.

Não acredito, sinceramente, que haja uma justificativa para que se permita que tal absurdo possa continuar acontecendo neste País.

Por fim, para demonstrar outra irregularidade, cite-se que a auditoria operacional do Tribunal de Contas da União, realizada na área de habitação e hipoteca das superintendências regionais da Caixa Econômica Federal, constatou que o financiamento de um modesto apartamento de 50 m², localizado na cidade satélite de Sobradinho, Distrito Federal, no valor R\$30 mil, após um ano de pagamento de prestação de cerca de R\$500, teve o seu saldo devedor aumentado para R\$40 mil. Esse valor representa um aumento de 30%, apesar do pagamento daquelas prestações ser superior até mesmo ao aluguel dos imóveis similares na mesma região.

Trago casos concretos para que fique mais fácil a compreensão, porque o meu discurso, na verdade, é técnico e demonstra os erros cometidos pelo Sistema Financeiro da Habitação no nosso País. E é uma parte, inclusive, mais chata de ser lida, por isso chamo a atenção de casos específicos que podem demonstrar a forma errada de conduzir o financiamento da moradia no nosso País.

O reajuste dos contratos de financiamento para a aquisição da casa própria deve ser baseado em índice que reflita as variações do poder aquisitivo da moeda, conforme determina a Lei nº 4.380/64 - lamentavelmente, uma lei ainda da época da ditadura militar, que tem mais justiça do que as leis promovidas no atual regime político -, recepcionada como lei complementar pela Constituição Federal. Tal orientação vinha sendo obedecida, mesmo após a edição da Resolução nº 1.446, do Conselho Monetário Nacional, que determinava a correção dos saldos devedores pelos

mesmos índices de correção monetária incidentes sobre os depósitos da caderneta de poupança.

Não obstante tudo isso, com o advento da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que alterou a forma de reajuste dos depósitos de poupanças, vinculando-o à TR, e que agora está disciplinado pelo art. 7º da Lei nº 8.660/93, todos os contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação tiveram as suas cláusulas de reajustes alteradas substancialmente, já que deixaram de estar vinculadas a um índice neutro de inflação, passando a serem guiadas por índices que refletem as variações do custo primário das captações dos depósitos a prazo fixo e que não traduz as variações da moeda frente à inflação.

Portanto, a TR não é índice de correção monetária, e essa prática contraria e desvirtua o disciplinamento pela Lei nº 4.380/64, a qual é lei materialmente complementar, que rege, nesse ponto, o conteúdo dos contratos de financiamento da casa própria. Assim, é indevida a utilização da TR como índice de "correção monetária" dos saldos devedores, não só dos contratos firmados antes da Lei nº 8.177/91, mas também para os contratos firmados a partir de 1º de março de 1991, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

A correção monetária dos saldos devedores, estipulada pela Lei nº 4.380/64, implica "mera atualização do valor nominal do saldo devedor, a recomposição do valor do capital em virtude da corrosão inflacionária", o que impede a utilização da TR para esse fim, pois, conforme entendimento exarado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, na Adin nº 493, é um índice que reflete "as variações do custo primário de captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda", pelo que, a cláusula que estabelece a sua utilização, além de ilegal, mostra-se abusiva, visto que causa o desequilíbrio contratual, impondo ônus excessivo ao mutuário e gerando enriquecimento ilícito dos agentes financeiros.

A abusividade da referida cláusula se revela ainda em razão da metodologia do cálculo da TR utilizada pelo Banco Central, o qual considera a remuneração mensal média dos certificados e recibos de depósito bancário - os famosos CDB/RDB – emitidos pelas 20 maiores instituições financeiras do País, levando em conta: taxa média de remuneração dos CDB/RDBs; taxa média ponderada de remuneração; e um redutor, fixado por resolução do Conselho Monetário Nacional, em porcentagem sobre a média ponderada, para eliminar os efeitos decorrentes da tributação e da taxa real histórica de juros da econo-

mia, o qual pode ser modificado para se adequar às alterações na tributação e a eventuais variações na taxa de juros real da economia.

Ora, o próprio Governo permanentemente aumenta os juros dos CDB/RDBs para captar recursos, elevando estrondosamente a dívida externa. Se se calcula o reajuste da prestação e do saldo devedor pela TR, está-se cometendo um crime contra o mutuário consumidor.

Dessa forma, a fixação do índice da TR fica ao arbítrio dos agentes da política econômica governamental, tendo em vista o redutor móvel previsto em sua metodologia de cálculo, trazendo insegurança jurídica ao mutuário-consumidor, além de possibilitar a variação a maior da obrigação da contratada, à sua revelia.

Não bastasse todo o exposto, a estipulação da TR nos contratos é uma cláusula leonina que o direito e a consciência repelem. Os contratos contêm cláusula de remuneração além da cláusula de reajuste. Veja-se, por exemplo, o contrato padrão do cidadão que citei, o Sr. Odir da Costa Siqueira, no campo "I", item "a"; ele me mandou cópia do contrato, o qual anexo ao meu pronunciamento. Essa cláusula estabelece juros remuneratórios de 9,38069% que incluem o chamado spread, ou seja, o ganho líquido do banqueiro, além da remuneração pelos recursos que capta (6% ao ano, na caderneta de poupança, nos dias de hoje).

Ora, se a TR já contém a remuneração de outros investimentos, como é evidente, segue-se que o banqueiro recebe dos mutuários do SFH duas remunerações e mais o spread.

E não é só. A remuneração de outros investimentos, embutida na TR, é muito superior à remuneração tabelada da caderneta de poupança, porque a TR é fixada a partir da remuneração flutuante, de mercado, de capitais especulativos.

Aí está a causa do desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos pactuados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, com a incidência da TR, e aí está a razão do vivo interesse dos banqueiros de todo o mundo pelo nosso sistema financeiro. Quem paga o almoço, que não existe gratuito, segundo os economistas, são os mutuários.

É da maior importância ressaltar que os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação são, em sua maior parte, assalariados. Não desempenham elas atividade econômica rentável, lucrativa, que lhes permita bancar a remuneração de capitais especulativos (aqueles que são aplicados em depósitos a prazo fixo, com alto juros, que formam a composição da TR

e cujos juros altos são culpa basicamente do próprio Governo). Os bancos podem cobrar a TR, que não foi excluída do mundo jurídico, como afirmam os réus, dos comerciantes, industriais, banqueiros, etc.

Dessa maneira, a única saída para os mutuários é a inadimplência. E o que pretende o Governo Fernando Henrique Cardoso e a Caixa Econômica Federal? Mandar a polícia contra aquela gente? Eles não precisam de polícia, mas de pão, saúde, educação, um lugar para morar e um emprego para que possam ganhar a vida. Portanto, a inadimplência do SFH, causada pelo comportamento omissivo do Governo FHC, se não solucionada, em nada diferirá do que há de pior na História brasileira, de Canudos a Eldorado dos Carajás, com a morte de pessoas que não têm onde morar, onde trabalhar. Podem essas pessoas ser consideradas, nessas condições, cidadãs?

Estamos novamente diante do mesmo problema. Dessa vez, em nossas cidades. E aí trago casos da minha região. Sabemos que a Caixa Econômica Federal e os burocratas do Conselho Monetário Nacional estão longe da sensibilidade; ao contrário, aceitam a tese do FMI de que o PIB brasileiro diminua 1%, gerando maior pobreza em nosso País. Mas basta de tanta vergonha e sofrimento!

Os sem-teto das cidades brasileiras não merecem entrar para a história como cenário de mais um conflito sangrento em decorrência da intolerância. Por isso, estamos à disposição para, junto com outras vozes responsáveis, produzir o diálogo necessário à superação do impasse criado pela omissão do Governo FHC e da CEF.

Encaminhei ofício ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Emílio Carazzai, solicitando esclarecimentos sobre as denúncias aqui apresentadas, com cópia de todo o material recebido por meu gabinete. Espero que o Sr. Presidente da Caixa se digne a nos encaminhar respostas aos dados que apresento neste pronunciamento. É cansativo, chato e, às vezes, pouco comprehensível, mas creio que um pedido oficial poderá sensibilizar mais a autoridade para que analise os fatos aqui mencionados, contestando-os se for o caso.

Acrescento ainda que já houve uma alegação da Caixa Econômica Federal de que a aplicação do INPC, índice de correção monetária, prejudicaria os mutuários por estar acima da TR. Essa alegação, no entanto, não tem procedência alguma. Conforme demonstram estudos do Dr. Jeferson Schneider, publicados na revista do Conselho Nacional de Magistratura, a TR encontra-se 30% acima do INPC, ocasio-

nando, portanto, grandes e sérios prejuízos aos mutuários do nosso País.

Sr. Presidente, quero que sejam anexados ao meu pronunciamento a cópia do ofício que encaminhei ao Presidente da Caixa Econômica Federal e o contrato do mutuário sofredor do meu Estado, que, à semelhança dos de outros Estados, reclama o fato de morar numa casa igual à do seu vizinho, financiada na mesma época, nas mesmas condições, pagando uma prestação de R\$152, enquanto o seu vizinho paga apenas R\$82,22, além dos demais erros que demonstrei haver no Sistema Financeiro de Habitação.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a oportunidade.
Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ADEMIR ANDRADE EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

OFÍCIO Nº 417/99

Brasília/DF, 8 de setembro de 1999

Ilmº Sr.
Dr. Emílio Caeazzai
MD. Presidente da Caixa Econômica Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o atenciosamente, dirijo-me a V. S^a para tratar de assunto relevante, qual seja o Sistema Financeiro de Habitação.

Chegou-me a informação, através da correspondência anexa, de que contratos firmados na mesma agência da Caixa Econômica Federal, de igual valor de financiamento e identificação de renda possuem valores de prestação exageradamente diferenciados, embora o lapso de tempo entre a celebração desses contratos seja tão-somente de um mês.

Registra ainda, que para a apuração do valor da primeira prestação, houve um acréscimo de quinze por cento sobre o valor encontrado na multiplicação entre o coeficiente da "tabela príce" e o valor do financiamento.

Ademais, é noticiado nos jornais que a CEF encontra-se leiloando os imóveis dos mutuários inadimplentes por valores bastante inferiores aos que são exigidos do mutuário inadimplente a título de atraso no pagamento do financiamento e mesmo do saldo devedor.

Do exposto, solicito a V. S^a o máximo empreño e agilidade para os devidos esclarecimentos, respondendo as denúncias levantadas na correspondência anexa, de forma inelegível para leigos, de como se opera o cálculo do financiamento da "casa própria", bem como de que forma se apura o saldo devedor, sempre indicando, para casa dado e conduta promovida pela CEF, qual a respectiva norma jurídica autorizativa dessa forma de proceder.

Na expectativa de um pronunciamento de V. S^a à questão apresentada, formulo os votos de consideração e de sucesso no desempenho de suas funções.

Atenciosamente, — Senador Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente do Senado Federal.

**Exmo. Sr. Ademir Andrade
MD. Senador do Brasil**

Meu nome é: ODIR DA COSTA SIQUEIRA, sou brasileiro, casado, moro em Santarém-Pa, tenho uma pequena empresa do ramo de Contabilidade sendo, nas horas vagas, um estudioso da Matemática Financeira, um autodidata nesse ramo.

Excelência, como grande admirador que sou de vossa exceléncia, da luta que empreende na política nacional buscando defender os mais fracos, lutando pela criação de projetos que tragam melhores "dias" aos milhões de irmãos brasileiros necessitados, desprovidos sequer da mais elementar justiça é que me encorajo a vir buscar guarida junto a Vossa Ex^a, para esses milhões de brasileiros que estão sendo sacrificados, enganados, pelo Sistema financeiro de nosso País, sem que a JUSTIÇA, na maioria das vezes reconheça essas ilegalidades, talvez por incapacidade de apurar a cerne do "problema", ou, talvez, por outros comprometimentos, covardia ou omissão de muitos juizes. Vamos aos fatos:

A Lei 4.380/64 criou o SFH, cuja intenção precípua era o de estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento para aquisição da casa própria - especialmente para as classes da população de menor renda.

Hoje, segundo informação do próprio Presidente da CEF, aproximadamente 50% dos mutuários encontram-se inadimplentes. Os Agentes financeiros - alicerçados nos contratos leoninos, que nada mais são que contratos de adesão onde uma das partes, no caso o comprador/mutuário, limita-se a aceitar em bloco as cláusulas pre-elaboradas, restando-lhe somente a mera alternativa de aceitar ou rejeitar o contrato, não podendo em nada modificá-lo, mesmo que as cláusulas ali apostas, o coloquem em desvantagem financeira - estão adjudicando e levando a leilão imóveis de mutuários inadimplentes com até 3 prestações. Isto é um absurdo, Sr. Senador. Estão jogando na rua famílias, na maioria desempregados, sem culpa de estar nessa situação, pois este é um "problema" nacional. Um "problema" que assola o nosso País, onde a falta de oferta de emprego é alarmante. O governo investe bilhões de reais para socorrer Bancos e Banqueiros, mas não usa um centavo para socorrer essas pessoas, para minorar esta calamidade Social, para evitar que seja roubado desses irmãos, talvez, o seu único sonho: ter uma casa, um casebre próprio, para alojar suas famílias.

O mais grave nessa questão, preclaro Senador, é que há um erro gravíssimo e ilegal no cálculo das prestações do SFH e muito mais na apuração do Saldo devedor da dívida.

Conforme já citei: sou um estudioso da matemática financeira. Ao analisar alguns contratos detectei uma série de erros; parecem erros intencionais, que oneram o contrato a partir da prestação inicial, conforme irei demonstrar mais abaixo. Inconformado com esse procedimento injusto, apelei ao magnânimo espírito de Justiça de uma advogada, Dra. Kátia Tolentino, professora do curso de Direito da Ulbra, que sensibilizada com a situação desses mutuários e diante de minhas afirmativas que essas pessoas estavam sendo lesadas pelos

Agentes Financeiros, analisou a realidade dos fatos e resolveu abraçar "essa causa", propondo-se a defender, na JUSTIÇA, o direito desses injustiçados.

Ocorre que somos muito pequenos, muito fracos, diante do gigante que iremos enfrentar: O Sistema Financeiro. Precisamos de forças que se unam a nós. Ninguém melhor que vossa Excelência. Iremos buscar ajuda com outros políticos de renome, descomprometidos e voltados à defesa dos mais fracos. Mas, Vossencia é a primeira pessoa de quem lembramos e o primeiro "gigante" a quem recorremos para, com sua "força" nos ajudar a defender esses milhões de irmãos tão injustamente sacrificados. Queremos que V. Exa. seja o nosso orientador, a bússola, que indicará o caminho que deveremos seguir, que nos indicará as pessoas (políticos, procuradores, etc) a quem devemos recorrer. Por favor, Sr. Senado, abrace esta "causa" e, tenha certeza, estará contribuindo para levar justiça e alegria a milhões de lares brasileiros, a milhões de eleitores que confiam em Vossa Excelência.

Irregularidades detectadas nos contratos

1.) Para Vossa apreciação estamos mandando cópia das folhas No. 1 do contrato de 2 mutuários que adquiriram casas no mesmo conjunto, financiando, cada um, o valor de Cz\$ 117.076,00 (Cento e dezessete mil, setenta e seis cruzados) a juros de 9% a.a., prazo de amortização 300 meses, forma de amortização: mensal pelo Método Price. As diferenças existentes nesses contratos são: um foi assinado em 30/06/86 e outro em 31/07/86; um dos mutuários trabalhava em uma empresa de torrefação de café e o outro, por não ter um trabalho definido colocaram-no na categoria de Profissional Liberal, trabalhador s/ Vínculo Empregaticio. Até a renda familiar, colocada no contrato pelo Credor, era igual, Cz\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem Cruzados) para cada um. Todas essas informações estão contidas nas folhas (Fl.1) dos contratos que lhes enviamos.

2.) O mutuário empregado, que aqui chamaremos de: mutuário No. 01, conseguiu pagar 135 prestações, cuja última prestação paga a de No. 135/300, vencida em 30/10/97, já estava no valor de R\$ 152,20 (Vlr. pago em 26/12/97 c/ juros de 2% 162,39- conforme comprovante anexo).

3.) O mutuário autônomo, que aqui chamaremos de mutuário No. 02, ao pagar a prestação No. 136, vencida em 30/10/97, pagou R\$ 72,57 (Setenta e dois reais e cincuenta e sete centavos), assim sendo, continua pagando normalmente suas prestações. Atualmente paga, desde Maio/98, cujo valor permanece inalterado até abril/99, o valor de R\$ 82,22 (Oitenta e dois reais e vinte e dois centavos). Segue documento para Vossa apreciação - Doc. No. 3.

4.) Como pode, Excelência, o mutuário No. 01, cuja única diferença, verificada nos contratos, é ser empregado enquanto o outro é autônomo, pagar uma prestação que representa 119,37 % a mais que o mutuário No. 02 ($159,20 : 72,57 = 2,1937 - 1,0 = 1,1937$ ou 119,37 %).

5.) Ao tomarmos conhecimento dessa situação procuramos analisar os contratos com profundidade e detectamos, logo de início, que as prestações foram oneradas ilegalmente, em precisamente, 15% (Quinze por cento). Vejamos.

6.) O Valor Financiado: Cz\$ 117.076,00 (C); Juros (i) 9ºº a.a; tempo ou número de prestações (N) 300 meses/prestação. Forma de amortização. Método Price ou Tabela Price.

6.1) É válido salientar que o Método Price nada mais é que uma regra (fórmula) matemática, de amortização progressiva (método francês) pelo qual as prestações destinadas à amortização da dívida são periódicas e constantes, os juros incidem somente sobre o saldo devedor no final de cada período. A prestação empregada na amortização gradual da dívida compreende duas parcelas variáveis, segundo lei conhecida, cujas somas porém são: uma constante, crescente, destinada à amortização do capital, e a outra, decrescente, destinada à cobertura dos juros. Cuja fórmula é:

$$K = \frac{i}{12} \times \frac{(1+i)^{2N}}{(1+i)^{2N}-1}$$

6.2) Matemáticos antigos, até mesmo por não se dispor, "naquelas épocas", de calculadoras eficazes com capacidade para fazer cálculos considerados difíceis, na intenção de simplificar essas operações, criaram várias tábua financeiras onde indicam o coeficiente que, aplicado sobre determinado valor, obtém-se com segurança o resultado esperado. Entre estas tábua financeiras está a chamada "Tabela Price" que, até hoje, continua a ser utilizada em operações matemática/financeira descrita no sub-item 6 e sub-item 6.1.

6.3) Se formos calcular o valor de cada prestação dos contratos de financiamentos identificados no item 6 o quociente (K) que encontraremos, conforme Tabela Price (cópia anexa - retirada do Livro Elementos de Matemática Financeira - do Prof. Dr. Luiz F. Cavalheiro - um dos maiores matemáticos contemporâneos - da Universidade Mackenzie e Fundação Getúlio Vargas), será: (k) 0,008.391,9 que multiplicado por (C) Cz\$ 117.076,00 (valor do financiamento) encontra-se o valor de Cz\$ 982,49 (valor de cada prestação). Conforme verifica-se no item 10 letra D do documento No. 01 - anexo, a financeira/Credora - CEF - cobrou na prestação inicial (antes da inclusão das taxas pactuadas) o valor de Cz\$ 1.129,87 (Hum mil, cento e vinte e nove cruzados e oitenta e sete centavos) ou seja: um acréscimo de 15% (1.129,87 ; 982,49 = 1,1500).

7.) Excelência, esse é um fato concreto, indiscutível: o contrato, na sua totalidade foi onerado, conforme se comprova, em 15% (quinze por cento).

Temos outros contratos onde o Agente Financeiro é a Caixa Econômica Federal - Ag. Santarém - Todos contendo essa irregularidade nos cálculos na ordem de 15%.

Temos contrato onde o Agente Financeiro é o Banco do Estado do Pará - onde o acréscimo é de 18%.

Temos contrato onde o Agente Financeiro é a empresa: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A - cujo acréscimo indevido é de 25%.

No tocante ao saldo devedor, o valor apurado pelas financeiras, é outro "absurdo". Vejamos, por exemplo, o saldo devedor, em 30/09/98, do mutuário No. 1, após já haver pago 135/300 ou seja: 45% (Quarenta e cinco por cento) do contrato. Segundo informado pela financeira CEF - (Doc. anexo) era de R\$ 22.817,40 (Vinte e dois mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e quarenta centavos). Se considerarmos que o valor financiado representa, nesta data, 30/09/98, devidamente atualizado pelos indexadores: OTN/BTN/TR (Os mesmos utilizados pelo SFH), o equivalente a R\$ 7.705,61, esse saldo devedor apresentado pela financeira é uma irrealidade.

O governo precisa se alertar para esse "fato". A elevação, ilegal, desses financiamentos não prejudica apenas o mutuário: sangra de forma desastrosa os cofres da União com o aumento do rombo do FCVS (Fundo de Variações Salariais) cujos mutuários pagam 3% do valor do financiamento para não ter resíduo no final do contrato; porém, da forma como está sendo calculado, sempre ao término do contrato existe o tal saldo devedor, apurado muito acima da realidade que é pago ao Agente Financeiro com o dinheiro público.

Veja só outro absurdo, Sr. Senador: O Mutuário No. 01, por estar inadimplente teve seu imóvel adjudicado pela CEF em 30/09/98 e levado a leilão em 21/05/99 ofertado pelo valor de R\$ 5.817,60 (Cinco mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos) conforme documento relativo a concorrência que anexamos para sua apreciação (Doc. anexo). Veja a discrepância, o saldo devedor informado ao mutuário era de, conforme já informamos acima, de R\$ 22.817,40 (Vinte e dois Mil, oitocentos e dezessete Reais e quarenta centavos), entretanto, ao leiloarem oferecem o mesmo imóvel por R\$ 5.817,60.

Tentamos, na Justiça Federal, conseguir uma liminar evitando o leilão desse imóvel; o Juiz insensível aos nossos argumentos não a concedeu, muito embora o Juiz Titular dessa vara já houvesse, em 20/04/99, concedido liminar para outros imóveis que encontravam-se nessa mesma situação. Como o juiz titular estava em férias o juiz substituto ao julgar nosso pedido não agiu com o mesmo espírito de justiça e sensibilidade do Juiz Titular. Resultado: o mutuário perdeu o imóvel. Ele e muitos outros na mesma situação de, alegada, inadimplência.

Propusemos, Ação Ordinária na Justiça Federal - Vara Descentralizada de Santarém, onde requeremos a revisão dos cálculos e o cancelamento da adjudicação do imóvel. Esta ação foi proposta antes do imóvel haver sido leiloado. Estamos aguardando a decisão judicial. Gostaríamos que Vossa Exceléncia usasse de sua influência para tentar sensibilizar outros políticos para que essa situação chegassem até os tribunais para que as ações propostas nesse mérito fossem revistas com mais critério, com o verdadeiro espírito de JUSTIÇA. Devolvendo-se os imóveis, leiloados ilegalmente, aos respectivos mutuários, adequando o saldo devedor e as prestações devidas - caso ainda exista débito remanescente, já que existem casos em que, pelos acréscimos indevidos das prestações, os valores já pagos quitam o financiamento e ainda deixam crédito ao mutuário - a sua realidade legal.

Encaminhamos para vossa apreciação e, se possível, examinado por um matemático de vossa confiança duas planilhas de cálculo do financiamento do mutuário: Gedeão Beltrão de Souza aqui identificado como mutuário No. 01, o qual já pagava em Outubro/97 prestação no valor de R\$ 152,20 (Cento e cinqüenta e dois reais e vinte centavos) e que teve o imóvel adjudicado pela CEF em 30/09/98, cujo saldo devedor, nessa data, era de R\$ 22.817,40 (Vinte e dois reais, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Conforme já foi dito esse imóvel foi leiloado em 21/05/99 pelo valor de R\$ 5.817,60 (Cinco mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos). Ver documentos anexos.

As planilhas de cálculo, para dirimir quaisquer dúvidas, foram elaboradas: uma normalmente em \$ moeda nacional e a outra em quantidade de OTNs (Indexador da época do contrato) correspondente ao valor do financiamento acrescido das demais taxas contidas no contrato; reajustadas pelos índices de inflação mensal medida pela: OTN-BTN- e TR. Como se verifica os valores do: saldo devedor mensal e da prestação mensal, em \$, estão compatíveis nas duas planilhas. Pequenas diferenças resultam de "arredondamento" de decimais.

Encaminhamos, também, para vossa análise e julgamento, um documento da CEF. (Doc. anexo) onde estão informando o valor da prestação e do saldo devedor do mutuário No. 02): Nivaldo Santos de Sousa, onde pode-se verificar que, apesar de, a prestação ser de R\$ 82,22 (No. 143), menos da metade do que estaria pagando nesse data o mutuário No. 01, a mesma é maior que a encontrada nas planilhas de cálculo encaminhadas - prestação 143 R\$ 71,59 - em mais ou menos 15%. Isso comprova o que atestam os nossos cálculos: o contrato desde o início está onerado em 15%. O mais aberrante nessas informações é no que se refere ao Saldo devedor: R\$ 31.890,71, em 30/08/98. Excelência, se o valor financiado, a juros compostos de 9% ao ano, fosse para ser liquidado no prazo de 145 meses, vencendo-se, obviamente em 30/08/98, para pagamento no final, isto é, sem amortização de parcelas, o saldo devedor atualizado até aquela data seria de R\$ 8.620,07 que acrescido dos juros compostos de 194,79% (9% a.a. x 145 meses) totalizaria R\$ 25.411,13 (Vinte e cinco mil quatrocentos e onze reais e treze centavos). Como é possível Excelência, que o prazo de 300 meses - 300 prestações amortizáveis mensalmente, com juros anuais de 9%, após já haver amortizado 145 prestações o mutuário, ainda, deve R\$ 31.890,71 (Trinta e um mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos) ? Isso é o cúmulo do absurdo.

Por todos essas razões, Excelência, é que vimos buscar o vosso apoio a essa causa tão justa.

Confiamos em Vossa Excelência. Acreditamos em vossa mensagem de Natal, de 1.998: *Fazer o bem, ser solidário, amar as pessoas, nos coloca no mundo, nos leva a luta, faz o tempo não passar.*

No aguardo de vossa manifestação, subscrevo-me mui

Respeitosamente



Odir da Costa Siqueira

Endereço: Av. Presidente Vargas - Conjunto Jardim Liberdade - Casa 11
CEP - 68.005-110 - Liberdade - Santarém - PA
Telefone - (091) 522-1984 - (091) 522-6933
Email - Ostecont@tap.com.br

CONTRATO PELA CONSTRUÇÃO CIVIL

Este instrumento particular, concernente ao exercício e celebração de direitos e obrigações entre as partes, é celebrado em São Luís, no dia 30 de junho de 1986, por parte da Vendedora, e em 19 de junho de 1986, por parte do Comprador, na forma de instrumento particular, e que deve ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, no dia 1º de julho de 1986, na 3ª Oficina de Notas de Brasília, e no 1º Ofício de Registro de Imóveis de São Luís, no dia 21 de Julho de 1986, e ficam assinados e ficando constante o seguinte:

1. - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDORA : IMOBILIÁRIA, CONSTRUTORA E COMÉRCIO UNIVERSAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 701, Santarém/PA, inscrita no CGC/MF nº 05.102.793/0001-33, inscrição estadual nº 15.096.120-1, neste ato ato representada pelo sócio e diretor NIVALDO DA COSTA COIMBRA, brasileiro, casado, advogado, portador da C. T. nº 1.327, RG/CEP/PA e do CIC/MF nº 069.352.302-68, residente e domiciliado nessa cidade.

COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES) : NIVALDO SANTOS DE SOUSA, que também possui documentos públicos com o nome de NIVALDO SANTOS DE SOUSA, comerciante, e sua mulher IDEMILDA SANTOS DE SOUSA, prender de lar, brasileiros, portadores das Carteiras de identidade nºs 0.610.110/CEP/PA e 401.703/CEP/PA, respectivamente, CIC/MF nºs 016.877.417-62 e 205.627.142-1, respectivamente, residentes e domiciliados em Santarém, na Av. Mendonça Furtado, Conjunto Santa Mônica, C/4, bairro de Fátima, eis neste ato representado por sua procuradora IDEMILDA SANTOS DE SOUSA, acima qualificada, nos termos da procuração pública lavrada no Cartório Souza Alho, 3º Ofício de Notas da Comarca de Santarém, 1º nº 68, fl. 149, em 04/06/86, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

Credora - Caixa Econômica Federal - CEF, Instituição Financeira, sobre termos de respostas públicas e questionários referentes ao credor e ao seu patrimônio, por sua Filial de Belo Horizonte, representante no termo mencionado no final deste instrumento, o qual é designada CEF

Composição da renda Devedor	Sal. de 03/86 a 12/86 : Cz\$ 674,00	Renda per capita UPC	Rendinha
	NIVALDO SANTOS DE SOUSA = MUTUÁRIO N° 02	Cz\$4.100,00	100%
30/05/86. 10% da Cz\$ 674,00 = Cz\$ 67,40			
Cartório Fiduciário, do IML " - 03.84 carf "			
Devedor	NIVALDO SANTOS DE SOUSA	Carregado	PROFISSIONAIS LIE., TRAT. S/ VÍNC. EMPREG., EMPREGADORES E ASSEMBELHADOS

2. - PRINCIPAIS VENDEDORES E FORMA DE PAGAMENTO - O Valor da Compra e Venda é de Cz\$117.076,63 (Cento e Dezesete Mil, Setenta e Seis Cruzados, Sessenta e Três Centavos), a ser integralmente financiado pela CEF, e creditado na conta da Vendedora de nº 0026.003.172-0, junto ao Agente Financeiro, conforme Opção de Venda firmada.

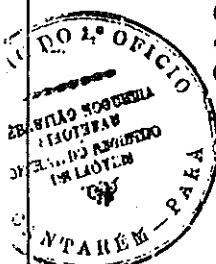
3. - AGENTE FINANCEIRO - Contrato Por Instrumento Particular de Mútuo com Obrigações e Hipoteca para Construção Civil, datado de 1º/08/85 e registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, em 19/08/85, conforme L-2, MAT-6.257, PHOT=11.830, Lº 2/PG.

CA FEDERAL

...O POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MUITO COM OBRIGAÇÕES E INTENÇÃO FÁCIA,
este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.890, de 21 de novembro de 1964, alterada
Lei nº 5.049, de 24 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas, são, entre si, justos e contratantes na presente escrituração de todos
obrigações e direitos, do qual esta parte integrante e complementar à Escritura Pública anteriormente, comuniada para a sua conformidade, em 16
de agosto de 1981, no 2º Ofício de Notas de Brasília, à fls. 160 do liv. 634, registrado no _____ Ofício de Imóveis mediante protocolo número e com
os seguintes:

1A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

COMPRADOR(ES) E DENTRO(ES) : GELÉO BRITÂNICO DE SOUZA, comerciante, n.º 11.111-1, CLEONILDO OLIVEIRA SOUZA, prendas de luxo, brasileiro, de nome artístico, Carteira de identidade nº 514.621/XCP/AN e do CIC/AT nº 039.700-2, ambos de São Paulo, é a ela filha de Manoel Pereira de Oliveira. Filho e de Maria de Oliveira Pereira de Oliveira, CIC/AT nº 166.709.892-72, residente e domiciliado em Tietê, São Paulo, na Avenida Marajó, nº 352, bairro Urvará.



Credora – Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Financeira, sob a forma de empresa pública, legalmente qualificada na referida Escritura Pública, bem-
ratória, por sua Filial de Faial, representada no nome mencionado no título desse instrumento, doravante
designada CEF.

Composição da renda Devedor

GEDEÃO BAPTISTAO DE SOUZA

- MUTUARIO N° 1
31/07/86

Banda participante - UFC	Percentual
Caixa, 27,3%	27,3%

Categoria Profissional
Fornecedor
GEDRÃO BELTRÃO DE SOUZA

Categoria
TRAB. N° ENL. DE TORREDO G.
T. MORGES DE CAPE

B - VENDA DESCOMPRESSADA E FORMA DE PAGAMENTO - O Valor da Compra e da Venda é de R\$ 311.129,87, o (Centos e Jezesete Mil, Setenta e Seis Reais e Oitenta), a ser antecipado na forma de Crédito, e credítado na conta do Vendedor juntamente ao Agente Financeiro, de nº cont. 10.000-1, conforme fatura de Venda firmada.

C - CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL - Contrato por Enfrentamento para o uso de imóvel, obtidação e Pinoteca para Construção Civil, entre os 14/10/99, pag. 1000, no Juiz de Direito do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, em 14/10/99, processo N-0, MAT-6.281, PPM-11.826, Lg 2/RC.

D - MUTUO/RESGATE/PRÉSTACAO/DEMAIS VALORES/CONDICÕES

T-Valor da Dívida	UPC	2-F C.V.C Incorporação	3-G Pagamento da dívida
R\$ 311.129,87	- X -	X	R\$ 31.129,87
R\$ 271.174,00	UPC	- X -	R\$ 73,89
R\$ 271.174,00	UPC	- X -	R\$ 31,01
R\$ 271.174,00	UPC	- X -	R\$ 23,89
R\$ 271.174,00	UPC	- X -	R\$ 31.258,66

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SIACI

PP8 - RECIBO PRESTAÇÃO 2 - INCORPORACÕES

Unid. motivo	Nº contrato	Dr.	Tipo pedido
0026	111100111111	01	01
Nome mutuário		Nr. Linhas	
CICOFOL S. A. FERIA		01	

LINHA	NRO. PRESTAÇÃO	DATA VENCIMENTO	NCPO		Data pago:		Valor	
			01	02	03	04	05	06
01	126	30.11.99	/	/	/	/	/	/
02	127	28.12.99	/	/	/	/	/	/
03	128	31.03.99	/	/	/	/	/	/
04	129	30.11.99	/	/	/	/	/	/
05	130	31.11.99	/	/	/	/	/	/

06	131	31/10/97	NCPD	00	Data pagto.	Valor
07	132	31/10/97	NCPD	00	Data pagto.	Valor
08	133	31/10/97	NCPD	00	Data pagto.	Valor
09	134	31/10/97	NCPD	00	Data pagto.	Valor
10	135	31/10/97	NCPD	00	Data pagto.	Valor

* PAGAMENTO COM CHEQUE SÓMENTE TORNARÉSSE EFETIVO APÓS LIBERADO PELA COMPENSAÇÃO

* ESTE PAGAMENTO NÃO QUITA DÍVIDAS ANTERIORES

* OS VALORES RECEBIDOS ESTÃO SUBJETIVOS A CONFIRMAÇÃO

INFORMAÇÕES PARA LOG SIACI

OPERAÇÃO = 200

HISTÓRICO:

- 02 - DEVOLUÇÃO (TP 320)
- 03 - DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA (TP321)
- 50 - RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO
- 51 - RECEBIMENTO DE DIFERENÇA (TP 318)

Recebido:

Pago:

Autenticação

01, 11, 11

Assinatura do responsável (carimbo)

RECIBO DE PAGAMENTO					NUMERO DA SORTE:	99002
Dados do Mutuário RIVALDO SANTOS DE SOUSA AV. MARARU CJ FLAMBOYANT FLORESTA SANTAREM 016.837.212-60						
Descrição dos 12 Últimos Pagamentos DIFERENÇA DE PRESTAÇÕES ANTERIORES (R\$)					0,00	
Prest.	Data Venc.	Data Pago	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)		
131	30/08/97	29/10/97	72,57	72,57		
135	30/09/97	30/09/97	72,57	72,57		
136	30/10/97	31/10/97	72,57	72,57		
137	30/11/97	01/12/97	72,57	72,57		
138	30/12/97	26/12/97	72,57	72,57		
139	30/01/98	29/01/98	72,57	72,57		
140	28/02/98	27/02/98	72,57	72,57		
141	30/03/98	31/03/98	72,57	72,57		
142	30/04/98	04/05/98	72,57	72,57		
143	30/05/98	01/06/98	82,22	82,22		
144	30/06/98	29/06/98	82,22	82,22		
145	30/07/98	30/07/98	82,22	82,22		
			0,00			
TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) Demonstrativo do Encargo (R\$)						
Demonstrativo			68,55	VENCIMENTO		
PRESTAÇÃO			9,76	30/08/98		
SEGUR			2,05			
FCVS			1,85			
TAXA ADM						
DIFERENÇA PRESTAÇÃO						
BONUS						
					VALOR A PAGAR	
					R\$	

Via do Mutuário - Autenticação Mecânica

Tábuas IX

Amortização Mensal, Tabela Price

Mesn	9%	10%	11%	12%
211	0,009.453,8	0,010.083,7	0,010.731,5	0,011.396,1
212	0,009.435,5	0,010.066,2	0,010.714,9	0,011.380,4
213	0,009.417,4	0,010.048,9	0,010.698,5	0,011.364,9
214	0,009.399,5	0,010.031,9	0,010.682,3	0,011.349,5
215	0,009.381,3	0,010.015,0	0,010.666,3	0,011.334,4
216	0,009.364,3	0,009.990,3	0,010.650,4	0,011.319,4
217	0,009.347,0	0,009.981,8	0,010.634,8	0,011.304,7
218	0,009.329,9	0,009.965,5	0,010.619,3	0,011.290,1
219	0,009.313,0	0,009.949,4	0,010.604,1	0,011.275,7
220	0,009.296,3	0,009.933,5	0,010.589,0	0,011.261,5
221	0,009.279,8	0,009.917,8	0,010.574,1	0,011.247,4
222	0,009.263,4	0,009.902,2	0,010.559,4	0,011.233,5
223	0,009.247,2	0,009.886,8	0,010.544,8	0,011.219,0
224	0,009.231,2	0,009.871,6	0,010.530,4	0,011.206,3
225	0,009.215,4	0,009.856,6	0,010.516,2	0,011.192,9
226	0,009.199,7	0,009.841,7	0,010.502,2	0,011.179,7
227	0,009.184,2	0,009.827,0	0,010.488,3	0,011.166,7
228	0,009.168,9	0,009.812,5	0,010.474,6	0,011.153,0
229	0,009.153,7	0,009.798,1	0,010.461,0	0,011.141,1
230	0,009.138,7	0,009.783,9	0,010.447,6	0,011.128,5
231	0,009.123,9	0,009.769,8	0,010.434,4	0,011.116,1
232	0,009.109,2	0,009.755,9	0,010.421,3	0,011.103,8
233	0,009.094,7	0,009.742,2	0,010.408,3	0,011.091,7
234	0,009.080,3	0,009.728,6	0,010.395,5	0,011.079,7
235	0,009.066,1	0,009.715,1	0,010.382,9	0,011.067,9
236	0,009.051,7	0,009.701,8	0,010.370,4	0,011.056,2
237	0,009.038,1	0,009.688,7	0,010.358,1	0,011.044,6
238	0,009.024,3	0,009.675,7	0,010.345,8	0,011.033,2
239	0,009.010,7	0,009.662,8	0,010.333,8	0,011.021,9
240	0,008.997,2	0,009.650,1	0,010.321,8	0,011.010,8
252	0,008.845,8	0,009.507,8	0,010.188,7	0,010.807,0
264	0,008.711,7	0,009.382,5	0,010.072,2	0,010.779,4
276	0,008.592,7	0,009.271,8	0,009.970,1	0,010.685,6
288	0,008.486,6	0,009.173,9	0,009.880,3	0,010.603,8
500	0,008.391,9	0,009.087,0	0,009.801,1	0,010.532,2

A
CON
RELATÓRIO CONSULTA PRÓXIMO

ENC - ENCARGO MENSAL

Contrato...: 100261000126 6 CPF/CCG...: 00009277960230

Vime Mutuario.: GEDEAO BELTRAO DE SOUZA

Competencia...: 9 98 ÚLTIMO PROCESSAMENTO: 30/11/98

ta de Remessa...: 14/10/98

Prestação.....:

146,30

ta de Vencimento: 30/09/98

Seguro.....:

20,88

ta de Pagamento.: 30/09/98

TCA.....:

4,00

micro / NCPD....: 146 9809-4

FCVS.....:

4,38

idade Movimento.: 00264

Bonus.....:

po de Pedido....: 510

ENCARGO TOTAL.:

175,51

Juice reaj.aplic.: 1,000000

FGTS Deduzido.:

iza Acr/Decresc.: 0,000000

LIQUIDO.:

175,51

orto. no Saldo.: 24,64-

Mora.....:

ldo Dev.Teorico.: 22.817,40

Dif.Prestação.:

175,50 *

Valor Pago.:

Impressora:

onsulta efetuada com sucesso

ontrato Liquidado em: 30/09/1998

CONCORRÊNCIA 304/99
CPLI/BE

DATA DO LEILÃO: 21/05/99

	ENDERECO	VALOR MERCADO
	RUCI, CJ.HORTENCIA, L-05, Q-01	6.787,20
	MARARU, CJ.HORTENCIA, C-11, Q-02	6.302,00
	"B", CJ. FLAMBOYANT, Q-03, C-52	7.272,00
J-8	ROD.FERNANDO GUILHON,CJ.PRIMAVERA,Q-C, C-21	7.272,00
J329-3	AV. MARARU, CJ.HORTENCIA, C-24, Q-04	6.787,20
100261000265-3	AV.BORGES LEAL,RES.REIS MAGOS,BL-INCENSO, AP 205	24.083,90
100261000328-5	RUA SERINGUEIRA,CJ.HORTENCIA, C-18, Q-03	5.817,60
800260000006-0	ROD.FERNANDO GUILHON, CJ.PRIMAVERA, Q-B, C-19	7.756,80
100261000097-9	AV. MOAÇARA,CJ.FLAMBOYANT C-65, Q-III	6.302,40
100261000219-0	ALAMEDA ISMAEL ARAUJO, 656	14.610,00
100261000357-9	AV. MARARU, CJ.SERINGUEIRA,Q-03, C-13.	6.302,40
100261000312-9	R.MARARU,CJ HORTENCIA, L-030, Q-04	6.302,40
100261000224-6	AV.BORGES LEAL,RES.REIS MAGOS,/INCENSO, AP 302	21.590,10
100261000273-4	AV.BORGES LEAL,RES.REIS MAGOS,BL-OURO, AP 104	24.996,50
100261000256-4	AV. CURUA-UNA, 886, - 01	18.400,00
100261000356-0	AV.MARARU,CJ.SERINGUEIRA,C-25, Q-06	6.302,40
100261000126-6	AV. MARARU, CJ.FLAMBOYANT, Q-01, C-02	5.817,60
100261000292-0	AV.BORGES LEAL,RES.REIS MAGOS BL-MIRRA,AP-206	20.562,00
100261000147-9	ALAMEDA NORTE, 202	8.640,00
100261000119-3	AV.MARAVILHA,CJ.FLAMBOYANT, Q-01, C-06	6.787,20
100261000101-0	R. B, CJ.FLAMBOYANT, C-39, Q-02	5.817,60
500260000018-8	R.IPOJUCA,CJ.PRIMAVERINHA, C- 06 , Q-O	3.780,00
100261000130-4	RUA "A",CJ.FLAMBOYANT, Q-01, C-21	7.272,00
100261000258-0	AV. CURUA-UNA, 886, - 03	19.320,00
100261000104-5	R. B, CJ.FLAMBOYANT, C-40, Q-02	5.332,80
10026100027-0	AV.BORGES LEAL,R MAGOS,BL-OURO,AP-307	20.562,00
800260000029-0	ROD.F.GUILHON,CJ.PRIMAVERA, C-22, Q-C	7.272,00
100261000260-2	AV.BORGES LEAL,R MAGOS,BL-INC.,AP-304	24.083,90
100261000208-4	AV.BORGES LEAL,R MAGOS,BL-OURO,AP-204	24.083,90
100261000323-4	TV.MURUCI,CJ.HORTENCIA, C-06, Q-01	5.332,80
100261000190-8	AV.BORGES LEAL,R MAGOS,BL-OURO,AP-308	25.500,60
500260000011-0	AV.OLOAVO DE LAC,CJ.PRIMAVERINHA,AL.AQUARIO,C-20,Q-O	2.730,00
100261000300-5	AV.BORGES LEAL,R MAGOS,BL-OURO, AP-306	20.562,00
100261000320-0	R.MURUCI,CJ.HORTENCIA,L-01, Q-11	6.302,40
100261000350-1	AV.MARARU,CJ.SERINGUEIRA, C-23, Q-06	6.302,40
100261000146-0	AL. NORTE, C-200, L-10 - SANTISSIMO	7.560,00
800260000002-8	ROD.F.GUILHON,CJ.PRIMAVERA, C-5, Q-B	7.272,00
100261000308-0	RUA SERINGUEIRA,CJ.HORTENCIA, C-20, Q-03	5.817,60
100261000340-4	AV. MARARU,CJ. SERINGUEIRA, C-09, Q-02	6.302,40
80026000019-2	ROD F.GUILHON,CJ.PRIMAVERA,C-04, Q-C	6.787,20
100261000307-2	R.MURUCI, CJ.HORTENCIA, L-08, Q-01	6.302,40
100261000282-3	AV.SÃO SERASTIÃO,RES.TAPAJÓS/CREPÓRI-AP 303	24.800,00
80026000004-4	ROD.F.FERNANDO GUILHON,CJ.PRIMAVERA,Q-B, C-20	7.272,00

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		RECIBO DE PAGAMENTO		NUMERO DA SORTE:	95062
Contrato	1.0026.1000.110-0	Dados do Mutuário NIVALDO SANTOS DE SOUSA AV MARARU CJ FLAMBOYANT FLORESTA SANTAREM 016.837.212-68		PA	68100-000
Prestação do Mês Nº	146	Descrição dos 12 Últimos Pagamentos			
Prazo do Financiamento	300	DIFERENÇA DE PRESTAÇÕES ANTERIORES (R\$) 0,00			
Taxa de Juros Contratual	09,0000	Prest.	Data Venc.	Data Pagi ^o	Valor Devido (R\$)
Índice de Reajuste Prestação no Mês	1.00550	134	30/08/97	29/08/97	72,57
Índice Reajuste Saldo Devedor no Mês	501000-4	135	30/09/97	30/09/97	72,57
Categoria Profissional	Complemento	136	30/10/97	31/10/97	72,62
SG RGE	PLOSP	137	30/11/97	01/12/97	72,57
Linha de Financiamento	20	138	30/12/97	26/12/97	72,57
TP	310	139	30/01/98	29/01/98	72,57
UNQ - Agência do Contrato	0026-4	140	28/02/98	27/02/98	72,57
Extrato de Evolução	30/08/98	141	30/03/98	31/03/98	72,62
Saldo Devedor Teórico em R\$	31.890,71	142	30/04/98	04/05/98	72,82
Juros do Mês (R\$)	237,91	143	30/05/98	01/06/98	82,22
Amortização do Mês (R\$)	169,36-	144	30/06/98	29/06/98	82,22
Saldo Remanescente do FGTS	0,00	145	30/07/98	30/07/98	82,22
RS		TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) 0,00			
Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)					
Demonstrativo					
PRESTAÇÃO Valor 68,55					
SFNURO 9,76 - 14,5					
FCVS 2,05 - 5%					
TAXA ADM. 1,86 - 2,3%					
DIFERENÇA PRESTAÇÃO					
BONUS					
VENCIMENTO 30/08/98					
VALOR A PAGAR 82,22					
R\$					
Via do Mutuário - Autenticação Mecânica					

LIQUIDACAO ANTECIPADA CONTRATO
SÜJEITO A DESCONTO DE 50%

SEGURADO REDUZIDO CONFORME
LIMINAR JUDICIAL

PLANILHA DE CÁLCULO DO CONTRATO DO FINANCIAMENTO DO MUTUÁRIO: GEDEÃO BELTRÃO DE SOUSA
 VALOR FINANCIADO: Cz\$ 117.076,00 + 12,283% (REF. A SEGURO 6,54% TX. ADMINIST. 2,74% E FCVS 3%)= Cz\$ 131.456,43 : 106,40 => (VALOR DA OTN DE JUL/86)=
 A 1.235.4928 OTNS

CÁLCULO EFETUADO A PARTIR DO SALDO DEVEDOR IDENTIFICADO EM QUANTIDADE DE OTNs.

Planilha do sistema Price			Tipo: 12					
	Taxa (Anual) -	9%						
	Prazo (Meses) -	300						
	Valor Principal -	1.235.4928	Vir. Prestação:	10.368211				
Mês/Ano	Parcelas	Saldo devedor em OTN/BTN	AM em OT/BT/TR *1	JM em OT/BT/TR *2	Prestação em OTN/BTN *3	Valor. Index. OT/BT/TR *4	S/D Atéz (\$) *5	PM Atéz (\$) *6
Jul-86	0	1.235.4928	-	-	-	-	-	-
Ago-86	1	1.234.3908	1.1020	9.2662	10.3682	106.4000	131.339,18	1.103,18
Set-86	2	1.233.2805	1.1103	9.2579	10.3682	106.4000	131.221,05	1.103,18
Out-86	3	1.232.1619	1.1186	9.2496	10.3682	106.4000	131.102,03	1.103,18
Nov-86	4	1.231.0349	1.1270	9.2412	10.3682	106.4000	130.982,11	1.103,18
Dez-86	5	1.229.8995	1.1354	9.2328	10.3682	106.4000	130.861,30	1.103,18
Jan-87	6	1.228.7555	1.1440	9.2242	10.3682	106.4000	130.739,58	1.103,18
Fev-87	7	1.227.6029	1.1525	9.2157	10.3682	106.4000	130.616,95	1.103,18
Mar-87	8	1.226.4418	1.1612	9.2070	10.3682	181.6100	222.734,09	1.882,97
Apr-87	9	1.225.2719	1.1699	9.1983	10.3682	207.9700	254.819,79	2.156,28
Mai-87	10	1.224.0932	1.1787	9.1895	10.3682	251.5600	307.932,88	2.608,23
Jun-87	11	1.222.9057	1.1875	9.1807	10.3682	310.5300	379.748,90	3.219,64
Jul-87	12	1.221.7093	1.1964	9.1718	10.3682	366.4900	447.744,23	3.799,85
Ago-87	13	1.220.5039	1.2054	9.1628	10.3682	377.6700	460.947,69	3.915,76
Set-87	14	1.219.2894	1.2144	9.1533	10.3682	401.6900	489.776,37	4.164,81
Out-87	15	1.218.0659	1.2235	9.1447	10.3682	424.5100	517.081,15	4.401,41
Nov-87	16	1.216.8332	1.2327	9.1356	10.3682	463.4800	563.977,34	4.805,46
Dez-87	17	1.215.5912	1.2420	9.1262	10.3682	522.9900	635.742,05	5.422,47
Jan-88	18	1.214.3399	1.2513	9.1169	10.3682	596.9400	724.883,08	6.189,20
Fev-88	19	1.213.0793	1.2607	9.1075	10.3682	698.5000	843.696,64	7.211,09
Mar-88	20	1.211.8092	1.2701	9.0981	10.3682	820.4200	994.192,47	8.506,29
Apr-88	21	1.210.5295	1.2796	9.0886	10.3682	951.7700	1.152.145,68	9.868,15
May-88	22	1.209.2403	1.2892	9.0790	10.3682	1.135.2700	1.372.814,21	11.770,72
Jun-88	23	1.207.9414	1.2989	9.0693	10.3682	1.337.1200	1.615.162,57	13.863,54
Jul-88	24	1.206.6327	1.3087	9.0596	10.3682	1.598.2600	1.928.512,81	16.571,10
Ago-88	25	1.205.3143	1.3185	9.0497	10.3682	1.982.4800	2.389.511,41	20.554,77

Mês/Ano	Parcelas	Saldo devedor em OTN/BTN	AM em OT/BT/TR *1	JM em OT/BT/TR *2	Prestação em OTN/BTN *3	Valor. Index. OT/BT/TR *4	S/D Atéz (\$) *5	PM Atéz (\$) *6
Set-88	26	1.203.9859	1.3284	9.0399	10.3682	2.392.0600	2.880.006,52	24.801,38
Out-88	27	1.202.6476	1.3383	9.0299	10.3682	2.966.3900	3.567.521,77	30.756,16
Nov-88	28	1.201.2992	1.3484	9.0199	10.3682	3.774.7300	4.534.580,25	39.137,20
Dez-88	29	1.199.9408	1.3585	9.0097	10.3682	4.790.8900	5.748.784,22	49.672,96
Jan-89	30	1.198.5721	1.3687	8.9996	10.3682	6.170.0000	7.395.189,93	63.971,86
Fev-89	31	7.386.6820	8.5079	55.4639	63.9719	1.0000	7.386,68	63,97
Mar-89	32	7.378.1102	8.5717	55.4001	63.9719	1.0360	7.643,72	66,27
Abr-89	33	7.369.4742	8.6360	55.3358	63.9719	1.0991	8.099,79	70,31
Mai-89	34	7.360.7734	8.7008	55.2711	63.9719	1.1794	8.681,30	75,45
Jun-89	35	7.352.0074	8.7661	55.2058	63.9719	1.2966	9.532,61	82,95
Jul-89	36	7.343.1755	8.8318	55.1401	63.9719	2.0541	15.083,62	131,40
Ago-89	37	7.334.2775	8.8980	55.0738	63.9719	2.6614	19.519,45	170,25
Set-89	38	7.325.3127	8.9648	55.0071	63.9719	3.6647	26.845,07	234,44
Out-89	39	7.316.2807	9.0320	54.9398	63.9719	4.9619	36.302,65	317,42
Nov-89	40	7.307.1810	9.0998	54.8721	63.9719	6.9571	50.836,79	445,06
Dez-89	41	7.298.0130	9.1580	54.8039	63.9719	10.9518	79.926,38	700,61
Jan-90	42	7.288.7762	9.2368	54.7351	63.9719	16.6841	121.606,67	1.067,31
Fev-90	43	7.279.4702	9.3060	54.6658	63.9719	28.6855	208.815,24	1.835,06
Mar-90	44	7.270.0943	9.3758	54.5960	63.9719	41.7340	303.410,12	2.669,80
Abr-90	45	7.260.6482	9.4462	54.5257	63.9719	41.7340	303.015,89	2.669,80
Mai-90	46	7.251.1312	9.5170	54.4549	63.9719	43.4980	315.409,70	2.782,65
Jun-90	47	7.241.5428	9.5884	54.3835	63.9719	48.2057	349.083,64	3.083,81
Jul-90	48	7.231.8825	9.6603	54.3116	63.9719	53.1921	384.679,02	3.402,80
Ago-90	49	7.222.1498	9.7327	54.2391	63.9719	58.3944	421.733,10	3.735,60
Set-90	50	7.212.3440	9.8057	54.1661	63.9719	66.6465	480.677,49	4.263,50
Out-90	51	7.202.4647	9.8793	54.0926	63.9719	75.1118	540.990,09	4.805,04
Nov-90	52	7.192.5114	9.9534	54.0185	63.9719	87.2998	627.904,80	5.584,73
Dez-90	53	7.182.4833	10.0280	53.9438	63.9719	103.5081	743.445,20	6.621,61
Jan-91	54	7.172.3801	10.1032	53.8636	63.9719	123.9844	889.263,25	7.931,51
Fev-91	55	7.162.2011	10.1790	53.7929	63.9719	126.8621	908.611,87	8.115,60
Mar-91	56	7.151.9458	10.2554	53.7165	63.9719	135.7424	970.822,28	8.683,69
Abr-91	57	7.141.6135	10.3323	53.6396	63.9719	147.2805	1.051.820,41	9.421,81
Mai-91	58	7.131.2037	10.4098	53.5621	63.9719	160.4327	1.144.078,27	10.263,18
Jun-91	59	7.120.7159	10.4878	53.4840	63.9719	174.8556	1.245.097,05	11.185,84
Jul-91	60	7.110.1494	10.5665	53.4054	63.9719	191.2920	1.360.114,70	12.237,30
Ago-91	61	7.099.5037	10.6457	53.3261	63.9719	210.5169	1.494.565,50	13.467,16
Set-91	62	7.088.7781	10.7256	53.2463	63.9719	235.6737	1.670.638,56	15.076,48
Out-91	63	7.077.9721	10.8060	53.1658	63.9719	275.2197	1.947.997,35	17.606,32

Mês/Ano	Parcelas	Saldo devedor em OTN/BTN	AM em OT/BT/TR "1"	JM em OT/BT/TR "2"	Prestação em OTN/BTN "3"	Valor. Index. OT/BT/TR "4"	S/D Atiz (\$) "5"	PM Atiz (\$) "6"
Nov-91	64	7.067.0850	10.8871	53.0848	63.9719	329.6306	2.329.527,47	21.087,08
Dez-91	65	7.056.1163	10.9687	53.0031	63.9719	430.2339	3.035.780,42	27.522,86
Jan-92	66	7.045.0653	11.0510	52.9209	63.9719	552.5064	3.892.443,66	35.344,86
Fev-92	67	7.033.9314	11.1339	52.8380	63.9719	693.2850	4.876.519,14	44.350,73
Mar-92	68	7.022.7140	11.2174	52.7545	63.9719	870.8353	6.115.627,29	55.708,95
Abr-92	69	7.011.4125	11.3015	52.6704	63.9719	1.082.1870	7.587.659,50	69.229,51
Mai-92	70	7.000.0263	11.3863	52.5856	63.9719	1.310.3120	9.172.218,42	83.823,10
Jun-92	71	6.988.5546	11.4717	52.5002	63.9719	1.569.8848	10.971.225,65	100.428,45
Jul-92	72	6.976.9969	11.5577	52.4142	63.9719	1.900.3456	13.258.705,37	121.568,64
Ago-92	73	6.965.3525	11.6444	52.3275	63.9719	2.350.5374	16.372.321,61	150.368,25
Set-92	74	6.953.6208	11.7317	52.2401	63.9719	2.896.3323	20.139.996,54	185.283,76
Out-92	75	6.941.8011	11.8197	52.1522	63.9719	3.631.4214	25.208.605,08	232.308,78
Nov-92	76	6.929.8928	11.9084	52.0635	63.9719	4.541.8187	31.474.316,49	290.548,59
Dez-92	77	6.917.8951	11.9977	51.9742	63.9719	5.599.6083	38.737.502,75	358.217,36
Jan-93	78	6.905.8074	12.0876	51.8842	63.9719	6.940.7145	47.931.237,84	444.010,41
Fev-93	79	6.893.6291	12.1783	51.7936	63.9719	8.798.0497	60.650.491,76	562.827,60
Mar-93	80	6.881.3595	12.2696	51.7022	63.9719	11.120.7348	76.525.774,01	711.414,09
Abr-93	81	6.868.9978	12.3617	51.6102	63.9719	13.990.9965	96.104.124,63	895.030,07
Mai-93	82	6.856.5435	12.4544	51.5175	63.9719	17.939.2557	123.001.286,28	1.147.607,56
Jun-93	83	6.843.9957	12.5478	51.4241	63.9719	23.084.2342	157.988.398,96	1.476.741,39
Jul-93	84	6.831.3538	12.6419	51.3300	63.9719	30.027.9719	205.131.699,35	1.920.945,21
* Ago-93	85	6.818.6171	12.7367	51.2352	63.9719	39.1475	266.931,81	2.504,34
Set-93	86	6.805.7848	12.8322	51.1396	63.9719	52.1993	355.257,20	3.339,29
Out-93	87	6.792.8564	12.9285	51.0434	63.9719	70.2707	477.338,77	4.495,35
Nov-93	88	6.779.8309	13.0254	50.9464	63.9719	95.9406	650.461,05	6.137,50
Dez-93	89	6.766.7078	13.1231	50.8487	63.9719	130.6327	883.953,31	8.356,82
Jan-94	90	6.753.4863	13.2216	50.7503	63.9719	178.7055	1.206.885,14	11.432,12
Fev-94	91	6.740.1655	13.3207	50.6511	63.9719	252.7611	1.703.651,66	16.169,60
Mar-94	92	6.726.7449	13.4206	50.5512	63.9719	358.5117	2.411.616,76	22.934,66
Abr-94	93	6.713.2236	13.5213	50.4506	63.9719	501.4563	3.366.388,29	32.079,09
Mai-94	94	6.699.6010	13.6227	50.3492	63.9719	731.9758	4.903.945,78	46.825,85
Jun-94	95	6.685.8761	13.7249	50.2470	63.9719	1.071.9054	7.166.626,71	68.571,78
* Jul-94	96	6.672.0483	13.8278	50.1441	63.9719	0.5725	3.819.75	36,62
Ago-94	97	6.658.1168	13.9315	50.0404	63.9719	0.6013	4.003.53	38,47
Set-94	98	6.644.0808	14.0360	49.9359	63.9719	0.6141	4.080.13	39,29
Out-94	99	6.629.9396	14.1413	49.8306	63.9719	0.6291	4.170.89	40,24
Nov-94	100	6.615.6923	14.2473	49.7245	63.9719	0.6452	4.268.44	41,27
Dez-94	101	6.601.3381	14.3542	49.6177	63.9719	0.6640	4.383.29	42,48

Mês/Ano	Parcelas	Saldo devedor em OTN/_BTN	AM em OT/BT/TR *1	JM em OT/BT/TR *2	Prestação em OTN/_BTN *3	Valor. Index. OT/BT/TR *4	S/D Atiz (\$) *5	PM Atiz (\$) *6
Jan-95	102	6.586.8763	14.4618	49.5100	63.9719	0.6831	4.499.50	43.70
Fev-95	103	6.572.3060	14.5703	49.4016	63.9719	0.6975	4.584.18	44.62
Mar-95	104	6.557.6264	14.6796	49.2923	63.9719	0.7104	4.658.54	45.45
Abr-95	105	6.542.8368	14.7897	49.1822	63.9719	0.7267	4.754.68	46.49
Mai-95	106	6.527.9362	14.9006	49.0713	63.9719	0.7519	4.908.36	48.10
Jun-95	107	6.512.9239	15.0123	48.9595	63.9719	0.7763	5.055.98	49.66
Jul-95	108	6.497.7989	15.1249	48.8469	63.9719	0.7987	5.189.79	51.09
Ago-95	109	6.482.5606	15.2384	48.7335	63.9719	0.8226	5.332.55	52.62
Set-95	110	6.467.2079	15.3527	48.6192	63.9719	0.8440	5.458.32	53.99
Out-95	111	6.451.7401	15.4678	48.5041	63.9719	0.8604	5.551.08	55.04
Nov-95	112	6.436.1563	15.5838	48.3881	63.9719	0.8746	5.629.06	55.95
Dez-95	113	6.420.4556	15.7007	48.2712	63.9719	0.8872	5.696.23	56.76
Jan-96	114	6.404.6372	15.8184	48.1534	63.9719	0.8991	5.758.41	57.52
Fev-96	115	6.388.7001	15.9371	48.0348	63.9719	0.9104	5.816.27	58.24
Mar-96	116	6.372.6435	16.0566	47.9153	63.9719	0.9192	5.857.73	58.80
Abr-96	117	6.356.4664	16.1770	47.7948	63.9719	0.9267	5.890.54	59.28
Mai-96	118	6.340.1681	16.2984	47.6735	63.9719	0.9328	5.914.11	59.67
Jun-96	119	6.323.7475	16.4206	47.5513	63.9719	0.9383	5.933.57	60.02
Jul-96	120	6.307.2037	16.5438	47.4281	63.9719	0.9440	5.954.00	60.39
Ago-96	121	6.290.5359	16.6678	47.3040	63.9719	0.9495	5.972.86	60.74
Set-96	122	6.273.7430	16.7928	47.1790	63.9719	0.9555	5.994.56	61.13
Out-96	123	6.256.8243	16.9188	47.0531	63.9719	0.9618	6.017.81	61.53
Nov-96	124	6.239.7786	17.0457	46.9262	63.9719	0.9689	6.045.72	61.98
Dez-96	125	6.222.6051	17.1735	46.7983	63.9719	0.9768	6.078.24	62.49
Jan-97	126	6.205.3027	17.3023	46.6695	63.9719	0.9853	6.114.08	63.03
Fev-97	127	6.187.8707	17.4321	46.5398	63.9719	0.9926	6.142.08	63.50
Mar-97	128	6.170.3078	17.5628	46.4090	63.9719	0.9992	6.165.37	63.92
Abr-97	129	6.152.6133	17.6946	46.2773	63.9719	1.0055	6.186.45	64.32
Mai-97	130	6.134.7860	17.8273	46.1446	63.9719	1.0117	6.206.56	64.72
Jun-97	131	6.116.8250	17.9610	46.0109	63.9719	1.0181	6.227.54	65.13
Jul-97	132	6.098.7294	18.0957	45.8762	63.9719	1.0248	6.249.98	65.56
Ago-97	133	6.080.4980	18.2314	45.7405	63.9719	1.0315	6.272.03	65.99
Set-97	134	6.062.1299	18.3681	45.6037	63.9719	1.0380	6.292.49	66.40
Out-97	135	6.043.6240	18.5059	45.4660	63.9719	1.0447	6.313.77	66.83
Nov-97	136	6.024.9793	18.6447	45.3272	63.9719	1.0515	6.335.27	67.27
Dez-97	137	6.006.1948	18.7845	45.1873	63.9719	1.0676	6.412.21	68.30
Jan-98	138	5.987.2694	18.9254	45.0465	63.9719	1.0816	6.475.83	69.19
Fev-98	139	5.968.2020	19.0673	44.9045	63.9719	1.0940	6.529.21	69.99

Mês/Ano	Parcelas	Saldo devedor em OTN/BTN	AM em OT/BT/TR *1	JM em OT/BT/TR *2	Prestação em OTN/BTN *3	Valor. Index. *4 OT/BT/TR	S/D Atéz (\$)*5	PM Atéz (\$)*6
Mar-98	140	5.948.9917	19.2103	44.7615	63.9719	1.0989	6.537,35	70,30
Abr-98	141	5.929.6373	19.3544	44.6174	63.9719	1.1088	6.574,78	70,93
Mai-98	142	5.910.1377	19.4996	44.4723	63.9719	1.1140	6.583,89	71,26
Jun-98	143	5.890.4919	19.6458	44.3260	63.9719	1.1191	6.592,05	71,59
Jul-98	144	5.870.6987	19.7932	44.1787	63.9719	1.1246	6.602,19	71,94
Ago-98	145	5.850.7571	19.9416	44.0302	63.9719	1.1308	6.616,04	72,34
Set-98	146	5.830.6659	20.0912	43.8807	63.9719	1.1350	6.617,81	72,61
Out-98	147	5.810.4240	20.2419	43.7300	63.9719	1.1401	6.624,46	72,93
Nov-98	148	5.790.0303	20.3937	43.5782	63.9719	1.1502	6.659,69	73,58
Dez-98	149	5.769.4837	20.5466	43.4252	63.9719	1.1573	6.677,02	74,03
Jan-99	150	5.748.7830	20.7007	43.2711	63.9719	1.1659	6.702,51	74,58
Fev-99	151	5.727.9270	20.8560	43.1159	63.9719	1.1719	6.712,56	74,97
Mar-99	152	5.706.9146	21.0124	42.9595	63.9719	1.1816	6.743,29	75,59
Abr-99	153	5.685.7446	21.1700	42.8019	63.9719	1.1953	6.796,17	76,47
Mai-99	154	5.664.4158	21.3288	42.6431	63.9719	1.2026	6.812,03	76,93
Jun-99	155	5.642.9271	21.4887	42.4831	63.9719	1.2133	6.846,56	77,52
Jul-99	156	5.621.2772	21.6499	42.3220	63.9719	1.2133	6.820,30	77,62
Ago-99	157	5.599.4649	21.8123	42.1596	63.9719	1.2133	6.793,83	77,62
Set-99	158	5.577.4890	21.9759	41.9960	63.9719	1.2133	6.767,17	77,62
Out-99	159	5.555.3483	22.1407	41.8312	63.9719	1.2133	6.740,30	77,62
Nov-99	160	5.533.0416	22.3067	41.6651	63.9719	1.2133	6.713,24	77,62
Dez-99	161	5.510.5675	22.4740	41.4978	63.9719	1.2133	6.685,97	77,62
Jan/2000	162	5.487.9249	22.6426	41.3293	63.9719	1.2133	6.658,50	77,62
Fev/2000	163	5.465.1125	22.8124	41.1594	63.9719	1.2133	6.630,82	77,62
Mar/2000	164	5.442.1290	22.9835	40.9883	63.9719	1.2133	6.602,94	77,62
Abr/2000	165	5.418.9731	23.1559	40.8160	63.9719	1.2133	6.574,84	77,62
Maio/2000	166	5.395.6435	23.3296	40.6423	63.9719	1.2133	6.546,53	77,62
Jun/2000	167	5.372.1390	23.5045	40.4673	63.9719	1.2133	6.518,02	77,62
Jul/2000	168	5.348.4582	23.6808	40.2910	63.9719	1.2133	6.489,28	77,62
Ago/2000	169	5.324.5998	23.8584	40.1134	63.9719	1.2133	6.460,34	77,62
Set/2000	170	5.300.5624	24.0374	39.9345	63.9719	1.2133	6.431,17	77,62
Out/2000	171	5.276.3448	24.2176	39.7542	63.9719	1.2133	6.401,79	77,62
Nov/2000	172	5.251.9455	24.3993	39.5726	63.9719	1.2133	6.372,19	77,62
Dez-2000	173	5.227.3632	24.5823	39.3896	63.9719	1.2133	6.342,36	77,62
Jan/2001	174	5.202.5966	24.7666	39.2052	63.9719	1.2133	6.312,31	77,62
Fev/2001	175	5.177.6442	24.9524	39.0195	63.9719	1.2133	6.282,04	77,62
Mar/2001	176	5.152.5047	25.1395	38.8323	63.9719	1.2133	6.251,53	77,62
Abr/2001	177	5.127.1766	25.3281	38.6438	63.9719	1.2133	6.220,60	77,62

Mês/Ano	Parcelas	Saldo devedor em OTN/BTN	AM em OT/BT/TR *1	JM em OT/BT/TR *2	Prestação em OTN/BTN *3	Valor, Index. OT/BT/TR *4	S/D Altz (\$) *5	PM Altz (\$) *6
Mai/2001	178	5.101.6586	25.5180	38.4538	63.9719	1.2133	6.189.84	77.62
Jun/2001	179	5.075.9491	25.7094	38.2624	63.9719	1.2133	6.158.65	77.62
Jul/2001	180	5.050.0469	25.9022	38.0696	63.9719	1.2133	6.127.22	77.62
Ago/2001	181	5.023.9504	26.0965	37.8754	63.9719	1.2133	6.095.56	77.62
Set/2001	182	4.997.6581	26.2922	37.6796	63.9719	1.2133	6.063.66	77.62
Out/2001	183	4.971.1687	26.4894	37.4824	63.9719	1.2133	6.031.52	77.62
Nov/2001	184	4.944.4806	26.6881	37.2838	63.9719	1.2133	5.999.14	77.62
Dez-2001	185	4.917.5924	26.8883	37.0836	63.9719	1.2133	5.966.51	77.62
Jan/2002	186	4.890.5025	27.0899	36.8819	63.9719	1.2133	5.933.65	77.62
Fev/2002	187	4.863.2094	27.2931	36.6788	63.9719	1.2133	5.900.53	77.62
Mar/2002	188	4.835.7116	27.4978	36.4741	63.9719	1.2133	5.867.17	77.62
Abr/2002	189	4.808.0076	27.7040	36.2678	63.9719	1.2133	5.833.56	77.62
Mai/2002	190	4.780.0958	27.9118	36.0601	63.9719	1.2133	5.799.69	77.62
Jun/2002	191	4.751.9746	28.1211	35.8507	63.9719	1.2133	5.765.57	77.62
Jul/2002	192	4.723.6426	28.3321	35.6398	63.9719	1.2133	5.731.20	77.62
Ago/2002	193	4.695.0980	28.5445	35.4273	63.9719	1.2133	5.696.56	77.62
Set/2002	194	4.666.3394	28.7586	35.2132	63.9719	1.2133	5.661.67	77.62
Out/2002	195	4.637.3651	28.9743	34.9975	63.9719	1.2133	5.626.52	77.62
Nov/2002	196	4.608.1735	29.1916	34.7802	63.9719	1.2133	5.591.10	77.62
Dez-2002	197	4.578.7629	29.4106	34.5613	63.9719	1.2133	5.556.41	77.62
Jan/2003	198	4.549.1318	29.6311	34.3407	63.9719	1.2133	5.519.46	77.62
Fev/2003	199	4.519.2784	29.8534	34.1185	63.9719	1.2133	5.483.24	77.62
Mar/2003	200	4.489.2011	30.0773	33.8946	63.9719	1.2133	5.446.75	77.62
Abr/2003	201	4.458.8983	30.3029	33.6690	63.9719	1.2133	5.409.98	77.62
Mai/2003	202	4.428.3681	30.5301	33.4417	63.9719	1.2133	5.372.94	77.62
Jun/2003	203	4.397.6090	30.7591	33.2128	63.9719	1.2133	5.335.62	77.62
Jul/2003	204	4.366.6193	30.9898	32.9821	63.9719	1.2133	5.298.02	77.62
Ago/2003	205	4.335.3970	31.2222	32.7496	63.9719	1.2133	5.260.14	77.62
Set/2003	206	4.303.9407	31.4564	32.5155	63.9719	1.2133	5.221.97	77.62
Out/2003	207	4.272.2484	31.6923	32.2796	63.9719	1.2133	5.183.52	77.62
Nov/2003	208	4.240.3184	31.9300	32.0419	63.9719	1.2133	5.144.78	77.62
Dez-2003	209	4.208.1489	32.1695	31.8024	63.9719	1.2133	5.105.75	77.62
Jan/2004	210	4.175.7381	32.4107	31.5611	63.9719	1.2133	5.066.42	77.62
Fev/2004	211	4.143.0843	32.6538	31.3180	63.9719	1.2133	5.026.80	77.62
Mar/2004	212	4.110.1856	32.8987	31.0731	63.9719	1.2133	4.986.89	77.62
Abr/2004	213	4.077.0401	33.1455	30.8264	63.9719	1.2133	4.946.67	77.62
Mai/2004	214	4.043.6461	33.3941	30.5778	63.9719	1.2133	4.906.16	77.62
Jun/2004	215	4.010.0015	33.6445	30.3273	63.9719	1.2133	4.865.33	77.62

Mês/Ano	Parcelas	Saldo devedor em OTN/BTN	AM em OT/BT/TR *1	JM em OT/BT/TR *2	Prestação em OTN/BTN *3	Valor. Index. OT/BT/TR *4	S/D Atiz (\$) *5	PM Atiz (\$) *6
Jul/2004	216	3.976.1047	33.8968	30.0750	63.9719	1.2133	4.824.21	77.62
Ago/2004	217	3.941.9536	34.1511	29.8208	63.9719	1.2133	4.782.77	77.62
Set/2004	218	3.907.5464	34.4072	29.5647	63.9719	1.2133	4.741.03	77.62
Out/2004	219	3.872.8812	34.6653	29.3066	63.9719	1.2133	4.698.97	77.62
Nov/2004	220	3.837.9559	34.9253	29.0466	63.9719	1.2133	4.656.59	77.62
Dez/2004	221	3.802.7687	35.1872	28.7847	63.9719	1.2133	4.613.90	77.62
Jan/2005	222	3.767.3176	35.4511	28.5208	63.9719	1.2133	4.570.89	77.62
Fev/2005	223	3.731.6006	35.7170	28.2549	63.9719	1.2133	4.527.55	77.62
Mar/2005	224	3.695.6158	35.9849	27.9870	63.9719	1.2133	4.483.89	77.62
Abr/2005	225	3.659.3610	36.2547	27.7171	63.9719	1.2133	4.439.90	77.62
Mai/2005	226	3.622.8344	36.5267	27.4452	63.9719	1.2133	4.395.58	77.62
Jun/2005	227	3.586.0338	36.8006	27.1713	63.9719	1.2133	4.350.93	77.62
Jul/2005	228	3.548.9572	37.0766	26.8953	63.9719	1.2133	4.305.95	77.62
Ago/2005	229	3.511.6025	37.3547	26.6172	63.9719	1.2133	4.260.63	77.62
Set/2005	230	3.473.9677	37.6348	26.3370	63.9719	1.2133	4.214.96	77.62
Out/2005	231	3.436.0506	37.9171	26.0548	63.9719	1.2133	4.168.96	77.62
Nov/2005	232	3.397.8491	38.2015	25.7704	63.9719	1.2133	4.122.61	77.62
Dez/2005	233	3.359.3611	38.4880	25.4839	63.9719	1.2133	4.075.91	77.62
Jan/2006	234	3.320.5844	38.7767	25.1952	63.9719	1.2133	4.028.87	77.62
Fev/2006	235	3.281.5170	39.0675	24.9044	63.9719	1.2133	3.981.46	77.62
Mar/2006	236	3.242.1565	39.3605	24.6114	63.9719	1.2133	3.933.71	77.62
Abr/2006	237	3.202.5008	39.6557	24.3162	63.9719	1.2133	3.885.59	77.62
Mai/2006	238	3.162.5477	39.9531	24.0188	63.9719	1.2133	3.837.12	77.62
Jun/2006	239	3.122.2949	40.2528	23.7191	63.9719	1.2133	3.788.28	77.62
Jul/2006	240	3.081.7403	40.5546	23.4172	63.9719	1.2133	3.739.08	77.62
Ago/2006	241	3.040.8815	40.8588	23.1131	63.9719	1.2133	3.689.50	77.62
Set/2006	242	2.999.7162	41.1652	22.8066	63.9719	1.2133	3.639.56	77.62
Out/2006	243	2.958.2422	41.4740	22.4979	63.9719	1.2133	3.589.24	77.62
Nov/2006	244	2.916.4572	41.7850	22.1868	63.9719	1.2133	3.538.54	77.62
Dez/2006	245	2.874.3588	42.0984	21.8734	63.9719	1.2133	3.487.46	77.62
Jan/2007	246	2.831.9446	42.4142	21.5577	63.9719	1.2133	3.436.00	77.62
Fev/2007	247	2.789.2123	42.7323	21.2396	63.9719	1.2133	3.384.15	77.62
Mar/2007	248	2.746.1596	43.0528	20.9191	63.9719	1.2133	3.331.92	77.62
Abr/2007	249	2.702.7839	43.3757	20.5962	63.9719	1.2133	3.279.29	77.62
Mai/2007	250	2.659.0829	43.7010	20.2709	63.9719	1.2133	3.226.27	77.62
Jun/2007	251	2.615.0542	44.0287	19.9431	63.9719	1.2133	3.172.85	77.62
Jul/2007	252	2.570.6952	44.3590	19.6129	63.9719	1.2133	3.119.02	77.62
Ago/2007	253	2.526.0036	44.6916	19.2802	63.9719	1.2133	3.064.80	77.62

Mês/Ano	Parcelas	Saldo devedor em OTN/BTN	AM em OT/BT/TR ^{*1}	JM em OT/BT/TR ^{*2}	Prestação em OTN/BTN ^{*3}	Valor index. OT/BT/TR ^{*4}	S/D Até (\$) ^{*5}	PM Até (\$) ^{*6}
Set/2007	254	2.450.9768	45.0268	18.9450	63.9719	1.2133	3.010,17	77,62
Out/2007	255	2.435.6122	45.3645	18.6073	63.9719	1.2133	2.955,13	77,62
Nov/2007	256	2.389.9074	45.7048	18.2671	63.9719	1.2133	2.899,67	77,62
Dez-2007	257	2.343.8599	46.0476	17.9243	63.9719	1.2133	2.843,81	77,62
Jan/2008	258	2.297.4670	46.3929	17.5789	63.9719	1.2133	2.787,52	77,62
Fev/2008	259	2.250.7261	46.7409	17.2310	63.9719	1.2133	2.730,81	77,62
Mar/2008	260	2.203.6347	47.0914	16.8804	63.9719	1.2133	2.673,67	77,62
Abr/2008	261	2.156.1901	47.4445	16.5273	63.9719	1.2133	2.616,11	77,62
Mar/2008	262	2.108.3897	47.8004	16.1714	63.9719	1.2133	2.558,11	77,62
Jun/2008	263	2.050.2307	48.1589	15.8129	63.9719	1.2133	2.499,68	77,62
Jul/2008	264	2.011.7106	48.5201	15.4517	63.9719	1.2133	2.440,81	77,62
Ago/2008	265	1.962.8266	48.8840	15.0878	63.9719	1.2133	2.381,50	77,62
Sep/2008	266	1.913.5759	49.2507	14.7212	63.9719	1.2133	2.321,74	77,62
Out/2008	267	1.863.9559	49.6200	14.3518	63.9719	1.2133	2.261,54	77,62
Nov/2008	268	1.813.9637	49.9922	13.9797	63.9719	1.2133	2.200,88	77,62
Dez-2008	269	1.763.5966	50.3671	13.6047	63.9719	1.2133	2.139,77	77,62
Jan/2009	270	1.712.8517	50.7449	13.2270	63.9719	1.2133	2.079,20	77,62
Fev/2009	271	1.661.7262	51.1255	12.8464	63.9719	1.2133	2.016,17	77,62
Mar/2009	272	1.610.2173	51.5089	12.4629	63.9719	1.2133	1.953,68	77,62
Abri/2009	273	1.558.3221	51.8952	12.0765	63.9719	1.2133	1.890,71	77,62
Mar/2009	274	1.506.0376	52.2844	11.6874	63.9719	1.2133	1.827,28	77,62
Jun/2009	275	1.453.3610	52.6766	11.2953	63.9719	1.2133	1.763,36	77,62
Jul/2009	276	1.400.2894	53.0717	10.9002	63.9719	1.2133	1.698,97	77,62
Ago/2009	277	1.346.8197	53.4697	10.5022	63.9719	1.2133	1.634,10	77,62
Sep/2009	278	1.292.9490	53.8707	10.1011	63.9719	1.2133	1.568,74	77,62
Out/2009	279	1.238.6742	54.2747	9.6971	63.9719	1.2133	1.502,88	77,62
Nov/2009	280	1.183.9924	54.6818	9.2901	63.9719	1.2133	1.436,54	77,62
Dez-2009	281	1.128.9005	55.0919	8.8799	63.9719	1.2133	1.369,70	77,62
Jan/2010	282	1.073.3954	55.5051	8.4668	63.9719	1.2133	1.302,35	77,62
Fev/2010	283	1.017.4740	55.9214	8.0505	63.9719	1.2133	1.234,50	77,62
Mar/2010	284	961.1332	56.3408	7.6311	63.9719	1.2133	1.165,14	77,62
Abri/2010	285	904.3699	56.7634	7.2035	63.9719	1.2133	1.097,27	77,62
Mar/2010	286	847.1808	57.1891	6.7828	63.9719	1.2133	1.027,88	77,62
Jun/2010	287	789.5628	57.6180	6.3539	63.9719	1.2133	957,98	77,62
Jul/2010	288	731.5126	58.0501	5.9217	63.9719	1.2133	887,54	77,62
Ago/2010	289	673.0271	58.4855	5.4863	63.9719	1.2133	818,53	77,62
Sep/2010	290	614.1030	58.9242	5.0477	63.9719	1.2133	745,09	77,62
Out/2010	291	554.7369	59.3661	4.6058	63.9719	1.2133	673,06	77,62
Nov/2010	292	494.9255	59.8113	4.1605	63.9719	1.2133	600,49	77,62
Dez-2010	293	434.6656	60.2599	3.7119	63.9719	1.2133	527,38	77,62
Jan/2011	294	373.9538	60.7119	3.2600	63.9719	1.2133	453,72	77,62
Fev/2011	295	312.7865	61.1672	2.8047	63.9719	1.2133	379,50	77,62
Mar/2011	296	251.1606	61.6250	2.3459	63.9719	1.2133	304,73	77,62
Abri/2011	297	189.0724	62.0882	1.8837	63.9719	1.2133	229,40	77,62
Mar/2011	298	126.5186	62.5538	1.4180	63.9719	1.2133	153,51	77,62
Jun/2011	299	63.4956	63.0230	0.9489	63.9719	1.2133	77,04	77,62
Juh/2011	300	0.0000	63.4956	0.4762	63.9719	1.2133	0,00	77,62

* 1) AMORTIZAÇÃO MENSAL EM OTN (ATÉ JAN/89); BTN (ATÉ FEV/94) E BTN X TR* (ATÉ JULHO/99)

* 2) JUROS MENSais, EM OTN (ATÉ JAN/89); BTN (ATÉ FEV/94) E BTN X TR* (ATÉ JULHO/99)

* 3) PRESTAÇÃO MENSAL EM OTN (ATÉ JAN/89); BTN (ATÉ JULHO/99)

* 4) VALOR DOS INDEXADORES: OTN (ATÉ JAN/99); BTN (ATÉ FEV/91) E BTN ATUALIZADO PELA TR (ATÉ JULHO/99)

* 5) SALDO DEVEDOR ATUALIZADO PELOS ÍNDICES DE *4, INFORMADO EM S MOEDA NACIONAL (CZS - NCZS - CrS - CRS - RS)

* 6) PRESTAÇÃO MENSAL ATUALIZADA PELOS ÍNDICES DE *4, INFORMADO EM S MOEDA NACIONAL (CZS - NCZS - CrS - CRS - RS)

* Embora o STN (bem como o BTN Fiscal) tenha sido extinto pela Lei 8.177/91, observa-se que na prática ele continua sendo utilizado como referencial de reajuste de contratos antigos, com valor que tem sido atualizado pela TR. Por esse motivo, o índice informado na coluna "Valor index. OT/BT/TR", a partir de Março/91, refere-se a esses valores

PLANILHA DE CÁLCULO DO CONTRATO DO FINANCIAMENTO DO MUTUÁRIO GEDEÃO BELTRÃO DE SOUSA
 VALOR FINANCIADO: Cz\$ 117.076,00 + 12,283% (REF. A SEGURO 6,54% TX. ADMINIST 2,74% E FCVS 3%) O QUE
 TOTALIZA Cz\$ 131.456,43

Planilha do sistema Price

Tipo: 12

Taxa (Anual) - 9%

Prazo (Meses) - 300

Valor Principal - 131.456,4300

Vlr. Prestação: 1 103.177580

0,7500

Mês/Ano	Parcela No.	Saldo devedor ¹ atualizado (\$)	Amortiz. atualizada em (\$)	Juros atualizados (\$)	Prestação em ⁴ (\$)	Infl. Medida pela ⁵ OT/BT/TR
Jul-86	0	131.456,43	-	-	-	-
Ago-86	1	131.339,18	117,25	985,92	1 103,18	1,0000
Set-86	2	131.221,04	118,13	985,04	1 103,18	1,0000
Out-86	3	131.102,02	119,02	984,16	1 103,18	1,0000
Nov-86	4	130.982,11	119,91	983,27	1 103,18	1,0000
Dez-86	5	130.861,30	120,81	982,37	1 103,18	1,0000
Jan-87	6	130.739,58	121,72	981,46	1 103,18	1,0000
Fev-87	7	130.616,95	122,63	980,55	1 103,18	1,0000
Mar-87	8	222.734,09	210,88	1.672,09	1.882,97	1,7069
Abr-87	9	254.819,75	243,30	1.912,97	2.156,28	1,1451
Maio-87	10	307.932,70	296,51	2.311,72	2.608,23	1,2096
Jun-87	11	379.748,60	368,76	2.850,88	3.219,64	1,2344
Jul-87	12	447.743,87	438,47	3.361,37	3.799,84	1,1802
Ago-87	13	460.947,50	455,24	3.460,52	3.915,76	1,0305
Set-87	14	489.775,94	487,82	3.676,98	4.164,80	1,0636
Out-87	15	517.080,70	519,40	3.882,00	4.401,41	1,0568
Nov-87	16	563.977,37	571,34	4.234,12	4.805,45	1,0918
Dez-87	17	635.741,41	649,53	4.772,93	5.422,46	1,1284
Jan-88	18	724.887,03	746,94	5.442,25	6.189,19	1,1414
Fev-88	19	843.695,62	876,79	6.334,29	7.211,08	1,1651
Mar-88	20	994.191,45	1.042,03	7.464,25	8.506,28	1,1796
Abr-88	21	1.152.143,58	1.217,92	8.650,21	9.868,13	1,1601
Maio-88	22	1.372.810,92	1.463,63	10.307,06	11.770,69	1,1928
Jun-88	23	1.615.132,48	1.736,76	12.126,52	13.863,28	1,1778
Jul-88	24	1.928.476,33	2.091,52	14.479,26	16.570,78	1,1953
Ago-88	25	2.389.466,33	2.613,78	17.940,60	20.554,38	1,2404
Set-88	26	2.879.952,64	3.177,44	21.623,48	24.800,92	1,2066
Out-88	27	3.567.453,61	3.969,89	26.785,68	30.755,57	1,2401
Nov-88	28	4.534.495,15	5.089,58	34.046,89	39.136,46	1,2725
Dez-88	29	5.748.673,10	6.508,14	43.163,86	49.672,00	1,2692
Jan-89	30	7.395.047,45	8.444,44	55.526,19	63.970,63	1,2879
* Fev-89	31	7.386,54	8,51	55,46	63,97	1,0000
Mar-89	32	7.643,57	8,88	57,39	66,27	1,0360
Abr-89	33	8.099,63	9,49	60,82	70,31	1,0609
Maio-89	34	8.681,05	10,26	65,18	75,45	1,0731
Jun-89	35	9.532,34	11,37	71,58	82,94	1,0994
Jul-89	36	15.083,19	18,14	113,26	131,40	1,5842
Ago-89	37	19.519,60	23,68	146,57	170,26	1,2957
Set-89	38	26.845,29	32,85	201,59	234,44	1,3770
Out-89	39	36.302,96	44,82	272,61	317,42	1,3540
Nov-89	40	50.837,07	63,31	381,75	445,06	1,4021
Dez-89	41	79.927,30	100,41	600,21	700,62	1,5742
Jan-90	42	121.607,14	154,11	913,21	1.067,32	1,5234
Fev-90	43	208.815,86	266,95	1.568,12	1.835,07	1,7193
Mar-90	44	303.414,90	391,30	2.278,55	2.669,84	1,4549
Abr-90	45	303.020,67	394,23	2.275,61	2.669,84	1,0000
Maio-90	46	315.414,77	413,98	2.368,72	2.782,69	1,0423
Jun-90	47	349.089,26	462,22	2.621,64	3.083,86	1,1082
Jul-90	48	384.678,22	513,85	2.888,94	3.402,79	1,1034
Ago-90	49	421.732,18	568,34	3.167,25	3.735,59	1,0978
Set-90	50	480.676,59	653,52	3.609,98	4.263,49	1,1413
Out-90	51	540.989,12	742,05	4.062,98	4.805,03	1,1270
Nov-90	52	627.903,79	868,93	4.715,80	5.584,72	1,1623
Dez-90	53	743.444,32	1.037,98	5.583,62	6.621,60	1,1857

Mês/Ano	Parcela No.	Saldo devedor '1 atualizado (\$)	Amortiz. atualizada em (\$)	Juros atualizados '3 (\$)	Prestação em '4 (\$)	Infl. Medida pela '5 OT/BT/TR
Jan-91	54	889.244,98	1.252,62	6.678,73	7.931,35	1.1978
Fev-91	55	908.593,06	1.291,30	6.824,13	8.115,44	1.0232
Mar-91	56	970.802,51	1.392,06	7.291,46	8.683,52	1.0700
Abr-91	57	1.051.799,01	1.521,71	7.899,91	9.421,62	1.0850
Mal-91	58	1.144.054,64	1.670,03	8.592,94	10.262,97	1.0893
Jun-91	59	1.245.071,33	1.833,82	9.351,79	11.185,61	1.0899
Jul-91	60	1.360.086,79	2.021,24	10.215,81	12.237,05	1.0940
Ago-91	61	1.494.534,45	2.241,06	11.225,82	13.466,88	1.1005
Set-91	62	1.670.603,63	2.527,68	12.548,48	15.076,17	1.1195
Out-91	63	1.947.956,95	2.973,97	14.631,98	17.605,95	1.1678
Nov-91	64	2.329.479,41	3.588,64	17.498,01	21.086,65	1.1977
Dez-91	65	3.035.717,50	4.719,02	22.803,27	27.522,29	1.3052
Jan-92	66	3.892.362,80	6.105,61	29.238,51	35.344,13	1.2842
Fev-92	67	4.876.418,06	7.718,79	36.631,03	44.349,81	1.2548
Mar-92	68	6.115.500,44	9.768,28	45.939,52	55.707,80	1.2561
Abr-92	69	7.587.502,31	12.230,09	56.997,99	69.228,08	1.2427
Mal-92	70	9.172.028,55	14.919,25	68.902,11	83.821,36	1.2108
Jun-92	71	10.970.998,59	18.008,82	82.417,56	100.426,37	1.1981
Jul-92	72	13.258.430,62	21.963,17	99.602,95	121.566,12	1.2105
Ago-92	73	16.371.982,84	27.369,99	122.995,15	150.365,14	1.2369
Set-92	74	20.139.579,02	33.978,24	151.301,68	185.279,92	1.2322
Out-92	75	25.208.082,74	42.921,44	189.382,53	232.303,97	1.2538
Nov-92	76	31.473.664,62	54.084,45	236.458,12	290.542,57	1.2507
Dez-92	77	38.736.700,29	67.180,83	291.029,11	358.209,94	1.2329
Jan-93	78	47.930.244,84	83.895,17	360.106,05	444.001,22	1.2395
Fev-93	79	60.649.235,26	107.143,10	455.672,84	562.815,94	1.2676
Mar-93	80	76.524.188,77	136.444,60	574.954,75	711.399,35	1.2640
Abr-93	81	96.102.133,48	172.948,41	722.063,11	895.011,52	1.2581
Mal-93	82	122.998.737,94	223.417,61	924.166,17	1.147.583,77	1.2822
Jun-93	83	157.985.126,00	289.649,98	1.187.060,82	1.476.710,80	1.2868
Jul-93	84	205.127.449,39	379.602,52	1.541.302,89	1.920.905,41	1.3008
* Ago-93	85	266.926,06	498,60	2.005,68	2.504,28	1.3037
Set-93	86	355.249,38	669,82	2.669,39	3.339,21	1.3334
Out-93	87	477.328,25	908,47	3.586,78	4.495,25	1.3462
Nov-93	88	650.446,62	1.249,64	4.887,72	6.137,36	1.3653
Dez-93	89	883.933,84	1.714,27	6.642,36	8.356,63	1.3616
Jan-94	90	1.206.858,78	2.362,71	9.069,16	11.431,87	1.3680
Fev-94	91	1.703.614,18	3.366,88	12.802,36	16.169,24	1.4144
Mar-94	92	2.377.930,55	4.744,24	17.870,06	22.614,30	1.3986
Abr-94	93	3.366.314,31	6.780,18	25.298,21	32.078,39	1.4185
Mal-94	94	4.903.837,74	9.971,25	36.853,57	46.824,82	1.4597
Jun-94	95	7.166.468,57	14.711,42	53.858,85	68.570,27	1.4644
* Jul-94	96	3.819,50	7,92	28,71	36,62	1.4687
Ago-94	97	4.003,09	8,38	30,09	38,46	1.0503
Set-94	98	4.079,78	8,62	30,66	39,28	1.0213
Out-94	99	4.170,39	8,90	31,34	40,24	1.0244
Nov-94	100	4.267,75	9,19	32,08	41,27	1.0256
Dez-94	101	4.382,88	9,53	32,94	42,47	1.0292
Jan-95	102	4.498,93	9,88	33,82	43,69	1.0287
Fev-95	103	4.583,30	10,16	34,45	44,61	1.0210
Mar-95	104	4.657,81	10,43	35,01	45,44	1.0185
Abr-95	105	4.754,18	10,75	35,74	46,48	1.0230
Mal-95	106	4.907,80	11,20	36,89	48,09	1.0347
Jun-95	107	5.055,50	11,65	38,00	49,66	1.0325
Jul-95	108	5.189,34	12,08	39,01	51,09	1.0289
Ago-95	109	5.332,00	12,53	40,08	52,62	1.0299
Set-95	110	5.457,91	12,96	41,03	53,99	1.0260
Out-95	111	5.550,45	13,31	41,73	55,04	1.0194
Nov-95	112	5.628,62	13,63	42,32	55,95	1.0165
Dez-95	113	5.695,68	13,93	42,82	56,75	1.0144

Mês/Ano	Parcela No.	Saldo devedor '1 atualizado (\$)	Amortiz. atualizada em (\$)	Juros atualizados (\$)	Prestação em '4 (\$)	Infl. Medida pela '5 OT/BT/TR
Jan-96	114	5.757,78	14,22	43,29	57,51	1,0134
Fev-96	115	5.815,39	14,51	43,72	58,23	1,0125
Mar-96	116	5.856,61	14,76	44,04	58,79	1,0096
Abr-96	117	5.889,29	14,99	44,28	59,27	1,0081
Mal-96	118	5.912,94	15,20	44,46	59,66	1,0066
Jun-96	119	5.932,35	15,40	44,61	60,01	1,0059
Jul-96	120	5.952,92	15,61	44,76	60,38	1,0061
Ago-96	121	5.971,92	15,82	44,91	60,73	1,0059
Set-96	122	5.993,35	16,04	45,07	61,11	1,0063
Out-96	123	6.016,76	16,27	45,25	61,52	1,0066
Nov-96	124	6.044,89	16,51	45,46	61,97	1,0074
Dez-96	125	6.077,36	16,77	45,71	62,48	1,0081
Jan-97	126	6.113,29	17,05	45,98	63,02	1,0087
Fev-97	127	6.141,47	17,30	46,19	63,49	1,0074
Mar-97	128	6.164,55	17,55	46,37	63,91	1,0066
Abr-97	129	6.185,70	17,79	46,53	64,32	1,0063
Mal-97	130	6.206,08	18,03	46,68	64,72	1,0062
Jun-97	131	6.227,23	18,29	46,84	65,13	1,0064
Jul-97	132	6.249,38	18,54	47,01	65,55	1,0065
Ago-97	133	6.271,70	18,80	47,18	65,98	1,0066
Set-97	134	6.291,96	19,06	47,33	66,40	1,0063
Out-97	135	6.313,36	19,33	47,50	66,83	1,0065
Nov-97	136	6.335,13	19,60	47,66	67,26	1,0066
Dez-97	137	6.412,22	20,05	48,24	68,30	1,0153
Jan-98	138	6.475,65	20,47	48,72	69,19	1,0131
Fev-98	139	6.529,00	20,86	49,12	69,98	1,0115
Mar-98	140	6.537,01	21,11	49,19	70,30	1,0045
Abr-98	141	6.574,36	21,46	49,47	70,93	1,0090
Mal-98	142	6.583,66	21,72	49,54	71,26	1,0047
Jun-98	143	6.591,59	21,98	49,60	71,59	1,0045
Jul-98	144	6.601,72	22,26	49,68	71,94	1,0049
Ago-98	145	6.616,50	22,55	49,79	72,33	1,0055
Set-98	146	6.617,50	22,80	49,80	72,60	1,0037
Out-98	147	6.624,28	23,08	49,86	72,93	1,0045
Nov-98	148	6.659,72	23,46	50,12	73,58	1,0089
Dez-98	149	6.676,81	23,78	50,25	74,03	1,0061
Jan-99	150	6.702,31	24,13	50,45	74,58	1,0074
Fev-99	151	6.712,48	24,44	50,53	74,97	1,0052
Mar-99	152	6.743,35	24,83	50,76	75,59	1,0083
Abr-99	153	6.826,77	25,42	51,39	76,81	1,0161
Mal-99	154	6.842,59	25,77	51,51	77,28	1,0061
Jun-99	155	6.855,90	26,11	51,62	77,72	1,0058
Jul-99	156	6.850,82	26,39	51,58	77,96	1,0031
Ago-99	157	6.824,24	26,58	51,38	77,96	1,0000
Sel-99	158	6.797,46	26,78	51,18	77,96	1,0000
Out-99	159	6.770,47	26,98	50,98	77,96	1,0000
Nov-99	160	6.743,29	27,19	50,78	77,96	1,0000
Dez-99	161	6.715,90	27,39	50,57	77,96	1,0000
Jan/2000	162	6.688,30	27,60	50,37	77,96	1,0000
Fev/2000	163	6.660,50	27,80	50,16	77,96	1,0000
Mar/2000	164	6.632,49	28,01	49,95	77,96	1,0000
Abr/2000	165	6.604,27	28,22	49,74	77,96	1,0000
Mal/2000	166	6.575,84	28,43	49,53	77,96	1,0000
Jun/2000	167	6.547,19	28,65	49,32	77,96	1,0000
Jul/2000	168	6.518,33	28,86	49,10	77,96	1,0000
Ago/2000	169	6.489,25	29,08	48,89	77,96	1,0000
Set/2000	170	6.459,96	29,30	48,67	77,96	1,0000
Out/2000	171	6.430,44	29,51	48,45	77,96	1,0000
Nov/2000	172	6.400,71	29,74	48,23	77,96	1,0000
Dez-2000	173	6.370,75	29,96	48,01	77,96	1,0000

Mês/Ano	Parcela No.	Saldo devedor '1 atualizado (\$)	Amortiz. atualizada '2 em (\$)	Juros atualizados '3 (\$)	Prestação em '4 (\$)	Infl. Medida pela '5 OT/BT/TR
Jan/2001	174	6.340,57	30,18	47,78	77,96	1.0000
Fev/2001	175	6.310,16	30,41	47,55	77,96	1.0000
Mar/2001	176	6.279,52	30,64	47,33	77,96	1.0000
Abr/2001	177	6.248,65	30,87	47,10	77,96	1.0000
May/2001	178	6.217,55	31,10	46,86	77,96	1.0000
Jun/2001	179	6.186,22	31,33	46,63	77,96	1.0000
Jul/2001	180	6.154,65	31,57	46,40	77,96	1.0000
Ago/2001	181	6.122,84	31,80	46,16	77,96	1.0000
Sep/2001	182	6.090,80	32,04	45,92	77,96	1.0000
Out/2001	183	6.058,52	32,28	45,68	77,96	1.0000
Nov/2001	184	6.025,99	32,53	45,44	77,96	1.0000
Dez-2001	185	5.993,22	32,77	45,19	77,96	1.0000
Jan/2002	186	5.960,21	33,02	44,95	77,96	1.0000
Fev/2002	187	5.926,94	33,26	44,70	77,96	1.0000
Mar/2002	188	5.893,43	33,51	44,45	77,96	1.0000
Abr/2002	189	5.859,67	33,76	44,20	77,96	1.0000
May/2002	190	5.825,65	34,02	43,95	77,96	1.0000
Jun/2002	191	5.791,38	34,27	43,69	77,96	1.0000
Jul/2002	192	5.756,85	34,53	43,44	77,96	1.0000
Ago/2002	193	5.722,06	34,79	43,18	77,96	1.0000
Sep/2002	194	5.687,01	35,05	42,92	77,96	1.0000
Out/2002	195	5.651,70	35,31	42,65	77,96	1.0000
Nov/2002	196	5.616,12	35,58	42,39	77,96	1.0000
Dez-2002	197	5.580,28	35,84	42,12	77,96	1.0000
Jan/2003	198	5.544,17	36,11	41,85	77,96	1.0000
Fev/2003	199	5.507,78	36,38	41,58	77,96	1.0000
Mar/2003	200	5.471,13	36,66	41,31	77,96	1.0000
Abr/2003	201	5.434,20	36,93	41,03	77,96	1.0000
May/2003	202	5.396,99	37,21	40,76	77,96	1.0000
Jun/2003	203	5.359,50	37,49	40,48	77,96	1.0000
Jul/2003	204	5.321,73	37,77	40,20	77,96	1.0000
Ago/2003	205	5.283,68	38,05	39,91	77,96	1.0000
Sep/2003	206	5.245,35	38,34	39,63	77,96	1.0000
Out/2003	207	5.206,72	38,62	39,34	77,96	1.0000
Nov/2003	208	5.167,81	38,91	39,05	77,96	1.0000
Dez-2003	209	5.128,60	39,21	38,76	77,96	1.0000
Jan/2004	210	5.089,10	39,50	38,46	77,96	1.0000
Fev/2004	211	5.049,31	39,80	38,17	77,96	1.0000
Mar/2004	212	5.009,21	40,09	37,87	77,96	1.0000
Abr/2004	213	4.968,82	40,40	37,57	77,96	1.0000
May/2004	214	4.928,12	40,70	37,27	77,96	1.0000
Jun/2004	215	4.887,11	41,00	36,96	77,96	1.0000
Jul/2004	216	4.845,80	41,31	36,65	77,96	1.0000
Ago/2004	217	4.804,18	41,62	36,34	77,96	1.0000
Sep/2004	218	4.762,25	41,93	36,03	77,96	1.0000
Out/2004	219	4.720,00	42,25	35,72	77,96	1.0000
Nov/2004	220	4.677,44	42,56	35,40	77,96	1.0000
Dez-2004	221	4.634,55	42,88	35,08	77,96	1.0000
Jan/2005	222	4.591,35	43,21	34,76	77,96	1.0000
Fev/2005	223	4.547,82	43,53	34,44	77,96	1.0000
Mar/2005	224	4.503,96	43,86	34,11	77,96	1.0000
Abr/2005	225	4.459,78	44,18	33,78	77,96	1.0000
May/2005	226	4.415,26	44,52	33,45	77,96	1.0000
Jun/2005	227	4.370,41	44,85	33,11	77,96	1.0000
Jul/2005	228	4.325,22	45,19	32,78	77,96	1.0000
Ago/2005	229	4.279,70	45,53	32,44	77,96	1.0000
Sep/2005	230	4.233,83	45,87	32,10	77,96	1.0000
Out/2005	231	4.187,62	46,21	31,75	77,96	1.0000
Nov/2005	232	4.141,06	46,56	31,41	77,96	1.0000
Dez-2005	233	4.094,16	46,91	31,06	77,96	1.0000

Mês/Ano	Parcela No.	Saldo devedor '1 atualizado (\$)	Amortiz. atualizada em (\$)	Juros atualizados (\$)	Prestação em '4 (\$)	Infl. Medida pela '5 OT/BT/TR
Jan/2006	234	4.046,90	47,26	30,71	77,96	1.0000
Fev/2006	235	3.999,29	47,61	30,35	77,96	1.0000
Mar/2006	236	3.951,32	47,97	29,99	77,96	1.0000
Abr/2006	237	3.902,99	48,33	29,63	77,96	1.0000
May/2006	238	3.854,29	48,69	29,27	77,96	1.0000
Jun/2006	239	3.805,24	49,06	28,91	77,96	1.0000
Jul/2006	240	3.755,81	49,43	28,54	77,96	1.0000
Ago/2006	241	3.706,02	49,80	28,17	77,96	1.0000
Sep/2006	242	3.655,85	50,17	27,80	77,96	1.0000
Out/2006	243	3.605,30	50,55	27,42	77,96	1.0000
Nov/2006	244	3.554,38	50,92	27,04	77,96	1.0000
Dez-2006	245	3.503,07	51,31	26,66	77,96	1.0000
Jan/2007	246	3.451,38	51,69	26,27	77,96	1.0000
Fev/2007	247	3.399,30	52,08	25,89	77,96	1.0000
Mar/2007	248	3.346,83	52,47	25,49	77,96	1.0000
Abr/2007	249	3.293,97	52,86	25,10	77,96	1.0000
Mai/2007	250	3.240,71	53,26	24,70	77,96	1.0000
Jun/2007	251	3.187,05	53,66	24,31	77,96	1.0000
Jul/2007	252	3.132,99	54,06	23,90	77,96	1.0000
Ago/2007	253	3.078,52	54,47	23,50	77,96	1.0000
Sep/2007	254	3.023,64	54,88	23,09	77,96	1.0000
Out/2007	255	2.968,36	55,29	22,68	77,96	1.0000
Nov/2007	256	2.912,65	55,70	22,26	77,96	1.0000
Dez-2007	257	2.856,53	56,12	21,84	77,96	1.0000
Jan/2008	258	2.799,99	56,54	21,42	77,96	1.0000
Fev/2008	259	2.743,03	56,96	21,00	77,96	1.0000
Mar/2008	260	2.685,64	57,39	20,57	77,96	1.0000
Abr/2008	261	2.627,82	57,82	20,14	77,96	1.0000
Mai/2008	262	2.569,56	58,26	19,71	77,96	1.0000
Jun/2008	263	2.510,87	58,69	19,27	77,96	1.0000
Jul/2008	264	2.451,73	59,13	18,83	77,96	1.0000
Ago/2008	265	2.392,16	59,58	18,39	77,96	1.0000
Sep/2008	266	2.332,13	60,02	17,94	77,96	1.0000
Out/2008	267	2.271,66	60,47	17,49	77,96	1.0000
Nov/2008	268	2.210,73	60,93	17,04	77,96	1.0000
Dez-2008	269	2.149,35	61,38	16,58	77,96	1.0000
Jan/2009	270	2.087,51	61,84	16,12	77,96	1.0000
Fev/2009	271	2.025,20	62,31	15,66	77,96	1.0000
Mar/2009	272	1.962,42	62,78	15,19	77,96	1.0000
Abr/2009	273	1.899,18	63,25	14,72	77,96	1.0000
Mai/2009	274	1.835,45	63,72	14,24	77,96	1.0000
Jun/2009	275	1.771,26	64,20	13,77	77,96	1.0000
Jul/2009	276	1.706,58	64,68	13,28	77,96	1.0000
Ago/2009	277	1.641,41	65,17	12,80	77,96	1.0000
Sep/2009	278	1.575,76	65,65	12,31	77,96	1.0000
Out/2009	279	1.509,61	66,15	11,82	77,96	1.0000
Nov/2009	280	1.442,97	66,64	11,32	77,96	1.0000
Dez-2009	281	1.375,83	67,14	10,82	77,96	1.0000
Jan/2010	282	1.308,18	67,65	10,32	77,96	1.0000
Fev/2010	283	1.240,03	68,15	9,81	77,96	1.0000
Mar/2010	284	1.171,36	68,66	9,30	77,96	1.0000
Abr/2010	285	1.102,18	69,18	8,79	77,96	1.0000
May/2010	286	1.032,49	69,70	8,27	77,96	1.0000
Jun/2010	287	962,26	70,22	7,74	77,96	1.0000
Jul/2010	288	891,52	70,75	7,22	77,96	1.0000
Ago/2010	289	820,24	71,28	6,69	77,96	1.0000
Sep/2010	290	748,43	71,81	6,15	77,96	1.0000
Out/2010	291	676,07	72,35	5,61	77,96	1.0000
Nov/2010	292	603,18	72,89	5,07	77,96	1.0000
Dez-2010	293	529,74	73,44	4,52	77,96	1.0000
Jan/2011	294	455,75	73,99	3,97	77,96	1.0000
Fev/2011	295	381,20	74,55	3,42	77,96	1.0000
Mar/2011	296	306,10	75,11	2,86	77,96	1.0000
Abr/2011	297	230,43	75,67	2,30	77,96	1.0000
May/2011	298	154,19	76,24	1,73	77,96	1.0000
Jun/2011	299	77,38	76,81	1,16	77,96	1.0000
Jul/2011	300	0,00	77,38	0,58	77,96	1.0000
Soma						

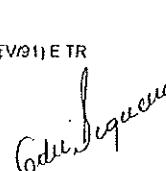
'1) SALDO DEVEDOR EM MOEDA NACIONAL DA ÉPOCA (Cz\$ - NCz\$ - Cr\$ - CRS - RS)

'2) AMORTIZAÇÃO MENSAL ATUALIZADO EM MOEDA DA ÉPOCA (Cz\$ - NCz\$ - Cr\$ - CRS - RS)

'3) JUROS MENSAL ATUALIZADO EM MOEDA DA ÉPOCA (Cz\$ - NCz\$ - Cr\$ - CRS - RS)

'4) PRESTAÇÃO MENSAL ATUALIZADA EM MOEDA DA ÉPOCA (Cz\$ - NCz\$ - Cr\$ - CRS - RS)

'5) PERCENTUAL DE INFLAÇÃO MENSAL MEDIDA PELOS INDEXADORES OTN (ATÉ 01/99), BTN (ATÉ FEVEREIRO/91) E TR (ATÉ 06/99) + 1



O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, requeiro a minha inscrição para um breve comunicado, nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a está inscrito em terceiro lugar, Senador Moreira Mendes.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, também solicito a minha inscrição para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Ernandes Amorim, já há três Srs. Senadores inscritos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Então, Sr. Presidente, gostaria de falar pela Liderança do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a poderá oportunamente pedir a palavra pela Liderança do Partido, naturalmente com o apoio da própria Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a quer pedir a palavra pela ordem?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, pretendia pedir a minha inscrição para uma comunicação inadiável, mas V. Ex^a já respondeu.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Obrigado pela sua compreensão, Senador Osmar Dias.

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, por permuta com o Senador Ademir Andrade.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o Ministro da França, Dominique Strauss-Kahn, pediu demissão. Denúncias de corrupção pesavam contra o Ministro. E ele afirmou: "Um ministro não pode exercer sua missão se está sob suspeita". E aduziu: "Não queria colocar em risco todo o Governo". Pediu demissão o Ministro francês.

O Brasil, evidentemente, não é a França, mas os Ministros brasileiros bem que podiam mirar-se nesse bom exemplo francês. Há Ministros sob suspeita que permanecem impunes nos seus cargos, afirmando simplesmente que são inocentes, sem explanação alguma que possa convencer as pessoas que

possuem um mínimo de informação a respeito daquilo que se denuncia.

Na verdade, eles colocam em risco todo o Governo e, inclusive, a imagem do Presidente da República, que tem sido excessivamente contemplativo, conivente e omisso em relação às denúncias de corrupção no seu Governo.

Agora é o Ministro dos Transportes; antes foi o Ministro dos Esportes. E as denúncias contra o Ministro Rafael Greca continuam diariamente estampadas em órgãos de imprensa do País. Agora, fala-se do Ministro dos Transportes.

Antes de analisar as últimas denúncias contra o Ministro dos Transportes, volto à primeira denúncia, aquela que fiz da tribuna desta Casa há mais de um mês, exatamente no dia 21 de setembro, quando apresentamos um requerimento solicitando informações ao Sr. Ministro a respeito do superfaturamento da obra da BR-476, a rodovia que liga Curitiba a Adrianoápolis, entre o Paraná e São Paulo. Essa rodovia de integração é a chamada Estrada da Ribeira e foi superfaturada em cerca de 30%. A empresa colocada em oitavo lugar – é bom repetir, é bom frisar – foi considerada a vencedora de uma licitação, apesar de sete outras empresas terem apresentado valor menor para a execução da mesma obra.

O requerimento de informações foi encaminhado ao Sr. Ministro pela Mesa do Senado Federal. Portanto, deixou de ser uma solicitação pessoal deste Senador e passou a ser um requerimento da Casa no dia 30 de setembro. O requerimento foi encaminhado há mais de um mês, e o Ministro não responde. Certamente, não encontrou a melhor resposta para o questionamento feito. Como justificar um superfaturamento de 30%? É difícil, portanto, a resposta.

Dessa forma, reivindicamos à Mesa providências nesse sentido, com base no art. 216, §1º, do Regimento Interno, que estabelece:

"Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:.....

§1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, §2º, da Constituição."

Diz o §2º do art. 50 da Constituição:

"§2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Mi-

nistros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

Portanto, o Ministro incorre em crime de responsabilidade. De acordo com o que prescreve a lei e tendo em vista o descaso demonstrado pelo Ministro, solicitamos providências da Mesa do Senado Federal. Defender o Poder é, sem dúvida, uma das responsabilidades mais importantes dos dirigentes desta Casa, e não tenho nenhuma dúvida de que as providências serão adotadas. Ao agir com irresponsabilidade, o Ministro pratica um crime de responsabilidade – isso no que diz respeito ao superfaturamento da estrada.

As denúncias que ganharam a imprensa nos últimos dias dizem respeito à cobrança de propinas para a liberação de recursos provenientes de precatórios no DNER, ou seja, ao pagamento de precatórios implicando na liberação de propinas ao redor de 25% do valor principal da ação judicial.

O DNER gastou, até 15 de outubro, R\$96,3 milhões, ou seja, 87,81% das verbas destinadas ao pagamento de precatórios, e o Presidente se diz satisfeito com as explicações do Ministro. Mas como explicar a aplicação de 87,8% do total dos recursos destinados ao pagamento de precatórios quando o Ministério e o DNER aplicaram apenas 19,2% dos recursos orçamentários na restauração de estradas, pouco se importando, portanto, com o péssimo estado das rodovias federais no País? E mais: investiu apenas em obras de emergência, que são obras da mais absoluta necessidade, 17,3% dos recursos e 14,1% dos recursos destinados à pavimentação de rodovias no País.

E pasmem, Srs. Senadores: para eliminar áreas críticas das estradas, que são exatamente aquelas áreas perigosas e responsáveis por acidentes que culminam, muitas vezes, em pessoas feridas e mortas, o DNER aplicou apenas 8,8% dos recursos destinados para esse objetivo. Portanto, foram destinados 87,8% ao pagamento de precatórios e 8,8% ao atendimento de áreas críticas das nossas estradas, que continuam, certamente em todos os Estados brasileiros, em péssima situação de conservação. Mas o Presidente se diz satisfeito com essas explicações.

O lobista João Luís da Fonseca denunciou o Ministro, afirmando que "qualquer pagamento dentro do DNER só é feito com a autorização do Ministro" – essas são palavras do lobista ao jornal Folha de S.Pau-

lo. E o Chefe de Gabinete do Ministro, Sr. Raimundo Dantas, afirma: "Acordos administrativos só serão consumados depois do aprovação do titular desta Pasta". Portanto, esses acordos só são feitos com a autorização do Sr. Ministro dos Transportes. Mas o Presidente se diz satisfeito com as explicações do Ministro, que afastou do cargo dois funcionários subalternos seus, ocupantes de cargos de confiança no DNER, como se isso bastasse diante das seriíssimas denúncias que estão sendo veiculadas pela imprensa do País.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Senador Álvaro Dias, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Nobre Senador Álvaro Dias, V. Ex^a, a exemplo de vários Senadores e até da imprensa, que noticiou essas irregularidades no DNER ou no Ministério dos Transportes, faz referência a graves denúncias, sobre as quais esta Casa teria por obrigação que tomar providências. Quando se fala em propinas, fico estarrecido, até porque nós, Parlamentares do Estado de Rondônia, apresentamos várias emendas de bancada ao Ministério dos Transportes, e, até então, não foi liberado sequer um centavo contemplando essas emendas. Será que isso está ocorrendo por que não nos socorremos desse milagre de pagar o necessário para a liberação dos recursos com os quais não fomos agraciados? V. Ex^a falou sobre os maus-tratos das BRs. Nessa semana, na minha cidade de Ariquemes, em Rondônia, perdemos um grande empresário por causa de um buraco no asfalto em uma estrada federal local, a respeito do qual já fomos reclamar. Esse empresário caiu no buraco, perdendo a vida. Tudo isso tem acontecido, e o dinheiro está sendo empregado em precatórios e está à mercê de quem quer negociar e se beneficiar desse recurso. Será que o Presidente da República está realmente satisfeito com essa corrupção toda? O PMDB, um grande Partido, o que fala sobre essa situação? Esta Casa deveria tomar uma posição séria quanto a essas denúncias. Muito obrigado.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Ernandes Amorim, obrigado pelo seu aparte. Na verdade, Senador, podemos distinguir os governantes com base em vários quesitos: o quesito da honestidade, da eficiência, da competência administrativa. Mas creio ser uma marca do governante que se distingue, inclusive com louvor da opinião pública, manter a sua capacidade de indignação.

Nós devemos nos locomover pelos caminhos da política carregados pela capacidade de indignação. Lamento quando verifico ter o Presidente perdido – é claro que não quero fazer nenhum tipo de julgamento injusto, mas é o que sinto – a capacidade de indignação, porque essas explicações, que são singelas demais, não poderiam convencer o Presidente da República, que tem a responsabilidade de zelar pela probidade administrativa do seu Governo.

Essa questão do pagamento de precatórios não pode ser encarada com tanta singeleza. Por que o DNER gasta 87,8% com o pagamento de precatórios, enquanto, por exemplo, o INSS gastou apenas 21,9% do que dispunha com essa mesma finalidade, e o Banco Central, que dispunha de cerca de R\$ 201 milhões para o pagamento de precatórios, não pagou um centavo sequer? Por que o DNER é mais generoso do que os demais órgãos públicos? E generoso com quem? Generoso com os lobistas, que cobram 25% em forma de propinas para a liberação desses recursos.

E mais, Sr. Presidente, o que coloca o Ministério dos Transportes, neste momento, sob suspeita: O DNER pediu, além do que gastou no pagamento de precatórios, mais R\$ 376,5 milhões para pagar precatórios neste ano. Os técnicos da Comissão de Orçamento verificaram que os processos judiciais não seriam julgados em 1999, e a Comissão de Orçamento, portanto, não atendeu a essa solicitação do DNER. Se tivesse atendido, mais precatórios teriam sido liquidados pelo DNER e pelo Ministro dos Transportes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há aí uma prática que consideramos nociva à probidade administrativa, e a responsabilidade é do Presidente: os acordos judiciais realizados para pagamento de precatórios. Isso não é ilegal, há um decreto do Presidente, de outubro de 1997, que autoriza o acordo judicial, e o DNER usou e abusou dessa permissão concedida pelo decreto presidencial. Não é ilegal, é legal, mas não é da boa prática administrativa. O Poder Público deve demandar até a última instância, especialmente no que diz respeito a precatórios, que estão permanentemente sob suspeita neste País, motivo inclusive de uma CPI de notoriedade indiscutível nesta Casa do Congresso Nacional.

Sugiro ao Presidente que revogue imediatamente esse decreto, sob pena de continuar permitindo a prática da improbidade administrativa, com essa licenciosidade na liberação de recursos para pagamento de precatórios, com cobrança de propinas, conforme se denunciou.

Sr. Presidente, em razão disso, estou apresentando, hoje, um projeto de lei que altera o art. 495 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, ampliando o prazo da ação rescisória quando se referir a precatório judiciário. Propomos a seguinte redação para o art. 495:

"Art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, exceto se relativo a precatório judiciário, que se extingue em 8 (oito) anos, contados, em qualquer caso, do trânsito em julgado da decisão".

A justificativa, eu leio, Sr. Presidente:

"As causas judiciais promovidas contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal nem sempre alcançam os melhores resultados no âmbito processual. Entre elas, há as que, decorrentes de manipulação em algum momento do processo, como restou demonstrado pela CPI dos Precatórios, geram defeitos insuportáveis, quer quanto ao montante do débito irreal, estratosférico e incompatível com as receitas dos Estados e Municípios, quer, por outro lado, pela forma escusa de seu alcance.

A consequência imediata dessa modalidade de fraude, praticada no processo judicial, é o favorecimento do vencedor da ação e o correspondente prejuízo da Fazenda Pública. Óbvio que nem sempre o vencedor de causa contra a Fazenda age mancomunado com servidores – nem sempre ocorre o que está ocorrendo no DNER -, mas, quando esse fato ocorre – como está ocorrendo no DNER -, por serem os autos entre-meados a outros, este de tramitação regular, mascaram-se as condutas em proveito do ilícito e, em maior ou menor grau, em desproveito de todo o povo brasileiro que recolhe impostos.

Esses fatos irregulares, ainda que eventuais, por si justificam se redimensione o prazo de propositura da ação rescisória de dois para oito anos, nas hipóteses em que o Erário possa ter sofrido ou vir a sofrer dilapidação, via de processo judicial inquinado de vício."

Sr. Presidente, proponho oito anos exatamente porque, com o instituto da reeleição, governantes reeleitos nem sempre apresentam um comportamento de zelo no que diz respeito a determinadas ações ju-

diciais. Há advogados do Estado que acabam perdendo prazos em ações judiciais até como reflexo do comportamento muitas vezes omissão ou conivente de quem governa, eleito pela população, o Estado.

Esta proposta de ampliar o prazo para a rescisória, estipulando o prazo de oito anos, permitirá que um governador eleito, discordando das ações, no plano judicial, conduzidas pelo governo anterior, possa utilizar-se desse expediente da ação rescisória. Isso impedirá que o Erário seja dilapidado com o pagamento de precatórios deferidos de forma inconsistente pelo Poder Judiciário, muitas vezes por consequência de o Estado não ter tido a defesa com a eficiência que deve ter qualquer Estado brasileiro quando se trata de preservar o dinheiro público.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso pronunciamento tem três objetivos. O primeiro é de lembrar à Mesa do Senado a necessidade de providências em relação à omissão do Ministro, cometendo crime de responsabilidade ao não responder em 30 dias o requerimento de informações que apresentamos há mais de um mês nesta Casa, exatamente no dia 21 de setembro.

A segunda intenção do nosso pronunciamento é cobrar do Poder Executivo uma mudança de postura no que diz respeito aos Ministros de Estado. É claro que certamente não podemos cobrar dos nossos Ministros comportamento semelhante a um ministro francês. Seria muito bom se eles agissem como o ministro na França, que pede permissão para evitar que o governo se contamine pela desonestade resultante de atos administrativos incompatíveis com a exigência de moralização da atividade pública.

A terceira intenção e objetivo do nosso pronunciamento é a apresentação deste projeto, que espero possa vir a ser aprovado no Senado da República e na Câmara dos Deputados, permitindo a governantes zelosos do dinheiro público, mediante uma ação rescisória, impedir que o Estado pague indevidamente milhões de dólares em precatórios definidos de forma irregular e injusta no que diz respeito ao interesse público no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra, por 20 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR CARLOS BEZERRA, NA SESSÃO DE 9/11/1999, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Cândido, pela ordem.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que, se possível, faça minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nobre Senador, a Mesa lamenta informar a V. Ex^a que já temos três Srs. Senadores inscritos para esse fim.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra para uma comunicação inadiável.

S. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, inicialmente registro, com satisfação, o retorno do nobre Senador Ronaldo Cunha Lima ao nosso convívio. É com muita satisfação que vemos S. Ex^a em franca recuperação, retornando aos trabalhos do Senado.

Sr. Presidente, por outro lado, a comunicação que eu gostaria de fazer não é agradável como o retorno de S. Ex^a ao nosso convívio. Sr. Presidente, registro uma ameaça de bomba na sede da OAB em Sergipe, feita ontem por intermédio de três telefonemas. Um deles foi atendido pelo Presidente da OAB, Dr. César Brito, e o segundo, pelo vice-Presidente, Dr. Manoel Cassio. Em ambos, a pessoa que dava os telefonemas anuncia a presença da bomba e dizia que o motivo era pelo trabalho que a OAB vem desenvolvendo pela defesa dos direitos humanos em nosso Estado. Queremos registrar, inclusive – e aí não há qualquer ilação com relação às possíveis suspeitas – que, na semana passada, o Presidente da OAB entregou ao Governador do Estado, Dr. Albano Franco, um dossier mediante o qual enumera uma série de irregularidades, desvios, abuso de autoridade por parte do Comandante da Polícia Militar, Coronel Hélio Silva. Nessa ameaça de bomba, a pessoa que dava os telefonemas fazia referência também a esse dossier. Felizmente, após a convocação da polícia, do Comando de Operações Especiais da Polícia Militar e da Polícia Federal, os quais fizeram uma varredura no prédio da OAB, constatou-se que não havia efetivamente bomba alguma. Mas essa iniciativa, na verdade, tem claramente a intenção de inibir o trabalho desenvolvido na gestão do Dr. César Brito à frente da

Ordem dos Advogados do Brasil. Quero registrar, inclusive, que o Dr. César Brito, Presidente da OAB, está hoje em Brasília, e terá uma audiência com o Ministro da Justiça, Dr. José Carlos Dias. Na oportunidade, ele comunicará o episódio e entregará uma cópia do mesmo dossiê que encaminhou ao Governador de Sergipe.

Portanto, ao registrar esse fato lamentável, quero cobrar das autoridades do meu Estado, do Secretário de Segurança Pública, que apurem o episódio. Manifesto também a nossa irrestrita solidariedade à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Sergipe, na pessoa do seu Presidente, Dr. César Brito.

Esperamos, sinceramente, que o Estado de Sergipe não seja inserido no mapa da violência que vemos em muitos segmentos do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra como Líder.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado rapidamente, numa comunicação como Líder, para, em primeiro lugar, e penso que não falo apenas em meu nome mas em nome de todos aqueles que estão no Plenário neste instante, dar as boas-vindas ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

O Senador Ronaldo Cunha Lima, que tem a estima de todos nós, independentemente de nossas filiações partidárias, retorna à esta Casa, tenho certeza, com a mesma inteligência, com a mesma alegria e com a mesma determinação que sempre caracterizou a sua atuação parlamentar.

Desejo, portanto, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, cumprimentar publicamente o Senador Ronaldo Cunha Lima pelo seu regresso a esta Casa. Tenho certeza de que com o seu regresso voltaremos a ter debates com as rimas que lhe são características.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, desejo comunicar ao Plenário que estou encaminhado à Mesa projeto de lei que proíbe a venda de arma de fogo e de munição em todo o Território Nacional.

O Governo Federal encaminhou esse projeto de lei ao Congresso Nacional. Tal projeto encontra-se em exame, neste momento, na Câmara dos Deputados. Ocorre que essa matéria ganhou uma dimensão muito grande. Eu diria que os últimos acontecimentos revelaram ao País a necessidade urgente de que

essa matéria seja votada em regime de urgência na Câmara e no Senado.

Nada impede, Sr. Presidente, que o exame da matéria se dê ao mesmo tempo na Câmara e no Senado. Daí por que, enquanto a Câmara examina esse projeto de lei, encaminho à Mesa do Senado o mesmo projeto de lei, exatamente com o mesmo teor daquele que originalmente foi encaminhado pelo Governo ao exame do Congresso Nacional, pedindo aos Srs. Senadores que, dentro das normas regimentais, possa esse projeto ter uma tramitação que a sociedade requer seja de urgência.

Parece-me fundamental – a CPI que se processa na Câmara dos Deputados tem revelado isso ao País e, ainda hoje, o Presidente da República, num encontro com os Srs. Deputados que pertencem àquela CPI, já está a tomar providências exigidas também pela opinião pública – que o Senado não se furte a responsabilidade de também examinar essa matéria com a urgência devida. Por isso, Sr. Presidente, encaminho à Mesa o texto do projeto de lei que diz textualmente que "fica proibida a venda de arma de fogo e munição em todo o Território Nacional, salvo para as Forças Armadas, os órgãos de segurança pública e as empresas de segurança privada regularmente constituídas nos termos da legislação específica".

Quero, inclusive, cumprimentar o Senador Renan Calheiros que, quando Ministro da Justiça, trabalhou muito neste projeto. Encarecer aos Srs. Senadores que possam apreciar essa matéria com a urgência devida.

O fato de eu estar apresentando esse projeto, Sr. Presidente, com a responsabilidade que tenho como Líder do Governo nesta Casa, demonstra a determinação do Governo Federal e, em particular, do Presidente Fernando Henrique, no sentido de que essa matéria possa ser aprovada no menor tempo possível.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Roberto Arruda, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – V. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB). Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, a Bancada do PMDB, à Bancada da

Paraíba e os paraibanos em geral, todos estamos muito felizes com o retorno do Senador Ronaldo Cunha Lima. E desejamos não só o retorno, queremos o completo restabelecimento do nosso companheiro, Ronaldo Cunha Lima. Que S. Ex^a seja muito bem-vindo. A Paraíba está muito feliz.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Há duas inscrições para comunicação inadiável. A Mesa resolveu que, quando for utilizada a fala para comunicação inadiável, fica cancelada a inscrição para uso da palavra no período da Hora do Expediente ou após a Ordem do Dia, para evitar que as pessoas falem duas, três vezes, e outras fiquem prejudicadas de darem a sua contribuição ao Plenário.

Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, encaminhei hoje à Mesa dois requerimentos de informações: um, ao Ministro da Justiça e outro, ao Ministro da Saúde, que versam exatamente sobre a atuação de organizações não-governamentais, principalmente em áreas indígenas.

Para reforçar esses requerimentos de informações, ressalto as notícias que têm repetidamente aparecido na imprensa, como, por exemplo, a apreensão pelo IBAMA de 90 aranhas que iriam para a Suíça, e, principalmente, trago ao conhecimento do Plenário trecho de uma matéria publicada na revista Time, que diz que o tráfico de animais silvestres no Brasil movimenta, por ano, cerca de US\$700 milhões.

Além disso, recebi também a informação – inclusive com uma denúncia repetida pelo Cimi – de que laboratórios dos Estados Unidos coletaram sangue de índios, no Estado de Rondônia, das tribos Suruí e Karitiana para, de maneira ilegal, fazer pesquisas genéticas.

Portanto, ao registrar esses pedidos de informações dirigidos aos Ministros, peço à Mesa celeridade no encaminhamento dos mesmos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, recebi, há uma hora, a informação de que a agência do Banco do Brasil da cidade de Jiparaná, no Estado de Rondônia, encontra-se sitiada por mais de dois mil pequenos agricultores que deveriam ser beneficiados pelo financiamento do Pronaf e até hoje não o foram. La-

mento profundamente esse fato e solidarizo-me com todos esses pequenos agricultores.

Sr. Presidente, como V. Ex^a sabe e os demais Senadores também, Rondônia é um Estado essencialmente agrícola, com mais de cem mil pequenas propriedades, e não é possível o descaso e a demora com que o Banco do Brasil trata esses modestos e pequenos agricultores, para quem o dinheiro do Pronaf é indiscutivelmente a redenção durante todo o ano.

E mais ainda, quando vejo informações, confirmadas pela Superintendência do Banco do Brasil lá do meu Estado, de que avançam as negociações mas que faltam recursos no orçamento do Banco do Brasil, lamento, porque, comparando com empréstimos que o Banco do Brasil fez, por exemplo, na calada da noite, na agência de Nova York, à BB-Tur, que é uma coligada do banco e que, portanto, não poderia ter negociações com essa instituição. A BB-Tur recebeu US\$7,5 milhões daquela agência do Banco do Brasil. Isso significa aproximadamente R\$15 milhões, o que seria suficiente para atender à toda demanda reprimida do Pronaf lá no meu Estado.

Fica aqui o registro, o meu repúdio à atitude do Banco do Brasil e o meu apoio a todos aqueles pequenos agricultores do meu Estado.

Aproveito a oportunidade para comunicar à Mesa que dei entrada hoje em um projeto de lei que muda a situação vigente hoje da bagagem acompanhada dos brasileiros que vão para o exterior e retornam ao Brasil. Há uma situação de injustiça, e esse é um pleito da Confederação Nacional do Turismo, para que todos os brasileiros que viajam ao exterior possam trazer consigo os mil dólares facultados pela lei. Esse valor hoje está dividido em duas partes: US\$500, o turista traz do exterior, e os outros US\$500, ele é compelido, induzido a gastar em compras nos chamados **free shoppings**, quando desce no aeroporto. E é contra esse nicho de mercado, essa reserva de mercado que apresento este projeto de lei, para facultar ao turista brasileiro a possibilidade de escolher onde ele pode e quer gastar os mil dólares que a lei lhe reserva, ou inteiramente no exterior, ou inteiramente nas lojas dos chamados **free shoppings**, ou dividindo como melhor lhe apropouver.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 611, DE 1999

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 fixando prazo máximo para pagamento de indenização de sinistros por parte das sociedades seguradoras e estabelecendo a multa aplicável no caso de seu descumprimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências", passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 83-A. O contrato de seguro conterá, obrigatoriedade, cláusula fixando o prazo para pagamento de indenização de sinistros, que não poderá exceder:

I – nos seguros obrigatórios, a dez dias úteis, contados do momento em que ficar apurado o valor da indenização, mediante acordo das partes interessadas;

II – nos demais casos, a trinta dias, contados da data do cumprimento das exigências estabelecidas pela seguradora."

"Art. 113-A. O descumprimento do prazo a que se refere o art. 83-A sujeita as sociedades seguradoras a multa no valor correspondente à indenização devida."

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Justificação

A legislação vigente não estabelece prazo para a liquidação de sinistro, exceto no caso dos seguros obrigatórios.

Embora o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no exercício da competência que lhes foi delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 1966, tenham baixado normas regulando a matéria, entendemos que o tema, por sua importância, recomenda tratamento em lei.

Por outro lado, o valor da multa estipulado pela Resolução nº 14, de 1995, do CNSP, é de apenas R\$6.872,24 (seis mil e oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), o que recomenda sua majoração, de forma a inibir a prática dessa infração, que tantos transtornos causa ao segurado ou beneficiário do seguro.

Da mesma forma que se exige o pagamento tempestivo do prêmio por parte do segurado, sob

pena de perder o direito à indenização, deve-se adotar medida equivalente em relação à seguradora inadimplente.

São esses os motivos que nos levam a apresentar este projeto, para o qual solicitamos o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. –
Senador Ney Suassuna

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N° 73,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

Art. 83. As apólices, certificados e bilhetes de seguro mencionarão a responsabilidade máxima da Sociedade Seguradora, expressa em moeda nacional para cobertura dos riscos neles descritos e características.

Art. 113. As pessoas físicas ou jurídica que realizarem operações de seguro, conseguro ou resseguro com a devida autorização no País ou no exterior, ficam sujeitas à pena de multa igual ao valor da importância segurada ou ressegurada.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 612, DE 1999**

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 86 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar ou por restituição de prêmio têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões ga-

rantidoras das operações de seguro, cabendo ao IRB o mesmo privilégio após o pagamento aos segurados e beneficiários."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Justificação

Nos termos da legislação vigente, na falência (e na liquidação) os créditos obedecem à seguinte classificação, para fins de preferência no seu pagamento:

- I – créditos trabalhistas;
- II – créditos tributários;
- III – créditos por encargos da massa;
- IV – créditos por dívidas da massa;
- V – créditos com direitos reais de garantia;
- VI – créditos com privilégio especial sobre determinados bens;
- VII – créditos com privilégio geral; e
- VIII – créditos quirografários.

No contrato de seguro, uma vez integralmente pago o prêmio e sobrevindo a liquidação (ou falência) da sociedade seguradora, duas situações podem ocorrer em relação ao crédito do segurado:

a) se o sinistro já houver ocorrido, o segurado terá direito à indenização estipulada no contrato, hipótese em que a lei lhe assegura privilégio especial, nos termos do art. 86 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências":

"Art. 86. Os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro, cabendo ao IRB o mesmo privilégio após o pagamento aos segurados e beneficiários."

b) não tendo ocorrido o sinistro, o segurado terá direito à restituição proporcional do prêmio, relativa ao período não coberto, sendo esse crédito quirográfico, ou seja, sem garantias ou privilégios.

Essa disciplina legal acarreta prejuízo aos credores por restituição de prêmio, tendo em vista que, nos procedimentos de liquidação ou falência, dificilmente restam recursos para o pagamento integral dos créditos quirografários.

Ademais, não vemos motivo para que se exclua do privilégio especial os credores por restituição de prêmio. Afinal, a constituição de reservas técnicas, fundos especiais e provisões garantidoras das opera-

ções de seguro tem por finalidade assegurar a solução dos contratos em geral, e não apenas daqueles em que já tenham ocorrido o sinistro.

São esses os motivos que nos levam a apresentar este projeto, para o qual solicitamos o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. – Senador Ney Suassuna.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Ato Complementar número 23, de 20 de outubro de 1966, decreta:

Art. 86. Os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro, cabendo ao IRB o mesmo privilégio após o pagamento aos segurados e beneficiários.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 613, DE 1999 COMPLEMENTAR

Altera o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que "Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do art. 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

b) o local onde se efetuar a prestação, nos casos de:

1 – construção civil;

2 – pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação de petróleo e gás natural;

3 – outros serviços relacionados ou, de qualquer forma, prestados com a finalidade de viabilizar a exploração e exploração de petróleo e gás natural". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência municipal, nos termos do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, carrega uma grande distorção. Com efeito, a partir do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, abandonou-se o critério de territorialidade inerente à competência tributária para (com exceção dos serviços relativos a obras civis) determinar que o imposto é devido ao município onde está o estabelecimento prestador do serviço e não onde ele é efetivamente prestado.

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) não especificou sobre a competência tributária, isto é, ficou silente quanto ao local de prestação de serviço. Tal silêncio, evidentemente, não se traduzia em simples omissão, visto que o suporte da competência tributária é o fator territorial. Naquela época se entendia, pacificamente, que o ISS era devido no local onde o serviço era prestado, de acordo com o princípio *locus regit actum*. Um Município não poderia exigir o ISS do serviço prestado em outra comuna.

A vista das dificuldades práticas para rigorosa observância do princípio, sobreveio alteração pelo Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967, o qual todavia, continuou atribuindo preponderância ao local de prestação do serviço, principalmente quando este era prestado em um único município.

Pelo art. 6º do referido Ato Complementar, foram dispostas regras para o caso de o serviço ser prestado em mais de um município. Passou-se a considerar o local da operação, para fins de incidência do ISS:

I – o local de prestação do serviço;

a) construção civil;

b) serviço prestado, em caráter permanente, por estabelecimentos, sócios ou empregados da empresa, sediados ou residentes no município;

II – o local da sede da empresa, nos demais casos.

O Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, veio subverter essa regra, prestigiando (com a única exceção da construção civil) o local do estabelecimento prestador do serviço ou, na sua falta, o domílio do prestador. A preponderância passou a ser determinada pelo princípio do *lex domicili*. Assim, o imposto é devido não onde ocorre a operação, mas onde o prestador se estabelece com ânimo definitivo, ou, pelo menos, onde está o estabelecimento prestador do serviço.

Observe-se que, além do abandono quase completo do critério da territorialidade, esse ato legal veio introduzir fator de controvérsia jurídica que, em trinta anos, não restou ainda pacificado.

Ainda hoje os doutrinadores ainda divergem se não seria inconstitucional o deslocamento da competência tributária para outro município senão aquele em cujo território ocorre o fato gerador ou se a lei tributária poderia determinar, por ficção legal, qualquer local de prestação para fins de incidência.

A discussão se estende, inclusive, sobre o conceito de estabelecimento prestador. Enquanto alguns entendem que estabelecimento prestador seria a sede ou a matriz da empresa, outros dão alcance mais restritivo à expressão legal, visto que o Decreto-Lei falou em estabelecimento prestador e não estabelecimento do prestador. Por esta vertente, conclui-se que qualquer tipo de estabelecimento do prestador, seja um escritório, seja um posto de serviço, seja ainda uma representação, seria o suficiente para deslocar a competência tributária.

Em duas ocasiões, aliás, esse foi o posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

RE-99.397/ES, Min. Djaci Falcão, 1983:

"ISS – Havendo escritório do recorrente no município onde prestou serviço de limpeza, ou ocorrendo o fato gerador do tributo, não se pode deslocar a competência tributária para outro município."

RE-92.883/RS, Mins.Rafael Mayer, 1980:

"ISS – Escritório de contacto. Competência tributária. A forma ou a modalidade de atuação da empresa, por conveniência de sua organização, por si só não poderá afastar a competência tributária do município, desde que caracterizada a ocorrência do fato gerador. Interpretação razoável (Súmula 400). RE não conhecido."

Sérgio Pinto Martins (Manual do ISS, Malheiros, 2ª ed., 1998, pág. 229), defende que "para efeito do ISS, estabelecimento prestador será o local da atividade do contribuinte, onde há o fornecimento do trabalho, a locação de bens móveis ou a cessão de direitos. Há a possibilidade de existirem vários esta-

beleimentos prestadores, desde que a empresa os possua, como matriz e filiais. Os estabelecimentos auxiliares que não tiverem autonomia jurídica e econômica não poderão ser considerados como estabelecimentos prestadores para efeito do ISS. Dependendo, porém, do ramo empresarial adotado pela empresa, há diversos nomes para o estabelecimento, como escritório, consultório, armazém, fábrica, oficina, atelier etc".

Como se vê, a controvérsia é a tônica. Enquanto a Suprema Corte prestigia o local do fato gerador, doutrinadores divergem sobre o conceito de estabelecimento, ou mesmo da impossibilidade constitucional de uma lei criar ficção que desloque a competência tributária. De tudo isso, resulta guerra fiscal entre municípios e, ao cabo, duas consequências indesejáveis: ou o rendimento do imposto acaba sendo nulo (pelo aviltramento provocado pelo leilão negativo de alíquotas) ou o grosso da arrecadação fica concentrando nas grandes metrópoles do eixo Rio-São Paulo, onde estão sediadas as grandes empresas de consultoria, de engenharia, de publicidade etc., prestadoras de serviço de grande valor agregado. Nesse último caso, o prejuízo é dos demais municípios – principalmente dos pequenos municípios -, onde realmente ocorre a prestação do serviço (e, portanto, o fato gerador do imposto) até por impossibilidade técnica, na maioria dos casos, de enfrentar o problema.

O projeto que ora se apresenta à consideração do Congresso Nacional não tem a pretensão de corrigir o problema como um todo. Entretanto, e para isso se conclama o apoio dos ilustres parlamentares, é objetivada a correção de um caso particular, relacionado com a prestação de serviços (que é intensa, com grande oneração do município, sem nenhuma contraprestação na forma de imposto) relacionada com a exploração de petróleo e gás natural.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. –
Senadora Luzia Toledo.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucio-

nal nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 12. Considera-se local de prestação do serviço:

- a) o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- b) no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

LEI N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Código Tributário Nacional

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 156. Compete aos municípios instituir impostos sobre:

- III _ vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

ATO COMPLEMENTAR N° 36

O presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere art 30 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965 resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Nas saídas de bens de capital de origem estrangeira promovidas pelo estabelecimento que houver realizada a importação, a base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias será a diferença entre o valor da operação de que decorrer a saída e o custo de aquisição dos referidos bens, nele compreendidos os tributos pagos por ocasião de seu desembarço aduaneiro.

§ 1º Em substituição à diferença apurada na forma deste artigo poderão os importadores optar por uma base de cálculo fixa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se bens de capital as máquinas e aparelhos bem como suas peças e acessórios e sobressalentes classificados nos capítulos 84 (oitenta e quatro) a 90 (noventa) da Tabela anexa ao regulamento do imposto sobre produtos industrializados quando pela sua natureza se destine a emprego direto na produção agrícola ou industrial e na prestação de serviços.

Art. 2º As empresas produtoras de discos fonográficos e outros materiais de gravação de som poderão abater do montante do imposto sobre circulação de mercadorias o valor dos direitos autorais artísticos e conexos comprovadamente pagos pela empresa no mesmo período aos autores e artistas, nacionais ou domiciliados no Brasil assim como aos seus herdeiros e sucessores, ou às entidades que os representem.

Art. 3º As saldas dos produtos a que se refere o art. 5º do Decreto nº 104 de 13 de janeiro de 1967 promovidas, entre 1º de fevereiro e 31 de maio do corrente ano, por estabelecimento de firma que os houver industrializado, darão aos respectivos adquirentes o direito a um crédito fiscal em importância equivalente à que resultaria da aplicação da alíquota integral do imposto sobre circulação de mercadorias, ainda que o referido imposto tenha sido pago com redução concedida pelo mesmo ou por outro estado.

Art. 4º Na revenda do trigo importado pelo Banco do Brasil S.A. como executor do monopólio de importação instituído pelo Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, considera-se local da operação para efeito de ocorrência do fato gerador do imposto sobre circulação de mercadorias o local da sede social de bancos, nos termos do § 1º, do art. 52, da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º O Ato Complementar nº 35 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1ª _ No art. 3º Alteração 2ª substitua-se a expressão "No inciso IV" por "No inciso V"

Alteração 2º _ No art. 6º suprime-se a expressão "não compensável pelas quotas do Fundo de participação dos estados".

Alteração 3ª _ Substituem-se os §§ 3º e 4º do art. 6º pelo seguinte: § 3º A queda da arrecadação a que se refere este artigo será apurada confrontando-se o comportamento médio das arrecadações do imposto sobre circulação de mercadorias no conjunto da região com a do imposto sobre vendas e consignações, em iguais períodos de 1966, reajustados os respectivos valores pelos índices de correção monetária."

Art. 6º No caso de empresas que realizem prestação do serviço em mais de um município, considera-se local da operação para efeito de ocorrência do fato gerador do imposto municipal correspondente.

I _ O local onde se efetua a prestação do serviço.

a) no caso de construção civil;

b) quando o serviço for prestado em caráter permanente por estabelecimento, sócios ou empregados da empresa, sediadas ou residentes no municípios;

II _ O local da sede da empresa da empresa, nos demais casos.

Art. 7º A Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, e alterações posteriores passa a denominar-se "Código Tributário Nacional".

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso II. do Art. 62 § 2 e os §§ 6º e 7º do art. 58 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, alterada pelo Ato Complementar nº 35, os incisos II e III do art. 10 do Ato Complementar nº 34 e pelo Ato Complementar nº 35 e o Art. 5º do Ato Complementar nº 35 demais disposições em contrário.

Brasília 13 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República – Humberto Castello Branco – Octávio Bulhões Roberto Campos

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 614, DE 1999

Proíbe a venda de arma de fogo e munição em todo o território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de arma de fogo e munição em todo o Território Nacional, salvo para:

I – as Forças Armadas;

II – os órgãos de segurança pública federais e estaduais, as guardas municipais e o órgão de inteligência federal;

III – as empresas de segurança privada regularmente constituídas, nos termos da legislação específica.

§ 1º O Ministério da Justiça, em conjunto com as Forças Armadas, instituirá sistema de controle das armas fornecidas aos entes relacionados nos incisos II e III, competindo-lhes a realização de vistorias periódicas, na forma do regulamento.

§ 2º As armas pertencentes às entidades elencadas neste artigo deverão ter marca indelével que as distingam das não registradas.

Art. 2º As armas de fogo de propriedade de particulares e respectiva munição deverão ser recolhidas às unidades das Forças Armadas, da Polícia Federal ou da Polícia Civil, no prazo de trezentos e sessenta dias contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º A União indenizará os proprietários de que trata o caput deste artigo, na conformidade do regulamento desta Lei.

§ 2º A indenização prevista neste artigo só se aplica às armas que, por ocasião da publicação desta Lei, forem consideradas regularizadas.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à munição de propriedade de particulares.

§ 4º Os detentores de armas não regulares que fizerem, voluntariamente, a entrega, na forma e no prazo previsto no caput deste artigo, ficam isentos das penas previstas no art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 3º Será aplicada pena de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

I – à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que, por qualquer meio, faça, promova ou permita o transporte de arma de fogo ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;

II – à empresa produtora ou comercializadora de armamentos que realize publicidade para venda de armas de fogo a particulares.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional relatório anual sobre os resultados obtidos com a aplicação desta Lei, a ser produzido pelo Ministério da Justiça, quanto à diminuição dos índices de criminalidade.

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 9.437, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

Pena: reclusão de um a dois anos e multa.

.....
§ 4º A pena é aumentada da metade:

I – se o crime é praticado por servidor público, valendo-se do cargo ou função;

II – nos casos de reincidência."(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 18 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Justificação

Tendo em vista a relevância e oportunidade do presente projeto, que visa a proibir a venda de arma de fogo e munição em todo o território nacional, e considerando a inexistência de óbice legal no tocante à sua apresentação concomitantemente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, optei por submetê-lo a esta Casa, buscando, além de maior celeridade, um amplo debate sobre o tema.

As recentes cenas de violência a que temos assistido, sejam em assaltos, em escolas e até mesmo

em cinemas, poderiam ser evitadas desde que houvesse restrição ao uso das armas de fogo, ora sugerindo neste projeto.

É oportuno salientar que o projeto prevê, na forma do art. 2º, que as armas, ora em poder de particulares, serão recolhidas às unidades das Forças Armadas, da Polícia Federal ou da Polícia Civil, garantindo-lhes a indenização decorrente desse recolhimento. Portanto, nenhum prejuízo adviria ao cidadão quando da aprovação do projeto em tela. Ressalte-se que as disposições do presente projeto estendem-se também às respectivas munições.

Não resta outra alternativa, pois, senão a de intervir no setor para proteger o cidadão, frente à triste realidade levada a cabo por irresponsáveis que não têm qualquer compromisso com a segurança coletiva e os valores fundamentais como a vida, a integridade física, a liberdade e o patrimônio do indivíduo.

Esse mecanismo, sem dúvida, irá propiciar ao cidadão maior segurança e tranquilidade, por meio do efetivo controle das armas de fogo no território nacional, a exemplo de países como Japão, França e Inglaterra, que estimulam o desarmamento.

Em face do exposto, conclamo os ilustres pares à aprovação do presente projeto, tendo em vista o alcance social que o mesmo enseja.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. –
Senador José Roberto Arruda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Do Sistema Nacional de Armas

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas – SINARM, no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao SINARM compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
II – cadastrar as armas de fogo produzidas importadas e vendidas no País;

III _ cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais.

IV _ identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

V _ integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VI _ cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas de Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, excetuadas as consideradas obsoletas.

Parágrafo único. Os proprietários de armas de fogo de uso restrito ou proibido deverão fazer seu cadastro como atiradores, colecionadores ou caçadores no Ministério do Exército.

Art. 4º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, como validade em todo o território Nacional autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Parágrafo único. A expedição do certificado de registro de arma de fogo será precedida de autorização do Sinarm.

Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da promulgação desta lei, para promover o registro da arma ainda não registrada, ou que teve a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento.

Parágrafo único. Presumé-se de boa fé a pessoa que promover o registro de arma de fogo que tenha em sua posse.

CAPÍTULO III Do Porte

Art. 6º O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Art. 7º A autorização para portar arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos de atos regulamentares e dependerá de o requerente compro-

var idoneidade, comportamento social produtivo, efectiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da Unidade da Federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios.

§ 2º (Vetado.)

§ 3º (Vetado.)

Art. 8º A autorização federal para o porte de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, somente será expedida com condições especiais, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 9º Fica instituída a cobrança de taxa pela prestação de serviços relativos à expedição de Porte Federal de Arma de Fogo, nos valores constantes do Anexo a esta lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e manutenção das atividades do Departamento de Polícia Federal.

CAPÍTULO IV Dos Crimes e das Penas

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e sem desacordo com determinação legal ou regularmentar.

Pena _ detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I _ omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a prática do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II _ utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes;

III _ disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

I _ suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II _ modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III _ possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização;

IV _ possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes de drogas afins.

§ 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 11. A definição de armas, acessórios e artefatos de uso proibido ou restrito será disciplinada em ato de Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Ministério do Exército.

Art. 12. Armas, acessórios e artefatos de uso restrito e de uso permitido são os definidos na legislação pertinente;

Art. 13. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta lei, compete ao Ministério do Exército autorizar e fiscalizar a produção e ao comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de tráfego de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 14. As armas de fogo encontradas sem registro e ou sem autorização serão apreendidas e, após elaboração de laudo pericial, recolhidas ao Ministério do Exército, que se encarregará de sua destinação.

Art. 15. É vedada a fabricação, a venda, à comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Ministério do Exército.

Art. 16. Caberá ao Ministério do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso proibido ou restrito.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às aquisições dos Ministérios Militares.

Art. 17. A classificação legal, técnica e geral das armas de fogo e demais produtos controlados, bem

como a definição de armas de uso proibido ou restrito são de competência do Ministério do Exército.

Art. 18. É vedado ao menor de vinte e um anos adquirir arma de fogo.

Art. 1º O regulamento desta lei será expedido pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer o cadastramento geral ou parcial de todas as armas.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 10, que entra em vigor após o transcurso do prazo de que trata o art. 5º.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. — FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Nelson A. Jobim — Zenildo de Lucena.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 615, DE 1999

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas equivalente a, no mínimo, trinta por cento das vagas totais, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com certeza, é por meio da educação que o estado e a família podem desenvolver as aptidões morais e materiais plenas do cidadão, preparando-o para o ideal de solidariedade humana baseado no real princípio de liberdade que toma à convivência humana possível e desejável.

É também certo a educação é a melhor área de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades, talvez a melhor maneira de desenvolver o potencial humano.

No entanto, nem sempre é possível assegurar-se condições idênticas a pessoas diferentes. Essas realidade, porém, não deve anular as tentativas neste sentido, ao contrário, deve estimulá-las.

A idéia constante do projeto é, exatamente, a de abrir oportunidades àqueles que, durante o período diurno tem que trabalhar, ganhando o sustento próprio ou o da família, podendo se dedicar aos estudos apenas no período noturno.

Entendemos ser a medida de inteira justiça, propiciando melhor oportunidade a milhares de pessoas.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. —
Luiz Estevão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, curso de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 616, DE 1999

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Re-

gistro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2º O caput do art. 11 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os vogais e respectivos suplentes serão nomeados, no Distrito Federal, e nos Estados, salvo disposição em contrário, pelos Governos dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições: "(NR)

Art. 3º O inciso IV do art. 12 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

IV – os demais vogais e suplentes serão designados, no Distrito Federal e nos Estados, por livre escolha dos respectivos Governadores."(NR)

Art. 4º Os arts. 22, 25, 27 e 31 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal e nos Estados, pelos respectivos Governadores dentre os membros do colégio de vogais."(NR)

"Art. 25. O Secretário-Geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal e nos Estados, pelos respectivos Governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em Direito Comercial."(NR)

"Art. 27. As procuradorias serão compostas de um ou mais procuradores e chefias pelo procurador que for designado pelos governadores dos Estados e do Distrito Federal."(NR)

"Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e do Distrito Federal."(NR)

Art. 5º É revogado o art. 62 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Art. 6º Os arts. 3º e 6º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º As tabelas relativas ao Departamento Nacional de Registro do Comércio e os valores referentes ao cadastro nacional de empresas serão definidos por ato do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e as tabelas das Juntas Comerciais, por elas elaboradas, serão aprovadas pelo Governo do Respectivo Estado ou do Distrito Federal."(NR)

"Art. 6º O produto da remuneração dos serviços prestados pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio, e das multas por esse aplicadas será levado à conta do Tesouro Nacional, como Receita Orçamentária da União."(NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Como corolário do que está estabelecido na Constituição Federal, que dá competência do Distrito Federal para legislar concorrentemente com a União e com os Estados sobre juntas comerciais e que atribui ao Distrito Federal a mesma competência legislativa reservada ao Estado, é que é de todo conveniente e oportuno que a junta comercial com sede na capital da república seja subordinada administrativamente ao Governo do Distrito Federal. É este o objetivo da presente proposição.

Para tanto, ficam alteradas a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e o Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983.

As alterações nada inovam, apenas adequam a legislação específica citada ao objetivo do projeto.

A consideração de Vossas Excelências;
Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. –
Senador Luiz Estevão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Art. 6º As juntas comerciais subordinam-se administrativamente ao governo da unidade federativa de sua jurisdição e, tecnicamente, ao DNRC, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A junta Comercial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente ao DNRC.

.....
Art. 11. Os vogais e respectivos suplentes serão nomeados, no Distrito Federal, e nos Estados, salvo disposição em contrário, pelos governos dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

.....
Art. 12. Os vogais e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

.....
IV – os demais vogais e suplentes serão designados, no Distrito Federal, por livre escolha do Senador; e, nos Estados, pelos respectivos governadores.

.....
Art. 22. O presidente e o vice-presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal, nos Estados, pelos governadores dessas circunscrições, dentre os membros do colégio de vogais.

.....
Art. 25. O secretário-geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, nos Estados, pelos respectivos governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em direito comercial.

.....
Art. 27. As procuradorias serão compostas de um ou mais procuradores e chefiadas pelo procurador que for designado pelos governadores dos Estados e do DF.

.....
Art.31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, Distrito Federal.

.....
Art. 62. As atribuições conferidas às procuradorias pelo art. 28 desta lei serão exercidas, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, pelos assistentes jurídicos em exercício no Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**DECRETO-LEI Nº 2.056
DE 19 DE AGOSTO DE 1983**

Dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro do comércio e dá outras providências.

.....
Art. 3º As tabelas relativas ao Departamento Nacional de Registro do Comércio e à junta Comerci-

al do Distrito Federal e, os valores – referentes ao cadastro nacional de empresas serão definidos por ato do Ministro da Indústria e do Comércio e as tabelas das demais Juntas Comerciais, por elas elaboradas, serão aprovadas pelo Governo do respectivo Estado ou Território.

Art. 6º O produto da remuneração dos serviços prestados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio e das multas por estes aplicadas será levado à conta do Tesouro Nacional, como Receita Orçamentária da União.

LEI N° 7.695, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a redistribuição dos serviços de registro do comércio e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 617, DE 1999

Altera o caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São terrenos de marinha, em uma extensão de 13 (treze) metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1999:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés."(NR)

Art. 2º As áreas públicas que, por força do artigo anterior, deixam de constituir terrenos de marinha, ou terrenos acrescidos de marinha, passam a ter a sua propriedade assim distribuída:

I – continuam sob a titularidade da União, aquelas em que edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal ou es-

tejam destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União;

II – pertencem aos Estados onde situadas, aquelas em que edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da respectiva administração estadual ou estejam destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados;

III – permanecem sob a titularidade dos respectivos donatários, aquelas doadas mediante prévia autorização em lei federal;

IV – passam à propriedade dos municípios onde situadas, aquelas não enquadráveis nas hipóteses descritas nos incisos anteriores e as parcelas atualmente cedidas, locadas, arrendadas ou aforadas a particulares pela União.

Parágrafo único. A venda dos imóveis recebidos pelos municípios na forma do inciso IV deste artigo fica condicionada à utilização dos recursos correspondentes na capitalização de fundos de previdência para seus respectivos servidores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Como é de conhecimento geral, nos termos da Constituição Federal, são bens da União, dentre outros, os chamados terrenos de marinha e seus acrescidos (art. 20, VII).

Por sua vez, dispondo sobre a definição desses bens, assim estabelece o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946:

"Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zonas onde se faça sentir a influência das marés."

Art. 3º São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha."

Como se vê, os terrenos de marinha são hoje definidos, fundamentalmente com base num presu-mível preamar-médio de 1831, a partir do qual são

medidos, horizontalmente, 33 (trinta e três) metros litorâneos, em direção à terra.

Já os terrenos acrescidos de marinha são aqueles que, a partir do referenciado preamar-médio de 1831, se formarem, natural ou artificialmente, em direção oposta, ou seja, para o lado do mar ou dos rios e lagoas.

Ora, até mesmo em razão de sua origem remota, esse mencionado ponto de "preamar-médio de 1831", além de ser de difícil determinação, tem gerado situações no mínimo inusitadas em muitos recantos do Brasil, sobretudo no que se refere à insegurança jurídica de que se ressentem muitos adquirentes de imóveis residenciais em cidades litorâneas.

A situação torna-se particularmente curiosa quando se tem presente os terrenos acrescidos de marinha, surgidos, muito freqüentemente, em decorrência do aterramento, correto ou não, de áreas litorâneas por construtores ou incorporadores. Com o crescimento urbano, existem hoje, em muitas cidades e capitais como Vitória, por exemplo, inúmeras construções e prédios edificados em aterros que distam, em alguns casos, centenas de metros da praia. Só que, por força desse histórico "preamar-médio de 1831", tais edificações situam-se em terrenos acrescidos de marinha, o que faz com que os adquirentes desses imóveis, quase sempre pessoas que não conhecem os meandros do nosso direito, tenham que pagar, perpetuamente, foros anuais à União e jamais venham a dispor de uma escritura definitiva.

De outra parte, isso tem também o inegável efeito de transformar a União, possivelmente, na maior proprietária de áreas urbanas em muitos Estados brasileiros, o que se nos afigura, nos dias atuais, um monumental contra-senso, pois é notório que, há já vários anos, vem sendo promovida substancial reforma patrimonial no âmbito do Estado, objetivando exatamente deixar ao poder público apenas o cumprimento de suas funções básicas e essenciais.

Essa, em linhas gerais, é a realidade que pretendemos alterar com o presente projeto.

Como medidas iniciais, estamos propondo que seja reduzida de 33 (trinta e três) para 13 (treze) metros a área que deve constituir os chamados terrenos de marinha, a ser delimitada, porém, a partir do preamar-médio do ano de 1999. Isso, a nosso ver, particularmente em razão do encurtamento da área desse tipo de bem da União, contribuirá não apenas para reduzir a atual margem de insegurança jurídica de que se ressentem muitos milhares de famílias, como sobretudo permitirá uma precisa definição do ponto a partir do qual devem ter início os terrenos de marinha e seus acrescidos.

Por oportuno, cabe-nos enfatizar que esse conjunto de medidas não trará qualquer indefinição jurídica sobre a situação das áreas que deixarem de constituir terrenos de marinha e seus acrescidos, pois para preveni-la estabelecemos as várias regras objeto do art. 2º do projeto, que não somente resguardam o direito de propriedade da União e dos Estados sobre as áreas onde têm edificações ou operam concessionários e permissionários de serviços públicos que integram a sua órbita de atuação, como ainda claramente definem a propriedade dos municípios sobre as demais áreas excedentes, passando a estes, inclusive, as parcelas de terreno atualmente cedidas, locadas, arrendadas ou aforadas pela União a particulares.

Ressalte-se, por fim, que tampouco ocorrerá qualquer tipo de dilapidação do patrimônio público, pois, como acima assinalado, continuará a ser estatal a propriedade das áreas que não mais constituírem terrenos ou acrescidos de marinha, além do que, para os municípios, hoje invisíveis dificuldades financeiras, esses imóveis poderão constituir valiosa fonte de reforço de caixa, observada sempre a limitação imposta no parágrafo único do art. 2º do projeto, que condiciona a sua alienação à utilização dos recursos auferidos na capitalização de fundos de previdência para seus servidores, seguramente um dos relevantes problemas do estado brasileiro na atualidade.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. – Senador Paulo Hartung, PPS – ES.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 9.760 DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os imóveis da União e dá outras providências.

Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra da posição da linha da preamar-média de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental definidas em lei;

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas, as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI – o mar territorial;

VII – os terrenos de marinha e seus acréscimos;

VIII – os potenciais de energia hidráulica;

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelo índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 618, DE 1999

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 65-A. As instituições governamentais ou não-governamentais sem fins lucrativos, participantes do regime especial de trabalho educativo, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são asseguradas:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do valor das parcelas devidas pelo empregador, a título de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

II – abatimento de 50% (cinquenta por cento) das contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria – SESI, ao Serviço Social do Comércio – SESC, ao Serviço Social do Transporte – SEST, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e ao Financiamento do Seguro de Acidentes do Trabalho;

III – redução para 2% (dois por cento) da alíquota referente ao depósito em conta vinculada destinada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 65-B. As instituições que admitirem adolescentes bolsistas nos termos desta lei, terão tratamento preferencial na obtenção de recursos junto aos órgãos de financiamento federais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A enorme desigualdade social prevalecente no Brasil, que gera fome, miséria e condições subumanas de vida para parcelas cada vez maiores de nossa população, está a exigir uma pronta resposta da sociedade notadamente dos legisladores, em diversas áreas, para tentar minimizar o problema, antes mesmo da retomada do nosso crescimento econômico.

Todos sabemos da extrema gravidade do problema representado pelo desamparo em que se encontra o menor em nosso País.

Dados recentes coletados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 1997 mostram que em todo o País 2.557.588 menores, entre crianças e adolescentes, na faixa de 10 a 14 anos de idade, estão no mercado de trabalho.

A pesquisa mostra, ainda, que esse universo está distribuído igualmente entre os setores urbano e rural. A maior parte desses menores está no mercado informal, em regime de economia familiar ou atuando no trabalho doméstico.

A legislação brasileira – de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 aprovada em 16 de dezembro de 1998 – proíbe o trabalho a menores de 16 anos, permitindo, no entanto a partir de 14 anos de idade, desde que na condição de aprendiz. Aos adolescentes de 16 a 18 anos está proibida a realização de trabalhos em atividades insalubres, perigosas ou penosas, trabalho noturno, trabalhos que envolvam cargas pesadas, jornadas longas, e, ainda, trabalhos em locais ou serviços que lhes prejudicam o bom desenvolvimento psíquico, moral e social.

No art. 227, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 65 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são assegurados ao adolescentes-aprendiz, com idade mínima de 14 anos, os direitos trabalhistas e previdenciários.

Em conflito com a norma, manifestou-se a pesquisa do IBGE já mencionada, que traduz a realidade do sistema laboral pátrio, revelando que a população infanto-juvenil trabalha em péssimas condições, sem a proteção das leis trabalhistas, com alto índice de trabalhadores jovens sem carteira assinada e trabalhando mais de 40 horas semanais.

Essa imagem reflete a situação de nossas crianças e adolescentes trabalhadores que, premidos pela crescente recessão econômica, são obrigados a contribuir para a manutenção da família.

Além do drama dos menores que perambulam pelas ruas das cidades, mendigando, prostituindo-se, cometendo crimes, sem que o poder público tenha meio de acudi-los de modo adequado e permanente, temos a exploração do trabalho infantil, que é utilizado em larga escala e de modo absolutamente informal.

No campo, na indústria e no setor de serviços empregam-se milhões de crianças e adolescentes em tarefas não raro perigosas e insalubres, com

salários aviltantes, sem registro em carteira, o que acarreta aos menores assim empregados, além do risco de acidentes mutilantes, o cerceamento de suas possibilidades de estudo básico e de formação profissional.

Sabemos, entretanto, que nem todos aqueles que oferecem trabalho aos adolescentes o fazem com o intuito de explorá-los. Isso é mais visível se olharmos para as instituições que procuram recuperar adolescentes em situação de rua.

A necessidade de conciliar trabalho e ensino, no entanto, não está limitada à parcela da infância e adolescência, abandonada ou semi-abandonada, cuja presença é mais visível e gritante. Milhares, senão milhões, de adolescentes podem beneficiar-se de programas sociais de trabalho educativo, encontrando ocupação remunerada e perspectivas de futuro.

Precisamos, com urgência, criar incentivos para que as instituições possam contratar legalmente maior número de adolescentes, de sorte que não somente se reduza o número de menores abandonados mas, também, que se inclua no universo dos trabalhadores registrados o máximo possível da legião de menores que hoje trabalham de forma ilegal e em condições humilhantes.

A redução dos encargos sociais, que hoje tanto se propugna para toda a massa de trabalhadores, é prioritária no que se refere à mão-de-obra da faixa etária de 14 a 18 anos.

No entanto, para conferir atratividade a essas contratações e concomitantemente reduzir o custo da folha salarial, são propostas reduções nas contribuições devidas ao denominado Sistema S, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Salário-Educação e Seguro de Acidente do Trabalho. Na mesma vertente, a alíquota do depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) seria reduzida para 2% (dois por cento), bem como o atendimento preferencial às instituições na obtenção de recursos junto aos órgãos financeiros do Governo.

A propositura atende o que determina o art. 7º, inciso XXXIII e o § 3º, incisos I, II e III, do art. 227 da Constituição Federal e o que estabelecem os arts. de nºs 60 a 69, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por todas essas razões, e na busca da mais profunda justiça social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. —
Senador Ernandes Amorim.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(*) XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98.

"XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigosos ou insalubres a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I — aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II — criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de

garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I — idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III — garantia de acesso ao trabalhador adolescente à escola;

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º — A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º —

XII — salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

"Art. 37 —

§ 10 — É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

"Art. 40 — Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º – Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CAPÍTULO V Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III – horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 687, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 335, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobremento do estudo do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1999, de minha autoria, a fim de aguardar o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. –
Senador **Luis Estevão**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 688, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária composta por 5 (cinco) Senadores titulares e igual número de suplentes para acompanhar *in loco* as ações de políticas públicas destinadas a minorar os efeitos da seca na região Nordeste, até 15 de dezembro.

Justificação

A Comissão Temporária destinada a investigar as ações governamentais no âmbito do perímetro da seca foi instalada na legislatura passada e realizou importante trabalho de repercussão dos enormes problemas humanos engendrados pela perversidade climática, junto à mídia nacional, mobilizando a opinião pública e, conseguindo, avanços significativos como a prorrogação das frentes de trabalho e expansão da área de abrangência dos municípios beneficiados pelo programa de cestas básicas.

A audiência pública realizada em Recife, e que deveria ter sido seguida por outra, em João Pessoa, apontou para uma série de medidas que infelizmente não chegaram a ser formalmente encaminhadas, uma vez que, com o término da Legislatura, a Comissão foi arquivada.

Como os problemas persistem numa dramaticidade que indigna e avulta os brasileiros dos quatro cantos do País, além de devastar a economia regional, urge retomar os trabalhos da Comissão, de modo a possibilitar o encaminhamento prioritário de soluções alternativas de natureza estrutural e conjuntural,

com vistas à reversão do quadro de penúria e miséria provocado pela seca prolongada e, historicamente, negligenciada pelos agentes públicos.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. –
Senador **Ney Suassuna**.

REQUERIMENTO N° 689, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária composta por 5 (cinco) Senadores titulares e igual número de suplentes para acompanhar junto ao Executivo a execução física-financeira das obras do projeto de transposição das águas do rio São Francisco. Até 15 de Dezembro de 1999

Justificação

O projeto de transposição das águas do São Francisco representa um sonho longamente acalentado pelo povo nordestino e que irá beneficiar 10 milhões de pessoas.

Segundo texto incluído na fundamentação do PPA 2000/2003, encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, a sua inclusão "demonstra a decisão do Governo de enfrentar, de forma definitiva, o principal problema na área de recursos hídricos no Brasil: as secas periódicas e secundares do Nordeste, por seu enorme impacto social e pela pressão que exercem sobre os orçamentos públicos, especialmente o OGU, para financiamento de medidas, na sua maioria paliativas.

Mitigando o efeito das secas, o aumento da garantia da segurança hídrica e a implantação de um sistema de gestão dos recursos hídricos são indispensáveis ao desenvolvimento sustentado da região Nordeste. As duas medidas fundamentais que o Governo tomará: 1) a implantação do Projeto de Transposição das águas do rio São Francisco, com investimentos previstos de R\$3,0 bilhões, (previstos no PPA R\$2,2 bilhões) que assegurará a garantia de suprimento de água, por meio do aumento de vazão e regularização de diversos rios da região; 2) a criação da Agência Nacional de Água – ANA, de forma a acelerar a implementação da Lei das Águas, valorizando as atividades de gestão de recursos hídricos e reconhecendo, efetivamente, o papel preponderante que devem assumir os estados, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, os Comitês de bacias e as Agências de Água.

A concepção do Programa busca o melhor aproveitamento hídrico ao custo mínimo. Com a conclusão da Transposição, no ano 2006, serão beneficiadas 10 milhões de pessoas nos estados do Nordeste. Além disso, a utilização da água para intensificação da atividade econômica na região, principalmente da fruticultura,

tura irrigada, possibilitará a integração do Nordeste com o resto do País e com o mercado internacional."

Pela urgência e magnitude do projeto, a sua relevância para a redenção da economia nordestina, principalmente para os Estados da Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará, e considerando a necessidade de cercá-lo da máxima segurança, no tocante à sua execução, uma vez ter sido tantas vezes tentado e inviabilizado anteriormente pela frustrada execução orçamentária, é que se justifica a presente proposição.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. — Senador Ney Suassuna

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 255, inciso II, alínea "c", item 6, do Regimento Interno.

Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 152/99-GLGSF

Brasília, 9 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 66-A, do Regimento Interno, indico a Vossa Excelência o nome do Exmo. Sr. Senador Romero Jucá, para exercer a função de Vice-Líder do Governo nesta Casa.

Sem outro motivo, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente — Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo no Senado Federal.

OFÍCIO Nº 153/99-GLGSF

Brasília, 9 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 66-A, do Regimento Interno, indico a Vossa Excelência o nome do Exmo. Sr. Senador Luiz Otávio, para exercer a função de Vice-Líder do Governo nesta Casa.

Sem outro motivo, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente — Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo no Senado Federal.

OFÍCIO Nº 154/99-GLGSF

Brasília, 9 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 66-A, do Regimento Interno, indico a Vossa Excelência o nome

do Exmo. Sr. Senador Moreira Mendes, para exercer a função de Vice-Líder do Governo nesta Casa.

Sem outro motivo, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente — Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — As indicações serão publicadas e posteriormente terão efeito.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1-A, DE 1995

(SUBSTITUTIVO DA CÂMARA)

Segundo dia de discussão, em primeiro turno, do Substitutivo da Câmara dos Deputados à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995-A (nº 472-B/97, naquela Casa), tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Regulamenta a adoção de Medidas Provisórias), tendo

Parecer sob nº 878, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com abstenção do Senador Antônio Carlos Valadares.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje o segundo dia de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão, terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1998 (nº 513/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Osório Ltda. para explorar serviço de radi-

odifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 320, de 1999, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.

Em discussão o projeto em turno único (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções do Sr. José Eduardo Dutra e da Sra. Heloísa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

PARECER Nº 910, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1998 (nº 513, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1998 (nº 513, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Osório Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Cássio Maldaner** – **Marluce Pinto** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 910, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Osório Ltda," para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que se refere o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Osório Ltda," para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1998 (nº 546/97, na Câmara dos Deputados)**, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Pampa Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 648, de 1998, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Joel de Hollanda.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções do Sr. José Eduardo Dutra, e da Sra. Heloísa Helena e do Sr. Geraldo Cândido.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

PARECER N° 911, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1998 (nº 546, de 1997, na Câmara dos Deputados)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1998 (nº 546, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Pampa Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Cáldido Maldaner** – **Marluce Pinto** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER N° 911, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° ,DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio FM Pampa Bagé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.080, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão outorgada a "Rádio FM Pampa Bagé Ltda", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço e radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bagé do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1998 (nº 547/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Lórena, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 649, de 1998, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Leomar Quintanilha.

Em discussão o projeto em turno único.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções da Sra. Heloisa Helena, e dos Srs. José Eduardo Dutra e Geraldo Cândido.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER N° 912, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82 de 1998 (nº 547, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1998 (nº 547, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprovado ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cida-de de Lórena, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente – **Ronaldo Cunha dina** – Relator – **Geraldo Melo** – **Marluce Pinto** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER N° 912, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos Termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o Seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Columbia Ltda." para explorar serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.031, de 27 de agosto de 1996, que renova por dez anos, a partir de 23 de junho de 1993, a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Columbia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1998 (nº 548/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 650, de 1998, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Nabor Júnior.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções da Sra. Heloísa Helena, e os Srs. José Eduardo Dutra e Geraldo Cândido.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

PARECER Nº 913, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1998 (nº 548, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1998 (nº 548, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Casildo Maldaner** – **Marluce Pinto** – **carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 913, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Difusora Guararapes Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.074, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Difusora Guararapes Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 787, de 1999, Relator ad hoc: Senador Jonas Pinheiro), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto em turno único.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 100, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e das Plantas – PROSAV, cuja execução competirá à Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *Devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

II – *Credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – *Executor*: Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV – *Valor Total*: US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V – *Juros*: até 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano acima da *Líbor* semestral para dólares dos Estados Unidos, incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

VI – *Comissão de Compromisso*: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias após a data de cada desembolso;

VII – *Prazo para Desembolso*: 31 de dezembro de 2003;

VIII – *Condições de Pagamento*:

– *do Principal*: em vinte prestações semestrais, consecutivas e iguais, no valor de US\$2,200,000.00 cada, vencíveis em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2004 e a última em 15 de novembro de 2013;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

– *da Comissão de Compromisso*: semestralmente vencível em 15 de novembro de cada.

Parágrafo único. As datas de pagamentos poderão sofrer modificações em razão da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 634, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 511 e 555, de 1999, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 511 e 555, de 1999, retornam à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Antotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final ao Projeto de Resolução nº 100, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

PARECER Nº 914, DE 1999
 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1999, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Casildo Maldaner** – **Marluce Pinto** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 914, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e das Plantas – PROSAV, cuja execução competirá à Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – executor: Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV – valor total: US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V – juros: até 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acima da *Libor* semestral para dólares norte-americanos, incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

VI – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias após a data de cada desembolso;

VII – prazo para desembolso: 31 de dezembro de 2003;

VIII – condições de pagamento:

a) *do principal*: em vinte prestações semestrais, consecutivas e iguais, no valor de US\$2,200,000.00 (dois milhões e duzentos mil dólares norte-americanos) cada, vencíveis, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2004 e a última em 15 de novembro de 2013;

b) *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

c) *da comissão de compromisso*: semestralmente vencível em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

Parágrafo único. As datas de pagamentos poderão sofrer modificações em razão da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 690, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 787, de 1999, Relator ad hoc: Senador Jonas Pinheiro), que autoriza a Repú-

blica Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. – **Djalma Bessa.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1999.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 915, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 516, de 1999.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Romero Jucá, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 516 de 1999, no qual solicita, ao Senhor Ministro de Estado da Justiça, as seguintes informações:

1 – Se o Departamento Penitenciário Nacional ou o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária dispõem de dados nacionais sobre a população carcerária, por Estado?

2 – Em caso positivo, qual o número de presos, cumprindo pena em penitenciárias e o número de presos aguardando julgamento em Delegacias e Distritos Policiais?

3 – Se há condições de identificar a existência de condenados que já cumpriram pena e ainda permanecem presos?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 516, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Justiça.

Sala de Reuniões, de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 916, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 517, de 1999.

Relator Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Ernandes Amorim, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 517, de 1999, no qual solicita, ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, as seguintes informações, relativas a financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ao setor de Curtume;

1 – Qual o total dos investimentos aplicados no setor?

2 – Quais os nomes, valores e localização dos investimentos?

3 – Quais os tipos de recursos?

4 – Quais os prazos para amortização?

5 – Quais as carências e juros desses investimentos?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala de Reuniões, de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 917, DE 1999**Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 518, de 1999**

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I – Relatório

O Senador Ernandes Amorim, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 518, de 1999, no qual solicita, ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, as seguintes informações, relativas a financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao setor de Frigoríficos para Abate de Bovinos:

1 – Qual o total dos investimentos aplicados no setor?

2 – Quais os nomes, valores e localização dos investimentos?

3 – Quais os tipos de recursos?

4 – Quais os prazos para amortização?

5 – Quais as carências e juros desses investimentos?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 518, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala de Reuniões, de outubro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 918, DE 1999**Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 546, de 1999.**

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I – Relatório

O Senador Ney Suassuna, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 546, de 1999, no qual solicita,

ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, as seguintes informações:

1 – no que diz respeito às embalagens dos medicamentos (cartucho, bula, rótulo, strips, blisters, material promocional etc), a Portaria nº 802 estabelece a obrigatoriedade de inclusão de janela com dizeres que devem ser impressos com tinta reativa, cujo prazo de validade, segundo informações dos próprios fabricantes da tinta, parece ser de 1 a 2 anos após aplicação, enquanto que a validade dos medicamentos, na sua grande maioria, é superior a dois anos, podendo chegar, em alguns casos e num universo bastante restrito, até mesmo a cinco anos. Como será contornado o descompasso entre a validade da tinta reativa e o prazo de validade dos medicamentos?

2 – ainda segundo informações, sabe-se que a referida tinta só reage se raspada com metal (na verdade cobre ou ouro), o que remete ao pressuposto de que os consumidores, no momento da compra dos medicamentos, teriam que dispor de algum artefato construído com esse material, de modo a viabilizar o teste de originalidade da embalagem do produto e a afastar a hipótese de aquisição de medicamento falsificado, ou seja, o teste de segurança se apóia em pressuposto de natureza subjetiva e de difícil aferição. Como a ANVS pretende solucionar essas dificuldades?

3 – de acordo com o disposto na Portaria nº 802, as embalagens dos medicamentos devem ser protegidas por um selo de segurança ou lacre auto-adesivo, sendo lacradas interna e externamente. Entretanto, determina que o lacre ou selo deverão ser auto-adesivos e não específica onde e como serão colocados selo ou lacre. Na hipótese de lacre para a embalagem externa, como evitar os prejuízos de eventuais violações para conhecimento das informações contidas na bula, por exemplo, sem ferir o direito do consumidor – direito esse que lhe é assegurado em lei – ao acesso às informações de seu interesse e sem cercear ou tornar apenas decorativo o trabalho do farmacêutico responsável, nas farmácias que comercializam os medicamentos?

4 – a Vigilância Sanitária e o próprio Ministro da Saúde veicularam enfaticamente a recomendação aos consumidores de que esses deveriam, ao adquirir um medicamento, conferir o número do lote e seu prazo de validade inscrito no cartucho (embalagem externa), comparando-o com o mesmo dado inscrito na embalagem interna, isto é, no rótulo, blister ou strip. Como realizar, na prática, esta conferência, destinada, em última análise, a proteger a saúde e a segurança do consumidor, se a embalagem externa es-

tará lacrada ou com um selo cuja retirada implicará violação do produto e, consequentemente, infringência das normas estabelecidas para a sua comercialização?

5 – idêntico problema se verifica no tocante à aplicação do princípio da co-responsabilidade da farmácia, drogaria e dos distribuidores na garantia da qualidade dos medicamentos. Como poderão tais agentes ser co-responsáveis por aquilo que não terão condições de conferir.

6 – nas farmácias, drogarias e distribuidoras, caso haja a suspeita de falsificação de medicamentos, como será a ação do farmacêutico responsável? Ele agirá isoladamente ou em conjunto com a Vigilância Sanitária estadual e/ou municipal e como será efetivada a fiscalização, uma vez que todos os produtos estarão lacrados? Deverão os fiscais romper todos os lacres, inutilizando, dessa forma, todos os medicamentos? E quem arcará com os prejuízos no caso da suspeita não se confirmar?

7 – Considerando que as inovações introduzidas pela Portaria nº 802 em pauta implicam um extraordinário leque de procedimento, cuja implementação importará na incorporação de custos operacionais, adicionais e na aquisição de equipamentos muitas vezes indisponíveis no mercado, na quantidade e qualidade demandadas, qual o prazo para as indústrias se adaptarem às novas regras? Tal prazo observa as restrições objetivas decorrentes das inovações que se pretendem introduzir?

8 – A Portaria nº 335, de 13 de abril de 1999, instituiu Comissão para elaborar diretrizes para definição de critérios que regulamentam modelos de rotulagem e bula para produtos genéricos, integrada por 6(seis) entidades representativas da indústria, pelo Sindicato dos Farmacêuticos de São Paulo, pela Vigilância Sanitária de São Paulo e Ministério da Saúde. Consta que os trabalhos da Comissão finalizaram em julho e que as propostas aprovadas derivadas a ser publicadas, concedendo um prazo adequado para a adaptação. Pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, o prazo seria até 10 de agosto de 1999. Os trabalhos da referida Comissão foram realmente Concluídos? Por que as propostas aprovadas ainda não foram publicadas? Haverá prorrogação do prazo?

9 – em fevereiro de 1999, as indústrias cadastraram os produtos e entregaram as fotos das embalagens, em disquetes, para a Vigilância Sanitária, em obediência à Portaria nº 801/98. Em face das alterações previstas pela Portaria nº 802 e Resolução nº 391, poderão estar no comércio Paralelamente: a)embalagem com código de barras b)embalagem

com código de barras + tinta reativa; c) embalagem com código de barras + tinta reativa + selo de segurança; d) embalagem com código de barras + tinta reativa + selo de segurança + nome genérico com 50% do nome comercial. Tal multiplicidade de dispositivos de segurança nas embalagens não poderão confundir o consumidor e facilitar as falsificações?

10 – A Anvisa está dotada dos recursos humanos e materiais necessários para atender ao cadastramento das embalagens e ao desdobramento dos procedimentos pertinentes a nível de estados e municípios, em tempo hábil, de maneira a conferir confiabilidade e segurança ao exercício da sua função precípua de agência reguladora e de fiscalização? A estratégia de ação da Agência foi realmente concebida para impedir a confusão no comércio e a desorientação do consumidor?

É o relatório

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como as normas de admissibilidades exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 546, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões, ... de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 919, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 557, de 1999.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

– Relatório

O Senador Eduardo Suplicy, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 557 de 1999, no qual solicita, ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, as seguintes informações:

1 – detalhar os critérios utilizados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, para fixação do preço mínimo dos títulos ELET940316 que deverão ser oferecidos em leilão eletrônico a ser realizado no dia 27 de setembro do corrente, às 12h, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, conforme anúncio publicado no jornal **O Globo** de 22-9-99;

2 – detalhar onde serão investidos os recursos obtidos através do citado leilão;

3 – tendo em vista a decisão judicial que considerou legal a cobrança da Cofins das empresas do setor elétrico, que providências a Eletrobrás está adotando para quitar o débito que de acordo com notícias veiculadas na imprensa atinge o montante de aproximadamente R\$1 bilhão?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 557, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala de Reuniões, de outubro de 1999; – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 920, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 561, de 1999.

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I – Relatório

O Senador Eduardo Suplicy, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 561 de 1999, no qual solicita, ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, as seguintes informações relativas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES:

1 – qual o valor dos financiamentos concedidos pelo BNDES, durante o período de janeiro de 1995 até a presente data, ano a ano, que se destinaram a empresas estrangeiras, assim definidas como empresas controladas por não residentes no Brasil? Detalhar por linha de financiamento, por setor de atividade da empresa beneficiada, listando o valor de cada financiamento, o objeto, o prazo de pagamento, a carência, a taxa de juros;

2 – remessa de cópia de estudo elaborado pelo BNDES, onde são avaliados os efeitos dos empréstimos do banco em termos de geração de empregos. O referido estudo serviu de base para ampla matéria publicada pelo jornal Folha de S. Paulo no dia 26 de setem-

tembro último. Quais os efeitos que, desde janeiro de 1995, os diversos financiamentos realizados pelo BNDES, classificados conforme os programas listados, tiveram sobre o nível de emprego da economia? Quais os resultados líquidos sobre o nível de emprego obtidos em cada setor, tendo em conta que muitas vezes os empréstimos foram efetuados para viabilizar as transformações tecnológicas de empresas que resultaram na redução de sua força de trabalho?

3 – qual o valor dos financiamentos concedidos pelo BNDES, durante o período de Janeiro de 1995 até a presente data, que tiveram como fonte os recursos do PIS/Pasep? Detalhar por linha de financiamento, por setor de atividade e pelo porte da empresa beneficiada, listando o valor de cada financiamento, o objeto, o prazo de pagamento, a carência, a taxa de juros;

4 – qual o valor dos financiamentos concedidos pelo BNDES, durante o período de Janeiro de 1995 até a presente data, que tiverem como fonte recursos próprios do BNDES? Detalhar por linha de financiamento, por setor de atividade e pelo porte da empresa beneficiada, listando o valor de cada financiamento, o objeto, o prazo de pagamento, a carência, a taxa de juros;

5 – qual o total de recursos emprestados pelo BNDES para empresas ou consórcios com o objetivo da aquisição de empresas públicas? Detalhar o tipo de recurso utilizado pelo BNDES (próprio ou do FAT), o nome da empresa ou consórcio beneficiado, a empresa adquirida, listando o valor de cada operação, o prazo de pagamento, a carência, a taxa de juros;

6 – listar as fontes de captação de recursos do BNDES, detalhando o total captado por fonte nos anos de 1993 a 1999;

7 – quais as linhas de financiamento que podem ser tomadas diretamente por pessoas físicas e micro e pequenas empresas, e qual o total de recursos emprestados por essas linhas de financiamento, durante o período de janeiro de 1995 até a presente data? Em quais municípios o BNDES constituiu parcerias visando a concessão de micro-créditos? Quais os critérios para essas parcerias e para a concessão dos micro-créditos?

8 – qual foi o montante de recursos destinados pelo FAT para programas de treinamento e capacitação de trabalhadores, sobretudo desempregados e o número de pessoas que participaram dos diversos cursos, listando por região e setor da economia, no período de 1995 a 1999?

9 – quais os critérios para a definição e classificação do tamanho das empresas em micro, pequena,

média, média-grande e grande? De 1995 até a presente data, houve alguma modificação nos critérios de classificação do tamanho das empresas?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 561, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala de Reuniões, de outubro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 921, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 568, de 1999.

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

O Senhor Senador Tião Viana, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 568, de 1999, no qual requer que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento as seguintes informações:

1) qual a prioridade acordada por esse Ministério para o Programa de Combate à Febre Aftosa nos próximos três anos?

2) quais os valores alocados pelo Ministério para o Programa de Combate à Febre Aftosa no orçamento para 2000, e quanto desse valor será destinado aos estados classificados como área de risco desconhecido, em particular para o Estado do Acre?

3) quando proceder-se-á a uma reavaliação das condições sanitárias do rebanho acreano, sobretudo o bovino, visando a reclassificação do Estado, tendo em vista os resultados obtidos com o Programa de Prevenção, Combate e Erradicação da Febre Aftosa implantado pelo atual Governo?

O Senhor Senador Tião Viana justifica o presente Requerimento pelo fato de que "A pecuária tem se destacado na economia acreana, sendo considerada uma das principais atividades geradoras de divisas para o Estado, respondendo integralmente pela de-

manda interna e gerando um excedente exportável para estados vizinhos e mesmo para o Centro-Sul do País.

Entretanto, essa atividade enfrenta hoje grandes dificuldades para desenvolver-se devido ao fato de o Estado do Acre, pela classificação do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, ser área de risco desconhecido, o que significa dizer, em linguagem técnica, que lá não existe controle efetivo da febre aftosa.

Ciente de que tal classificação compromete a comercialização dos produtos acreanos de origem animal no mercado nacional, o ilustre Governador Jorge Viana, tão logo iniciou seu mandato, determinou à Secretaria Executiva de Agricultura e Pecuária da Secretaria de Estado de Produção que elaborasse e implementasse, de imediato, um Programa de Prevenção, Controle, Combate e Erradicação da Febre Aftosa no Estado do Acre. Felizmente esse programa tem obtido resultados significativos, a saber, 97% de cobertura vacinal contra febre aftosa, e 100% das propriedades cadastradas, a partir da última campanha do calendário nacional.

Apesar desse programa efetivo de combate à referida zoonose, tal situação deverá perdurar. Conforme informações fornecidas pela Coordenadoria de Programas Sanitários do Departamento de Defesa Animal do referido Ministério, o Estado do Acre na classificação referente a 1999, ainda a ser publicada, continuará constando como área de risco desconhecido, sem nenhuma flexibilização deste conceito técnico. Em não ocorrendo uma nova classificação, a meu ver, tratar-se-á de uma injustiça.

Tal fato certamente acarretará enormes prejuízos à pecuária acreana, que não encontrará estímulos para buscar a expansão comercial, condenada que está a manter-se nos limites impostos pelas barreiras sanitárias interestaduais e internacionais.

O que se espera do Governo Federal é rigor no combate e fiscalização da febre aftosa, mas, sobretudo, igual empenho e sensibilidade em fomentar, apoiar e acompanhar, par a passo, iniciativas como a do Governo do Estado do Acre, ajustando a política federal à realidade local, sob pena de, ao adotar um tratamento regionalizado e não diferenciado, comprometer o sucesso de ações estaduais de governo.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Exe-

cutivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 568, de 1999, ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura e do Abastecimento.

Sala de Reuniões, – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 922, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 575, de 1999

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

O Senhor Senador Álvaro Dias, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 575, de 1999, no qual requer que sejam solicitadas ao Exmº Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento as seguintes informações:

a) discriminar as atribuições do Ministério da Agricultura e do Abastecimento em relação ao disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 – que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”;

b) discriminar a evolução dos recursos financeiros e humanos alocados ao Ministério para o cumprimento dessas atribuições legais nos últimos quatro anos;

c) relacionar os laboratórios capacitados para a análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos no território nacional;

d) identificar os principais problemas relacionados ao exercício do disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e informar as infrações mais observadas;

e) informar sobre a existência de estudos ou ocorrências relacionadas a contaminações e envenenamentos causados pelo manuseio incorreto de embalagens de agrotóxicos.

O Senhor Senador Álvaro Dias justifica o presente requerimento pelo fato de que: “A contaminação do meio ambiente e o envenenamento de anima-

is e pessoas pelos produtos químicos utilizados na agricultura preocupa não apenas o Brasil, mas toda a comunidade internacional.

Mesmo reconhecendo o empenho dos órgãos encarregados da fiscalização e o esforço efetuado pelas associações de classe e legisladores no sentido de proporcionar instrumentos legais compatíveis com a importância da situação, é atribuição do parlamentar manter-se atualizado sobre matéria tão polêmica e atual.

Assim, e considerando as possibilidades de aperfeiçoamento legal, tanto do ponto de vista legislativo quanto operacional, apresentamos este requerimento de informação.”

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 575, de 1999, ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura e do Abastecimento.

Sala de Reuniões, **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 923, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 581, de 1999.

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

O Senhor Senador Álvaro Dias, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 581, de 1999, no qual requer que sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações informações a respeito da habilitação da empresa espanhola HISPASAT S/A na licitação promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, que teria ocorrido, segundo denúncias, ao arrepro do Edital e das Leis que regem a matéria, colocando em risco a segurança nacional.

A indagação que o Senhor Senador Álvaro Dias requer que seja respondida pelo Exmº Sr. Ministro

das Comunicações é, especificamente, a seguinte: "Por que uma empresa estrangeira, sem funcionamento no Brasil, sem integrar qualquer consórcio em que haja empresa brasileira e – segundo denúncias – sem satisfazer às exigências do Edital e das Leis que regem a licitação no País, foi habilitada na Licitação pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e, ainda mais, levando em consideração que essa empresa tem como acionista, além da Telefônica da Espanha, diversas entidades do governo espanhol, sendo a principal o Instituto Nacional de Técnica Aeroespacial, órgão das Forças Armadas espanholas, e que, na hipótese de vencer a concorrência, poderia colocar em risco a segurança nacional?"

O Senhor Senador Álvaro Dias justifica o presente Requerimento pelo fato de que "a Agência Nacional de Telecomunicações publicou Edital de Licitação para conferir o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações. Duas concorrentes se apresentaram. Uma delas, um consórcio que contava com empresa brasileira associada a duas estrangeiras e, outra, a mencionada empresa espanhola, que não tem filial ou escritório no Brasil e, como dito, tem como acionista a Telefônica da Espanha e entidades do Governo espanhol, sendo a principal delas o Instituto Nacional de Técnica Aeroespacial, órgão das Forças Armadas daquele país.

De acordo com essas denúncias, cuja gravidade é inequívoca, tal situação contraria, além das regras do próprio Edital, as leis que regem a matéria. Apesar de tudo isso, a Comissão Especial de Licitação aceitou a empresa espanhola como proponente e, mais grave, habilitou-a na licitação.

Como pode a ANATEL habilitar uma empresa estrangeira, ligada às Forças Armadas de outro país, contrariando as normas do Edital e chocando-se com o objetivo da licitação, sendo claro que a vitória de tal empresa no processo licitatório, ao garantir a Forças Estrangeiras o domínio de informações essenciais do Brasil, inclusive informações sigilosas de natureza militar, poderá implicar graves riscos à segurança nacional?"

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de

1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 581, de 1999, ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

Sala de Reuniões, – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Casildo Maldaner** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 924, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 586, de 1999.

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

O Senhor Senador Artur da Távola, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 586, de 1999, no qual requer que sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1 – Quantas e quais as instituições financeiras socorridas pelo Proer?

2 – Qual o montante das aplicações alocadas pelo Programa até 30-6-99?

3 – Quanto desse total foi restituído ao Proer, até 30-6-99?

4 – Quais as instituições que ainda continuam operando com aportes do Proer, qual o montante aplicado em cada uma delas e quais as respectivas garantias contratuais?

5 – Quais as taxas de juros praticadas pelo Proer?

6 – Os juros e os prazos aplicados no Proer são compatíveis com os prazos e juros dos títulos que os garantem?

7 – Qual a origem dos recursos do Proer? Esses recursos são públicos? Vêm das reservas bancárias? As reservas bancárias são constituídas de quais recursos?

Quanto às empresas intervindas:

1 – Quais as instituições financeiras sob intervenção e/ou liquidação extrajudicial e as datas de cada uma dessas intervenções?

2 – Qual a posição do ativo e passivo, a 3-6-99, de cada uma das instituições sob liquidação?

3 – A que taxas de juros são remunerados os ativos financeiros líquidos, das instituições em liquidação?

4 – Qual a data programada pelo BC para concluir o processo liquidatório em cada uma dessas instituições?

Quanto ao custeio da administração das instituições sob liquidação?

I – Excluídos juros devidos ao Proer, qual o total de despesas com pessoal, viagens, custeio administrativo e outros, de cada uma dessas instituições?

II – Qual o quadro de pessoal designado pelo Bc e/ou pelos intervenientes ou liquidantes para gerir cada uma das instituições?

III – Quantos são servidores aposentados do BC e quantos membros do seu corpo ativo de servidores, diretamente empregados nos processos de liquidação?

IV – O pagamento das despesas com pessoal é atendido pelo BC ou pelas disponibilidades das empresas liquidandas?

V – Qual o critério utilizado pelo BC ou liquidantes para recrutamento e designação desse pessoal?

No que concerne aos bancos que sofreram intervenção seguida de liquidação extrajudicial, o Senador Artur da Távola pede para juntar o relatório da Interventoria que concluiu recomendando a liquidação.

O Senhor Senador Artur da Távola justifica o presente requerimento pelo fato de que "convergem as indicações que fazem do Proer uma experiência bem sucedida. Para a economia brasileira o Plano de Estabilização Financeira, levado à prática depois de muitos anos de convivência com altíssimas taxas de inflação, realizou-se sem grandes perdas. O saneamento da rede bancária também foi alcançado com o sacrifício de poucas das suas unidades.

Torna-se, portanto, da maior pertinência o conhecimento das ações empreendidas pelo Banco Central do Brasil, ao abrigo daquele Programa. Com tal objetivo e no momento em que o Senado Federal constituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar fatos relacionados ao Sistema Financeiro, tornar o conjunto dessas informações acessíveis a toda sociedade."

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 595, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões, **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior** – Relator, **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 925, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 595, de 1999.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Roberto Requião, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 595 de 1999, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1 – Existe origem declarável das remessas feitas ao exterior pelo Grupo Abril (TVA participações; Abril Vídeo da Amazônia S/A; Abril Coleções Ltda; Editora Abril S/A; Televisão Abril S/A; TVA – Sistema de Televisão S/A, Tevecap S.A e suas subsidiárias, MTV Brasil Ltda. (MTV Brasil) a partir das chamadas contas CC-5? Qual?

2 – Houve a tributação devida nas remessas supracitadas? Qual a base de tributação e quanto foi recolhido pelas empresas do Grupo Abril nas suas remessas ao exterior?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 595, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Labor Júnior**, **Geraldo Melo** e **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 926, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 596, de 1999.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Geraldo Cândido, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 596, de 1999, no qual solicita ao Sénhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações, relativas à privatização do Banerj:

1 – Na gestão do Banco Bozano Simonsen no Banco do Estado do Rio de Janeiro, houve renovação automática do CDB, sem cumprimento dos prazos definidos pelo próprio Banco Central? Em caso positivo, quem, no Banco Central, autorizou?

2 – O Banco Central acompanhou, na gestão Bozano Semonsen, a compra e venda de títulos do Banerj S/A para os fundos de investimento, administrados por este, principalmente as operações envolvendo títulos da Eletrobrás? Em caso positivo, foi detectada alguma lesão aos clientes destes fundos?

3 – Quem autorizou o Banco Central a permitir que o Banco do Estado do Rio de Janeiro sacasse na Conta de Reserva Bancária R\$3,4 bilhões, no dia 30 de dezembro de 1996, dia de sua Liquidação Extrajudicial?

4 – Pode o Banco Central, sem autorização do Senado Federal, fazer uma operação de tal vulto com uma instituição financeira estadual?

5 – Qual foi a remuneração do Banco Bozano Simonsen no período em que atuou como liquidante do Banco do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Banco Central? Solicito ao Banco Central as demonstrações financeiras do Banco do Estado do Rio de Janeiro em Liquidação Extrajudicial, nos períodos finados de 1997 e 1998, inclusive balanço patrimonial e demonstração de resultados.

6 – Há alguma previsão para a transformação da Liquidação Extrajudicial em Liquidação Ordinária? Solicito acesso aos resultados dos processos administrativos contra os antigos administradores do Banco do Estado do Rio de Janeiro, quando da decretação do RAET.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 596, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999. - **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior**, **Geraldo Melo**, **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 927, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 617, de 1999.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Geraldo Cândido, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 617 de 1999, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações referentes aos repasses de verbas do SUS – Sistema Único de Saúde, ao Município de Saquarema – RJ:

1 – o Ministério recebe a prestação de contas do Município?

2 – caso receba, solicito o envio de cópia das prestações de conta referentes aos anos de 1997, 1998 e 1999.

É o relatório.

II – Voto

A Proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 617, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões, de outubro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães** – Presidente – **Carlos Patrocínio**, – Relator – **Nabor Júnior** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Geraldo Melo**.

PARECER Nº 928, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 618, de 1999.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Geraldo Cândido, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 618, de 1999, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Educação as seguintes informações referentes aos repasses de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Saquarema – RJ:

1. O Ministério da Educação recebe a prestação de contas dos recursos repassados ao Município?

2. Caso receba, solicito o envio de cópia das prestações de contas referentes aos anos de 1997, 1998 e 1999;

3. A Secretaria de Ensino Fundamental do Ministério da Educação faz acompanhamento das ativi-

dades desenvolvidas com os recursos do Fundef no Município de Saquarema? Como?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 618, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Educação.

Sala de Reuniões, de outubro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Geraldo Melo**.

PARECER Nº 929, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 636, de 1999.

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

O Senhor Senador Luiz Estevão, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 636, de 1999, no qual requer que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as seguintes informações sobre o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, instituído pela Medida Provisória nº 1.917/99, e suas reedições:

1 – quantos servidores, discriminadamente por unidade da Federação e por carreira e categoria funcional, aderiram ao Programa em questão?

2 – quantos servidores estão excluídos da adesão ao PDV, como determinado no art. 3º da Medida Provisória?

3 – quantos servidores requereram, e obtiveram, a redução da jornada de trabalho, com remuneração proporcional, discriminadamente por unidade da Federação e por carreira e categoria funcional?

4 – quantos servidores se beneficiaram da licença instituída pelo art. 8º da Medida Provisória, e quantos tiveram indeferida e por quê?

5 – qual foi a despesa despendida com a indenização aos servidores, discriminadas da mesma forma solicitada na pergunta nº 1?

6 – qual foi a despesa despendida com a antecipação do pagamento dos valores retroativos da dife-

rença de 28,86%, de que trata a MP nº 1.904-17/98, discriminada da mesma forma da pergunta anterior?

7 – quais foram os treinamentos efetuados, o número de matrículas ou previsão de oferecimento de cursos destinados a preparar esses servidores para a abertura de empreendimento próprio, bem como os respectivos conteúdos programáticos?

8 – qual a quantidade e os valores dos empréstimos já concedidos ou em processo de concessão na linha de crédito instituída para que esses servidores abram ou expandam empreendimento, discriminados por unidade da Federação?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 636, de 1999, ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala de Reuniões, **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Casildo Maldaner** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 930, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 637, de 1999.

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

O Senhor Senador Luiz Estevão, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 637, de 1999, no qual requer que sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as seguintes informações, sobre a vantagem de 28,86% de que trata a Medida Provisória nº 1.704/98, e suas reedições, cujo prazo de adesão foi prorrogado pelo art. 28 da Medida Provisória nº 1.917/99, e suas reedições:

1 – Quantos servidores optaram por receber os valores da referida vantagem, discriminando-se a resposta por Unidade da Federação, carreira e categoria funcional, e por aqueles que o fizeram mediante acordo ou transação?

2 – Quais são os valores parciais e total devidos a esses servidores e os valores já despendidos, discriminados na mesma forma da pergunta anterior?

3 – Qual foi o incremento mensal da folha de pagamento com a extensão administrativa da vantagem na remuneração mensal dos servidores?

4 – Explicitar se a alteração na tabela de vencimentos com a aplicação da vantagem implicou em modificação permanente dessa tabela, beneficiando a todos os servidores, inclusive aqueles que ainda estão por ingressar no serviço público.

5 – Quantas e de que natureza foram as divergências de que trata o art. 10 da Medida Provisória em tela?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 637, de 1999, ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala de Reuniões, – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Casildo Maldaner** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 931, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 638, de 1999.

Relator: **Senador Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Álvaro Dias, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 638, de 1999, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1 – posição das dívidas interna e externa do Estado do Paraná em 31 de dezembro, anualmente, entre 1992 e 1998, incluindo o Aviso 09/MF, informando o saldo devedor, os prazos médios e as taxas de juros em US\$ equivalentes;

2 – posição das dívidas interna e externa do Estado do Paraná em 30-9-99, incluindo o saldo devedor, os prazos médios e as taxas de juros em US\$ equivalentes;

3 – relação das dívidas e o PIB do estado, a partir de 1992;

4 – montante dos precatórios não pagos pelo Estado do Paraná até 31-7-99;

5 – montante atual da dívida do estado com fornecedores (obras e serviços);

6 – saldo dos respectivos restos a pagar em 31 de dezembro, nos exercícios de 1994 a 1998;

7 – cópias dos relatórios, bem como das respectivas análises e conclusões previstos na Portaria nº 89, de 1995, do Ministério da Fazenda e suas alterações;

8 – cópia do relatório sobre a situação financeira do Estado do Paraná, elaborado por técnicos da STN após missão ao Estado, para análise de antecipação de royalties.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 638, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões, de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 932, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 649, de 1999.

Relator: **Senador Nabor Júnior**

I – Relatório

O Senhor Senador Lúcio Alcântara, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 649, de 1999, no qual requer que seja encaminhada ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para ser atendida pelo Sr. Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Concessão de Subvenção aos Produtores de Borracha Natural, a seguinte solicitação de informação:

1) o valor do subsídio concedido a partir da lei federal de subvenção da produção de borracha in natura, desde 1997 (discriminado por unidade da Federação);

2) as empresas beneficiadas pelo subsídio desde 1997;

3) como se dá o acompanhamento dos processos de concessão de subsídio.

O Senhor Senador Lúcio Alcântara justifica a presente solicitação pelo fato de que: "O requerimento de informações ora apresentado insere-se no âmbito da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, constitucionalmente definida, que, no presente caso, torna-se imprescindível para o perfeito exercício das competências constitucionais desta Casa, no que tange ao controle da renúncia de receita, conforme o disposto no art. 70 da Constituição Federal.

Em 1997, o Congresso Nacional aprovou lei que garantia o subsídio aos produtores de borracha **in natura**, sob o argumento de permitir melhores condições de produção neste setor da economia, evitando-se a sua descapitalização.

Entretanto, conforme matéria veiculada no jornal **O Estado de S. Paulo**, de 5 de agosto do corrente ano, há fortes indícios de que estejam ocorrendo desvios de recursos, a partir de emissão de notas fiscais fraudulentas que gerem subsídio, sem gerar produto efetivo.

Dentro desse contexto, torna-se fundamental que esta Casa obtenha as informações necessárias para que consiga tomar os procedimentos para que se evite que a legislação em vigor incentive a evasão de receita federal.

Ora, em um momento em que se discute a importância do ajuste fiscal para a retomada do crescimento econômico, inclusive com a discussão sobre lei de responsabilidade fiscal, é crucial que se tenha preocupação acentuada com a perda de receita por meio de subsídios do Governo Federal.

Embora a Secretaria da Receita Federal seja constitucionalmente responsável pelo acompanhamento da renúncia de receita, o Ministério da Fazenda pondera que cabe ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento o acompanhamento de tal função, daí a necessidade do presente requerimento".

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 649,

de 1999, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Sala de Reuniões, **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima**.

PARECER Nº 933, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 650, de 1999.

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

O Senhor Senador Lúcio Alcântara, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 650, de 1999, no qual requer que sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as seguintes informações;

a) total dos recursos disponíveis e efetivamente utilizados para irrigação, desde 1989 até a presente data;

b) evolução dos recursos acima mencionados, discriminados por região;

e) quadro comparativo entre os recursos disponíveis e efetivamente utilizados, por região, com o disposto no art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

d) principais fontes de recursos para a irrigação no âmbito do Governo Federal.

O Senhor Senador Lúcio Alcântara justifica a presente solicitação pelo fato de que: "O art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal determina que durante quinze anos a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação, vinte por cento na região Centro-Oeste e cinqüenta por cento na região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

Tal determinação entrou em vigor em outubro de 1988 e hoje, onze anos depois, é necessário verificar em que medida a disposição constitucional foi efetivamente atendida, especialmente no que se refere aos recursos destinados à irrigação no semi-árido nordestino."

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravel-

mente ao encaminhamento do Requerimento nº 650, de 1999, ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala de Reuniões, de outubro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 934, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 652, de 1999.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Tião Viana, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 652, de 1999, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

1 – Quais as providências tomadas, até a presente data, no sentido de dar cumprimento ao disposto no art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece que "a União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição?

2 – Qual o mapa da demarcação das terras indígenas, por etnia e por estado da Federação, detalhando-se as dimensões territoriais?

3 – Quantos processos de demarcação ainda hoje estão em tramitação? Em que fase processual encontram-se e qual a dimensão territorial a que se referem?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 653, de 1999, ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Sala de Reuniões, de outubro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Geraldo Melo**.

PARECER Nº 935, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 653, de 1999.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Geraldo Cândido, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 653, de 1999, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores as seguintes informações;

Que medidas oficiais já tomou ou pretende tomar o Governo brasileiro, no sentido do reconhecimento do Timor Leste como país independente?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 653, de 1999, ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Sala de Reuniões, de outubro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Ronaldo Cunha Lima**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou os Requerimentos nºs 516, 517, 518, 546, 557, 561, 568, 575, 581, 586, 595, 596, 617, 618, 636, 637, 638, 649, 650, 652 e 653, de 1999, cujos pareceres acabam de ser lidos, de autoria dos Srs. Senadores Romero Jucá, Ernandes Amorim, Ney Syassuna, Eduardo Suplicy, Tião Viana, Álvaro Dias, Artur da Távola, Roberto Requião, Geraldo Cândido, Luiz Estevão e Lúcio Alcântara, solicitando informações a Ministros de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, trago a esta tribuna, nesta tarde, uma questão grave, que acredito que envolva todos os Estados brasileiros, em especial o Estado do Paraná. Estou falando do MST e do comportamento de determinadas lideranças suas que estão extrapolando todos os limites da racionalidade. De um lado, essa intransigência, a intolerância de algumas lideranças que promovem invasões em propriedades produtivas, que saqueiam propriedades pro-

dutivas, que tiram das suas máquinas os trabalhadores de fazendas produtivas, que assaltam as sedes das fazendas produtivas, expulsam os proprietários dessas fazendas e promovem um verdadeiro assalto nas mesmas.

De um lado, essa intransigência da lei e sobre-tudo do direito constitucional de propriedade; de outro, a frouxidão, a falta de atitude, a omissão, a ignorância completa da lei e da Constituição de determinados governantes que não assumem suas responsabilidades, temerosos de desgastes políticos, e que permitem que os conflitos, que antes eram apenas considerados até naturais, quando tratamos desse assunto da reforma agrária do País, agora venham a extrapolar os limites da racionalidade e até, Sr. Presidente, os limites daqueles que aceitavam até muito pouco tempo o MST. Trata-se de uma organização que merece o nosso respeito, porque foi criada para defender o legítimo direito de obter um pedaço de terra para os trabalhadores rurais. Mas, no momento em que o MST organiza essas invasões, lá no Paraná – há uma praça invadida em frente ao Palácio Iguaçu, onde permanecem, por mais de 150 dias, 500 sem-terrás a pressionar o Governo, que ignora a presença deles lá como a Ignora em 117 propriedades produtivas no Estado do Paraná, onde a Justiça já determinou a reintegração de posse, e o Governador, ainda no sábado, afirmou: "Esse não é um problema meu; este é um problema do Governo Federal". E o Governo Federal afirma: "Este também não é um problema meu; este é um problema do Governador do Estado do Paraná ou dos governos estaduais". Enquanto o Governo do Estado se alia ao Governo Federal nas questões que interessam ao Governo do Estado, por exemplo, no momento de se reivindicar a antecipação dos *royalties*, no momento de se pedir empréstimos ao BNDES, teoricamente para investimentos, mas utilizados – e todos sabem – para o custeio da máquina, para o pagamento da folha de pessoal, aí o Governo Federal é allado; mas no momento em que o Governo do Estado é colocado na parede para tomar uma atitude, para cumprir com a sua responsabilidade constitucional, o que o Governo do Estado faz? Joga a bomba nas mãos e no colo do Governo Federal.

O Governo do Estado do Paraná, ao permitir que propriedades invadidas continuem sendo ocupadas pelos invasores, constrói os seguintes números – e não adianta dizer que esse é um problema histórico do Paraná. Aqui estão dois ex-Governadores, Álvaro Dias e Roberto Requião, que escolheram como Secretário da Agricultura este Senador que usa a tribu-

na. E quando Secretário da Agricultura este Senador coordenava essa tarefa no campo, no Estado do Paraná, sob as ordens daqueles Governadores.

Trago um relatório que não é meu, mas da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Senador Lúdio Coelho, e que mostra que no ano de 1987, quando era Governador o Senador Álvaro Dias, seis foram as propriedades invadidas; em 1988, foram 12; em 1989, foram 15; e em 1990, foram cinco. Com o Governador Roberto Requião, 15 foram as propriedades invadidas em 1991; em 1992, foram nove; em 1993, foram cinco; e em 1994, foram oito.

Em todas essas invasões, apenas os problemas de duas propriedades não foram resolvidos. Todas as outras propriedades que foram invadidas ou foram desocupadas, ou eram improdutivas e foram transformadas em assentamentos – assentamentos-modelos, diga-se de passagem –, onde os assentados se transformaram em pequenos proprietários rurais. Apenas duas não foram desapropriadas ou desocupadas e devolvidas aos verdadeiros proprietários.

No atual Governo, prestem atenção ao número, ocorreram 218 invasões, das quais permanecem sem nenhuma solução aquelas em 162 propriedades, tendo o Governo resolvido o problema de apenas 25 propriedades; em algumas outras ainda há negociação para resolver o problema. Mas 162 propriedades continuam invadidas, sendo que de 112 o decreto de reintegração de posse está nas mãos dos proprietários.

O Governador diz que não pode tomar nenhuma providência e joga o problema para o Governo Federal. A Constituição é clara quando diz que quem deve tomar providências é o Governador do Estado. E, quando ele não o faz, alguém deve tomar o seu lugar. Se um Governador não tem peito, não tem coragem para fazer cumprir a ordem e a lei no seu Estado, alguém deve assumir o seu lugar para fazer que a ordem e a lei sejam respeitadas. Não é o caso.

Ainda no sábado, estive em Cascavel, região oeste do Paraná, e lá recebi vários proprietários rurais, que me mostraram as fotografias de propriedades produtivas e, sobretudo, as liminares da Justiça já determinando a reintegração de posse. Fazendeiros do Município de Catanduvas, como, por exemplo, o Sr. José Manoel Constâncio Mendonça, a D. Maria Alice de Camargo Paciornik e o Sr. Carlos Zuquetto, são donos de propriedades médias invadidas e que estão produzindo leite tipo B, o que evidentemente as identifica – só isso – como propriedades produtivas. Não deveriam eles ter sob ameaça o seu direito de propriedade, nem as suas famílias, que já não podem sequer freqüentar essas propriedades. Ou o Governa-

dor toma uma providência ou a Federação da Agricultura do Estado do Paraná concederá advogados gratuitamente para esses fazendeiros e proprietários rurais ingressarem na Justiça com um pedido de intervenção, o que será uma vergonha para o nosso Estado, que sempre fez respeitar a lei e a ordem. Repito: nos dois Governos anteriores, problemas de apenas duas propriedades não foram resolvidos. No atual Governo, são 162 propriedades que estão invadidas, com reintegração de posse determinada pela Justiça, e há a completa omissão do Governo do Estado.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Ouço o aparte do nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a é um dos Senadores que têm maior autoridade para falar sobre esse tema, pelo conhecimento que tem do assunto e pela sua formação democrática. Quero me solidarizar com a indignação que V. Ex^a demonstra nesse pronunciamento, porque é realmente de deixar todo mundo pasmado a forma como vem agindo o MST, afrontando a lei. E não se vê, efetivamente, da parte do Governo, seja estadual seja Federal, uma atitude que faça valer o Estado de Direito, respeitando as reivindicações, mas não aquelas que violam direitos garantidos por lei. Portanto, quero pedir que V. Ex^a me permita também fazer parte dessa sua indignação.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Com muita honra, Senador Mozarildo Cavalcanti, incorpoço o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento. Nesta Casa, a questão não pode ser tratada apenas politicamente; deve ser tratada também com bom senso. E o bom senso recomenda que os governantes respeitem minimamente aquilo que a Constituição determina.

Se um governador não é capaz de manter a ordem e a lei no seu Estado, evidentemente ele, que foi eleito democraticamente e está no cargo porque foi eleito, deve reconhecer que não tem essa coragem e permitir até que outro faça em seu lugar. Mas esse seria o último recurso.

Porém, não é possível que leiamos hoje nos jornais que os fazendeiros estão organizando milícias municipais no Estado do Paraná, que é um Estado de gente que trabalha muito e respeita a ordem. Para chegarem a esse limite, Senador Ney Suassuna, ao constrangimento de terem, os paranaenses do oeste, do sudoeste e do noroeste do Paraná, coordenados por prefeitos municipais, de organizar milícias municipais, pagando, inclusive, por isso, e chegando a colo-

car em risco a própria paz nos seus Municípios, é porque a paciência já se esgotou há muito tempo, a paciência com aqueles que extrapolam os limites do bom senso, invadem propriedades produtivas e se esquecem de que um dia poderão ser proprietários rurais.

E quero ver qual será o comportamento desses sem-terrás, um dia, com a sua propriedade, vendo-a invadida: se achará normal, se achará que é apenas uma forma de pressionar o Governo a realizar a reforma agrária. Há outras maneiras de pressionar o Governo a realizar reforma agrária que não invadir uma propriedade que está produzindo – e que, em consequência deixou de ser produtiva.

Senador Arlindo Porto, até o gado deixou de ser vacinado, pois os fazendeiros, os proprietários rurais foram impedidos de entrar na propriedade para vacinar o rebanho, colocando em risco aquele trabalho, que V. Ex^a muito bem conduziu, de liberação do Brasil para a exportação de carne, acabando com a febre aftosa no País. Aquele trabalho está sendo colocado em risco, porque os proprietário rurais são proibidos pelos sem-terra de ingressar nas suas propriedades.

Ouvi um Senador que sempre apoiou o MST dizer, na semana passada, que não apoiaria mais o movimento, pois havia se cansado. O MST entrou em uma propriedade, em Manoel Ribas, no Paraná, retirou os tratoristas que estavam arando o solo para o plantio da safra, expulsando-os da fazenda e impedindo que continuassem com o seu trabalho. Tudo isso em uma fazenda que conheço pessoalmente, porque ao tempo em que fui Secretário eu não costumava ficar apenas em Curitiba, mas andava nas propriedades rurais. Sei que aquela propriedade é produtiva. E é uma indignidade ver uma propriedade produtiva ser assaltada.

Sou rigorosamente a favor da reforma agrária, mas que se faça a reforma agrária nas propriedades improdutivas, nas propriedades que estão sendo usadas para especulação, naquelas cujo proprietário mora a quilômetros de distância, sequer visita a propriedade e não sabe se ela produz ou não, ou seja, que estão abandonadas. Precisamos colocar ordem no campo para que a paz seja possível.

Estamos com uma bomba que logo explodirá no Estado do Paraná e não será o Governador que está lá que vai segurá-la. Não estou ameaçando, estou alertando: ou o Governo toma uma atitude, tem a coragem de fazer cumprir a ordem, ou ninguém segura mais o que está acontecendo. Milícias estão sendo organizadas no campo, e sou contra isso, porque

penso que quem tem que manter a ordem no Estado é a Polícia Militar, sob ordem do Governador.

No momento em que se armam milícias, em que o cidadão tem que se armar para se proteger ou proteger a sua propriedade, extrapolamos os limites da racionalidade.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte ao Senador Arlindo Porto.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Nobre Senador Osmar Dias, gostaria de cumprimentar V. Ex^a pela oportunidade do tema que levanta. De maneira brilhante e contundente, V. Ex^a questiona o não-cumprimento da decisão judicial. É um assunto que preocupa o cidadão, a sociedade e, naturalmente, o Estado do Paraná. Quero dar mais um testemunho do empenho e da dedicação de V. Ex^a em relação às questões rurais do seu Estado no período em que eu estava à frente do Ministério da Agricultura. V. Ex^a preocupava-se com o aumento da produtividade, com o aumento de recursos a serem aplicados na agricultura, com a obtenção de mais apoio. Destacava a necessidade de liberação da área da febre aftosa, um trabalho que, no primeiro momento, é desgastante, mas que começa a dar os seus frutos. E já àquela época V. Ex^a apontava a inércia com as invasões. O Paraná é um Estado desenvolvido, grande produtor, que utiliza alta tecnologia, tendo, portanto, alta produtividade. No entanto, é o Estado que quase assume a liderança no número de propriedades invadidas, o que, sem dúvida, mostra que a impunidade estimula o processo de desrespeito à coisa pública. Lamentamos que haja um processo político tão forte implantado no Paraná e, principalmente, que aqueles que têm visão da reforma agrária não se preocupem com o respeito à propriedade e à lei. O importante é fixar o homem no campo. E fixar os sem-terra no campo não é apenas distribuir a terra, não é apenas estimular a invasão. Por isso, quero solidarizar-me com o pronunciamento de V. Ex^a, destacando que precisamos sim continuar com a reforma agrária, mas não apenas desapropriando e instalando famílias em terras desapropriadas, porque em pouco tempo elas estarão como a maioria dos produtores rurais: insolventes. O homem do campo precisa de apoio e as propriedades têm de ser respeitadas. Hoje, os produtores vivem intranquilos. As fazendas reduziram os seus preços em função da instabilidade em que todos nós vivemos. Lamentamos que o Paraná, esse Estado tão importante, esteja vivendo esse ambiente de intranquilidade: intranquilidade para o Estado, intranquilidade

para os produtores e intranquilidade para aqueles que querem um Estado forte para construir a Nação. Os meus cumprimentos pelo seu pronunciamento e pela advertência que V. Ex^a está fazendo neste momento. Muito mais do que uma denúncia, V. Ex^a faz uma advertência que nos sensibiliza e que aumenta a responsabilidade dos que estamos participando desta sessão e ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Arlindo Porto. V. Ex^a fala com a autoridade de quem foi Ministro da Agricultura e exerceu com muita dignidade e muita competência o seu mandato, principalmente porque não se agarrou ao cargo. V. Ex^a estabeleceu as suas prioridades, cumpriu os seus compromissos e, sobretudo, defendeu o agricultor brasileiro. E no momento em que percebeu que a defesa do agricultor brasileiro não interessava a algumas pessoas, V. Ex^a soube deixar o Ministério com muita dignidade e, por isso, tem a minha admiração. Fico satisfeito e feliz com o aparte de V. Ex^a.

Quero dizer ainda que, hoje, foi internado, num hospital no Paraná, um produtor rural de 80 anos. Há muitos anos, esse senhor comprou um pedaço de terra em Nova Londrina – região perto do Mato Grosso do Sul, terra do Senador Lúdio Coelho –, onde construiu o patrimônio da sua família, dos seus filhos, do qual retirava o sustento de todos: dos seus filhos, dos seus genros, dos seus netos. E essa propriedade foi invadida, foi tomada. E é constituída de terras produtivas, porque eu a conheço também. A propriedade é produtiva e foi invadida. Procurado o Governador do Estado, S. Ex^a disse: "Procurem o Governo Federal".

Quero deixar claro que não estou defendendo a UDR aqui, porque não concordo também com determinadas posições da UDR, da extrema direita. Estarei ao lado do MST, como estive nos tempos em que fui Secretário de Agricultura do Paraná, para promover assentamentos em propriedades improdutivas e até, com o apoio do então Governador Álvaro Dias, assentar famílias de sem-terrás em propriedades improdutivas que o Incra não desapropriava. Fizemos isso na fazenda do Zatalo, em Querência do Norte. O Incra demorou a desapropriar e nós colocamos as famílias na fazenda. Não houve invasão. Era Ministro da Agricultura o Senador Iris Rezende, que nos ajudou a viabilizar aquele assentamento. S. Ex^a inclusive conhece o Município, que foi transformado no maior produtor de arroz do Estado em função dos assentados.

Assentamento e desapropriação de propriedade improdutiva vamos apoiar. Mas não invasão de propriedade. Ninguém gostaria de ter o seu aparta-

mento ou a sua casa invadida. Não dá para suportar essa situação.

E a indignação dos produtores que estão falando na possibilidade de adotar milícias municipais para tomar conta das suas propriedades eu pude sentir pessoalmente. É algo muito sério, que leva pessoas para o hospital, pois vêm o patrimônio construído durante a vida inteira ser saqueado neste momento.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte ao Senador Álvaro Dias.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Osmar Dias, qual é a causa dessa anarquia no campo num Estado até há pouco tempo extremamente organizado na área rural? A causa é um flagrante desrespeito à população, decorrente da ausência de autoridade no Estado. A ausência de autoridade proporcionou afronta à lei, um desrespeito gritante à legislação vigente e, por consequência, desrespeito a direitos adquiridos de trabalhadores rurais proprietários. E, ao mesmo tempo, desrespeito também a um direito por adquirir, porque, na verdade, todo ser humano tem que ter oportunidade de trabalhar para construir uma vida digna. A ausência de autoridade no Paraná tem promovido a violência no campo. Não sei o número de mortes durante a gestão do atual Governo do Estado, provocadas pela violência que se estabeleceu na área rural do Paraná. Lembro-me de imagens grotescas na televisão: policiais militares do Paraná invadindo uma propriedade, atirando contra trabalhadores sem terra, provocando, além de mortes, o corte de uma das pernas de um trabalhador que permanece até hoje desassistido pelo Estado, sem o mínimo de atenção por parte da autoridade pública no Paraná. É evidente que tudo isso é consequência da ausência de governo na verdadeira acepção da palavra, porque o que há no campo é o desgoverno. O Paraná está sendo desgovernado. Em vez de governo, estabelece-se o desrespeito à lei, o desrespeito à população, a violência e o crime no campo. É preciso acabar com isso e é claro que o respeito à lei é a solução. Sem dúvida, todos queremos a reforma agrária, queremos oferecer oportunidade de vida digna a toda a população trabalhadora do País, e a reforma agrária é, sem dúvida, um instrumento de alcance social inquestionável. Mas é preciso respeitar a lei. Se não concordamos com a lei, que trabalhemos para alterá-la. Não cabe também a um Governo estadual fugir à sua responsabilidade. Essa tentativa ridícula de repassar responsabilidades não fica bem. O Governo do Paraná é useiro e vezeiro em fugir à sua responsa-

bilidade e repassá-la ao Governo Federal. Todos sabemos que há uma definição de responsabilidades: o Governo estadual tem a sua; o Governo Federal também tem a sua. Não pode o Governo do Paraná fugir à sua responsabilidade e semear a intranquilidade e a inseurança no campo, onde se deve plantar e produzir. E à frente do Palácio Iguaçu está a verdadeira imagem dessa anarquia, desse desgoverno, desse descontrole absoluto: um acampamento que completa, exatamente hoje, Senador Osmar Dias, cinco meses, com cerca de 500 trabalhadores sem terra, instalados no Centro Cívico do Paraná, sendo visitados até por turistas estrangeiros que lá comparecem para verificar o que se passa em um Estado que, embora disponha de tanta terra próspera, lamentavelmente, hoje, ao que me parece, não tem um governo fértil em idéias e ações que possam permitir a tranquilidade no campo. Por isso, V. Ex^a está de parabéns pela oportunidade do pronunciamento. É hora de uma providência mais enérgica, e o pedido que faz, radical inclusivo, de intervenção federal no Estado se justifica pela indignação que se apossou, principalmente, dos produtores rurais do Paraná.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Álvaro Dias.

Para complementar o aparte do Senador Álvaro Dias, eu gostaria de dizer que, naqueles tempos em que a reforma agrária era feita com respeito ao trabalhador sem terra, mas com respeito também ao produtor rural, nós implementamos 84 programas da Secretaria da Agricultura nos assentamentos rurais, e é por isso que muitos deles foram transformados em assentamentos-modelos, muitos deles visitados, naquela época, pelo Banco Mundial. Agora, infelizmente, como diz o Senador Álvaro Dias, turistas visitam o assentamento em frente ao Palácio Iguaçu. Naquele tempo, o Banco Mundial levava os seus técnicos para visitar os assentamentos a fim de usá-los como modelo em outros países.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Senador Lúdio Coelho, antes de dar a V. Ex^a a oportunidade do aparte, quero lembrar que a Fazenda Mitacoré, que V. Ex^a conhece e que pertenceu ao Senador José Eduardo Vieira, foi considerada; por muito tempo, como modelo de propriedade rural, batendo todos os índices de produtividade daquela região de terras mais férteis do Estado do Paraná – a região Oeste. Agora, a fazenda está totalmente tomada e destruída por uma invasão que não foi contida. Então, agora, ou o Governo divide aquela propriedade, que está nas

mãos do Banco Central, e assenta os trabalhadores sem terra de forma mais organizada, promovendo um assentamento modelo, pois é uma fazenda-modelo, ou a devolve ao seu verdadeiro proprietário a fim de que continue produzindo.

Não é possível que, às margens de uma rodovia federal, uma propriedade produtiva de ponta a ponta continue sendo dilapidada sem produzir absolutamente nada, sequer para o consumo daquelas famílias, que recebem cestas básicas para viver.

Concedo o aparte ao Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Osmar Dias, é oportuna a advertência que V. Ex^a faz à Nação brasileira. Inúmeras vezes ocupei a tribuna do Senado Federal para alertar as autoridades responsáveis para o problema. Em nosso Estado, Mato Grosso do Sul, estamos com quase cem invasões, quase todas recentes. Pessoas vindas do Paraguai, os célebres “brasiguaios”, e até mesmo indígenas invadem propriedades produtivas, desrespeitando o meio ambiente, promovendo queimadas e matando várias espécies animais. Recentemente, invadiram a propriedade do Sr. Gerson Jacinto, antigo fazendeiro da região, e mataram uma quantidade substancial de animais. O pior é que, ao atirarem no gado, não acertam a cabeça, acertam o corpo, o animal vai morrer longe dali, de forma que nem eles aproveitam a carne. Tenho sido questionado por inúmeros ruralistas sul-mato-grossenses sobre o que devem fazer. Eles, às vezes, ficam até zangados, como se um Senador tivesse poderes para resolver esse problema. Receio – e já transmiti isso à Nação brasileira – que teremos, não muito distante no tempo, incidentes de grande gravidade, pois os agricultores, encostados na parede, entendem que necessitam defender, com meios próprios, a casa em que residem. Um dia desses, há uns dois meses, acamparam em frente a uma propriedade minha, onde, conforme eu contava ao Senador Sérgio Machado, nesta semana, visitei o cemitério onde foi sepultado meu avô, em 1903; trata-se de uma fazenda de mais de um século, bem trabalhada. Os invasores se dizem trabalhadores sem terra; todavia, os trabalhadores sem terra que eram agricultores já foram assentados. O que há lá é muita gente da cidade com dificuldades de arranjar empregos. Nos dias de semana, não há ninguém no acampamento; quando chega o final de semana, aparecem várias pessoas, cada uma em um carrinho. Na verdade, são pessoas da cidade que estão tentando obter um pedaço de terra para vender para outros e providenciar outra invasão. Penso que V. Ex^a, ao alertar a Nação, está prestando um serviço importante – V. Ex^a que

conhece bem o problema –, já que esses assentamentos, da maneira como estão sendo feitos, nada têm a ver com o desenvolvimento da agricultura. Isso nada mais é do que um subterfúgio para o atendimento da massa de desempregados. O pequeno proprietário não está tendo condições de subsistência. O Governo Federal cuida de financiar assentados, mas não financia o agricultor legítimo, aquele que vive na terra. Felicito-o pelo pronunciamento, que apoio. Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Obrigado, Senador Lúdio Coelho. Também incorporo a manifestação de V. Ex^a ao meu pronunciamento, notadamente V. Ex^a, que fala com a voz da experiência e sobre tudo com indignação.

Não é possível que todos aqueles que apoiam a reforma agrária, inclusive o Partido dos Trabalhadores, o PPS, enfim, os partidos tidos como de esquerda, por intermédio de seus Senadores e Deputados, concordem com essa prática do MST. Tenho certeza de que essa prática de invasões de propriedades produtivas – e os próprios partidos de oposição haverão de concordar comigo – não é legítima; desqualifica o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, o qual, frise-se, no início do ano passado, contava com 82% de apoio popular e hoje já o perdeu, exatamente por essas atitudes que promovem conflitos no campo e nas pequenas cidades.

Temos aqui, em jornal de hoje, a informação de que a população de Manoel Ribas está desesperada, o comércio fechado, por conta da ameaça de saque por parte daqueles que invadiram uma fazenda naquele Município. É evidente que essa situação não pode ser aceita.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Concederei antes ao nobre Senador Amir Lando, Senador Eduardo Suplicy, que já o havia solicitado.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Nobre Senador Osmar Dias, a abordagem de V. Ex^a merece a atenção, a reflexão e a participação de todos nós que acreditamos na reforma agrária. Simplifico dizendo que minha vida foi dedicada à reforma agrária. Quer como Procurador do INCRA, quer como advogado, em minha ação profissional sempre esteve presente a questão da reforma agrária. Entretanto, a abordagem de V. Ex^a é multifacetada e foca determinados pontos essenciais. Em primeiro lugar, pergunto: o que está acontecendo no País? Os conflitos, a ousadia do MST, a omissão das autoridades competentes. Neste particular, ficou claro que a ação dos governos anteri-

ores deixou apenas duas pendências; agora, são mais de cento e sessenta as áreas de conflito. O retrato é visível, a leitura é simples e mostra que falta pulso, determinação. Fora da ordem não há perspectiva democrática. A democracia é o governo das leis legitimamente votadas por seus representantes. Na medida em que há uma crise de autoridade, em que ninguém assume seu papel, em que cada um espera a ação alheia, e o alheio, por sua vez, espera a ação de outrem, criando-se um vácuo de autoridade, a ousadia do MST segue soberana e absoluta, afrontando a ordem e a lei. A solução não é apenas a repressão; a solução é ação, com reforma agrária efetiva. Não ação na mídia, mas ação no campo. É preciso que o Ministro da Reforma Agrária deixe Brasília e vá para as frentes de conflito tentar resolvê-los, em vez de aparecer na televisão, passando a imagem de que o modelo de reforma agrária está esgotado. No entender do Ministro, não há mais o que desapropriar. Veja bem, era esta a idéia: bastava o Banco da Terra para resolver os problemas. Nesse passo, ele é coerente. Em Rondônia, acaba de ser baixada uma portaria ministerial que diz que nenhuma área pode ser desapropriada na Amazônia, desde que implique abate da floresta ou mata. É evidente que não serão desapropriadas as fazendas produtivas e tampouco as áreas dos já ali assentados. Então, não serão feitas desapropriações nem assentamentos. Dessa forma, os conflitos irão proliferar, as mortes vão acontecer de roldão. Acredito que, dessa forma, seguiremos o caminho da omissão. Deve-se assumir a responsabilidade de se executar uma política fundiária em todos os níveis do Governo: União, Estados e Municípios. Essa tem que ser uma obra de parceria da Nação, sobretudo da República como um todo. Nesse ponto, não há como fugir à responsabilidade. É preciso acabar com essa história da mídia que apresenta dados, cifras. Posso dizer, por exemplo, que há mais de quinze anos o Governo anuncia a expedição do milionésimo título. Agora, parece que a reforma agrária só está sendo feita há pouco tempo. Essa é uma mentira repetida centena de vezes e que acabamos por aceitar como verdade. Pelo contrário, a ação é cada vez menor. Os resultados são pequenos. Os conflitos aumentam. Estamos perto da eclosão de um movimento social que pode virar o País de cabeça para baixo. Talvez a solução seja essa, diante da omissão do Governo, que faz muito pouco, mas que afirma, a toda hora, que está tudo resolvido. Essa é a mentira nacional. Parabéns a V. Ex^a pelos dados trazidos. Sim à reforma agrária! Não às invasões! Invadir é crime, mas omissão também o é. Cada um com suas responsabi-

lidades. É preciso conduzir o processo com pulso firme e determinado, brandindo lei e a Constituição. Fora daí, estão a mentira, o engodo e o problema social que se agiganta. Parabéns a V. Ex^a. Agradeço o aparte.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Obrigado, Senador Amir Lando.

Antes de conceder o aparte ao Senador Eduardo Suplicy, vou ler um parágrafo de uma notícia do jornal de Londrina de hoje, a *Folha do Paraná*: "Os fazendeiros devem se cotizar para bancar a força e comprar armamento, mas querem que a prefeitura estude a utilização de recursos de impostos rurais. Um ruralista, Geni Lago, diz que não será difícil arregimentar pessoal, com tanto desempregado que há por aí. Para Olímpio de Moura, o Prefeito, a Milícia poderia ser treinada pela PM e pelo Exército.

Será que vamos permitir que isso aconteça? Que um prefeito se reúna com proprietários rurais e forme milícias armadas no interior de um Estado tido como o mais avançado da agricultura brasileira, de altíssima produtividade, numa região onde a agricultura foi transformada em modelo e assim considerada pela FAO e pelo Banco Mundial? Será que, de repente, vamos ter que suportar a organização de milícias armadas para que esses produtores rurais tenham direito a continuar produzindo em suas propriedades?

Vi várias fotos de uma das propriedades, mostrando ordenhadeira mecânica, sala de ordenha, construída sob o modelo australiano, o mais moderno que se utiliza, com equipamentos e vacas importadas, com toda a pastagem conservada, inclusive com um programa de conservação do solo, que nós implantamos no Estado; a microbacia construída; a propriedade de 275 hectares, toda conservada. Mas o fazendeiro foi expulso dela e está impedido de alimentar as suas vacas leiteiras que estavam fornecendo leite para a cidade de Cantanduvas. E ninguém faz nada. O Governador faz cara de paisagem e diz: não é comigo. O Secretário de Agricultura faz um belo discurso, afirmando que a reforma agrária está sendo feita, porque o Paraná está construindo as vilas rurais – a vilas rurais são as casas populares, construídas no Brasil inteiro, com cinco metros quadrados de área, onde não se mantém evidentemente uma família. É tudo uma utopia, construída a partir de uma visão urbanista, que não tem nada a ver com o mundo rural e com as dificuldades que vivemos. É preciso acabar com essa propaganda que engana – todavia, só engana por algum tempo.

Sr. Presidente, ouvi de um político experiente que uma eleição é mais ou menos assim: o sujeito co-

mete um erro um dia – evidente que esse Senador não falou em relação ao Paraná, esse Senador é o Senador Antonio Carlos Magalhães – e se arrepende por quatro anos. No caso do Paraná é muito mais, Senador Antonio Carlos Magalhães. O arrependimento será por muito mais tempo, porque essa herança que se está deixando para os próximos governos do Paraná não sei como será resolvida. Vamos ter que enfrentar milícias armadas, enormes invasões sem solução, assentamentos, que realizamos, empobrecidos, abandonados, onde as famílias não recebem o mínimo apoio do Estado; vamos enfrentar a indignação de trabalhadores que querem um pedaço de terra e estão sendo atraídos pela propaganda enganosa e, do outro lado, proprietários que não querem ver sua propriedade invadida, evidentemente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a expõe aqui como uma pessoa de grande conhecimento na área de agricultura, por sua história, como uma pessoa sempre dedicada a esse tema, como Secretário da Agricultura que foi no Governo Roberto Requião. E como V. Ex^a é um Senador que percorre o interior do Paraná e procura estar embasado para trazer aqui as informações, obviamente, tenho que levar em consideração e muito a sério aquilo que diz. Conversei com um dos coordenadores nacionais do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, João Pedro Stédile, a respeito desses episódios que têm ocorrido no Paraná. Gostaria de lhe transmitir a visão da Direção Nacional do MST. Eles avaliam que, desde que se iniciou o Governo Jaime Lerner, houve uma desaceleração na realização de assentamentos e da reforma agrária no Estado do Paraná, mesmo aquilo que se havia se iniciado com maior agilidade. Por exemplo, a senhora Maria de Oliveira, que era Superintendente do Incra – acho que ainda é –, estava cuidando com bastante atenção da questão dos assentamentos e definições para o Estado do Paraná, desde que se iniciou o Governo Jaime Lerner. Entretanto, houve uma desativação da atenção do Incra para com a realização da reforma agrária no Estado do Paraná. Na avaliação da Direção do MST, muitas das propriedades – e a UDR tem dito que são produtivas –, segundo eles, na verdade, não seriam produtivas, porque me reiterou que a posição do MST é de ocupar áreas caracterizadas pelo conceito da improdutividade, segundo o conceito que o próprio Incra tem definido como áreas improdutivas. Qu-

ero registrar isso porque, pelo menos na avaliação do MST, houve uma reação muito forte por parte dos trabalhadores rurais e sem-terra diante da lentidão ou da inação do Governo do Estado do Paraná, somado com o Governo Federal, para com a realização da reforma agrária, o que acabou provocando ações sobre as quais V. Ex^a está trazendo notícias de que podem ter sido abusivas. Sabe V. Ex^a que sempre tenho procurado estimular o MST e os movimentos de trabalhadores rurais, no sentido de que realizem ações incisivas, ações que sobretudo possam ser caracterizadas pelos meios pacíficos, fazendo com que ganhem ainda maior apoio da opinião pública para a causa da reforma agrária. E tantas vezes as ações do MST foram caracterizadas por esse condão, a ponto de, nas pesquisas de opinião, conforme V. Ex^a mesmo indicou, ter havido em muitas ocasiões apoio de mais de 80% da população. Na época em que houve aquela marcha sobre Brasília, sobre o movimento dos trabalhadores rurais e sem-terra pela realização da reforma agrária, os jornais de Brasília, o **Correio Braziliense**, por exemplo, indicou que havia um apoio de mais de 85% para aquele movimento, bem como para a causa da reforma agrária. Então, considero que o pronunciamento de V. Ex^a constitui um alerta, e vou inclusive cuidar de transmitir as notas taquigráficas completas do pronunciamento de V. Ex^a à própria direção do MST para que eles possam fazer uma análise daquilo que V. Ex^a observou, daquilo que outros Senadores observaram, reiterando, entretanto, o apoio que nós, do Partido dos Trabalhadores, temos dado ao MST, com um diálogo junto a eles no sentido de estar sempre propondo ações que não signifiquem abusos contra o ser humano ou ações violentas contra qualquer pessoa neste País.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Agradeço, Senador Eduardo Suplicy, o aparte de V. Ex^a.

Aproveite e transmita ao MST que também pode contar com o meu apoio quando a reivindicação tratar de desapropriação de propriedades improdutivas, de recursos para os assentamentos, de construir uma infra-estrutura que dê vida digna aos que estão assentados, que se atendam aqueles que estão acampados aguardando oportunidade de terra de forma digna e humana – com cesta básica, inclusive –, que se atenda à reivindicação dos sem-terra quando elas atentam exatamente ao que a Constituição determina e exatamente àquilo que inspirou a criação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Mas que contem com o meu protesto e o meu repúdio quando se tratar de medidas ou de atitudes ou de comportamentos que agride o direito de outras pessoas. Nes-

se caso não vão contar jamais com o meu apoio em qualquer situação.

E eles me conhecem no Paraná muito bem, porque fui Secretário da Agricultura e, certa feita, invadiram a Secretaria da Agricultura dizendo que só sairiam de lá no momento em que eu atendesse às suas reivindicações. Mas eu inverti a situação: só atendi parte das reivindicações depois que eles deixaram a Secretaria da Agricultura, porque não podemos, evidentemente, trabalhar dentro dessa irracionalidade, na qual primeiro se invade, se agride, para depois ter os direitos atendidos.

Concordo plenamente com V. Ex^a quando se refere à lentidão do Governo do Paraná, que não é só em relação à reforma agrária; é uma marca do Governo do Paraná. Para mim, não é nenhuma surpresa que o MST faça essa análise e esse julgamento do Governo do meu Estado.

Entretanto, no caso da reforma agrária, é preciso que o Governo respeite os trabalhadores sem terra e também os proprietários rurais que, nesse momento, estão vivendo um clima de total intranquilidade, em especial nas regiões sudoeste, oeste e noroeste do Paraná. Lá, famílias inteiras estão sendo expulsas de suas propriedades para que estas possam ser ocupadas, mas não cultivadas – diga-se de passagem – por aqueles que as estão invadindo.

Aqueles que conhecem o Paraná e forem, um dia, por exemplo, de Curitiba a Cascavel, notarão, na margem esquerda da rodovia, uma propriedade onde se produz gado charolês com pedigree, registrado PO – puro de origem – e também sementes de soja e de milho. Essa propriedade está invadida pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Isso não é possível, Senador Eduardo Suplicy. É preciso que tenhamos um mínimo de respeito com a propriedade do outro, para que um dia, ao adquirirmos também esse direito de termos uma propriedade, possamos ser respeitados.

Como disse, quero ver o dia em que esses que invadem hoje propriedades produtivas tenham a situação inversa: no dia em que estiverem assentados, tiverem as suas propriedades invadidas, qual será a reação deles?

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Ouço V. Ex^a com prazer.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Osmar Dias, tenho tido a oportunidade de compartilhar com V. Ex^a a direção dos trabalhos da Comissão de Assuntos Sociais e respeito as posições

que V. Ex^a traz a esta Casa na referida Comissão. Podemos promover muitos debates em relação à reforma agrária e à agricultura – questão com a qual sabemos que V. Ex^a se preocupa. Não temos dúvida de que, neste País, de tamanhas dimensões continentais, a agricultura é a grande alternativa para a dinamização da economia, para a geração de emprego e de renda, para a produção de alimentos e para a garantia do desenvolvimento econômico. Portanto, partilho das mesmas preocupações de V. Ex^a. É co-responsabilidade desta Casa a apatia do Governo Federal, inclusive quanto aos pequenos e médios produtores brasileiros. A gigantesca crise da agricultura e desses produtores – evidentemente, V. Ex^a sabe disso – não é definida pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, mas pela insensibilidade, pela incompetência do Governo Federal e pela falta de prioridade em relação a esse setor. Também não é verdade – foi dito num aparte – que o Governo Federal deixa de investir no pequeno produtor e o faz em assentamentos. Ele consegue fazer a farsa por duas vezes: nem investe no pequeno produtor, nem faz assentamentos. Cresceu o número de pessoas que tinham um pedaço de terra e a abandonaram pela mais absoluta falta de condições de trabalho, transformando-se hoje em sem-terra. O Governo Federal não tem investido nos assentamentos, porque o que vemos hoje é a favelização da zona rural. Trata-se a reforma agrária como a possibilidade de impedir a favela urbana. Hoje se criam gigantescas favelas rurais pela incompetência e insensibilidade do Governo Federal. É evidente que nenhum de nós defende o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra quando ocupa terras produtivas, que servem de sustento e contribuem para a geração de emprego e produção econômica, contribuindo para melhorar as condições sociais naquela área realmente produtiva. Agora sei – V. Ex.^a compartilha de meu entendimento, vi no seu discurso – que o grande responsável pela violência e pela guerra instalada no campo é o Governo Federal, em sua desordem. Mais de um milhão de hectares improdutivos no Brasil! Como é que se justifica, com tanta terra improdutiva, o Governo Federal, na figura do Ministro, dizer nesta Casa que não dispõe de um levantamento das terras disponíveis para a reforma agrária? Nunca enfrentou os grileiros, nem as áreas improdutivas e não faz a reforma agrária! O Governo Federal, na Comissão de Assuntos Sociais, teve a ousadia de dizer que o Incra, que o Ministério da Reforma Agrária faz a sua atividade, a sua tarefa, após o conflito instalado numa ocupação de terra. Ora, o Governo Federal tem é que se anteceder, tem

é que cumprir a ordem jurídica vigente, que não estabelece o direito de propriedade para a terra que não cumpre a sua função social. Então, reforma agrária, em relação às áreas improdutivas, significa cumprimento da Constituição. Portanto, quero saudar o pronunciamento de V. Ex.^a, fiz questão de interferir, V. Ex.^a sabe que sou favorável às ocupações de terras, mas não às de terras produtivas, mas, quando o Governo Federal não cumpre a Constituição, quando o Governo Federal não respeita a ordem jurídica vigente, deixando que milhões de hectares improdutivos continuem descumprindo a função social estabelecida constitucionalmente, de alguma forma se tem que buscar o respeito à Constituição. Mas saúdo V. Ex.^a por trazer este tema e espero que não só o Movimento dos Sem-Terra escute o pronunciamento de V. Ex.^a, mas principalmente o Governo Federal. Temos preocupação em relação ao Paraná, gigantescas preocupações. Já foram várias audiências feitas com o Ministério da Justiça, com o Ministério da Reforma Agrária, em relação ao clima de violência muito grande. Estamos assustados e queremos, efetivamente, que os Parlamentares dêem sua parcela de contribuição também, como V. Ex.^a o faz agora, trazendo ao debate a questão da reforma agrária.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Senadora Heloisa Helena, quando eu disse que o Senador Suplicy poderia levar um recado ao MST foi porque a TV Senado ainda não chegou aos assentamentos e aos acampamentos, apesar do progresso que já se verifica em alguns deles. Em frente ao Palácio do Paraná, por exemplo, aquele acampamento já tem padaria, farmácia, horta. Há até quem queira solicitar uma visita ao Incra para ver se aquela praça é produtiva ou não.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – A TV Senado também?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – A TV Senado atinge todos os órgãos de Governo. Os Ministros de Estado, os Governadores podem assisti-la, mas, para o MST, evidentemente, temos aqui um grande representante que é o Suplicy, como V. Ex.^a também, Senadora Heloisa Helena. E eu concordo com o que disse V. Ex.^a em seu aparte: quanto mais reforma agrária, menos conflito. Só discordo numa coisa: não é porque o Governo Federal deixa de cumprir a Constituição Federal que alguém ganha o direito de invadir propriedade produtiva. Se há tanta terra improdutiva, como se alardeia – e acredito que haja, embora no Paraná já não haja tanto –, então que se invadam as terras improdutivas!

Creio que o MST está cometendo um erro estratégico. Quando eu disse ao Senador Eduardo Suplicy que o MST tinha 82% do apoio, mas não tem mais, é por causa disso. Se o MST invadir só propriedade improdutiva, também voltarei a estar junto com V. Ex.^a e com o Senador Eduardo Suplicy, compondo esses 82%, talvez até 100%, porque já percebi aqui que o Senador Ney Suassuna vai apoiar o Movimento, caso ele só invada propriedades improdutivas. Por outro lado, se houver propriedade produtiva invadida, o MST perde o meu apoio!

Sr. Presidente, vou encerrar o pronunciamento, embora haja outros pedidos de apartes; V. Ex.^a já foi complacente com o tempo comigo e comprehendo. Digo apenas o seguinte: em nome do Sr. José Bolívar Garcia Lellis, de 82 anos, e da sua esposa, Júlia de Jesus Garcia, de 80 anos, internados no Hospital de Londrina depois de verem invadido seu patrimônio construído durante toda essa longa vida, estou fazendo o alerta não só ao Governo do Paraná, mas a todas as autoridades que têm a responsabilidade de fazer cumprir a ordem e a lei neste País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Antes de conceder a palavra ao Senador Ney Suassuna, quero avisar ao Plenário que, tendo em vista a carta do Ministro Rafael Greca colocando-se à disposição do Senado e do Plenário, estou marcando para o dia 18, quinta-feira, às 10h da manhã, o comparecimento do Ministro e a fala ao Senado, com as interpelações dos Srs. Senadores.

Os Srs. Senadores que quiserem inscrever-se poderão fazê-lo a partir de amanhã, às 14h30min.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex.^a, pela ordem.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pensei que, pela lista de inscrição, seria o próximo orador. Parece-me que o eminentíssimo Senador Ney Suassuna já falou como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Exatamente. Ele falou como Líder, não era o caso da comunicação inadiável. E falou por dois minutos, em relação ao nosso Colega Cunha Lima. Ele foi pulado, no caso, porque vi o nome do Senador Osmar Dias antes. Então, é ele quem tem a palavra, e V. Ex.^a a terá posteriormente.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

gostaria apenas de me inscrever para falar pela Liderança, com brevidade, em seguida aos oradores já anunciados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sra^a e Srs. Senadores, o jornal **Folha de S. Paulo**, na edição de domingo, de 7 de novembro, trouxe excelente reportagem (duas páginas inteiras), intitulada **Paraíba sofre a pior estiagem do século**.

Na mesma semana, a revista **Isto É Dinheiro** dedicou a capa ao tema A luta pela água, e novamente a Paraíba ocupou lugar de destaque na matéria sobre o flagelo da seca.

O lead da matéria traduzia, em cores fortes e desgraçadamente reais, o drama tantas vezes relatado desta tribuna: "com apenas uma pequena parte dos R\$20 bilhões que gastou para resgatar banqueiros e bancos da enrascada em que se enfiaram, ora por esperteza, ora por incompetência, o Governo Federal iria matar a sede de 12 milhões de nordestinos e criar a condição mínima para que o Nordeste pudesse sonhar com o futuro. O Nordeste não sonha e, persistindo a negligência de Brasília, não tem futuro".

Prossegue a matéria: "ao contrário, tem pesadelo, com os olhos abertos, à luz de um sol que racha o solo seco dos açudes, inibe o desenvolvimento industrial, tira a população do sertão, mata crianças num ritmo que está mais para Somália do que para São Paulo".

Srs. Senadores, a matéria realça ainda que, com US\$2 bilhões emprestados pelo Banco Mundial e US\$300 milhões como contrapartida do Governo brasileiro, o projeto de transposição das águas do rio São Francisco saíria do papel. Aliás, valores esses reconhecidos e expressos no PPA. A matéria fala em bilhão de dólar. Para nossa satisfação, não é dólar, é real. Então, é muito mais barato do que o jornal citalava.

Essa transposição não levaria o Nordeste ao Primeiro Mundo, porque persistiriam os baixos níveis de educação que imobilizam socialmente quase 50% da população, que mal escreve o nome; mas acabaria com a sede de 12 milhões de brasileiros do Rio Grande do Norte, do Ceará, de Pernambuco e da Paraíba.

Sr. Presidente, Sra^a e Srs. Senadores, a destinação de espaços nobres em veículos de comunicação da magnitude da **Folha de S. Paulo** e da revista **Isto É Dinheiro e Hoje**, também do Estado de São Paulo,

além da revista **Veja**, que também está realizando matéria a respeito, acende a chama da esperança naqueles que, como eu, inconformados com a indiferença do resto da Nação diante desse drama quotidiano, batalham para reiterar a divulgação desse verdadeiro holocausto dos guetos impotentes dos jornais de circulação restrita ao local que, desafortunadamente, lhe serve de palco.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho abordado desta tribuna, de forma obsessiva e obstinada, a questão da seca. Para mim, essa questão é a mais importante bandeira política do povo paraibano. Não me importo mesmo de ser visto algumas vezes como imperilhante ou arauto de uma ladinha sem fim.

Enquanto não for resolvido esse drama inaceitável, que mata de fome e sede crianças, moços e velhos todos os anos, numa ciranda macabra e recorrente, não posso calar a minha voz e a minha indignação, e recuso-me ao silêncio confortável dos fracos e dos omissos!

É preciso denunciar milhões de vezes, se necessário, repetir, reivindicar, repercutir, propor soluções e incomodar, até que a nossa voz se faça ouvir e desencadeie ações efetivas rumo à reversão desse modelo angustiante de sobrevivência que ofende a vida.

Os depoimentos registrados pela excelente matéria da enviada especial da **Folha de S. Paulo**, Patrícia Andrade, ao Cariri paraibano expressam a crueldade dos efeitos da seca sobre as vidas humanas, condenadas à pobreza, à desnutrição, à miséria e ao abandono, vidas que se contam às dezenas e servem para configurar uma catástrofe pela qual somos todos um pouco responsáveis. Ou aceitamos essa responsabilidade ou comprometemos o conceito de Nação, que suporta os pilares do Estado Federativo que gostaríamos de construir.

Dos 223 municípios paraibanos, 193 estão em estado crítico por conta da seca. Dos 123 sistemas de abastecimento de água, 43 estão em total colapso. Estima-se que mais de 70% do rebanho bovino tenha sido dizimado entre 1988 e 1999. E o prejuízo da agricultura em 1998 foi, para um Estado pobre como a Paraíba, que arrecada menos de R\$100 milhões/mês, de R\$850 milhões.

Cerca de 1,2 milhão de pessoas – quase 40% da população – dependem de carros-pipa para ter água em suas casas, fazendo filas na madrugada para conseguir o benefício supremo de uma gota d'água para beber.

Setenta e quatro por cento da área total do Estado está em processo acelerado de desertificação,

sendo que, de acordo com dados do Governo Estadual, 2,3 milhões de pessoas sofrem os efeitos dessa desertificação, em 113 municípios afetados. É uma calamidade.

O Governo Estadual tem-se desdobrado no enfrentamento dos múltiplos problemas que envergonham o Poder Público e aviltam a condição humana dos nossos conterrâneos.

Segundo o Secretário de Saúde da Paraíba, Dr. José Maria de França, a ação governamental, em parceria com o trabalho comunitário, por intermédio dos agentes de saúde, tem registrado pequenas vitórias no que tange à mortalidade infantil, apesar da seca. A diarréia é o maior inimigo dessas crianças que tomam água suja dos carros-pipa e, é claro, estão sofrendo as consequências. Todavia, o Governo não logrou êxito no combate à desnutrição, exatamente em razão dos reflexos perversos da estiagem na economia paraibana.

A experiência com as frentes de trabalho emergencial, nas quais estão registrados 110 mil trabalhadores, aliada ao programa de distribuição de cestas básicas que atende 228 mil famílias, tem servido para aliviar pontualmente parte das comunidades atingidas, mas não serve absolutamente para resolver de uma vez por todas essa mancha vergonhosa em nossa cidadania. As cestas básicas estão, em muitos Municípios, atrasadas três meses. O pagamento é de R\$ 60,00 por mês para os 110 mil trabalhadores alistados.

É preciso que o povo brasileiro se une para apoiar e legitimar o imediato início de um programa estrutural de erradicação das causas da pobreza decorrentes dos ciclos de seca prolongados que, ano após ano, maltratam e infelicitam milhões de nordestinos que resistem, excluídos e à margem de quaisquer perspectivas de futuro. Quase sempre migram e vêm formar cordões de miséria em cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília, criando revolta e aumentando a violência.

É evidente que esse programa começa pela transposição das águas do Rio São Francisco. Não se trata da transposição total das águas. Em um rio que possui 2.060m³/seg, a transposição significaria 70m³/seg, ou seja, um filete que ressolveria um problema de 12 milhões de pessoas. Mas do que criar condições para o manejo adequado de recursos hídricos, com vistas à atividade econômica, o projeto irá, indubitablemente, contribuir de maneira determinante para o resgate da enorme dívida social do resto do Brasil para com nossos irmãos nordestinos.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o atributo da solidariedade não nos permite esquecer desses brasileiros – que viveram o primeiro ciclo econômico, o da cana-de-açúcar, de onde partiram recursos para as Regiões Sudeste e Sul –, dos quais injustamente têm sido furtados os direitos universais de uma existência digna e feliz.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, estou apresentando na tarde de hoje dois requerimentos para os quais peço apoio de V. Ex^{as}. O primeiro refere-se à criação de uma comissão temporária destinada a acompanhar, junto ao Poder Executivo, a realização física-financeira das obras dos projetos de transposição dessas águas do São Francisco.

O Sr. Artur da Távola (Sem Partido – RJ) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Artur da Távola (Sem Partido – RJ) – Senador Suassuna, trata-se de uma pergunta côndida e talvez essencial. Ouve-se há anos e anos o flagelo da seca ser verberado. Aparecem soluções tecnológicas que vão mudando de prioridade: poços, poços artesianos, lagos, lagoas, açudes. Agora V. Ex^a cita a questão das águas do São Francisco. Pergunto-lhe, candidamente, por que, a juízo de V. Ex^a, isso não se resolve? Será que não é tão simples, será que por tão simples ou será que, por uma própria razão da estrutura social da região, talvez efetivamente não interesse a certos segmentos que, de alguma maneira, se beneficiam com a miséria alheia, a existência de soluções, porque integrariam doze milhões de pessoas num mercado com outro tipo de participação? A juízo de V. Ex^a, com sua experiência, por que, se a questão tecnológica já está resolvida, essa questão não se resolve? O que impede, basicamente?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – No início, faltavam recursos. Dom Pedro II prometeu que venderia até as jóias da Coroa para fazer a transposição e solucionar o problema. Não vendeu e não resolveu, até porque a tecnologia na época era muito menor.

Depois disso, houve algumas soluções. Inúmeras barragens, grandes açudes – o de Orós – e boqueirões foram feitos. No entanto, os fenômenos El Niño e La Niña agravaram a situação. Há três anos, não temos chuvas. A Paraíba está assentada em uma região de cristalino, em uma grande pedra que fica abaixo da terra rasa. Logo, o lençol freático só existe se atingir alguma fenda dessa pedra. Assim

mesmo, exaure-se rapidamente pois ele é de pequena monta.

Nas regiões do Cariri e do Curimataú, o lençol freático, além de pequeno, é extremamente salobro. Quando perfuramos um poço, temos de colocar um desalinizador. Um terço da água é retirado para uso, dois terços são jogados fora e salinizam onde caem. Mesmo tirando o sal, o magnésio não faz bem ao ser humano, gerando disenteria, mas o animal consegue tomar essa água, assim como, em muitos casos, as nossas populações.

No entanto, dos 6.500 poços artesianos da Paraíba, 3.500 estão inteiramente secos. Quando a chuva vier, só nos resta aproveitar todos os cursos d'água e a transposição, que significaria de 2.060 m³/segundo do rio. O Rio São Francisco detém 60% das águas do Nordeste. Tiraríamos 70m³/s de água, que não faria falta a ninguém e que resolveria o consumo animal e humano e, em algumas áreas, até permitiria a fixação do homem no campo.

Lamentavelmente, está faltando apenas vontade política.

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – Se a solução científica já existe, o que está faltando? O projeto é caro?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O projeto de viabilidade econômica acabou de ser feito e o de engenharla será concluído neste mês. Mas, na realidade, para atingir a última etapa, serão necessários seis anos, desde que começemos hoje. Se, porém, começarmos no próximo ano, serão sete anos. Há uma previsão de que ainda haverá cinco anos de seca.

Não temos nem condições de ter indústria. O Senador José Alencar, por exemplo, dispõe de uma indústria grandiosa em Campina Grande, uma redenção para nós. Quando a implantou, não enfrentava problema d'água, como hoje. Já a São Paulo Alpargatas, que produz em Campina Grande 104 milhões de pares de sapatos, no ano passado e neste ano, diminuiu a produção devido à falta de água. Não há empregos na indústria. Esqueça a agricultura, onde, com 76% de quebra, há uma calamidade.

Falta mesmo vontade política. O projeto deve-se iniciar já, para que se dê a um povo o direito de beber água, que, de acordo com a Bíblia, não deve ser negada. Não temos água hoje para beber.

Incorporo o seu aparte, Senador Artur da Távola, ao meu pronunciamento com muita satisfação. V. Ex^a me fez uma pergunta crucial: "O que falta?" E respondo: vontade política. Falta bater na mesa e dizer: "Vamos começar já!"

Sabemos que não será para amanhã, mas temos esperança, coisa que hoje não temos. A cada dia, há mais desesperança, mais migrantes quebram a cadeia familiar e vão embora para o Sul, para o Sudeste e para o Centro-Oeste do Brasil, gerando mais problemas, pois mais de 70% deles não têm escolaridade, não encontram emprego nas cidades e vão para a marginalidade, acarretando mais violência.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Senador Ney Suassuna, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Ouço V. Ex^a, Senador José Alencar.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Senador Ney Suassuna, ouço com a maior atenção o pronunciamento de V. Ex^a. Conhecemos bem os problemas da região Nordeste do Brasil e sabemos o quanto é afeitiva a situação daqueles que lá vivem. V. Ex^a diz que o que falta é vontade política, pois hoje a tecnologia permite a realização dessa transposição. V. Ex^a também informa que o volume de água que será retirado é relativamente pequeno em relação à vazão do São Francisco. O São Francisco, Rio da Integração Nacional, nasce na Serra da Canastra, em Minas Gerais, atravessa a Bahia e serve a Sergipe, Alagoas e Pernambuco. Não temos dúvida de que todo governo, além da responsabilidade da administração quotidiana dos assuntos ligados à educação, à saúde, ao saneamento, à segurança pública, ao transporte, tem vontade e o dever de deixar uma grande obra. Recursos hídricos são a maior preocupação do momento e, segundo os estudiosos, será a grande preocupação do milênio que se avizinha. E o Brasil possui quase 20% da água doce do planeta. Temos a solução pela transposição do rio São Francisco e temos as bacias hidrográficas da Amazônia também com condições de transposição, como a bacia do Tocantins, para atender ao Nordeste brasileiro. O São Francisco precisa, urgentemente, de cuidados especiais. O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, a partir dos anos 60, instituiu incentivos fiscais que foram responsáveis pelo reflorestamento em vários Estados brasileiros, que nos levou a ser grandes produtores de celulose, com capacidade competitiva no mundo inteiro. No caso, houve uma vontade política de, por meio desse incentivo, encontrar solução para o reflorestamento do Brasil. O São Francisco precisa, urgentemente, da recomposição de suas matas ciliares com essências nativas da região. Essa recomposição é viável desde que sejam reativados os incentivos do IBDF e haja condições para que todos os proprietários de terras situadas às margens do rio realizem o reflorestamento. O desassoreamento também

é outra obra de urgência para o rio São Francisco. Todas essas providências podem ser acopladas ao projeto de transposição para atender aos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Paraíba e Pernambuco. Não temos dúvida de que o projeto é tecnicamente viável e, economicamente, todo projeto dessa importância é viável. Eminente Senador, do nosso Orçamento, até metade do ano, tivemos 64,8% destinados aos custos financeiros da rolagem das nossas dívidas, enquanto, com investimentos, tivemos cerca de 1%. O Governo não tem feito nenhum investimento, e estamos transferindo a renda nacional para o sistema financeiro internacional. Esse é um grande projeto e ainda há tempo para ser encarado com responsabilidade pelo Governo atual. Não tenho dúvida de que todo o universo, considerando a grande preocupação com recursos hídricos - principal problema que preocupa, atualmente, todas as pessoas, todos os homens públicos daqui e de alhures -, todos vão aplaudir um projeto dessa natureza, assim como iniciar imediatamente estudos que demonstrem tecnicamente a viabilidade da transposição da Bacia do Tocantins. Considero importantíssimo o pronunciamento de V. Ex^a. Estamos solidários, como Senador representante de Minas Gerais e também como um dos companheiros de V. Ex^a no Estado da Paraíba, e à disposição; colaboraremos em tudo que nos couber para que possamos levar ao Governo tudo que representa informação, como também recursos de ordem técnica, legal, constitucional, ou aprovações do que for. Vamos sensibilizar esta Casa, sensibilizar também nossos colegas da Câmara, para que todo o Congresso Nacional lute, enfrente esse desafio e resolva um problema nacional da maior magnitude.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador José Alencar. V. Ex^a, representante de Minas Gerais, Estado que nos abastece com a maior parte das águas do São Francisco, sabe que precisamos desse projeto. Na hora que mais precisamos dessa água é a hora que mais chove em Minas Gerais; há um desencontro climático e isso é muito bom.

V. Ex^a, apesar de ser um Senador mineiro, é o quarto Senador da Bancada paraibana e, por que não dizer, o quarto da Bancada de Campina Grande – somos quatro Senadores aqui de Campina Grande, contando com V. Ex^a -, também muito nos honra ao dizer que marchará conosco nessa luta. Estamos precisando de solidariedade, pois estamos desesperados. Há racionamento d'água por toda a Paraíba: na capital e na zona do brejo. Há racionamento d'água também em Recife, a capital pernambucana. O Nor-

deste, principalmente os Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Pernambuco, está sofrendo muito. Fico muito feliz pelo pronunciamento de V. Ex^a.

Senador José Alencar, apresentei, hoje à tarde, dois requerimentos, para os quais peço o apoio de V. Ex^as. O primeiro solicita a criação de uma comissão para acompanhar a execução física e financeira das obras do projeto de transposição das águas do São Francisco; O segundo trata do pedido de reabertura da Comissão da Seca, para que possamos acompanhar também esse flagelo.

Pedimos ao Governo Federal pressa, porque quem está com fome e com sede não pode esperar. Não podemos continuar praticando o crime de deixar um cidadão que está com fome e com sede receber com três meses de atraso. Eu queria ver um burocrata sem uma lata d'água e sem nenhum centavo no bolso, ganhando R\$60 por mês, vendo seus filhos desnutridos, passando fome e sofrendo problemas de saúde, esperar três meses para receber essa quantia. É muita falta de humanidade. Estou aqui pedindo solidariedade.

Agradeço ao Sr. Presidente, aos Senadores que me ouvem e ao Senador Carlos Patrocínio, a quem peço desculpas, pois, sem querer, criei um mal-entendido na ordem.

Peço, mais uma vez, solidariedade para atender a esse clamor do povo paraibano.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Miranda.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Mauro Miranda, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

S. Ex^a disporá de 50 minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, vemos finalmente diferentes setores da sociedade civil brasileira unirem-se em torno de um objetivo comum: o combate à pobreza em nosso país. Propostas são lançadas ao debate, acenando com a possibilidade de, a curto ou a médio prazo, elevar os níveis de qualidade de vida de quase metade da população.

Os mais de 16 milhões de brasileiros que conseguem sobreviver em condições subumanas, abaixo

da linha da pobreza, aqueles classificados como miseráveis, precisam, com a máxima urgência, de soluções. Sabe-se que, em todos os casos de subnutrição, algumas seqüelas são irreparáveis – como o retardamento mental e várias outras doenças crônicas.

Também os mais de 57 milhões que, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA –, vivem com menos de meio salário mínimo por mês, menos de R\$68,00, portanto, necessitam de ações imediatas, caso contrário, também chegarão em breve ao nível de miséria absoluta. Estou certo de que existe uma fórmula para que, a curto prazo, seja mudada a situação desse enorme contingente de brasileiros famintos. Espera-se também que as crianças recebam atendimento prioritário e que, a médio prazo, aspectos fundamentais, como a educação, voltem a promover a ascensão social e econômica em nosso País.

Outro enfoque me parece também da maior importância: a recuperação da dignidade e da cidadania, não só dos chefes de família, reduzidos a essa condição, mas também dos jovens e dos adultos em geral, os quais precisam da oportunidade de promover o sustento próprio e o de seus dependentes. Somente assim ficarão livres da humilhação que é ser alimentado pela caridade alheia. Assim já nos ensinava a sabedoria popular pela voz de um dos seus poetas, o saudoso Gonzaguinha: "Mas, Doutor, uma esmola para um homem que é sâo, ou lhe mata de vergonha, ou vicia o cidadão".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – A música a que V. Ex.^a se referiu é de Luiz Gonzaga.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sim, nobres Colegas. Nessa época de crise econômica estou-me referindo a emprego, ocupação remunerada que ocupa o corpo e a mente do ser humano e que lhe traz, além da recompensa pecuniária, a auto-realização, a satisfação do dever cumprido.

São milhões de indivíduos de pouca ou nenhuma instrução, obviamente sem qualificação profissional, mas seres humanos, brasileiros como qualquer um de nós, que desejam uma vida decente e um futuro melhor para seus filhos.

Nessas condições, por mais que me esforce, só vejo duas opções: podem se situar onde muitos já se encontram, isto é, na periferia das grandes cidades, vivendo de esmolas ou de expedientes, criando os filhos no meio da violência, sem futuro, sem dignidade e sem esperanças, ou podem se deslocar para algumas das áreas mais distantes dos grandes centros, onde estejam sendo implantadas partes dos eixos de

integração e desenvolvimentos projetados pelo Governo Federal.

As obras de infra-estrutura necessárias à concretização desses eixos, espalhadas pelo território nacional poderão absorver milhares desses compatriotas, devolvendo-lhes a cidadania, a auto-estima, o respeito dos familiares e a consideração social.

Olho o mapa do Brasil e posso aquilatar o desenvolvimento desse gigante, que parece querer, finalmente, despertar. No mapa do meu Estado, Tocantins, conheço os imensos espaços vazios a espera de uma ocupação racional, o solo generoso que aguarda os braços que o farão florescer e frutificarem centenas de toneladas de grãos. Lá se situa o eixo Araguaia-Tocantins, que comprehende a hidrovia homônima.

A respeito dessa hidrovia, fator essencial ao desenvolvimento do Estado, a imprensa tem apresentado informações contraditórias. Para melhor compreender a verdadeira polêmica ecológica que se formou, recebemos, em meu gabinete, o Dr. Carlos Mota Vilela, Administrador Público, chefe do Núcleo de Operações da Administração de Hidrovias do Tocantins e do Araguaia – Ahitar. A título de esclarecimento, informo aos nobres Colegas que a Ahitar representa a Companhia Docas do Pará, sociedade de economia mista federal vinculada ao Ministério dos Transportes.

Das explicações apresentadas pelo Dr. Carlos Mota, rebateando, inclusive, algumas informações da mídia impressa e de documentos a respeito dessas obras, parece-me necessário transmitir o seguinte sumário a V. Ex.^as:

Sobre os antropólogos e o relatório:

Foram contratados sete antropólogos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Universidade Federal do Pará, a quem coube executar os estudos ambientais (EIA/RIMA). Desses sete, três estão insatisfeitos com a versão do relatório.

O Relatório de Impacto Ambiental contou com a participação de 52 especialistas. Cada equipe teve um coordenador, encarregado da sistematização dos trabalhos elaborados, objetivando dar unidade e uma redação única ao documento. Não houve alterações do conteúdo.

Os sete antropólogos desenvolveram o seu trabalho até a especificação das medidas mitigadoras e compensatórias, as quais somente são aplicadas a empreendimentos viáveis. Caso condenassem a obra, não haveria motivo para a apresentação dessas medidas, as quais foram acatadas e deverão ser executadas.

Quanto aos rios Araguaia, Tocantins e das Mortes, não estão previstas intervenções no rio Tocantins, em função da usina Hidrelétrica de Serra da Mesa.

A Hidrovia do Araguaia se encerra em Xambioá, no Tocantins, divisa com o Pará, a montante de Santa Isabel, que é uma cachoeira. O trecho da hidrovia em licenciamento, que pertence ao Corredor Multimodal Centro-Norte, não inclui a transposição das corredeiras de Santa Isabel.

O projeto de engenharia que se utilizou de modelos matemáticos de simulação não comprovou alterações hidrológicas por efeito de dragagem e derrocamentos, não devendo ocorrer enchentes e erosões em consequência das obras.

As dragagens, tanto de instalação quanto de manutenção, serão realizadas em segmentos curtos dos rios e, no máximo, três vezes por ano.

Não serão utilizadas explosões e sim marteletes hidráulicos que, conforme expliquei em pronunciamento anterior, conseguem destruir rochas sem agredir a fauna aquática.

Quanto aos seres vivos, as intervenções não aumentarão a poluição nos rios e, por consequência, não influirão na taxa de mortalidade indígena.

Os animais em extinção existentes na região foram relacionados, não se comprovando aumento de riscos a essas espécies.

Portanto, esse é um relatório muito bem elaborado, analisando todos os aspectos.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, os olhos da Nação estão voltados para o Estado do Tocantins; para o extraordinário potencial dos seus recursos naturais; para os grandes vazios populacionais do seu território; para as enormes possibilidades de convivência harmônica do homem com a natureza, se soubermos tomar as decisões corretas, frutos do estudo e da reflexão, sem arroubos emocionais ou interesses menores.

Outro aspecto que desperta o interesse da população e também do empresariado tocantinense é o Projeto Javaés, que pode transformar o meu Estado na maior fronteira agrícola do Brasil. Com a implantação da Hidrovia Araguaia-Tocantins, espera-se que o Projeto Javaés receba um grande impulso, já que sua área se expandirá em mais 65 mil hectares, atraindo um volume de investimentos considerável.

A primeira fase daquele projeto, com uma área irrigável de 1 milhão de hectares, encontra-se em execução pelo setor privado. Abrange as regiões de Pium, Lagoa da Confusão (20 mil hectares de arroz) e Dueré (10 mil hectares). Naquelas áreas, as lavouras

são irrigadas por inundação, da mesma forma que no Projeto Rio Formoso, onde existem 60 mil hectares de arroz irrigado.

Prevê-se que, após a construção das seis barragens previstas, 280 mil hectares serão irrigados. Temos, então, uma produção de arroz em torno de 1,6 milhão de toneladas, apenas na 1ª fase do Projeto Javaés.

Segundo a *Gazeta Mercantil*, o Tocantins colheu, neste ano de 1999, 440 mil toneladas de arroz. Ressalte-se, no entanto, que a maior parte dos empreendimentos agrícolas não dispõe de energia elétrica. É preciso destacar, outrossim, que 65% da produção, isto é, 288 mil toneladas, resultaram de lavouras irrigadas por inundação. Importa, ainda, divulgar que a produtividade média daquela microrregião é de 4.420kg por hectare; bem maior do que a média nacional de safra do ano anterior, que foi 2.656kg.

No Município de Lagoa da Confusão, realizam-se testes experimentais com novas técnicas aplicadas à cultura do feijão pelo sistema subirrigado. O cultivo dessa leguminosa vem despertando a atenção e o interesse de vários produtores. Explicam os técnicos que, nesse sistema, o feijão apresenta uma produtividade elevada, sendo reduzidos os custos com defensivos agrícolas e energia elétrica.

Em suma, Srs. Senadores, os principais pólos de produção agrícola se situam, especialmente, no oeste do Estado, próximos à Ilha do Bananal, bem como em outros municípios, a exemplo de Guarapuava, Pedro Afonso, Campos Lindos e adjacências. Segundo a imprensa tocantinense, um grupo de empresários prepara a implantação de um projeto agrícola de 70 mil hectares, no Município de Guarapuava; na safra 1999/2000, já deverão plantar 5.000 hectares de soja.

A microrregião de Guarapuava vem atraindo a atenção do empresariado, tanto por integrar a estratégia de expansão da fronteira agrícola do Estado de Tocantins quanto pela proximidade do Município de Pedro Afonso. No próximo ano, o porto fluvial do Município de Pedro Afonso, no rio Tocantins, já deverá estar funcionando, permitindo o transporte hidroviário dos grãos até o trecho da Ferrovia Norte-Sul, em Estreito, no Maranhão.

Desde 1995, o plantio de soja vem se expandindo nos cerrados tocantinenses. Desenvolvido inicialmente em Pedro Afonso, através do Prodecer III, ressalta atualmente o Município de Campos Lindos, divisa com o Maranhão e contíguo à região de Balsas, onde há uma grande produção de soja, como a mais recente área de interesse dos sojicultores. Para isto, muito concorreram a regularidade climática e a quali-

dade do solo, o que estimulou a implementação de um novo projeto de desenvolvimento agrícola pelo Governo Estadual.

Segundo a Monografia n.º 2 da coleção **Amazonian Papers**, intitulada "A Amazônia Rumo ao Ciclo da Soja", de autoria de Renata Carvalho, estima-se que a produção de soja de Campos Lindos cresça das 12 mil toneladas atuais para 74 mil toneladas no ano 2000. Note-se que os R\$40 milhões previstos para o projeto de Campos Lindos são de origem privada, diferentemente dos investimentos realizados no Prodecer III, que é um acordo nipo-brasileiro.

Pretende-se, com esses esforços, aumentar a escala de produção da soja, viabilizando-se a produção agroindustrial no Estado de Tocantins e a implantação de um projeto de agroindústria de esmagamento, a médio prazo, no Município de Pedro Afonso.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a Monografia há pouco citada deixa claro que o cultivo de soja na Região Amazônica dá início a uma mudança significativa nos modelos de ocupação do espaço territorial, conduzindo a economia regional a um modo de produção diferente daqueles tradicionalmente empregados na região.

O Brasil mantém-se atualmente como segundo maior produtor de soja, atrás dos Estados Unidos, país que é também o maior consumidor. Muitos desconhecem, no entanto, que a supremacia norte-americana se restringe apenas ao tamanho da área cultivada, já que a produtividade brasileira por hectare é superior. Levando-se em conta que aquele país do Norte não conta com áreas disponíveis para expansão agrícola, o Brasil poderá, em breve, assumir a liderança dos países produtores do grão.

A soja e seus derivados, que compõem o principal item do balanço comercial brasileiro, vêm encontrando tamanho potencial de crescimento no mercado internacional que levou o Governo Federal a anunciar, recentemente, metas de exportação de 100 milhões de toneladas de grãos em 2002. Já em 1999, somente a exportação da soja em grãos, sem incluir o farelo e o óleo, deverá chegar em 9,5 milhões de toneladas, com previsão de crescimento de 39% até o ano 2005.

Todas essas expectativas, entretanto, dependem de vários fatores, entre os quais se destaca o escoamento. V. Ex's se recordam de que, em recente pronunciamento, referi-me ao Relatório dos Plantadores de Soja Norte-Americanos. Segundo aqueles produtores, enquanto o sistema de transporte de car-

gas fosse deficiente, o Brasil jamais se destacaria no mercado internacional como um grande exportador.

Sr. Presidente, nobres Senadores, previu Dom Bosco que do centro do Brasil brotariam alimentos para o mundo. Os estudos de viabilidade desenvolvidos demonstram, com base na relação custo/benefício e na taxa de retorno do capital, que a Hidrovia Tocantins-Araguaia é viável economicamente, possuindo indicadores bastante expressivos e que atestam essa viabilidade.

Coloco à disposição dos ilustres Colegas os documentos em meu poder – o Relatório de Impacto Ambiental (Hidrovia Tocantins-Araguaia) e as recomendações para projeto, construção e operação de embarcações. Neles estão incluídas as conclusões da equipe técnica que analisou exaustivamente o projeto e suas respectivas implicações.

Referi-me, recentemente, à suspensão das audiências públicas pela autoridade judiciária. Considero da maior importância esses encontros com a comunidade, pois representam oportunidades indispensáveis de esclarecimentos recíprocos.

Acredito que a Hidrovia terá um efeito positivo sobre a economia do Estado do Tocantins, com o potencial de transportar 6 milhões de toneladas de carga por ano, constituindo-se em um grande fator de expansão e produção agrícola do meu Estado.

Sr. Presidente, recebi carta da Prefeitura Municipal de Água Boa e de inúmeras entidades representativas daquela localidade: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Rotary Club, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Lions Club, Cooperativa dos Produtores Rurais, Loja Maçônica Luzes do 3º Milênio, Associação dos Engenheiros Agrônomos e Sistema de Crédito Cooperativo.

A Nota de Repúdio que me foi enviada por essas entidades trata das reiteradas manifestações ou embargo das audiências públicas que dizem respeito à concretização da Hidrovia Tocantins-Araguaia.

Sr. Presidente, solicito a V. Exª que publique na íntegra esta Nota de Repúdio da sociedade e da Prefeitura Municipal de Água Boa, no Estado do Mato Grosso, com a devida permissão dos nossos queridos colegas mato-grossenses.

O Presidente Fernando Henrique declarou sonhar com uma sociedade que dê emprego a todos. Para mim, uma parte significativa deste Brasil socialmente justo está no solo e nas águas do meu Estado, Tocantins, que está pronto a acolher, sem discriminação, as esperanças e os esforços dos brasileiros capazes de fazer aflorar suas riquezas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE DOCUMENTO A QUE REFERE
O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO
EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

OF/GP/CIRC. N° 003

De 28 de outubro de 1999

A Sua Excelência o Senhor
Senador Carlos Patrocínio
Senado Federal
Brasília - DF

Senhor Senador,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia de Nota de Repúdio, em anexo, assinada pelas lideranças locais, cujo ato expressa o atual posicionamento do povo aguabóense contra as altitudes dos representantes do Ministério Público Federal, sediados nos Estados de Goiás, Maranhão, Tocantins, Pará e, o que é mais estranho, o de Mato Grosso.

Estes procuradores têm procurado de todas as formas atropelar a realização das Audiências Públicas necessárias ao Licenciamento Ambiental da Hidrovia Tocantins-Araguaia, propondo na Justiça Federal ações civis contra as Audiências Públicas, sempre na calada da noite, prejudicando o bom e necessário processo, levando as comunidades envolvidas ao desespero, e antevendo um futuro sombrio para a Hidrovia Tocantins-Araguaia.

Nestes termos convidamos o Ilustre Parlamentar para nos acompanhar nesta jornada difícil, cujo apoio é de fundamental importância para a consolidação de nossa hidrovia.

Contando mais uma vez com a colaboração do Ilustre Senador, renovamos, em nome de nossa comunidade, votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente, Luiz Ellas Abdalla Prefeito.

NOTA DE REPÚDIO

A Comunidade do Município de Água Boa/MT, representada pelas entidades abaixo relacionadas, vem de público repudiar a insidiosa campanha contra a Hidrovia Tocantins-Araguaia, anteriormente manifestada através de ONG, e hoje através de representantes do Ministério Público Federal, representado pelos Procuradores Regionais, especialmente o de Mato Grosso e, também, do Estado de Goiás, que demonstram, com isso, um inequívoco desconhecimento de causa sobre a implantação da Hidrovia Tocantins-Araguaia, provocando ações civis na Justiça Federal, tentando, com isto, adiar ou interromper as audiências públicas para o licenciamento ambiental deste importante meio de transporte fluvial.

O Ministério Público Federal, através de suas Procuradoras Regionais, sediadas nos cinco estados que serão beneficiados pela Hidrovia, está interferindo acintosamente na realização das audiências públicas promovidas pelo Ibama, cujas ações são realizadas às escondidas, no calor da noite, sempre às vésperas da realização das Audiências Públicas, cujas intenções não demonstram transparência por que deve pautar as instituições públicas, e, sim, prejudicar a realização destas audiências. Perguntamos: por que não entraram com as ações em tempo hábil para que as outras partes pudessem defender o EIA-RIMA? Parece-nos que as idéias claras não são o apanágio de nossos dias. As Audiências servirão para instruir e orientar as comunidades localizadas nas imediações dos rios abrangidos pela Hidrovia. Perguntamos novamente: por que os ditos procuradores não tiveram a coragem de defender suas idéias nas Audiências Públicas? O Ministério Público tem participação direta em tais eventos, e não devem se abster de participar.

Estamos mais do que convictos da llsura do EIA/RIMA, e mais do que isto, temos certeza que nosso País tem tecnologia e organização suficiente para implantar tal hidrovia, de forma sustentada e ecologicamente equilibrada, sem comprometer nossos irmãos silvícolas habitantes da região, e nem tampouco o meio ambiente local.

Todavia, interesses de toda ordem, muitas vezes inconfessáveis, se insurgem para não permitir que nossa região e nosso país possam crescer e desenvolver harmonicamente, e ainda, divulgar ao mundo que é possível prosperar preservando nossas riquezas naturais para as gerações futuras.

Nós cidadãos que escolhemos este rincão do Brasil para construir nossos sonhos, não mais podemos ver o suor de nosso rosto ser conspurcado por aqueles que vivem alhures, tramando nos escritórios das grandes cidades e deixando que permaneça nossa Pátria num ambiente de devastação e miséria, que estes mesmos permitem, pois que por lá nada resolvem, e por aqui nunca aparecem.

A revista *Veja*, publicou matéria sobre a importância da consolidação da Hidrovia Tocantins-Araguaia em sua edição nº 1621, de 27-10-99 pág. 47, que assim descreveu:

"... para abrir o corredor, que pode despejar a produção de Mato de Grosso no porto de Itaqui, em São Luís do Maranhão, basta construir uma estrada de ferro de 165km entre Xambioá, no Araguaia, e o Município de Estreito no Maranhão, e investir na Hidrovia Tocantins/Araguaia". Isto não são palavras nossas, mas de reportagem desta importante revista brasileira. Segundo palavras do Gerente Geral do Consórcio de Consultorias, Michal Gartenkraut: "A queda do custo do frete, com estas obras, aumentará tanto a competitividade que vai tirar o sono dos produtores americanos". O que querem, então, se está claro e cristalino.

Reafirmamos, agora, nossa confiança no Poder Judiciário e cremos que daqui para frente nada mais vai impedir que as Audiências Públicas do Processo de Licenciamento Ambiental da Hidrovia Tocantins/Araguaia fique eternamente na dependência do Ministério Público Federal, que a cada audiência, entra com uma ação civil, tentando evitar a realização das audiências, sendo que os representantes do Ministério Público falam sem conhecimento de causa, pois não liveram o bom senso de pelo menos visitar a região, e desta forma, fundamentar suas declarações.

O Ministério Público, no nosso entender, representa o Estado, e deve pautar pelo interesse "público", e jamais contrário a este.

Se o pretexto é a questão indígena isto já passou há muito tempo, pois vivemos em harmonia como brasileiros que somos. Qualquer tentativa de exclusão deste ou daquele povo, onde o benefício para a maioria seja ultrajado por interesse de uns poucos, está na contramão da história e que não é mais admissível nestes tempos.

Finalizando, como representantes da comunidade, pedimos que fique garantido o processo de Licenciamento e Implantação da Hidrovia Tocantins/Araguaia por tratar-se de um legítimo anseio de nossa população e meta prioritária do Governo Federal, cujo projeto faz parte do Plano do Governo Federal, aprovado pelo Congresso brasileiro, denominado de Brasil em Ação.

Água Boa (MT), 26 de outubro de 1999. – Prefeitura Municipal de Água Boa, Luís Ellas Abdalla, Prefeito – Associação Comercial e Industrial, Ivo Francisco Niedermayer, Presidente – Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Laércio Mariano da Cruz, Presidente – Lions Club de Água Boa, Lisson Isidoro Coelho, Presidente – Loja Maçônica Luzes do Milênio, Amílto Ananias Neto, Presidente – Associação dos Engenheiros Agrônomos, Eu-rico Procópio Pompeu, Presidente – Câmara Municipal de Água

Boa, José Ari Zandoná, Presidente – Sindicato Rural, Celso José Spenthof, Presidente – Rotary Club de Água Boa, Lulz Omar Pichetti, Presidente – Loja Maçônica Coração do Brasil, Sebastião Nelson da Silva, Presidente – Coop. dos Produtores Rurais, Alison Lulz Arantes, Presidente – Sistema de Créd. Cooperativo, Marco Antonio Alburg, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido, por até 50 minutos.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Senadores, quero abordar dois assuntos importantes do Estado do Rio de Janeiro. A primeira questão refere-se ao Banerj, Banco do Estado do Rio de Janeiro, privatizado no Governo Marcelo Alencar, cujos empregados tinham o seu Instituto de Previdência, a Previ-Banerj, que detinha um recurso considerável. Com a privatização da Instituição, o Governo do Estado quer utilizar o recurso que seria destinado ao pagamento dos servidores aposentados do Banco para pagamento de todos os servidores do Estado do Rio de Janeiro.

Recebi carta do Secretário Executivo do Fórum das Entidades do Banerj, Roberto Percinoto, nos seguintes termos: O noticiário da imprensa sobre a renegociação da dívida do Estado do Rio de Janeiro e a posição assumida pelo Governador Anthony Garotinho vêm intranquillizando aposentados e pensionistas do Banerj.

É bom lembrar que a Resolução nº 6.197 desta Casa Legislativa constituiu a chamada Conta "A" na Caixa Econômica Federal, conta que tem destinação exclusiva para pagamento e garantia dos compromissos assumidos com os antigos participantes da Previ-Banerj, ou seja, os R\$2,5 bilhões depositados na Caixa Econômica Federal são apenas para pagamento de aposentadorias e pensões dos inativos do antigo banco estadual. No caso, os funcionários ativos tiveram duas opções: receber a reserva de poupança ou a renda mensal, conforme a escolha efetuada.

Relembrar as razões que levaram o Governo Federal a optar pela abertura da referida Conta "A" ajuda a entender o equívoco do Executivo quanto à disponibilidade daqueles valores. A saída encontrada foi a negociação dos direitos entre os participantes do fundo de pensão, a Previ-Banerj, e o Estado do Rio de Janeiro, consubstanciada em dois contratos de assunção de obrigações e negócios jurídicos: um, que o Estado do Rio assinou com a Previ-Banerj, relativo aos direitos previdenciários; outro, com o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, correspondente aos direitos trabalhistas. A esses, aderiram os detentores daqueles direitos que assim desejaram, através de

contratos individuais denominados termos de adesão. Todos esses instrumentos contêm cláusulas e condições que fazem parte do acordo fechado entre as partes e que, por óbvio, não podem ser modificados unilateralmente por uma delas.

Existe uma situação consolidada que não pode ser ignorada: são 15 mil tratos (termos de adesão) assinados, e não há como mudá-los de forma unilateral apenas porque governantes querem. A cláusula XIII estabelece que "o contrato é irrevogável e é irretratável, inclusive por seus sucessores e descendentes". Rompimento de contrato é uma ilegalidade, por mais nobres que venham a ser os motivos; é caso de justiça. O funcionalismo do Banerj e suas entidades representativas estão vigilantes no sentido de preservar direitos legais e legitimamente adquiridos. Portanto, como já me referi no início do pronunciamento, esta Casa já deu o seu parecer através da Resolução Nº 61/97. Então, não cabe ao Senado Federal retomar uma prestação vencida.

Outro ponto da renegociação da dívida a qual gostaria de me referir é a situação dos 800 funcionários do Banerj que se encontram em disponibilidade no Banco do Estado do Rio de Janeiro. Esses servidores não foram transferidos para o Banco Banerj S/A, sucessor do antigo Banco do Estado. Esses trabalhadores têm sua situação de emprego indefinida, já que nos chegaram informações que está para acontecer a conversão da liquidação extrajudicial para a liquidação ordinária, sendo que em breve tempo seria solicitada a extinção do antigo Banerj.

Pergunto: Como ficariam esses 800 chefes de família que apenas querem o direito de trabalhar? Por tudo isso, aguardo a resposta do Banco Central ao requerimento de informações sobre a liquidação do Banerj e de sua caixa de previdência. Esta operação foi uma das suas maiores maracutáias que este País já viu, a privatização do Banerj.

Sr. Presidente, na segunda parte do meu pronunciamento, quero referir-me mais uma vez ao problema do Estado do Rio de Janeiro, que chamo de os fantasmas do Riocentro e da CSN. É preciso apurar para escrever a verdadeira história recente do Brasil.

A História do Brasil não pode estar cheia de sombras e fantasmas". Foi o que disse recentemente o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao se referir ao novo Inquérito Policial Militar, IPM, do caso Riocentro.

Este que foi um dos episódios mais obscuros do terrorismo de Estado, aconteceu na noite de 30 de abril de 1981, portanto, quase dois anos após a Lei da Anistia. Uma bomba explodiu dentro de um automó-

vel Puma, de placa fria, no estacionamento do Rio-centro, um grande pavilhão, na Zona Oeste do Rio, onde se realizam feiras, congressos, exposições e eventos culturais. No local, estava sendo realizado um espetáculo de música popular brasileira em homenagem ao Dia do Trabalhador, assistido por cerca de 10 mil pessoas, segundo os jornais da época. A explosão da bomba feriu gravemente o capitão do Exército Wilson Machado, que estava no volante do carro, e matou o sargento Guilherme do Rosário, que estava no banco do carona e levava a bomba no colo. Os dois militares eram lotados. Os dois militares eram lotados no DOI-CODI. Dez minutos depois, aconteceu outra explosão na casa de força do Riocentro.

Após o atentado, designado para chefiar o IPM, o Coronel Luís Antônio Prado preferiu demitir-se da função, pouco depois de iniciá-la, por não se dispor a fazer adulterações na investigação e na conclusão. Com isso, as forças do obscurantismo e do atraso cometeram o segundo atentado: o Coronel Luís Antônio perdia a promoção a general.

Quem assumiu o inquérito foi o então Coronel, este sim, promovido a General, Job Lorena de Sant'Anna. A pseudo-investigação desprezou provas periciais e concluiu que o sargento e o capitão haviam sido vítimas de um atentado sem apontar culpados; portanto foram inocentados.

Em 1996, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados encaminhou ao Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, pedido de instauração de novo inquérito. Em parecer, a Procuradora da República, Gilda Berger, afirmou que o caso não estava prescrito e não foi abrangido pela Anistia de 1979.

Este ano, o caso foi reaberto e, após três meses de investigações, o General Sérgio Conforto, encarregado do novo IPM, encerrou o seu trabalho, apontando a responsabilidade de quatro militares pelo atentado. O fato muda uma versão da História do Brasil que perdurou por 18 anos. O atual Coronel Wilson Machado foi indiciado por homicídio qualificado e o General da reserva, ex-Chefe da Agência Central do SNI, Nilton Cruz, por falso testemunho e desobediência. O General Conforto concluiu que também havia provas para indicar o Sargento Guilherme do Rosário e o Coronel Fred Perdigão. Mas a responsabilidade foi extinta, porque ambos já estão mortos.

Apesar de resgatar um momento obscuro da nossa história, esse IPM – Inquérito Policial Militar – ainda é insuficiente. Os Generais Job Lorena de Sant'Anna e Otávio Medeiros deveriam ser melhor investigados. A Comissão de Direitos Humanos da Câ-

mara dos Deputados vem lutando para que isso ocorra. Espero que as 270 páginas do IPM não se tornem papéis inúteis nas mãos do Procurador-Geral da Justiça Militar, Kleber Coelho, que afirmou à imprensa que "o caso não vai acabar em pizza". Esperamos uma ação eficaz do referido Procurador.

Eficiente – não poderia deixar de citar – foi a série de reportagens do jornal **O Globo**, de autoria dos jornalistas Amaury Ribeiro Júnior, Chico Otávio e Ascânio Seleme

Aqui a imprensa cumpriu o seu papel de estar a serviço do interesse público.

Outra situação recente em que, infelizmente, a imprensa não cumpriu esse papel foi o da indicação e posterior nomeação do General José Luiz Lopes da Silva para Ministro do Superior Tribunal Militar, que, inclusive, é a instância que vai julgar o atentado Rio-centro.

Faço minhas as palavras do Bispo da Diocese de Volta Redonda e Barra do Piraí, o respeitável lutador pelos direitos humanos, Dom Waldyr Calheiros: "O General José Luiz não deveria ser nomeado, mas ser réu do STM".

No dia 9 de novembro de 1988, o general comandou uma operação de invasão da Companhia Siderúrgica Nacional.

Portanto, hoje faz exatamente onze anos da invasão da siderúrgica, com a morte, o massacre dos seus trabalhadores. Nesta data, está-se realizando ato público em frente à Companhia Siderúrgica Nacional, relembrando o fato e protestando contra a indicação do General José Luiz para o STM.

O **Correio Braziliense** de segunda-feira publicou uma matéria que trazia algumas notícias em relação ao massacre da CSN onze anos depois. Diz o seguinte:

A cidade protesta hoje – quer dizer, no dia 9 – contra a nomeação do General José Luiz para o STM, que ocorrerá na próxima sexta-feira. O ato será realizado às 17h, na Praça Juarez Antunes.

A situação ainda é de conflito na região, pois os metalúrgicos da CSN, empresa privatizada em 1994, estão mobilizados para manter o turno de seis horas de trabalho, reivindicação conquistada com sangue há onze anos.

E continua:

As marcas deixadas pela morte dos três operários

A mãe de Carlos Augusto Barroso, 19 anos, traumatizada pela morte do filho, consumiu todo o dinheiro da indenização em tratamento de saúde.

A viúva de Walmir Monteiro, 27 anos, foi embora de Volta Redonda, reside em Uberaba-MG, e nunca voltou à cidade.

O pai de Willian Fernandes, 22 anos, deixou a cidade e foi para Minas Gerais a procura de espíritas para falar com o filho morto.

Um dos líderes da greve, Juarez Antunes, que foi Deputado Federal e Prefeito de Volta Redonda, morreu num suspeito acidente de carro.

Um dos feridos, Lanchim, perdeu o movimento da perna esquerda em consequência de um tiro, vive sob o medo de perder a aposentadoria por invalidez.

A nova Diretoria da CSN, agora privatizada, emitiu uma nota oficial. No último parágrafo, diz: "Apesar de lamentáveis, fatos de tanto simbolismo e importância histórica servem de lição sobre o papel que devem assumir o diálogo, a negociação e o bom senso".

Aparentemente, o discurso que atribui certo valor pedagógico ao sangue e às mortes permanece intocado. Intocado onze anos depois. (São ecos que lembram o que disse o General José Luiz onze anos atrás.)

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Senador Geraldo Cândido, se V. Ex^a puder fazer a gentileza de assumir a Presidência, agradeço.

O Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Cândido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, como Líder, por vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUPLYC (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Cândido, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste final de semana, o Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, anunciou uma decisão surpreendente, que precisa ser analisada em profundidade, porque constitui gravíssimo retrocesso. Trata-se do fim da Bolsa-Escola, programa instituído há cinco anos pelo Governador Cristovam Buarque, pelo qual toda família cuja renda não alcance pelo menos meio salário mínimo **per capita** e que tenha crianças na faixa de 7 a 14 anos passa a ter o direito de receber uma bolsa-escola de um salário mínimo.

Esse programa foi iniciado na primeira semana do Governo Cristovam Buarque, em janeiro de 1995, experimentalmente no cidade-satélite do Paranoá. Progressivamente, foi ampliado. Ao final do seu governo, havia cerca de 25 mil famílias inscritas – hoje

há 25.500 -, correspondendo a 50 mil crianças beneficiadas.

Sr. Presidente, o mais estranho é que o Governador Joaquim Roriz, quando candidato, explicitou em seu programa de governo, conforme assinalado na página 20, que iria aperfeiçoar o Programa Bolsa-Escola e duplicaria o número de famílias atendidas. Eis que agora, segundo anunciou a Secretaria Eurides Brito, o programa será gradualmente extinto. Apenas as famílias que atualmente recebem a bolsa-escola permanecerão no programa, até que as crianças completem 14 anos. E não haverá nenhuma família adicional atendida pelo programa, que será substituído por outro denominado "Sucesso no Aprender", que distribuirá cestas básicas e materiais didáticos às crianças.

Ora, Sr. Presidente, trata-se de grave retrocesso. Como é do conhecimento de V. Ex^a, participamos da Comissão Mista que examina as causas da pobreza no País e propõe soluções para a erradicação da pobreza absoluta e para a melhoria da distribuição da renda. Quando nossa Comissão visitava a Via Estrutural, observei que lá se encontrava o Governador Joaquim Roriz a distribuir cestas básicas para famílias carentes. Preferi não me aproximar, porque confesso que estranhei um pouco aquele procedimento. E o Presidente da nossa Comissão, Senador Maguito Vilela, que se encontra aqui presente, sabe disso.

A Comissão de Combate à Pobreza visitou o Ceará, Pernambuco, Alagoas e o Distrito Federal, com o propósito de avaliar situações de extrema carência da população e de conhecer programas que têm sido instituídos pelos próprios governos. Na minha opinião, a distribuição das cestas básicas pelo Governador Joaquim Roriz, em substituição ao Programa Bolsa-Escola, constitui um atraso. De maneira nenhuma eu poderia estar de acordo com essa decisão. Por isso, preferi até não me aproximar do Governador do Distrito Federal naquela cerimônia.

Ao final de nossa missão – hoje cumprida no Entorno, nas cidades de Águas Lindas e Santo Antônio do Descoberto -, tive a oportunidade de falar desta minha opinião com o Secretário do Governador Joaquim Roriz, que é seu irmão.

Com todo o respeito, considero a decisão extremamente grave e julgo que precisa ser revista pelo Governador, até porque nós poderíamos, sim, aperfeiçoar e ampliar o Programa Bolsa-Escola.

Aliás, Srs. Senadores, é importante considerarmos o projeto Bolsa-Escola em perspectiva histórica. No início dos anos 90, quando eleito Senador, resolvi apresentar um projeto que instituiu um Programa de

Garantia de Renda Mínima para todos os adultos cuja renda não alcançasse determinado patamar. Essas pessoas passariam a ter direito a receber um imposto de renda negativo, de forma a lhes garantir uma renda mínima.

Tivemos grande debate sobre o tema no âmbito do PT. Diversos economistas, sobretudo José Márcio Camargo e o próprio Cristovam Buarque, ponderaram que seria interessante relacionar o programa às oportunidades de educação. José Márcio Camargo, num encontro com 50 economistas do PT realizado em Belo Horizonte, em 1991, quando fiz a exposição sobre o referido programa, ponderou que seria mais interessante fazê-lo por família, relacionando-o às oportunidades de educação, uma vez que um dos maiores problemas brasileiros era o grande número de crianças que se encontravam trabalhando, instadas por seus pais, que não tinham renda suficiente para sua sobrevivência. Dessa maneira, as crianças iam trabalhar bem cedo, vendendo doces na esquina, trabalhando nas carvoarias, nas plantações de soja, de sisal, de café, ou de laranja, e deixavam de aprender a ler, a escrever, a fazer contas. Chegavam à idade adulta, em sua grande maioria, com condições precárias de aprendizado. Assim, tinham dificuldades de progredir na vida.

Se instituíssemos um complemento de renda para que as famílias carentes mantivessem seus filhos freqüentando a escola, estariam contribuindo para cortar um dos principais elos do círculo vicioso da pobreza.

Justamente em 1994, Cristovam Buarque, candidato ao Governo do Distrito Federal, anunciou, ao longo do segundo semestre, que, se eleito, instituiria um programa de renda mínima associada à educação e proveria as famílias com um complemento de renda, sobretudo as que tivessem crianças em idade escolar. Durante a campanha, Cristovam Buarque nem chegou a utilizar o termo bolsa-escola na propaganda, ainda que explicasse com clareza a idéia.

Ao mesmo tempo, em novembro de 1994, no Município de Campinas, o Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira apresentou à Câmara Municipal projeto que institui um programa de garantia de renda familiar mínima de forma muito semelhante. Toda a família cuja renda não alcançasse meio salário-mínimo *per capita* e tivesse crianças até 14 anos, desde que freqüentassem a escola, passariam a receber um complemento de renda. Havia uma diferença entre a definição do benefício no Distrito Federal e em Campinas.

Enquanto no Distrito Federal o benefício foi definido desde a primeira semana de janeiro como sendo de um salário-mínimo por família, em Campinas o benefício foi definido como o necessário e o suficiente para completar meio salário-mínimo *per capita* naquela família.

Ambas as experiências foram introduzidas e tiveram sucesso. Tal foi o sucesso que, a partir daí, outros municípios começaram a adotar Programas de Renda Mínima e de Bolsa-Escola, a exemplo dos Municípios de Jundiaí, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José dos Campos, Mundo Novo, em Mato Grosso do Sul – com a Prefeita Dorcelina Folador –, Belém – com o Prefeito Edmilson Rodrigues –, Ribeirão Preto – com o Prefeito Antonio Palocci – e Santo André – com o Prefeito Celso Daniel.

Em Belém do Pará, o Prefeito Edmilson Rodrigues passou a adotar os Programas de Renda Mínima e de Bolsa-Escola, destinando 2,7% do orçamento, beneficiando 16 mil crianças e expandindo extraordinariamente o programa.

Em Catanduva, o Prefeito Félix Sahão introduziu o Programa Bolsa-Escola com resultados parecidos com os dos demais Municípios. O índice de evasão escolar de Catanduva baixou de 19% para menos que 0,5%. Um notável índice!

O Secretário de Educação do Governo Cristovam Buarque, Sr. Antonio Ibanez, disse com precisão que "os dados da Secretaria de Educação do Distrito Federal de 1998, referentes ao ano letivo de 1997, mostraram que os índices de evasão e de reprovação entre os alunos bolsistas foi de 0,65% e 7,9% respectivamente. Entre os alunos regulares, a evasão foi de 6,8% e a reprovação de 16,2%". Houve, portanto, um efeito significativo do Programa Bolsa-Escola.

Disse também Antonio Ibanez, na sua avaliação do Programa Bolsa-Escola publicada ontem no *Correio Braziliense*, que:

- boa parte dos alunos beneficiários da bolsa começaram na escola com uma defasagem média de idade/série de dois anos;
- parte desses alunos já haviam desistido de estudar em razão de sucessivas repetências;
- que todos os bolsistas viviam em situação de pobreza sem condições mínimas de sobrevivência;
- que existem ainda aqueles alunos provenientes de famílias desestruturadas, vítimas de violência, com dificuldades de adaptação, baixa concentração, indisciplina e desinteresse pelos estudos.

Enfim, tratava-se de alunos que, em sua maioria, se constituíam em grupos de exclusão social e

econômica e também pelo sistema educacional que vigorava até 1995.

Em 1998, a Unesco, Unicef e o Instituto Polis realizaram uma avaliação (Bolsa-Escola, Melhoria Educacional e Redução da Pobreza), tendo concluído que a Bolsa-Escola:

- melhora a qualidade de vida das famílias em condições de pobreza extrema;
- melhora das condições de acesso e permanência na escola dos setores sociais mais afetados pelos déficits educacionais
- melhora da auto-estima e aumenta a esperança de futuro melhor nos setores mais carentes da população;
- evita o trabalho infantil;
- contribui para a geração de uma cultura escolar positiva em setores sociais tradicionalmente excluídos da escola, aumentando o gosto pelo estudo, incrementando a participação das famílias no processo educativo dos filhos.

Portanto, não é consistente o argumento da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal Eurides Brito de que o desempenho dos alunos bolsistas é inferior ao dos não-bolsistas. A afirmação de S. Ex^a reforça a justificativa da existência de um programa como este, que evita futura exclusão e ainda melhora os índices de repetência. No futuro, esses alunos poderão ter o mesmo desempenho que os não-bolsistas, em vez da exclusão nas ruas.

Sr. Presidente, deveríamos discutir aqui o aperfeiçoamento do Programa Bolsa-Escola. O Governo Federal fez aprovar no Congresso Nacional a Lei nº 9.533, segundo a qual o Governo Federal está autorizado a financiar em 50% os gastos dos municípios que adotarem programas de renda mínima associados à educação para as famílias cuja renda não alcance meio salário-mínimo mensal por pessoa e que tenham crianças até 14 anos. Definiram um benefício que considerei muito restrito e com uma equação que, no meu entender, fere o bom-senso: R\$15 vezes o número de pessoas menos metade da renda familiar per capita.

No dia seguinte à sanção dessa lei, apresentei um projeto pelo qual o benefício ficaria definido como uma proporção – 40% ou 50% – da diferença entre número de pessoas na família vezes meio salário-mínimo – R\$68,00 hoje –, menos a renda familiar, de tal forma a sempre preservar o estímulo para as pessoas daquela família estarem trabalhando, garantindo uma renda mínima e levando em consideração o tamanho e a renda da família.

Justamente o Senador Ney Suassuna, Relator do projeto, compreendeu a sua importância e deu um parecer favorável. Há duas semanas, na terça-feira retrasada, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou por consenso, unanimemente, o parecer do Senador Ney Suassuna que aperfeiçoou o projeto.

Hoje, encerra-se o prazo para a apresentação de recurso. Inclusive, cumprimento o Senador Ney Suassuna, que, na tarde de hoje, solicitou aos Senadores Edison Lobão e Mauro Miranda que não se apresente o recurso, já que parecer aprovado mereceu o consenso de todos os partidos e assim deve ser considerado de forma definitiva. Trata-se de uma maneira de aperfeiçoar a idéia da Bolsa-Escola ou do Programa de Renda Mínima associado à educação, inclusive, para responder algumas das objeções da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal, porém jamais para tomar qualquer atitude de cancelar o Programa Bolsa-Escola, hoje já reconhecido internacionalmente a ponto de, na Missão Criança Cidadã, o ex-Governador Cristovam Buarque estar assessorando os Governos do Equador e do Peru, além de governos africanos e da Ásia, e estar interagindo junto a instituições internacionais.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com a maior honra, Senador Maguito Vilela, Presidente da Comissão que examina as causas da pobreza no Brasil e as soluções para erradicá-la.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador. Primeiramente, esclareço uma dúvida de V. Ex^a. Verifiquei com o Carreiro: meu nome realmente não consta no recurso.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a sua atenção.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Eu tinha iniciado a assinatura – porque sempre dou apoio a quem me pede – e, quando me disseram o objetivo, eu a risquei. Inclusive, está anulada a minha assinatura. Eu disse isso no exato momento. Concordo inteiramente com o projeto de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, também agradeço a iniciativa e a atenção de V. Ex^a nesse sentido.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Em segundo lugar, digo a V. Ex^a que sou um aliado da Bolsa-Escola. Admito que o Programa pode ser aperfeiçoado, melhorado, mas não podemos acabar com algo que vai bem, com o que está dando certo, com o que beneficia o pobre. Serei um aliado de V. Ex^a para

ir-se for o caso—até o Governador Joaquim Roriz, conversarmos com a Secretaria de Educação, pedir que não cancele um programa exitoso. Quero ser muito claro: não admito combate a nenhum tipo de programa que beneficie os pobres no Brasil. Sou contra tudo que beneficia os que sempre foram beneficiados: os banqueiros, os milionários. Programas assistenciais, seja distribuição de leite, de pão, isenção de energia, de água, cesta de alimentos, criei todos eles em Goiás e sei o quanto foram importantes e benéficos para o povo do meu Estado. Hoje estivemos em duas cidades de Goiás: Águas Lindas e Santo Antônio do Descoberto. Aos moradores das casas humildes em que entramos perguntamos o que estava faltando e eles responderam que estava faltando a cesta de alimentos. O País atravessa uma crise grave de desemprego, pessoas moram em casebres de papelão, de lona, de pau a pique e não podemos prescindir também de programas como esses. São programas assistencialistas, reconheço, mas são extremamente necessários, porque não podemos dar emprego para essas famílias, não temos condições. Os maiores culpados por essas famílias estarem em bolsões de miséria, nas favelas, passando fome, disputando o lixo com ratos, com cavalo e outros animais, são os governantes passados que não investiram em educação, que não investiram em saúde, que não procuraram governar para os pobres, para os humildes. Então, se a culpa no passado foi dos governantes, somos nós, os governantes de hoje, obrigados a acudir essas pessoas que estão no fundo do poço. V. Ex^a ter-me-á como aliado junto ao Governador, que sei ser um homem de bem, um homem de bom senso. Se S. Ex^a tomou essa posição, pode revê-la, mas considero que S. Ex^a está agindo corretamente quando distribui as cestas. Penso que uma coisa não invalida a outra. Sou um defensor da Bolsa-Escola, mas, ao mesmo tempo, sou um defensor dos programas assistencialistas, em função da grave crise, do quadro caótico instalado neste País. De forma que V. Ex^a pode contar comigo. Tenho a impressão de que o Governador Joaquim Roriz, homem de bom senso, equilibrado, vai rever essa situação. Contudo, não precisamos exigir o fim dos outros programas, que considero importantes. Tudo que hoje se fizer em favor dos pobres ainda é pouco pelo que eles já sofreram neste País. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido. Fazendo soar a campainha) — Informo que o tempo de V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, esgotou-se e, para o término da sessão, falta um minuto.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) — Sr. Presidente, a reflexão é importante e eu também gostaria de responder ao Senador Luiz Estevão.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) — Sr. Presidente, V. Ex^a pode prorrogar a sessão, havendo consenso do Plenário.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) — Sr. Presidente, por cinco minutos. Dessa forma, terei tempo de ouvir o aparte do Senador Luiz Estevão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) — Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por cinco minutos, para que o Senador Eduardo Suplicy conclua seu pronunciamento. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por cinco minutos.

O Sr. Luiz Estevão (PMDB – DF) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) — Ouço V. Ex^a com prazer, mas peço apenas que seja breve, para que eu possa responder a ambos.

O Sr. Luiz Estevão (PMDB – DF) — Nobre Senador Eduardo Suplicy, vim a este plenário, já que estava acompanhando o discurso de V. Ex^a em meu gabinete, para parabenizá-lo pelo oportuno pronunciamento, mas também para fazer um pequeno reparo. O Governador Joaquim Roriz jamais cogitou extinguir o Programa Bolsa-Escola no Distrito Federal. Há um grande equívoco e uma enorme desinformação na maneira como vem sendo divulgado este assunto. O objetivo do Governador Joaquim Roriz é muito simples e muito claro. Durante a campanha eleitoral, em todos os compromissos públicos do Governador Roriz, candidato que era ao Senado, o Governador e eu sempre reafirmamos o nosso compromisso pela continuidade do Programa Bolsa-Escola, que data de muitos anos no Distrito Federal, desde a sua criação pelo Prefeito de Campinas, Roberto Teixeira, até a sua adoção pelo ex-Governador Cristovam Buarque. O que busca o Governador Joaquim Roriz fazer? Aperfeiçoar o Programa Bolsa-Escola no Distrito Federal. E por quê? Porque o Programa Bolsa-Escola contemplava, ao final do ano de 1998, 20 mil crianças, estudantes da Rede Pública de Ensino, o que representava 3,6% do total de alunos da Rede Pública de Ensino, que são 570 mil no Distrito Federal. Portanto, a primeira providência era não só manter como ampliar o número de famílias e de crianças atendidas pelo Programa Bolsa-Escola. É isso que o Governador Joaquim Roriz está fazendo, com duas modificações muito importantes: primeiramente, condicionando a continuidade do recebimento do referido benefício não só à presença na escola mas também ao

aproveitamento escolar, porque foi detectado que alguns alunos recebiam a bolsa, compareciam à escola, porém, não se sentiam comprometidos com o aproveitamento – que é fundamental. O aluno e a família devem mobilizar-se para que seja proveitosa a passagem da criança pela escola. Então, a partir de agora, será exigido também um mínimo de aproveitamento escolar para que a criança continue recebendo esse benefício. A segunda questão é que o Governador do Distrito Federal pretende não mais fazer o pagamento em espécie, mas transformá-lo em outro tipo de compensação equivalente para a família, porque foi observado também – os Senadores Eduardo Suplicy, Maguito Vilela, Geraldo Cândido e Freitas Neto conhecem bem o problema – que, lamentavelmente, muitas vezes, um bônus pago em dinheiro não é usado em benefício da família. Não precisamos falar no drama do alcoolismo – principalmente em muitas famílias de baixa renda –, que faz com que a Bolsa-Escola não redunde num benefício efetivo para a família. Todavia, cuidadoso como é e zeloso dos seus compromissos, o Governador manterá todas as crianças abrangidas pelo Programa no Governo passado na mesma modalidade até que completem os 15 anos de idade, ou seja, as modificações serão adotadas em relação às crianças que vão ingressar no programa, dentro de um projeto progressivo de contemplar um universo muito maior de crianças no Distrito Federal. Quero dizer a V. Ex.^a que, se tivesse o Governador tomado a decisão de suspender o Programa Bolsa-Escola pura e simplesmente, estaríamos, eu e o Senador Maguito Vilela, juntando-nos a V. Ex.^a no sentido de recomendar ao Governador que não o fizesse. Como esse não é, nem nunca foi, o propósito do Governador Joaquim Roriz, fiz minha intervenção a fim de registrar esse breve reparo. Quanto à questão do auxílio-alimentação, quero dizer o seguinte: efetivamente, ele não acaba com a pobreza, mas com as consequências da pobreza, porque a fome é a mais perversa dessas consequências.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Senador Luiz Estevão, V. Ex.^a tentou me dizer que o Governador Joaquim Roriz não vai terminar com a Bolsa-Escola, mas acaba anunciando que vai ao substituir o pagamento em dinheiro por formas de distribuição de cestas básicas e outros kits, o que, aliás, está registrado...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) – Senador Eduardo Suplicy, quero informar a V. Ex.^a que a prorrogação do tempo também já terminou.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a atenção de V. Ex.^a, porque se

trata de uma questão importante. Preciso responder a ambos os Senadores e da forma mais adequada possível, até por causa do respeito que merecem.

O Senador Maguito Vilela tem tido muita seriedade na presidência da Comissão Mista de Combate à Pobreza. Com suas palavras e atitudes, não apenas agora, mas desde que passamos a interagir, melhor dizendo, desde o primeiro dia em que trocamos idéias, quando ouvi os pronunciamentos dele e S. Ex.^a teve oportunidade de ouvir os meus, desde o início, o Senador Maguito Vilela apoiou a idéia de um programa de renda mínima consistente como o que acaba de mencionar. V. Ex.^a teve muita experiência como Governador de Estado ao implementar os mais diversos tipos de programas, como os que acaba de citar.

Eu gostaria de dizer que, na conversa com os beneficiários – isso é fundamental –, ao indagar – eu gostaria de pedir a atenção do Senador Luiz Estevão – como aconteceu, por exemplo, no Município de Campinas e em todos aqueles onde foram instituídos programas de renda mínima e/ou de bolsa-escola, a cada uma das famílias beneficiárias se porventura preferiram a cesta básica ou o pagamento em dinheiro, praticamente todas as pessoas disseram que preferiam o pagamento em dinheiro. Por quê? Porque às vezes, como observamos hoje nas casas tão humildes que visitamos, era preciso trocar a telha, quando telha há, ou as madeiras, ou as janelas, ou as portas que quebraram, ou, então, era preciso comprar o material escolar. Às vezes recebem na cesta básica justamente aquilo que mais facilmente poderiam comprar no mercado vizinho e a um bom preço. E quando vem a reforma monetária, por excelência...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) – Senador Eduardo Suplicy, por favor, seja breve!

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Estou sendo breve.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) – Peço a V. Ex.^a que conclua, porque o seu tempo já acabou, já houve prorrogação, e V. Ex.^a continua.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Senador Geraldo Cândido, eu estava inscrito para falar como Líder, e V. Ex.^a pediu para falar. Então, eu pediria apenas atenção ao companheiro.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) – Eu estava inscrito para falar. Eu estava na lista.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Mas eu tinha o direito regimental de pedir a palavra e, consultados os membros do Partido...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) – Não vamos, aqui, entrar nesse debate.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – De maneira que o grau de cidadania para as pessoas será maior. Segundo a conclusão dos estudos dos economistas, o grau de cidadania, no Brasil e no exterior, seria muito maior. Os economistas, no mais largo espectro, recomendam o pagamento em dinheiro e não em cestas básicas ou cestas de alimentação e assim por diante.

Quanto à questão de saber se o pai vai beber, ou diria que isso é mínimo, Senador Luiz Estevão! Essa é uma preocupação de quem não está convivendo com as famílias que têm esse problema. Faço questão de convidá-lo, se quiser, para visitar as pessoas beneficiárias do Programa Bolsa-Escola para ter a certeza de que esse argumento não é válido. Eu acredito, inclusive, na liberdade da pessoa humana e na responsabilidade dos pais de, em recebendo o recurso na forma monetária, sobretudo, darem assistência às suas crianças. E creio que é preferível, do ponto de vista da cidadania, que sejam eles que decidam.

Mas a quem interessa a cesta básica?

Com certeza, interessa aos fornecedores de alimentos das mesmas. Há os grupos interessados na cesta básica, como há hoje os interessados no programa do Consea, da Conab. Os interesses em que sejam distribuídos 30 milhões de cestas básicas no Brasil são extraordinários. Isso explica muito o fato de esses programas terem sido ampliados, em que pese ao próprio Presidente Fernando Henrique dizer que se sente envergonhado de ter ainda tais programas.

Não considero adequado o procedimento, que hoje testemunhei, do Governador Joaquim Roriz, ou seja, distribuir a cesta básica à família A, B ou C, porque cada brasileiro tem o direito inalienável de partilhar da riqueza de seu país. Isso não recebido como a dádiva do Presidente da República, do Governador, do Senador, do Deputado, do Vereador ou do Prefeito, mas deve ser considerado como um direito à cidadania.

Por essa razão, não convém esse tipo de procedimento. Os próprios pesquisadores do IPEA chegaram a conclusões semelhantes. Haja vista o que disse a economista Lena Lavinas, do IPEA, a respeito disso: "Há uma relação de dependência com o Governo, um clientelismo. É um estigma assustador. A pessoa se sente diminuída."

Assim, Srs. Senadores Maguito Vilela e Luiz Estevão, gostaria que esta Casa compreendesse o importante é pensarmos em um desenho de Programa Bolsa-Escola, em um desenho de Programa de Renda Mínima que inclusive promova as oportunidades de emprego, a presença das crianças na escola e contribua para erradicar o trabalho infantil, mas também para erradicar a pobreza e contribuir para a construção de uma nação justa. Eis porque é importante haver um desenho que sempre assegure a promoção das pessoas, o direito de progredir sempre, se assim o desejar. No meu entender, definir o benefício como apenas um salário mínimo sem levar em consideração variações na renda, não é o ideal. Vamos aperfeiçoar, mas vamos manter o programa instituído pelo ex-Governador Cristovam Buarque.

Senador Luiz Estevão, quando Deputado distrital, V. Ex^a apresentou projeto de lei para ampliar o Programa Bolsa-Escola e na maneira próxima de como ele era. Seria importante que de fato ele fosse ampliado e aperfeiçoado.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB-DF) – Sr. Presidente, V. Ex^a me permite um esclarecimento muito breve?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) – V. Ex^a tem a palavra para um breve esclarecimento.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB-DF) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Gostaria de dizer que não apenas apresentei o projeto como está registrado na campanha eleitoral de 1994 que o primeiro político a apresentar um projeto assemelhado ao Programa Bolsa-Escola foi o então candidato a Deputado distrital Luiz Estevão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) – Não há mais oradores inscritos.

O Senhor Senador Iris Resende enviou à Mesa proposição que, em face do disposto no art. 235, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, será lida na próxima sessão.

O Sr. Senador Romeu Tuma enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

Sr. Ex^a será atendido.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma sociedade desportiva e cultural que consiga alcançar cem anos de vida, em pleno vigor e mantendo em suas fileiras netos, bisne-

tos e trinetos de seus fundadores e dos mais antigos sócios, merece ser reverenciada como autêntica instituição nacional. Assim, pedi a palavra para, desta tribuna, enviar a saudação do Senado Federal – pois tenho certeza de nisso poder representar meus nobres pares – aos diretores, conselheiros, sócios e funcionários do Clube Esperia, no momento em que comemoram o primeiro centenário da agremiação com uma série de festividades programadas para o local onde, em 1.º de novembro de 1899, às margens do Rio Tietê, sete jovens imigrantes italianos fundaram uma entidade fadada a marcar época na história da cidade de São Paulo. Uma entidade que, em 1937, foi agraciada com o título de "A Mais Completa Agremiação Esportiva do Brasil" e ainda hoje, em modernas instalações distribuídas por 95 mil metros quadrados, congrega 16 mil famílias num quadro associativo que ostenta nomes famosos, como os de Sylvio de Magalhães Padilha, ex-Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, e João Havelange, ex-Presidente da FIFA, além de inúmeros campeões paulistas, brasileiros e sul-americanos. Uma escola de vida, que formou gerações de cidadãos exemplares, entre eles personalidades como o ilustre cirurgião, Prof. Dr. Adib Jatene.

Quem conhecer agora a zona norte da Capital paulista, onde se encontra o aeródromo do Campo de Marte e o Parque Anhembi, não terá idéia de quão belo era o Rio Tietê, cem anos atrás. Historicamente, esse rio continua a ser o mais importante em solo brasileiro, pois, através de suas águas, límpidas nos idos de 1500, aventurearam-se nossos desbravadores para, com as entradas e bandeiras, alargar os horizontes nacionais, indo além, muito além dos limites impostos pelo Tratado de Tordesilhas. Depois, na época da Proclamação da República, quando as margens estavam ligadas por uma tosca versão em madeira da atual Ponte Grande, a região ribeirinha constituiu o principal ponto de lazer paulistano. Vários restaurantes e campos para piqueniques atraíam homens e mulheres elegantes nas vestes da moda. Até a década de 40, a pesca amadora de barranco ou barco estendia-se às lagoas próximas, que se formavam nas várzeas com as periódicas inundações, e proporcionava muita alegria, além de quilos de lambanás, acarás, mandis, bagres, cascudos, pintados, curimbás e, às vezes, até um ou outro dourado. Nadar no Tietê dava mais prazer que mergulhar em piscinas.

Pois bem, o final do século XIX encontrou essa paisagem bucólica adornada por extensas florestas. À beira-rio, o Recreio "Bella Venezia" era o local pre-

ferido pelos imigrantes italianos, que, aos sábados e domingos, passeavam em barcos alugados. Entre eles, quase sempre se via Emílio Gallina, Pietro Lazarone, Luigi Torre, Emílio Tallone, Ângelo Quaranta, Fúlvio Constanzo e Ércole Ervane, que costumavam reunir-se também numa tradicional confeitoria das imediações, a "Accasto & Lazzerone". Fervorosos adeptos da prática do remo, foi na confeitoria que discutiram e concordaram em fundar um clube dedicado àquele esporte, na época mais popular que o futebol. Dois senhores, chamados Bocchino e Nida, colaboraram na fundação sem se tornarem sócios, pois pretendiam voltar para a Itália. E três nomes para a entidade alternaram-se nas reuniões: "Club Canottieri Cerea", "Club Canottieri Tietê" e "Club Canottieri Esperia". Adotaram o último, pois alguns dos participantes haviam pertencido a uma agremiação de remadores chamada "Società Canottieri Esperia", ou seja, Sociedade de Canoeiros Esperia, existente até hoje, em Torino. Esperia significa "país do ocidente" e referia-se à Itália, que fica a oeste da Grécia.

As primitivas instalações, entre elas um baracão usado como "garagem" para a guarda de barcos de treinamento e corrida, foram erguidas na Chácara da Floresta, na margem esquerda do Tietê, oposta à atual localização, num terreno alugado por 50 mil réis de uma tal Sra. Batista. Do proprietário do Recreio "Bella Venezia", Sr. Caetano Martenucci, os fundadores compraram a primeira embarcação – um escaler branco, grande, que custou 250 mil réis. E mantiveram-se, até 1903, sob a Presidência do Sr. Emílio Gallina, tendo como primeiro Secretário o Sr. Fúlvio Constanzo, que redigia as atas de reuniões em italiano. Nesse ano, as instalações foram transferidas para a margem oposta, numa área cedida pelo Prefeito paulistano, Dr. Antônio da Silva Prado, quando o Presidente do Clube de Regatas São Paulo, Sr. Alípio Borba, comprou a Chácara da Floresta.

Baixa e alagadiça, a nova área precisou ser aterrada, o que exigiu muito trabalho e despesa, pois os jovens fundadores só puderam comprar uma carroça e um burro. Finalmente, depois de quase um ano de sacrifícios, no dia 2 de outubro de 1904, a nova sede foi inaugurada com grandiosa festa esportiva, na presença de renomadas personalidades do Estado e representantes de vários clubes de São Paulo, Santos e Rio de Janeiro. O Esperia estava sob a Presidência do Sr. Menotti Falchi e apresentava um quadro social em franca expansão, da mesma forma que o número de modalidades esportivas por causa do

surgimento das seções de "tamburello" (tiro ao vôo), natação e atletismo, entre outras. Na primeira década deste século, o clube já realizava e participava de importantes competições de atletismo, como a "Urbino Taccola". Em 1905, inaugurou as primeiras quadras de tênis.

Em 1912, por influência do Presidente Marcelino Marcello, o clube mudou sua denominação para "Club Esperia Societá Italiana di Canottieri", nome que perdurou até 1929. Ainda naquele ano, embora a Federação das Sociedades de Remo estivesse sediada na cidade de Santos, o Esperia levantou o campeonato estadual. A partir de 1914, apresentou desempenho muito importante nos chamados jogos do "Atleta Completo" e, na década de 20, sagrou-se campeão várias vezes em modalidades como Bola ao Cesto, Vôlei e Polo Aquático, chegando a enviar atletas para as Olimpíadas. Participou também com brilhantismo das corridas de São Silvestre, das quais foi o primeiro vencedor, e da Travessia de São Paulo a Nado, cujas competições terminavam defronte aos seus pontões e aos do Clube de Regatas Tietê, localizado na margem oposta. Nas décadas de 20 e 30, destacou-se sobremaneira a natação feminina, especialmente com Blanche Pironnet e Scilla Venancio.

A oficina para construção de barcos de corrida, dirigida pelo especialista Ignácio Puccia, já existia em 1917 e também realizava trabalhos para melhoria das dependências sociais. Somente 23 anos depois, as atas e os Estatutos passaram a ser escritos em português, quando a agremiação passou a chamar-se "Club Esperia Sociedade Italiana de Remo". Mais dois anos e, no dia 23 de fevereiro, durante a gestão do Dr. João de Lorenzo, acontecia festivamente o início da construção das piscinas, com a presença de jornalistas, convidados e grande número de associados. A inauguração ocorreu em 10 de dezembro de 1933 e, graças a contribuições extras dos associados, o conjunto aquático ganhou ampliações em 1936. O Esperia tornava-se, assim, o primeiro clube do Estado de São Paulo a possuir uma piscina de dimensões competitivas, com trampolins e plataformas de salto, além de outra, menor, destinada ao aprendizado.

A primeira quadra de bola ao cesto foi inaugurada em maio de 1933, ano em que surgiram o parque das crianças e amplo espaço dedicado à cultura física. Em 1937, quando recebeu o título de "A Mais Completa Agremiação Esportiva do Brasil", o Esperia ganhou seu campo de atletismo, que veio juntar-se a instalações destinadas aos seguintes esportes: bola

ao cesto, esgrima, ginástica sueca, natação, pugilismo, remo, tênis e voleibol, todas sob a direção de técnicos especializados.

Em 1938, em decorrência da instauração do Estado Novo, todos os clubes de origem estrangeira deveriam ter seus nomes nacionalizados. Assim, a agremiação passou a chamar-se Clube Esperia Sociedade de Esportes Gerais. Quatro anos depois, acontecia nova mudança de nome, pois, a 21 de setembro de 1942, em consequência da entrada do Brasil na II Guerra Mundial, foi promulgada lei, reafirmando a obrigatoriedade de nacionalização das sociedades originárias de países do Eixo. Por isso, o nome "Associação Desportiva Floresta", numa alusão às primeiras instalações, na margem oposta. Mas, 23 anos depois, em 1965, graças a um movimento deflagrado pelos associados e endossado pelo Conselho Deliberativo, a entidade passou a chamar-se Clube Esperia, nome que fora lembrado durante almoço oferecido à crônica esportiva.

Hoje, suntuoso em diversas instalações, como o imponente salão social em mármore, com capacidade para acolher três mil pessoas, e pródigo em áreas especializadas, como o novo campo de futebol, o Conjunto Sócio-Esportivo, os ginásios de Basquete, Bocha, Poliesportivo e Futebol de Salão, e as quadras, muitas quadras destinadas a 12 modalidades esportivas federadas e 17 recreativas, o Esperia dispõe de biblioteca, museu, bares, restaurantes e salões, onde oferece festas, bailes, cursos, palestras, exposições, recreação infantil, ginicanas, apresentações do coral esperiota, numa atividade social e cultural febril que se estende por toda a semana. Extensas áreas verdes marcam o visual do clube, rodeando "escolinhas" de diversas modalidades esportivas, recreativas e educacionais, que agrupam mais de quinhentos associados. Entre os 95 mil metros quadrados da área total, milhares de sócios desfrutam de 36 mil metros quadrados destinados a quadras, lazer e estacionamento de veículos. Os edifícios ocupam 23 mil metros quadrados e há ainda 9 mil metros quadrados de construção em andamento, o que dimensiona a pujança daquela agremiação centenária. O parque aquático, que tem o nome do eminente sócio João Havelange, já viu concretizar-se uma melhoria presente nos sonhos do corpo associativo, ou seja, a cobertura da piscina aquecida semi-olímpica, outra obra que orgulha a comunidade esperiota.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, domingo último, dia 8 do corrente, tive a honra de participar das primeiras festividades que marca-

rão as comemorações no Clube Esperia. Desfiles de atletas novos e veteranos seguiram-se ao descerramento de bela placa de bronze em homenagem aos fundadores e precederam a entrega de distintivos de ouro a sócios com cinqüenta anos ou mais de clube, entre eles os queridos amigos Benedicto Veneziani, Presidente da Diretoria, e Francisco Giannoccaro, Presidente do Conselho Deliberativo. Senti-me, então, como se presenciasse um capítulo da novela "Terra Nostra", porém, um capítulo sem lágrimas e tristeza, só de alegria. Um capítulo festivo, dedicado à brilhante família esperiota no transcurso do seu centenário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Srs. e os Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 -

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1-A, DE 1995 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA)

Terceiro dia de discussão, em primeiro turno, do Substitutivo da Câmara dos Deputados à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995-A (nº 472-B/97, naquela Casa), tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Regulamenta a adoção de Medidas Provisórias), tendo

Parecer sob nº 878, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com abstenção do Senador Antônio Carlos Valadares.

- 2 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1999 – COMPLEMENTAR (Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, acrescentando parágrafo ao art. 1º, III, para dispor

sobre o cômputo das receitas e despesas correntes do Distrito Federal, tendo

Parecer sob nº 760, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Roberto Saturnino, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece.

- 3 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 1999 – COMPLEMENTAR (Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que regulamenta o inciso I, do § 1º, do art. 43 da Constituição Federal. (Redução de desigualdades regionais), tendo

Parecer sob nº 761, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Freitas Neto, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CAE, que apresenta.

- 4 -

SUBSTITUTIVO DO SENADO

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1999 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1999-Complementar (nº 149/97-Complementar, na Casa de origem), que define serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 875, de 1999, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1998

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1998 (nº 449/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Visão de Uberlândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 360, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenção a Senadora Heloísa Helena.

- 6 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 1998.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1998 (nº 540/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 321, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.

- 7 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 1998**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1998 (nº 543/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 362, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.

- 8 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 1998**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1998 (nº 566/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 323, de 1999, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.

- 9 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1999 (nº 31/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, que tratam de revisão da alocação de capital, quórum e estrutura de votação, aprovado por ocasião da 34ª Assembléia Anual de Governadores, realizada em Abidjan, Costa do Marfim, tendo

Parecer favorável, sob nº 795, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) –
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**ATA DA 136ª SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINÁRIA, EM 7 DE OUTUBRO DE 1999**

(Publicada no DSF de 8 de outubro de 1999)

RETIFICAÇÃO

À página 27119, na 1ª coluna, na leitura do Parecer nº 787, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos,

Onde se lê:

...sobre a Mensagem nº 146,...

Leia-se:

...sobre a Mensagem nº 136,...

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

9-11-1999

Terça-feira

- 11:00 – Senhor Jorge Quiroga, Vice-Presidente da Bolívia
- 15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal
- 18:00 – Senhor José Sarney Filho, Ministro de Estado do Meio Ambiente

**Ata da 18^a Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 9 de novembro de 1999.**

Aos nove dias do mês de novembro de um mil, novecentos e noventa e nove, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; e Nabor Júnior, 3º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs 516, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; 517, de 1999, de autoria do Senador Ermândes Amorim, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio; 518, de 1999, de autoria do Senador Ermândes Amorim, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio; 546, de 1999, de autoria do Senador Ney Suassuna, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde; 557, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 561, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. O Senhor Presidente informa ao colegiado que, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, designou o Senador Carlos Patrocínio para relatar os requerimentos que acabam de ser anunciados, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Patrocínio apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os requerimentos aprovados por unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimentos nºs 568, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento; 575, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento; 581, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações; 586, de 1999, de autoria do Senador Artur da Távola, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 636, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, solicitando informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; 636, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, solicitando informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; 637, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, solicitando informações ao Ministro de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão; **649**, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento; **650**, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Senhor Presidente distribui os requerimentos lidos ao Senador Nabor Júnior para relatar, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990. O Senhor Presidente informa ao colegiado que, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, designou o Senador Nabor Júnior para relatar os requerimentos que acabam de ser anunciados, a quem concede a palavra. O Senador Nabor Júnior apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os requerimentos aprovados por unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 3:** Requerimentos nºs **595**, de 1999, de autoria do Senador Romero Requião, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; **596**, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **617**, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde; **618**, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação; **638**, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **652**, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; **653**, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores e Defesa Nacional. O Senhor Presidente informa ao colegiado que, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, designou o Senador Carlos Patrocínio para relatar os requerimentos que acabam de ser anunciados, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Patrocínio apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os requerimentos aprovados por unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 4:** Requerimentos nºs **662**, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento; **663**, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **665**, de 1999, de autoria do Senador Ermandes Amorim, solicitando informações ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; **667**, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; **668**, de 1999, de autoria do Senador Ermandes Amorim, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **676**, de 1999,

de autoria do Senador Luiz Estevão, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde; 677, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, solicitando informações ao Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária; 678, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação. O Senhor Presidente, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, distribui os Requerimentos lidos ao Senador Carlos Patrocínio para relatar. Antes de suspender a reunião, o Senhor Presidente comunica ao colegiado que deferiu, *ad referendum* da Mesa, o Requerimento nº 540, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes. Submetido à apreciação nesta oportunidade, a Mesa acolhe a decisão do Senhor Presidente. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às onze horas, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 9 de novembro de 1999.

Senador Antônio Carlos Magalhães
Presidente

P U B L I Q U E . S E
E m 09.11.99

OK Diretor de SEAPES

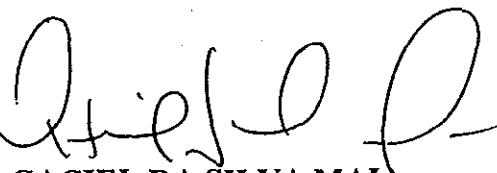
ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.284, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor FERNANDO ANTONIO PEREIRA GOMIDE, matrícula 4317, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Atividade Policial, símbolo FC-5, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 05 de novembro de 1999.

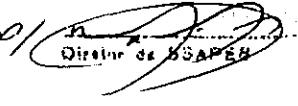
Senado Federal, 9 de novembro de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

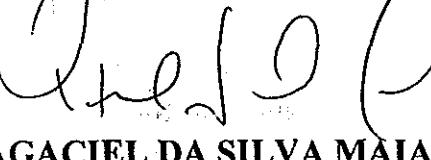
P A B L I Q U E - S E
Em 09/11/99

ATO DO DIRETOR-GERAL 
Nº 2.285, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017192/99-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANELIESE KARLA DENZIM DEBUS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro.

Senado Federal, em 09 de novembro de 1999



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

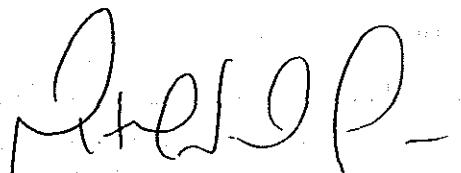
RESOLVO tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 2099, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 1984, de 23/09/99, que nomeou ILVO DEBUS para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º, do art. 13 da Lei 8.112/90.

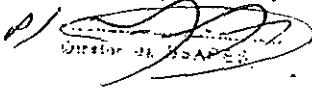
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.286, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 2099, de 1999, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 1984, de 23/09/99, que nomeou **ILVO DEBUS** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º, do art. 13 da Lei 8.112/90.

Senado Federal, 9 de novembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

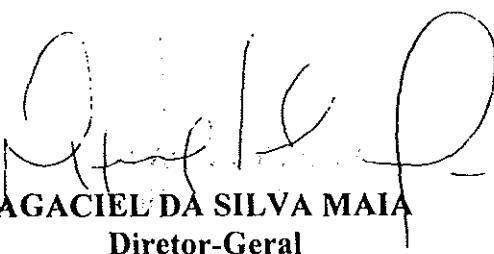
PUBLICAÇÕES
Em 09/11/99

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.287, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 016436/99-7,

RESOLVE dispensar o servidor LEONARDO JOFFILY, matrícula 994, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Eduardo Suplicy, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 20 de outubro de 1999.

Senado Federal, 9 de novembro de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICADO
Em 09/11/99
H. Director do SNAPE

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.288, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 016662/99-7,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA CARVALHO, matrícula 4399, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Comissões, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Comissão, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 26 de outubro de 1999.

Senado Federal, 9 de novembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

09/11/99
AGACIEL DA SILVA MAIA

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.289, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 17277/99-0,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIANA ELMIRA LOPES BERNARDO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gerson Camata.

Senado Federal, em 09 de Novembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente : (Vago)

Vice-Presidente: (Vago)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

- 1 José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

**Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)**

(Assinatura de Romeu Tuma)



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em: 20/10/1999.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
 (29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3420/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2081/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3178
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	E8	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PÉREZ - PDT	AM	2081/2087

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilhou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

Analizado em: 20/10/1999

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB
MARLUCE PINTO RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO DF-4064/65

PFL
GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57

PSDB
OSMAR DIAS PR-2121/25

(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)
HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO

VICE-PRESIDENTE:

SENADOR JUVENTÍCIO DA FONSECA

SENADORA MARLUCE PINTO

PMDB

LUIZ ESTEVÃO

DF-4064/65

MARLUCE PINTO

RR-1301/4062

PFL

JUVÉNCIO DA FONSECA

MS-1128/1228

DJALMA BESSA

BA-2211/17

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)

SEBASTIÃO ROCHA

AP-2241/47

PPB

LEOMAR QUINTANILHA

TO-2071/77

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3692
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPIINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367	2. Djalma Bessa	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TAVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Anualizada em: 05/10/1999

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELÓISA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1). Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filhou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Anualizada em :20/10/1999

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

AMIR LANDO	PMDB
GERSON CAMATA	RO-3130/32
PEDRO SIMON	ES-3203/04
	RS-3230/32

DJALMA BESSA	PFL
ROMEU TUMA	BA-2211/17
	SP-2051/57

ÁLVARO DIAS	PSDB
ARTUR DA TÁVOLA (1)	PR-3206/07
	RJ-2431/37

(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilhou-se do PSDB em 17/8/1999.

**REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: juliorlc@senado.gov.br**

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 17/8/1999

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)**

TITULARES

		PMDB
JOSE FOGAÇA	RS- 1207/1607	
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	
		PFL
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	
		PSDB
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95	
		(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30	
		PPB
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393	

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

ATUALIZADA EM: 29/06/99

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23-9 1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quintas-feiras às 10.00 horas

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em: 05/10/1999

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE AGRIPIINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 20/10/1999

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
 Vice-Presidente: ROMEU TUMA
 (17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA VAGO	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES 2. IRIS REZENDE	AP GO	2151/2157 2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA MARLUCE PINTO	MA RR	4073/4074 1301/4062	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
NEY SUASSUNA WELLINGTON ROBERTO	PB PB	4345/4346 3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CANDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Analizada em 05/10/1999

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51^a LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY	
--	--

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	## 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	## 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	Luzia Toledo	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES**MEMBROS SUPLENTES****DEPUTADOS**

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2622	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2841
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	*268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (61) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (61) (061) 318 2154

http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

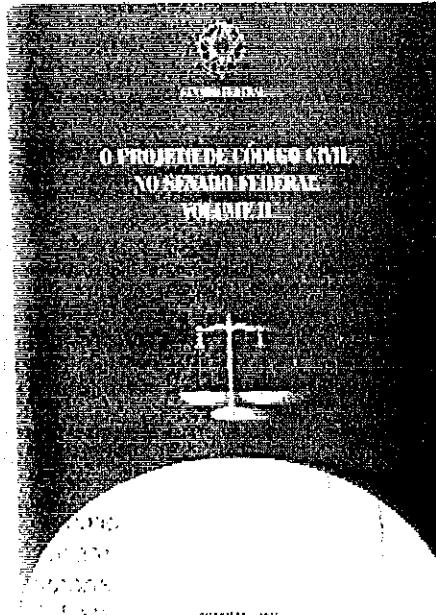
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Projeto do Código Civil no Senado Federal

Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revisados, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Oito Anos de Parlamento – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00

O Brasil no Pensamento Brasileiro – Coleção Brasil 500 Anos – "Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.



Preço por exemplar: R\$ 30,00

A Política Exterior do Império – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pândia Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 288 PÁGINAS